

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVID FRANCISCO LOPES GOMES

A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade:
o Conceito Moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da
Constituição no Brasil

BELO HORIZONTE

2016

DAVID FRANCISCO LOPES GOMES

A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade:
o Conceito Moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da
Constituição no Brasil

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob
orientação do Professor Doutor Marcelo Andrade Cattoni
de Oliveira, como requisito parcial para a obtenção do
grau de Doutor.

BELO HORIZONTE

2016

A Constituição de 1824 e o Problema da Modernidade:
o Conceito Moderno de Constituição, a História Constitucional Brasileira e a Teoria da
Constituição no Brasil

RESUMO: A presente tese desenvolve-se em torno de um conjunto de três problemas: o conceito moderno de Constituição; os reflexos desse conceito na relação entre teoria constitucional brasileira e interpretação da história constitucional do Brasil; e a relação entre Brasil e Modernidade. Para lidar com esses três problemas, em primeiro lugar, o conceito moderno de Constituição é categorialmente reconstruído a partir da história da Constituição Brasileira de 1824. Esse processo de reconstrução desdobra-se em três momentos: a narrativa da situação objetiva em que Brasil e Portugal encontravam-se no contexto geral da crise do Antigo Regime; a narrativa das alterações que ocorriam, naquele momento histórico, no que diz respeito aos espaços públicos e à percepção da temporalidade vivida; e a narrativa das mudanças de fundo que desestruturaram as bases tradicionais do direito e da política. Em segundo lugar, é explorada criticamente a estrutura conceitual da tese da constitucionalização simbólica, de Marcelo Neves, como exemplo dos condicionamentos internos e recíprocos entre teoria constitucional brasileira e interpretação da história constitucional brasileira. Em terceiro lugar, é desenvolvido um conceito de Modernidade apto a fundamentar uma conclusão sobre a relação entre Brasil e Modernidade e, retroativamente, sobre o conceito moderno de Constituição. De um ponto de vista metodológico, a metodologia histórica é oferecida pela história econômica, pela história dos conceitos (Begriffsgeschichte) e pelo contextualismo de Cambridge. As principais fontes históricas utilizadas são: os anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823; os escritos de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca; e panfletos manuscritos e impressos publicados entre 1820 e 1823, além de outros documentos oficiais e fontes secundárias. Por fim, o suporte teórico é assegurado por um diálogo crítico entre Karl Marx e Jürgen Habermas.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição de 1824; Constituição moderna; Teoria constitucional brasileira; História constitucional brasileira; Modernidade.

The Constitution of 1824 and the Modernity's Problem:
the Modern Concept of Constitution, the Brazilian Constitutional History and the
Constitutional Theory in Brazil

ABSTRACT: This thesis addresses three problems: the modern concept of Constitution; the reflections of this concept in the relationship between Brazilian constitutional theory and Brazilian constitutional history's interpretation; and the relationship between Brazil and Modernity. To deal with these problems, first the modern concept of Constitution is categorically reconstructed from the history of the Brazilian Constitution of 1824. This process of reconstruction unfolds in three moments: the narrative of the objective situation in which Brazil and Portugal were in the general context of the Old Regime crisis; the narrative of the changes, in that historical period, in the domains of public spaces and of the perception of the experienced temporality; and the narrative of the deep changes that have disrupted the traditional bases of law and politics. Second, the conceptual structure of Marcelo Neves thesis about the symbolic constitutionalization is critically explored, as an example of the internal and reciprocal conditioning of Brazilian constitutional theory and Brazilian constitutional history's interpretation. Third, a concept of Modernity is developed to ground a conclusion about the relationship between Brazil and Modernity and, retroactively, about the modern concept of Constitution. From a methodological point of view, the historical methodology is offered by economic history, conceptual history (*Begriffsgeschichte*) and the Cambridge contextualism. The main historical sources utilized are: the proceedings of the Constituent and Legislative General Assembly of the Empire of Brazil of 1823; the texts of Friar Joaquim do Amor Divino Caneca; and the manuscripts and printed pamphlets published from 1820 to 1823, apart from other official documents and secondary sources. Finally, the theoretical support is provided by a critical dialogue between Karl Marx and Jürgen Habermas.

KEYWORDS: Constitution of 1824; Modern Constitution; Brazilian constitutional theory; Brazilian constitutional history; Modernity.

La Constitution de 1824 et le Problème de la Modernité:
le Concept Moderne de Constitution, l'Histoire Constitutionnelle Brésilienne et Théorie
Constitutionnelle chez Brésil

RÉSUMÉ: Cette thèse se développe autour de trois problèmes: le concept moderne de Constitution; les reflets de ce concept dans le rapport entre théorie constitutionnelle brésilienne et l'interprétation de l'histoire constitutionnelle brésilienne; et le rapport entre Brésil et Modernité. Pour traiter ces problèmes, d'abord le concept moderne de Constitution est catégoriquement reconstruit dès l'histoire de la Constitution brésilienne de 1824. Ce processus de reconstruction se déroule en trois moments: le récit de la situation objective du Brésil e du Portugal dans le contexte général de la crise de l'Ancien Régime; le récit de les changements, dans cette période historique, dans les domaines de les espaces publics et de la perception de la temporalité expérimentée; et le récit de les profonds changements que ont bouleversé les bases traditionnelles du droit et de la politique. Deuxièmement, la structure conceptuelle de la thèse de Marcelo Neves sur la constitutionnalisation symbolique est explorée comme un exemple de les conditionnements interne e réciproque de la théorie constitutionnelle brésilienne et de l'interprétation de l'histoire constitutionnelle brésilienne. Troisièmement, un concept de Modernité est développé pour fonder une conclusion sur le rapport entre Brésil et Modernité et, de manière rétroactive, sur le concept moderne de Constitution. D'un point de vue méthodologique, la méthodologie historique est offerte par l'histoire économique, l'histoire conceptuelle (*Begriffsgeschichte*) et le contextualisme de Cambridge. Les principales sources historiques utilisées sont: les annales de la Assemblée Générale Constituant et Législative de l'Empire du Brésil de 1823; les textes de Frère Joaquim do Amor Divino Caneca; et pamphlets manuscrits et imprimés publiés entre 1820 et 1823, au-delà d'autres documents officiels et des sources secondaire. Enfin, le support théorique est assuré par un dialogue critique entre Karl Marx e Jürgen Habermas.

MOTS-CLÉS: Constitution de 1824; Constitution moderne; Théorie constitutionnelle brésilienne; Histoire constitutionnelle brésilienne; Modernité.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente ao professor Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. São exatos onze anos de orientação ininterrupta. Essa informação, por si só, fala mais do que qualquer outra coisa que eu pudesse dizer.

Agradeço ao professor Giordano Bruno Soares Roberto, à professora Maria Fernanda Salcedo Repolês e ao professor Menelick de Carvalho Netto pelo papel decisivo que desempenharam em minha formação. À professora Maria Fernanda e ao professor Menelick, agradeço ainda, mais especificamente, pelas indicações feitas em minha banca de mestrado e que muito influíram na configuração da presente tese. Ao professor Giordano e à professora Maria Fernanda, agradeço também as indicações feitas na banca de qualificação do doutorado: procurei levar para o texto final todas aquelas indicações, mas certamente não o terei conseguido, razão pela qual, desde já, fica registrado o meu pedido de desculpas.

Agradeço aos professores Bernardo Gonçalves Fernandes e Juarez Guimarães e à professora Juliana Neuenschwander Magalhães – além novamente do professor Giordano, da professora Maria Fernanda e do professor Menelick – por terem gentilmente aceito o convite para compor minha banca de doutoramento e por se terem disposto, nesse sentido, a ler e comentar criticamente meu trabalho.

Agradeço à equipe técnica da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG pela atenção dispensada todas as vezes em que precisei recorrer a ela.

Agradeço à CAPES pela bolsa concedida ao longo do curso de doutorado.

Como uma tese de doutoramento não é o resultado apenas dos quatro anos do curso do doutorado, mas sim de toda uma trajetória, preciso dizer que, no bojo dessa trajetória, é incomensurável minha dívida com Gabriel Rezende, Juliano dos Santos, Luiz Philipe de Caux e Thiago Simim.

Sou extremamente grato às amigas e aos amigos do Departamento de Direito da UFOP e dos Departamentos de Administração e Economia, de Ciências Humanas e de Direito da UFPA:

nas duas instituições, pude encontrar um ambiente propício para a pesquisa aprofundada e para aproximações interdisciplinares. De um modo ou de outro, há muito delas e deles aqui.

Sou igualmente grato ao professor Eduardo Soares Neves Silva e ao Grupo Crítica & Dialética, do Departamento de Filosofia da UFMG, pela recepção que encontrei e pela rica contribuição teórica.

Por fim, um agradecimento especial vai para as estudantes e os estudantes do Grupo de Estudos “Direito Constitucional, Teorias da Justiça e Lutas por Reconhecimento” e do Núcleo de Estudos “Direito, Modernidade e Capitalismo”. Coordenei o primeiro na UFOP, entre 2013 e 2014; coordeno o segundo na UFLA, desde 2014. Esta tese não teria sido possível sem os diálogos que puderam ser desenvolvidos em ambos os grupos.

*à Stéfane de novo,
por rabiscar meus textos, desenhar nos meus
livros, sumir minhas anotações, desarrumar meus
armários, roubar minhas meias, atrapalhar
minha concentração, bagunçar minha ordem...
por essas coisas, enfim, que a gente chama de
amor.*

SUMÁRIO

Introdução.....	11
I – O antigo sistema colonial e sua crise.....	36
II – Os espaços públicos (trans)formados e a percepção alterada da temporalidade vivida.....	59
III – Fundações abaladas: direito, política e a soberania em xeque.....	80
IV – O conceito moderno de Constituição: primeira aproximação.....	114
V – Para uma crítica à tese da constitucionalização simbólica.....	157
VI – Excurso sobre a Modernidade: entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas igualitárias.....	184
VII – Considerações conclusivas.....	240
FONTES HISTÓRICAS.....	271
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	287

O princípio deste século tem sido empregado em política: constituições e seus projetos ocupam todos os espíritos. (Frei Joaquim do Amor Divino Caneca)¹

A tarefa da Filosofia é conceituar o que é, pois o que é, é a razão. No que concerne ao indivíduo, cada um é de toda maneira um filho de seu tempo; assim a Filosofia é também seu tempo apreendido em pensamentos. É tão insensato presumir que uma filosofia ultrapasse seu mundo presente quanto presumir que um indivíduo salte além do seu tempo, que salte sobre Rhodes. Se sua teoria de fato está além, se edifica um mundo tal como ele deve ser, esse mundo existe mesmo, mas apenas no seu opinar, um elemento maleável em que se pode imaginar qualquer coisa. (Georg Wilhelm Friedrich Hegel)²

¹ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. O *Typhis Pernambucano*. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824) 2001, número XVIII, p. 439.

² HEGEL, Georg W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses *et alli*. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010, p. 43.

Introdução¹

Já faz quase dois séculos. E, neste caso, dois séculos não se referem apenas à distância cronológica entre duas datas riscadas em um calendário determinado, não se referem apenas a um espaçamento entre duas marcas quaisquer fixadas em uma linha que pretende expressar o próprio tempo.

De um ponto de vista interno ao que hoje se chama Brasil, a Independência desse mesmo Brasil não pode ser compreendida simplesmente como um acontecimento ou como um conjunto de acontecimentos como quaisquer outros situados em algo como uma história mundial ou uma história universal.

Por um lado, até essa Independência não havia propriamente Brasil². Não por acaso, no idioma inglês, por exemplo, a referência às possessões portuguesas na América era feita no plural: *the Brazils*³. As diferentes posturas assumidas pelas diferentes províncias diante da eclosão da Revolução do Porto antecipam bem a veracidade dessa afirmação. Mas sua prova definitiva é dada por uma semelhante variedade de posturas no momento preciso – ou nos momentos precisos – da separação entre as partes que compunham o, até ali, Reino Unido: quando da ruptura dos laços com a ex-metrópole, esse ato não foi um acorde uníssono em todo o território até há pouco colonial, havendo tanto províncias que reconheciam o novo centro político sediado no Rio de Janeiro quanto províncias que mantiveram por algum tempo uma feroz resistência a esse reconhecimento⁴.

¹ Com o objetivo de oferecer melhores condições para que se acompanhe o desenvolvimento dos argumentos – e tendo-se em vista que a presente tese trabalha tanto com artigos, livros e capítulos de livros quanto com fontes históricas primárias – as referências bibliográficas aqui utilizadas seguem esta lógica: na primeira vez em que um texto é citado, sua referência aparece completa na nota de rodapé correspondente; a partir de então, em todas as vezes nas quais o mesmo texto é citado, as referências nas notas de rodapé correspondentes trazem apenas o sobrenome do autor ou da autora, o título, sem itálico, e o ano da publicação do exemplar do texto utilizado, isto é, o ano do número da revista em que foi publicado o artigo e o ano da edição do livro ou do capítulo de livro, além da(s) página(s). Ademais, em relação às fontes primárias, tanto na primeira quanto nas demais vezes em que um texto é citado, o nome e/ou o pseudônimo do autor ou da autora aparece(m) por inteiro, quando não se tratar de textos anônimos, e, antes do ano de edição das coletâneas consultadas, é colocado entre parênteses o ano da publicação original do texto.

² PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. Entrevista com Fernando Novais e posfácio de Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 322-323; PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: colônia e império*. 21a. ed., 3a. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 32; NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 9a. ed. São Paulo: Hucitec, 2011, p. 234, com citação de Rodrigo de Sousa Coutinho.

³ MELLO, Evaldo Cabral. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 18.

⁴ Conferir, por todos, NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura e política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan.: FAPERJ, 2003.

Nesse sentido, a Independência figuraria como um acontecimento – ou como um conjunto de acontecimentos – a partir do qual se tornou possível exatamente organizar a construção de uma unidade autônoma que passaria a ser conhecida como Brasil, construção que se fez ora com os rebuscamentos da diplomacia, ora com a dureza não rebuscada da violência pura.

Por outro lado, também não havia uma história do Brasil até o século XIX. Em parte, essa inexistência se devia à inexistência correlata de uma unidade de referência – se não há Brasil, não pode haver história do Brasil. De outra parte, porém, o próprio conceito de história, típico de uma compreensão moderna da história, e suas correlatas estruturas de percepção temporal, típicos de uma compreensão moderna da temporalidade⁵, conceito e estruturas indispensáveis à elaboração *da história do Brasil*, não estavam disponíveis antes da primeira metade do século XIX⁶. A sedimentação de tal conceito e a fixação de tais estruturas temporais viriam a ocorrer concomitantemente aos desdobramentos e à consolidação da Independência, num reforço recíproco.

A Independência é, assim, aquilo que organiza em torno dela tanto a unidade Brasil quanto a história que se conta sobre essa unidade, fazendo convergir para ela o que lhe antecedeu desde o período colonial e fazendo necessariamente relacionar-se com ela – muitas vezes decorrer ou derivar dela – aquilo que aconteceu depois dela⁷.

Contudo, essa consideração de um ponto de vista interno ao Brasil não pode conduzir à conclusão de que a Independência se teria situado num vazio de relações, isolada de outros países e completamente alheia ao que se passava no restante no mundo àquela época. Logo, é necessário realocar esse ponto de vista interno ao lado de considerações advindas do cenário, se não de uma história universal, ao menos de uma história mundial. No que diz respeito ao quadro político, a Independência do Brasil encontra-se no contexto mais amplo de uma série de movimentos revolucionários que se inicia nos fins do século XVIII e no contexto mais restrito das lutas por independência em praticamente toda a América Ibérica. No que diz respeito ao quadro econômico, a Independência do Brasil e todos esses outros movimentos políticos que lhe foram contemporâneos têm lugar em um momento de transição

⁵ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira; rev. trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006.

⁶ ARAÚJO, Valdeci Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Aderaldo e Rothschild, 2008.

⁷ ARAÚJO, Valdeci; PIMENTA, João Paulo G. História. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 119-140.

do modo de produção capitalista para uma nova fase de seu arranjo interno: de uma fase predominantemente comercial para uma fase predominantemente industrial.

A dupla perspectiva, interna e externa, apresentada nos parágrafos acima de maneira extremamente sucinta já bastaria para justificar a complexidade e a relevância do tema. Essa complexidade e essa relevância, aliás, têm tido como consequência inúmeras leituras e releituras, inúmeras pesquisas e debates acerca do processo de separação da antiga colônia em relação à antiga metrópole⁸. Some-se a isso o fato de que a reflexão referente à Independência começou praticamente junto com os acontecimentos reunidos sob sua rubrica, ainda que inicialmente com um forte acento memorialista, e o retrato completo pode ser vislumbrado: falar de quase dois séculos de distância tendo por marco inicial a Independência do Brasil significa falar de quase dois séculos de densas discussões e sofisticadas produções sobre esse tema, no que se englobam trabalhos científicos, textos literários, discursos políticos, imaginários sociais.

Não obstante, apesar de ser talvez o tema que mais tem estado presente na historiografia nacional⁹, exatamente seu caráter complexo e altamente relevante para o entendimento – do Brasil, do mundo e das relações entre ambos – faz com que ele continue intensamente vivo e permaneça como objeto de acesas polêmicas. Mais do que isso: acompanhando um amplo espectro de revisões e renovações que tem alcançado distintos acontecimentos e processos da história brasileira¹⁰, os últimos anos têm vivenciado a retomada do interesse pelo século XIX¹¹ e, dentro dele, pela Independência, com estudos que

⁸ MALERBA, Jurandir. Para a história da historiografia da independência: apontamentos iniciais de pesquisa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 165, n. 422, jan./mar. 2004, p. 59-85; MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 19-52; COSTA, Wilma Peres. A Independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 53-118.

⁹ MALERBA, Para a história da historiografia da independência, 2004, p. 60.

¹⁰ Uma boa visão panorâmica, dentre várias outras disponíveis, pode ser encontrada em CANCELLI, Elizabeth. Perspectivas historiográficas brasileiras e suas rupturas com os “males do passado”. *História: Questões & Debates*, Editora UFPR, Curitiba, n. 50, jan./jun. 2009, p. 51-59.

¹¹ Especificamente sobre o século XIX, a retomada do interesse e a renovação dos estudos são constatadas, por exemplo, por José Murilo de Carvalho e José Elias Palti: CARVALHO, José Murilo de. Apresentação. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, v. I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 7-10; PALTI, Elias José. O século XIX brasileiro, a nova história política e os esquemas teleológicos. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 581-597.

se voltam com novos olhares a tópicos clássicos ou que exploram com riqueza e profundidade aspectos até então não abordados ou não suficientemente trabalhados¹².

Essa renovação, porém, não encontra uma correspondência exata na historiografia especificamente jurídica – isto é, naquele campo da ciência jurídica que se convencionou chamar de história do direito. Em que pese o papel de destaque que algumas instituições vêm assumindo à frente da tarefa de repensar as bases epistemológicas e metodológicas dessa historiografia jurídica¹³, seguem povoando o campo do direito os velhos resumos históricos e as velhas introduções históricas – reimpressos em novas edições e reproduzidos nas penas de novos autores e novas autoras – presentes em manuais de disciplinas dogmáticas¹⁴, resumos e

¹² São inúmeros os trabalhos que poderiam ser elencados aqui. Podem ser tomados como alguns dos exemplos de destaque os seguintes textos: ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008; CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007; CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; DANTAS, Mônica Duarte. *Revolutas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011; GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. 3v. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003; JANCSÓ, István. *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005; LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004; MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006; MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005; PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010. Ultrapassando as fronteiras nacionais, e não se restringindo ao século XIX, podem ser citados os dois tomos do dicionário de conceitos políticos e sociais fundamentais do mundo ibero-americano, elaborados por equipe formada de pesquisadoras e pesquisadores de vários países, sob coordenação de Javier Fernández Sebastián: SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. T. I. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2009; SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. T. II. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2014. Os conceitos do primeiro tomo correspondentes ao Brasil foram publicados também em língua portuguesa: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

¹³ Nesse sentido, é necessário mencionar a atuação do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD) e das professoras e dos professores que o integram, bem como das respectivas universidades a que se filiam tais professoras e professores. A página eletrônica do IBHD pode ser consultada neste endereço: <ibhd.org.br>. No âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, instituição em que a presente tese foi desenvolvida, merecem destaque textos cuja elaboração e/ou publicação deram-se sob coordenação direta ou indireta das professoras Miracy Gustin e Maria Fernanda Salcedo Repolês e dos professores Giordano Bruno Soares Roberto e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; ROBERTO, Giordano Bruno Soares (coord.). *Temas em História do Direito Brasileiro*. Série História, Poder e Liberdade. V. 1. Belo Horizonte: Initia Via, 2012; GUSTIN, Miracy B. S.; SILVEIRA, Jacqueline P.; AMARAL, Carolline S. (org.). *História do direito: novos caminhos e novas versões*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007; TRUGILHO, Diogo Lima. *A história da reparabilidade do dano moral*. Série História do Direito Civil Brasileiro, coordenada por Giordano Bruno Soares Roberto. V. 1 Belo Horizonte: Initia Via, 2015.

¹⁴ A imensa maioria dos manuais mais lidos contemporaneamente no direito constitucional brasileiro corrobora essa afirmação: BRANCO, Paulo; MENDES, Gilmar. *Curso de direito constitucional*. 7a. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 111-115; BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 4a. ed. reform. e

introduções que, por raramente oferecerem a quem os lê algo mais do que já se sabia antes da leitura, mais bem fariam para o rigor científico do direito se simplesmente não existissem.

Ao mesmo tempo em que a historiografia jurídica ainda luta internamente à área do direito por critérios de rigor mais adequados ao trato da ciência – tanto da história quanto do direito –, a especificidade técnica de alguns objetos históricos próprios ao universo jurídico tem o efeito de que a historiografia em geral, no bojo de suas renovações e revisões, não se debruça sobre eles com muita frequência¹⁵.

O panorama que então se forma mostra a apropriação histórica de objetos tipicamente jurídicos marcada em geral por continuísmos, por descrições e interpretações que vêm sendo repetidas há um bom número de décadas. Para permanecer no âmbito da Independência, sua face jurídica mais importante, a Constituição de 1824, é quase sempre caracterizada pelos mesmos traços: figura do poder moderador, silêncio cúmplice sobre a escravidão, contradições de um liberalismo assegurado normativamente no interior de uma sociedade radicalmente desigual e escravista, incapacidade de exercer um controle sobre as pretensões de poder autoritárias do primeiro dos Pedros, ineficácia generalizada – uma Constituição, enfim, que não passaria de mera fachada.

Cinco conjuntos de citações, extraídas de textos de alguns dos autores mais relevantes do Constitucionalismo brasileiro hoje, ajudam a iluminar essa situação.

Começando por Paulo Bonavides e Paes de Andrade, em tópico intitulado "Durante o Primeiro Reinado não houve Constituição do Império, por falta de legitimidade e de eficácia perante o poder pessoal"¹⁶, pode-se ler: "Sem a reforma do período regencial – o chamado Ato Adicional – a Constituição teria sido um desastre ou tão-somente uma fachada ornamental, qual o fora já nas mãos do primeiro Imperador"¹⁷. Mais à frente, no último parágrafo do tópico, os autores continuam:

atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 394-403; CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*. 15a. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 591-631; LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 14a. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 90-121; SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32a. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 69-90.

¹⁵ Há, claro, exceções. Dois exemplos notórios, dentre vários outros possíveis, são oferecidos por CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008, p. 117-118.

¹⁷ BONAVIDES; ANDRADE, História constitucional do Brasil, 2008, p. 117.

Sob as Comissões Militares do Primeiro Reinado, não houve Constituição do Império; a Constituição principia, fora do papel, com a abertura das Câmaras e principalmente com o movimento popular da Abdicação, que fez perpassar sobre ela o sopro reformista e legitimante, após a queda de um rei e a derrocada de um trono absoluto. A reforma constitucional da Regência, agitando ideias e conceitos descentralizadores, reacendeu a chama liberal dos constituintes de 1923, apagada pelo golpe do Império. A Carta outorgada recebeu então a chancela do consenso com sua ilegitimidade purgada mediante a intervenção do órgão de reforma. Tornava-se verdadeiramente uma Constituição. É a história, portanto, da caminhada política para o Ato Adicional que se faz mister relatar, pois antes deste a Constituição do Império era tão-somente ficção da liberdade.¹⁸

Em outro trabalho, de autoria individual de Paulo Bonavides, na crítica à dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 por Pedro I transparece a arquitetura conceitual básica que impulsiona as reflexões acima:

Com o golpe de Estado do Imperador, o constitucionalismo brasileiro mergulhou em crise constituinte. Crise ora latente, ora extensiva, assim no império como na República. Essa crise se tornou na história constitucional do Brasil o ponto vexatório que fez questionável a legitimidade de todas as Constituições por não havermos nunca logrado sua remoção.¹⁹

O segundo conjunto de citações é de Fábio Konder Comparato. Em prefácio escrito para uma coletânea de textos de Raymundo Faoro, num tópico intitulado “Um constitucionalismo ornamental”²⁰, após dizer que as “Constituições existem, primordialmente, para assegurar o controle ou a limitação do poder político”²¹ e referir-se ao célebre artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Comparato afirma:

Ora, entre nós, essa função essencial das Constituições jamais foi admitida na realidade política. Uma mesma ideia diretriz prevaleceu ao longo de nossa história de país independente, com variações devidas à evolução do paradigma político mundial: atribuir à Constituição um papel legitimador do poder político já existente e organizado de fato.²²

E conclui, duas páginas depois:

¹⁸ BONAVIDES; ANDRADE, História constitucional do Brasil, 2008, p. 118.

¹⁹ BONAVIDES, Paulo. A Constituição do Império e as nascentes do constitucionalismo brasileiro. In: ROCHA, Cléa Carpi *et al.* (orgs.). *As constituições brasileiras: notícia, história e análise crítica*. Brasília: OAB Editora, 2008, p. 18.

²⁰ COMPARATO, Fábio Konder. Prefácio. In: FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Organização de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007, p. 18-22.

²¹ COMPARATO, Prefácio, 2007, p. 18.

²² COMPARATO, Prefácio, 2007, p. 19.

Em suma, nunca tivemos Constituições autênticas, porque o verdadeiro constituinte nunca foi chamado ao proscênio do teatro político. Permaneceu sempre à margem, como expectador entre cético e intrigado, à semelhança daquele carreteiro no quadro de Pedro Américo do Grito do Ipiranga. A Constituição tende a ser, em grande parte, apenas adereço à organização política do país, necessário sem dúvida por razões de decoro, mas com função mais ornamental que efetiva no controle do poder.²³

É de Marcelo Neves o terceiro conjunto de citações. No início de um tópico que leva o nome de “Constitucionalização simbólica na experiência brasileira. Uma referência exemplificativa”²⁴, Neves escreve: “Estabelecido que a constitucionalização simbólica como alopoiese do sistema jurídico é um problema típico do Estado periférico, cabe, por fim, uma breve referência exemplificativa ao caso brasileiro”²⁵. Esse é o ponto de partida para um pequeno excuro sobre a experiência constitucional na história do Brasil, excuro que, por óbvio, é inaugurado com a Constituição de 1824:

Apesar de tolerar a escravidão, estabelecer um sistema eleitoral censitário amplamente excludente (arts. 92 a 95) e adotar a figura do Poder Moderador (arts. 98 a 101), resquíio absolutista, a “Carta” imperial de 1824 tinha traços liberais, expressos sobretudo na declaração de direitos individuais contida no seu art. 179. Mas os direitos civis e políticos previstos no texto constitucional alcançaram um nível muito limitado de realização. Também os procedimentos constitucionais submeteram-se a uma profunda “deturpação” no processo de concretização.²⁶

A narrativa completa seu ciclo no parágrafo seguinte:

Tal situação não implicava, de modo algum, a irrelevância da Carta constitucional como “um painel decorativo”, uma vez que o mundo falso da Constituição atuava muito eficientemente no mundo verdadeiro das relações reais de poder. Não só na retórica constitucionalista dos governantes, mas também no discurso oposicionista de defesa dos valores constitucionais ofendidos na práxis governamental, a Carta imperial desempenhou uma importante função político-simbólica. A ineficácia jurídica do texto constitucional era compensada pela sua eficiência política como mecanismo simbólico de “legitimação”.²⁷

O quarto grupo de excertos vem de Cláudio Pereira de Souza Neto, Daniel Sarmento, Christian Edward Cyril Lynch, Ana Paula de Barcellos e Luís Roberto Barroso²⁸. Na

²³ COMPARATO, Prefácio, 2007, p. 21.

²⁴ NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. Nova edição brasileira. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 177-189.

²⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 177.

²⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 178.

²⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 180.

²⁸ A aglutinação de todos esses nomes em um único conjunto de citações decorre da proximidade teórica entre eles, comungando pressupostos fundamentais e sendo comum produzirem trabalhos conjuntamente.

introdução de capítulo chamado “A trajetória constitucional brasileira”²⁹, Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmiento revelam logo a chave de leitura a servir de guia para a apresentação dessa trajetória:

Na acidentada história institucional do Brasil, não faltaram constituições. (...) Mas, se sobram constituições, faltou-nos constitucionalismo. A maior parte das constituições que tivemos não logrou limitar de forma eficaz a ação dos governantes em favor dos direitos dos governados. Muitas delas foram pouco mais que fachadas, que visavam a emprestar uma aparência de legitimidade ao regime, mas que não subordinavam efetivamente o exercício do poder, que se desenvolvia quase sempre às suas margens.

(...)

Infelizmente, na nossa trajetória institucional, entre a realidade e o texto constitucional, tem mediado quase sempre uma distância enorme.³⁰

O capítulo prossegue e, especificamente sobre a Constituição de 1824, diz:

Sem embargo do seu conservadorismo, a Constituição de 1824 já manifestava uma certa “sensibilidade precursora para o social”, ao antecipar institutos que seriam típicos do constitucionalismo do século seguinte: o direito aos “socorros públicos” e à instrução primária gratuita (art. 179, XXXI e XXXII). Paradoxalmente, apesar de a sociedade e a economia brasileiras se assentarem sobre a escravidão negra, afirmou-se também no texto constitucional o princípio da igualdade. Infelizmente, a efetividade daqueles direitos foi mínima. Não é exagero dizer que o arcabouço jurídico liberal importado da Europa não passou de fachada. Nesse tópico, a Constituição foi pouco mais que um “pedaço de papel”, no sentido de Ferdinand Lassale.³¹

Em outro texto, muito embora focado na Constituição de 1891, mas com o sugestivo título de “O constitucionalismo da inefetividade”, Cláudio Pereira de Souza Neto e Christian Edward Cyril Lynch sintetizam em uma nota de rodapé o veredito histórico geral: “A história constitucional brasileira tem se caracterizado pela predominância de constituições inefetivas”.³²

Ana Paula de Barcellos e Luís Roberto Barroso, por sua vez, são categóricos: “O *desrespeito à legalidade constitucional* acompanhou a evolução política brasileira como uma

²⁹ NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional – Teoria, história e métodos de trabalho*. 2a. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 97-154.

³⁰ NETO; SARMENTO, *Direito Constitucional*, 2014, p. 97-98.

³¹ NETO; SARMENTO, *Direito Constitucional*, 2014, p. 105.

³² NETO, Cláudio Pereira de Souza; LYNCH, Christian Edward Cyril. O constitucionalismo da inefetividade: a Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio. In: ROCHA, Cléa Carpi *et al.* (orgs.). *As constituições brasileiras: notícia, história e análise crítica*. Brasília: OAB Editora, 2008, p. 25, nota de rodapé 2.

maldição, desde que D. Pedro I dissolveu a primeira Assembleia Constituinte”.³³ Portanto: “A experiência política e constitucional do Brasil, da Independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino”.³⁴

Os quintos e últimos trechos são da lavra de Lenio Luiz Streck. De saída, L. Streck apresenta a janela para o panorama geral da história das Constituições no Brasil: “As dificuldades de as instituições lidarem com o direito e de o governo respeitar a legalidade (para dizer o mínimo), cujas consequências em parte já foram relatadas nos capítulos anteriores, deitam raízes no descobrimento de *terrae brasilis*”³⁵. Mais à frente, o apoio em R. Faoro conduz à conclusão específica sobre a Constituição de 1824:

Em síntese, conclui Faoro, a Constituição não desempenha, senão remotamente, por tolerância ou consentimento, o papel de controle, em nome dos destinatários do poder, dos cidadãos convertidos em senhores da soberania. Constituição puramente nominal, incapaz de disciplinar, coordenar, imperar, ideal teórico de uma realidade estranha à doutrina e rebelde à ideologia política importada.³⁶

Se essa é a história, as consequências para a teoria estão justificadas: a realidade peculiar a países como o Brasil tornaria inválida a pretensão de uma teoria da Constituição com ares gerais, de modo que a tese da Constituição dirigente precisaria não só continuar a ser defendida – ainda que se aceitando, ao menos parcialmente, revisões empreendidas por J. J. Gomes Canotilho –, mas necessitaria também de ser adaptada, culminando em uma “Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia”³⁷:

Por isso, é possível afirmar a validade da tese da Constituição dirigente (uma vez adequada a cada país, com ênfase em países como o Brasil, em que o coeficiente de promessas da modernidade incumpridas é extremamente elevado). É necessário levar em conta, assim, das novas teses de Canotilho, as especificidades decorrentes de uma teoria da Constituição, e não de uma teoria geral da Constituição ou do constitucionalismo.³⁸

³³ BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 23, 2003, p. 26. Destaques do original.

³⁴ BARROSO; BARCELLOS, O começo da história, 2003, p. 25.

³⁵ STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 460.

³⁶ STRECK, *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*, 2014, p. 481.

³⁷ Para uma abordagem crítica do desenvolvimento, em distintos momentos da obra de L. Streck, dessa proposta teórica, conferir CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Teoria tradicional e teoria crítica da constituição: apontamentos. In: Alexandre Moraes da Rosa, André Karam Trindade, Clarissa Tassimari, Marcio Gil Tostes dos Santos, Rafael Thomaz de Oliveira. (Org.). *Hermenêutica, Constituição, Decisão Judicial*: Estudos em homenagem ao professor Lenio Luiz Streck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, v. 1, p. 176-184.

³⁸ STRECK, *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*, 2014, p. 142.

(...)

Uma Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia, que também pode ser entendida como uma teoria da Constituição dirigente-compromissária adequada a países periféricos, deve tratar, assim, da construção das condições de possibilidade para o resgate das promessas da modernidade incumpridas (...).³⁹

Ao final, o caráter circular da relação entre história e teoria reafirma-se: “Por tudo isso, há que se deixar assentado que o constitucionalismo dirigente-compromissário não está esgotado. A Constituição ainda deve ‘constituir-a-ção’, mormente porque, no Brasil, nunca constituiu”⁴⁰.

Esses cinco conjuntos de citações, para além da constatação de um diagnóstico quase homogêneo acerca da Constituição de 1824 e da explicitação dos termos repetitivos em que esse diagnóstico é construído⁴¹, permite mapear três problemas teóricos de significativa envergadura. E a elevada estirpe dos autores de tais citações, assim como a centralidade de que gozam no direito constitucional pátrio, justifica afirmar que não se trata de problemas localizados, isolados no contexto de uma ou outra elucubração avulsa, mas de problemas transversais ao Constitucionalismo brasileiro como um todo.

Em primeiro lugar, aquilo que seja uma Constituição raramente fica claro. Em geral, aparecem atribuídas a ela expectativas de autonomia popular, de garantia de direitos e de controle do poder político, mas essas atribuições em geral encontram seu lugar no caldo já de apontamento dos desvios em face do que a Constituição deveria ser, não no contexto de uma definição do que ela é. Há, nesse sentido, uma falácia básica, que desde o início macula os raciocínios desenvolvidos: acusa-se um objeto de ineficácia, sem que se tenha anteriormente definido o que ele é e, com isso, o parâmetro de aferição para os efeitos que ele produz no mundo. Em outras palavras, acusa-se um objeto de não ser capaz de realizar-se no mundo conforme pretendido por ele mesmo, sem que se investiguem a fundo quais são as pretensões internas a esse objeto. A ausência de um conceito de Constituição – mais especificamente, de

³⁹ STRECK, Jurisdição constitucional e decisão jurídica, 2014, p. 141.

⁴⁰ STRECK, Jurisdição constitucional e decisão jurídica, 2014, p. 149.

⁴¹ Esse diagnóstico e esses termos podem ser igualmente encontrados, com variações de ênfase e de estilo, mas sem alterações substantivas, em BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para Uma Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008; CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito geral e Brasil*. 5a. ed., rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007; FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. *História breve do constitucionalismo no Brasil*. 2a. ed. ampl. Curitiba: UFPR, 1970; LIMA, Martônio Mont’Alverne Barreto; FILHO, Juraci Mourão Lopes. *As Origens Do Constitucionalismo Brasileiro: O Pensamento Constitucional no Império. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza, 2010, p. 6268-6279; REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 20, n. 77, jan./mar. 1983, p. 57-68.

um conceito moderno de Constituição – suficientemente desenvolvido é, pois, o primeiro dos três problemas teóricos aludidos.⁴²

Uma consequência imediata desse equívoco metodológico é a radicalização de uma fissura entre o ser e o dever-ser, entre a realidade social, econômica e política do país e os textos jurídicos das constituições brasileiras⁴³. Por um lado, é importante ressaltar a circularidade com a qual opera essa fissura: derivando daquela base metodológica falaciosa, a cisão radical entre ser e dever-ser é forjada no âmago do universo teórico para, num segundo momento, ser projetada sobre a realidade. Ou seja, é um conceito não do que é, mas do que deveria ser uma Constituição, que serve de base para se dizer o que não é a realidade social, econômica e política correspondente. Por motivos lógicos, o círculo vicioso torna-se inevitável, pois o mundo real, por mais intensos que sejam os esforços nessa direção, jamais conseguiria – por definição – alcançar os sonhos que a imaginação teórica tem para ele⁴⁴. Por outro lado, é essa cisão profunda entre ser e dever-ser que subjaz como pano de fundo para a interpretação da história constitucional brasileira e para que se erijam as expressões conceituais com as quais a teoria procura organizar essa história: “crise constituinte”, “constitucionalismo ornamental”, “constitucionalização simbólica”, “constitucionalismo da inefetividade” e “Constituição puramente nominal” são expressões que resumem bem o ponto de vista histórico respectivo dos cinco conjuntos de excertos teóricos colacionados acima, condensando em si toda a força do hiato abrupto entre ser e dever-ser⁴⁵. Portanto, o segundo

⁴² A exceção fica por conta de Marcelo Neves – e, em menor medida, de Lenio Luiz Streck –, como se verá ao longo deste trabalho. Isso não significa que os outros autores não cheguem em momento algum a preocupar-se com o conceito de Constituição, mas sim que, quando o fazem, não vão muito além de reproduzir aqueles debates e aquelas características comumente aceitos como válidos.

⁴³ Ao se criticar a fissura entre ser e dever-ser não se tem em vista a postulação de uma indiferenciação metodologicamente falha entre ambas as esferas, redundando na velha falácia naturalista segundo a qual seria possível derivar do ser o dever-ser. Aquilo a que se visa com essa crítica é o modo específico como essa cisão atua internamente aos construtos teóricos aqui discutidos, modo esse que carece de uma reflexividade metodológica que lhe pudesse dar sustentação.

⁴⁴ Em sentido próximo, embora com pressupostos e conclusões distintos, escreve Bernardo Sorj: “Muitos estudos de ciências sociais, no lugar de descobrirem as formas e sentidos de construção social da cidadania a partir dos próprios agentes sociais, refletem as frustrações da intelectualidade e das classes médias locais com suas próprias sociedades”. SORJ, Bernardo. *A democracia inesperada*. Cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 20.

⁴⁵ Professores como Bernardo Gonçalves Fernandes, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Maria Fernanda Salcedo Repolês e Menelick de Carvalho Netto têm, com focos distintos e cada qual a seu modo, criticado enfaticamente esse hiato entre ser e dever-ser na teoria e na história constitucional brasileiras. Conferir, por exemplo, CARVALHO NETTO, Menelick. A Revisão Constitucional e a Cidadania: a legitimidade do poder constituinte que deu origem à Constituição da República Federativa de 1988 e as potencialidades do Poder Revisional nela previsto. *Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão*, São Luiz, v. 1, n. 9, p. 37-61, 2002; CARVALHO NETTO, Menelick. Apresentação. In: MÜLLER, Friedrich. Legitimidade como conflito concreto do direito positivo. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, 5 (9), jul./dez. 1999, p. 7-12; CARVALHO NETTO, Menelick de. Prefácio. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Habermas e a*

dos problemas mapeáveis nesses excertos consiste nas implicações recíprocas e internamente estruturantes entre a interpretação da história constitucional brasileira e a teoria brasileira da Constituição.

O terceiro problema dá-se a ver com mais nitidez apenas em Marcelo Neves e em Lenio Streck, mas permanece direta ou indiretamente presente em todas as outras amostragens teóricas. Ele emerge no momento em que é preciso situar o Brasil no quadro global e encontrar uma justificativa para o fato de que, no Brasil, e não em todos os países do mundo, a história constitucional seria marcada pelos traços que a teoria desenhou. Mas por que somente no Brasil, ou somente num conjunto de países dos quais o Brasil faz parte? Em M. Neves e L. Streck, a causa é o lugar periférico que o Brasil e outros países ocupam no sistema-mundo. O eterno atraso do país, sua herança ibérica, a pré-Modernidade brasileira e sua condição de terceiro mundo ou de mundo subdesenvolvido são algumas das variações que revestem essa motivação em outras autoras e outros autores, incluindo aqueles nomes expressamente citados até aqui. Conquanto seja inegável que entre essas distintas variações as diferenças sejam não apenas de rótulos, mas expressem divergências teóricas robustas, todas elas compartilham uma mesma preocupação: conseguir descrever o lugar que o Brasil ocupa na Modernidade global – ainda que esse lugar seja singelamente fora dela –, explicando, por conseguinte, as características peculiares que o país possui. No caso, as características peculiares da relação entre Constituição e realidade social, econômica e política.

O que é uma Constituição moderna? Em que sentido a ausência de um conceito de Constituição suficientemente desenvolvido faz com que a teoria brasileira da Constituição encontre-se internamente estruturada por uma interpretação da história constitucional brasileira de maneira tal que entre ambas é estabelecida uma recursividade recíproca que as

Desobediência Civil. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003; CARVALHO NETTO, Menelick de. A urgente revisão da teoria do poder constituinte: da impossibilidade da democracia possível. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, p. 19-28; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011, p. 19-59; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. 2a. ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014; FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 7a. ed. Salvador: Juspodivm, 2015; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Habermas e a Desobediência Civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Quem deve ser o guardião da Constituição? Do Poder Moderador ao Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. Agradeço ao professor Francisco de Castilho Prates, do estágio pós-doutoral em Direito na UFMG, pelo auxílio na localização de boa parte desses textos.

enreda conjuntamente num círculo vicioso? O que o lugar que é atribuído ao Brasil no cenário mundial tem a ver com essa implicação recíproca entre teoria e interpretação histórica?: são essas as três perguntas fundamentais que orientam a presente tese. A hipótese geral é que um conceito adequado de Constituição moderna pode conduzir ao desfazimento do curto-circuito entre teoria da Constituição e interpretação da história constitucional, exigindo ao mesmo tempo uma reconfiguração da moldura de compreensão em que se situam as relações entre Brasil e mundo moderno.

Alguns esclarecimentos fazem-se necessários. Em primeiro lugar, ao propor a investigação do conceito moderno de Constituição, não tenho como foco uma história semântica do termo “Constituição”. Há preciosos trabalhos que seguem essa linha investigativa⁴⁶. Porém, por se prenderem àquilo que emerge na superfície sob a forma de palavras, acabam assumindo como verdadeira a aparência que os fatos dão de si mesmos em sua expressão linguística. Logo, até conseguem *descrever* o conceito moderno de Constituição – embora sempre de modo limitado. Não logram, entretanto, *explicar* esse conceito. Descrevem que o termo passou a referir-se modernamente a um rol de direitos fundamentais, a um sistema de mecanismos de controle e balanceamento entre os poderes, a uma hierarquia e a uma rigidez formal até então inéditas, a uma abertura temporal em direção ao futuro. Mas não explicam o porquê de esse termo ter vindo a referir-se exatamente e conjuntamente a esse espectro de coisas no mundo.

O que tenho por foco na proposta de investigação do conceito moderno de Constituição não são, destarte, as camadas de sentido que vieram a depositar-se na palavra com o advento da Modernidade, mas o correspondente teórico de uma ordem lógica de estruturação e funcionamento do mundo que se tornou necessária a partir das mudanças materiais que ensejaram o nascimento dessa Modernidade.

A partir do momento em que a base material de produção e reprodução da sociedade passou a ser radicalmente alterada na transição da economia medieval para o capitalismo moderno, mudanças correlatas passaram a ser imanentemente exigidas pelo próprio processo

⁴⁶ Para a história do conceito de Constituição em geral, é imprescindível consultar DIPPEL, Horst. *História do Constitucionalismo Moderno: Novas Perspectivas*. Trad. de António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva. Lisboa: Fundação Calouste, 2007; FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: De la antigüedad a nuestros días*. Trad. Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 2001; e MOHNHAUPT, Heinz; GRIMM, Dieter. *Constituição – História do conceito desde a antiguidade até nossos dias*. Trad. Peter Naumann. Belo Horizonte: Livraria Tempos, 2012. Para a história do conceito de Constituição no Brasil, até meados do século XIX, a referência principal é NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. *Constituição*. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 65-90.

de alteração dos alicerces materiais da vida. Essas mudanças alcançaram distintas esferas e, como não poderia deixar de ser, também o direito. Antes mesmo que as constituições modernas pudessem ser tematizadas como objeto de sistematizações teóricas, elas já existiam como abstrações reais no mundo, isto é, como abstrações que se impõem, dentro do mundo, pelos processos materiais que formam esse mundo. A abstração teórica “Constituição” não pode ser mais do que o correspondente dessa abstração real, sob pena de perder todo seu potencial explicativo. É essa abstração teórica que tenho por objetivo aqui tentar desenvolver sob a rubrica do conceito moderno de Constituição⁴⁷. Certamente, a investigação desse conceito tem muito a aprender com a história das camadas semânticas e das disputas semânticas que se agregaram àquela abstração real e lhe deram um sentido prático e mais ou menos consciente no cotidiano social. Mas não coincide nem se resume a ela, podendo apropriar-se dela tão-só na medida em que ela puder ser tomada como sintomatologia de fatores mais profundos.⁴⁸

Essa última colocação não invalida de todo um dos principais postulados da história dos conceitos de Reinhart Koselleck, quando afirma que os conceitos, conforme ele os compreende⁴⁹, não apenas expressam transformações sociais, mas também atuam como elementos de produção dessas transformações⁵⁰. O que se faz exigível é que essa capacidade da linguagem conceitual – e das mudanças que ela sofre no transcurso da história – de ser ela mesma elemento propulsor de mudanças sociais seja esclarecida como dependente das

⁴⁷ Sobre o papel da abstração teórica e sobre sua relação com as abstrações reais correspondentes nas ciências sociais, conferir PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 30-36.

⁴⁸ Sobre transformações sociais e alterações conceituais correspondentes entre si, conferir KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 97-118.

⁴⁹ “A especialização metodológica da história dos conceitos, os quais se expressam por palavras, requer um fundamento que possa diferenciar as expressões ‘conceito’ e ‘palavra’. Ainda que o triângulo linguístico constituído por ‘significante’ (designação), ‘significado’ (conceito) e ‘coisa’ seja usado em suas mais diferentes variantes, no campo das ciências históricas existe, do ponto de vista pragmático, uma diferença sutil: a terminologia social e política da língua que se examina conhece uma série de expressões que, por causa da exegese da crítica de fontes, podem ser caracterizadas como conceitos. Todo conceito se prende a uma palavra, mas nem toda palavra é um conceito social e político. Conceitos sociais e políticos contêm uma exigência concreta de generalização, ao mesmo tempo em que são sempre polissêmicos”. “Embora o conceito também esteja associado à palavra, ele é mais do que uma palavra: uma palavra se torna um conceito se a totalidade das circunstâncias político-sociais e empíricas, nas quais e para as quais essa palavra é usada, se agrega a ela”. KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 108 e 109, respectivamente.

⁵⁰ “Um conceito não é somente o indicador dos conteúdos compreendidos por ele, é também seu fator. Um conceito abre determinados horizontes, ao mesmo tempo em que atua como limitador das experiências possíveis e das teorias”. KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 109-110. “A linguagem, que é um índice a expressar as mutações em curso no mundo social, é também arma imprescindível nos combates que gestam essas mesmas mudanças.” JASMIN, Marcelo. Apresentação. In: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira; rev. trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006, p. 10-11.

condições de possibilidade existentes no mundo material a cada momento histórico. Postas essas condições de possibilidade, o jogo das palavras e o plano dos conceitos podem indubitavelmente catalisar processos reais que de outra maneira talvez não acontecessem. Com isso, espero conseguir não deixar margem para que o acento materialista desta tese seja taxado como resultando em qualquer espécie de determinismo ou de mecanicismo histórico: pese a que não a façam como querem, “pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”, “Os homens”, e as mulheres, “fazem a sua própria história”.⁵¹

A esta altura, tornam-se indisfarçáveis as filiações hegeliano-marxistas destas páginas⁵². Isso impele a um segundo esclarecimento. Em Georg Hegel, o segredo mais bem guardado de sua filosofia especulativa, segredo que só se revela num espírito absoluto que

⁵¹ MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 25. Como se sabe, uma das principais críticas a uma abordagem marxista da história diz respeito a certo engessamento da história no horizonte do marxismo, com a conseqüente manipulação das fontes de modo a se encaixarem adequadamente em categorias teóricas previamente concebidas. É insustentável essa leitura do que seria uma abordagem marxista da história. Sem dúvida, quando tomados de modo isolado, alguns trechos de alguns textos de K. Marx e, sobretudo, de F. Engels propiciam essa falsa impressão, como o “Manifesto Comunista” ou os parágrafos finais de “Trabalho Assalariado e Capital”, ou mesmo uma parte ou outra de “A Ideologia Alemã” e até de “O Capital”. Todavia, em primeiro lugar, esses trechos perdem bastante em significado diante da obra de K. Marx como um todo. Em segundo lugar, caso esse engessamento da história, compreendida como internamente marcada por um destino inevitável rumo à revolução e à superação do capitalismo, encontrasse sustentação na compreensão teórica de K. Marx, uma série de seus escritos – como o próprio “Manifesto Comunista”, “A Miséria da Filosofia”, “O 18 Brumário de Luís Bonaparte” ou “Salário, Preço e Lucro” – simplesmente não faria sentido: não seria uma gritante contradição o apelo à organização proletária e ao agir revolucionário no quadro de uma inevitabilidade do destino histórico? Da minha parte, a inversão da célebre frase de “O 18 Brumário de Luís Bonaparte” expressa o que seria para mim uma abordagem marxista da história: diante de circunstâncias materiais que possuem internamente uma lógica própria da qual deriva uma série de tendências reais, permanece sempre aberta a possibilidade da ação humana tomada em seu sentido mais profundo, isto é, não como mera reação comportamental a estímulos externos encadeados na ordem da natureza, mas como agir reflexivo e livre. Feita essa afirmação, porém, permanece não suficientemente explicado o ponto de apoio teórico dessa ação livre. A isso dedicarei o excuro presente no capítulo seis deste trabalho. Conferir MARX, Karl. *A miséria da filosofia*. Trad. J. C. Morel. São Paulo: Ícone, 2004; MARX, Karl. *Salário, Preço e Lucro*. Trad. Leandro Konder. Coleção “Os Economistas”. São Paulo: Abril Cultural, 1982; MARX, Karl. *Trabalho assalariado e capital*. Trad. José Barata-Moura e Álvaro Pina. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1849/04/05.htm>>. Acesso em: 18/08/2016. As referências completas das demais obras de K. Marx e F. Engels citadas nesta nota encontram-se ao longo do texto, em geral em correspondência com citações diretas delas extraídas.

⁵² Nenhum trecho é mais definitivo acerca da relação entre Georg Hegel e Karl Marx do que o posfácio à segunda edição do primeiro livro de “O Capital”: “Critiquei o lado misticador da dialética hegeliana há quase trinta anos, quando ela ainda estava na moda. Mas quando eu elaborava o primeiro volume de *O capital*, os enfadonhos, presunçosos e medíocres epígonos que hoje pontificam na Alemanha culta acharam-se no direito de tratar Hegel como o bom Moses Mendelssohn tratava Espinosa na época de Lessing: como um ‘cachorro morto’. Por essa razão, declarei-me publicamente como discípulo daquele grande pensador (...). A mistificação que a dialética sofre nas mãos de Hegel não impede em absoluto que ele tenha sido o primeiro a expor, de modo amplo e consciente, suas formas gerais de movimento. Nele, ela se encontra de cabeça para baixo. É preciso desvirá-la, a fim de descobrir o cerne racional dentro invólucro místico”. MARX, Karl. *O Capital – Crítica da economia política*. L. 1, O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. Posfácio da segunda edição. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 91.

sabe a si mesmo, consiste na compreensão da história como o autodesdobrar do *Geist*. A dialética hegeliana, momento especificamente negativo – negativamente racional⁵³ – de sua lógica, nada mais é do que o momento lógico que, por sucessivas negações, conduz o *Geist* – tornado ideia e, como ideia, exposto para realizar-se no mundo – ao retorno a si mesmo, sendo finalmente em si e para si⁵⁴. Nisso residiria o idealismo que Karl Marx nunca cessou de acusar na obra de G. Hegel⁵⁵:

Meu método dialético, em seus fundamentos, não é apenas diferente do método hegeliano, mas exatamente seu oposto. Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiro. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem.⁵⁶

Despida do que seriam suas vestes místicas, em K. Marx a dialética hegeliana restaria precipuamente como método ou modo de exposição, como modo para que o pensamento exponha, com todas as contradições que as formam, a estruturação e a dinâmica de processos reais que não são engendrados por ele, mas que, ao contrário, o engendram:

O método não é mais a forma do automovimento do conteúdo que se expõe, mas um procedimento de reconstrução categorial que pressupõe o trabalho prévio de investigação das ciências empíricas e a maturação histórica do objeto para então expor a sua lógica interna de acordo com os nexos que a análise apreendeu entre suas determinações.⁵⁷

⁵³ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio*. V. 1. Trad. Paulo Meneses; col. José Machado. São Paulo: Loyola, 1995, § 79, p. 159.

⁵⁴ Conferir HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio*. 3v. Trad. Paulo Meneses; col. José Machado. São Paulo: Loyola, 1995. É bastante conhecido o amplo debate em torno da obra de G. Hegel. Uma excelente obra que auxilia na compreensão dos aspectos desse debate que mais interessam aqui é PEPERZAK, Adriann T. *Modern Freedom*. Hegel's Legal, Moral and Political Philosophy. Dordrecht: Kluwer Academic, 2001. Conferir também BOURGEOIS, Bernard. *O pensamento político de Hegel*. Trad. Paulo Neves da Silva. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000; HÖSLE, Vittorio. *O sistema de Hegel: o idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. Trad. Antonio Celiomar Pinto de Lima. São Paulo: Loyola, 2007; KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel e o hegelianismo*. Trad. Mariana Paolozzi Sérvulo da Cunha. São Paulo: Loyola, 2008; SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

⁵⁵ Boa parte dos textos citados na nota de rodapé anterior coloca em xeque algumas das afirmações deste parágrafo, chamando atenção para a distinção hegeliana entre o real e o efetivo, entre o percurso da história empírica e o percurso lógico do autodesdobrar-se do *Geist*. Como o que neste momento me importa é a apropriação marxista da dialética hegeliana, não adentrarei esse debate, remetendo para CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. Breves considerações sobre a *Filosofia do Direito* de Hegel. In: ALVES, Adamo Dias; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. *Constitucionalismo e teoria do estado: ensaios de história e teoria política*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 11-28.

⁵⁶ MARX, O Capital, L. 1, 2013, posfácio da segunda edição, p. 90.

⁵⁷ MÜLLER, Marcos Lutz. Exposição e método dialético em 'O Capital'. Belo Horizonte, *Boletim SEAF-MG*, n. 2, 1982, p. 30.

Por consequência, é “aqui que se revela plenamente o sentido e a importância da distinção de Marx entre ‘método/modo de exposição’ e ‘método/modo de pesquisa’”⁵⁸:

Como método de exposição dialética, portanto, distinto do “movimento efetivo”, ele supõe a apropriação analítica prévia do material econômico pesquisado, a investigação das “suas formas de desenvolvimento” e da “sua conexão interna”, para então reconstruir discursivamente (enquanto procedimento do expositor) a lógica objetiva do material. Mas enquanto exposição dialética, ela expressa, reproduz, apenas (tão só e cabalmente), em conformidade com a apropriação analítica, o “movimento efetivo” do material, de modo que este se “espelhe idealmente” no método.⁵⁹

Em suma, na dialética tal qual a compreende K. Marx, o “trabalho do conceito” não se faz por si mesmo. Como tarefa subjetiva do teórico que expõe a lógica objetiva interna ao mundo, o trabalho do conceito não é possível antes do trabalho das fontes, antes da análise o mais ampla possível do material empírico disponível para a investigação:

É preciso, assim, que o “método de pesquisa” assuma o ônus idealista da lógica especulativa apropriando-se analítica e criticamente do conteúdo, antes que a exposição possa exprimir seu “desenvolvimento conceitual”, prescindindo de hipóteses que o analista ou o crítico trariam consigo, e “espelhar” exclusivamente o seu “movimento efetivo”.⁶⁰

Essa diferença entre as concepções hegeliana e marxista de dialética leva a um terceiro esclarecimento. Se a exposição dialética do conceito de Constituição requer um estudo prévio minucioso, apto a esmiuçar analiticamente seu objeto, faz-se imprescindível o manejo adequado de fontes que possibilitem a sua dissecação. Por um lado, a complexidade desse objeto torna inelutável a exigência de diálogo entre disciplinas distintas: o direito, a história, a economia, a sociologia. Por outro lado, dentro de uma mesma disciplina, é preciso valer-se de enfoques metodológicos variados, na medida em que cada um se mostra o melhor vetor para a apreensão correta deste ou daquele aspecto da realidade. A história oferece um bom exemplo: para a elucidação da insustentabilidade do sistema colonial mercantilista tendo-

⁵⁸ MÜLLER, Exposição e método dialético em ‘O Capital’, 1982, p. 31. Em K. Marx: “Sem dúvida, deve-se distinguir o modo de exposição segundo sua forma, do modo de investigação. A investigação tem de se apropriar da matéria [Stoff] em seus detalhes, analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e rastrear seu nexos interno. Somente depois de consumado tal trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Se isso é realizado com sucesso, e se a vida da matéria é agora refletida idealmente, o observador pode ter a impressão de se encontrar diante de uma construção a priori”. MARX, O Capital, L. 1, 2013, posfácio da segunda edição, p. 90.

⁵⁹ MÜLLER, Exposição e método dialético em ‘O Capital’, 1982, p. 22.

⁶⁰ MÜLLER, Exposição e método dialético em ‘O Capital’, 1982, p. 32.

se chegado a um determinado patamar da evolução industrial da economia, a história econômica é uma excelente ferramenta metodológica. Ela não consegue, no entanto, propiciar uma boa visão de como essa crise do sistema colonial repercutiu e foi trazida à consciência nas grandes obras teóricas que se produziram naquela época. Para esse segundo empreendimento, a história das ideias permanece a referência principal. Esta, por sua vez, não abrange os impactos sofridos por aquela crise na vida ordinária, seja no trato das necessidades diárias de sobrevivência, seja na percepção de rupturas significativas com o caldo cultural tradicionalmente herdado, seja na urgência de uma reordenação jurídica e política da sociedade. Para esse último desafio, a preocupação com a linguagem cotidiana, captada na sincronia de seu uso pelo contextualismo de Cambridge ou na conjugação da sincronia e da diacronia de seus sentidos mutáveis pela história dos conceitos koselleckiana⁶¹, pode ser o caminho mais útil.

O efeito dessa inarredável situação metodológica é a transição mais ou menos corriqueira entre planos diversos de reflexão: o plano historiográfico, o plano sociológico, o plano conceitual, o plano teórico-social, o plano metateórico, sendo obrigatória a procura pela construção de pontes que deem sustentação a essa arquitetura de aproximação de enfoques metodológicos vários, para que não se caia na mera juntada aleatória e inconsistente de pontos de vista divergentes sobre um mesmo objeto.⁶²

O caráter interdisciplinar do que se segue nos capítulos seguintes não diz respeito, portanto, a escolhas arbitrárias ligadas a pretensões autorais de erudição⁶³. Trata-se, ao invés disso, de uma resposta – quiçá a única coerente – a necessidades internas ao próprio objeto pesquisado. Se a ciência moderna fragmentou em si uma realidade que jamais deixou de ser uma, tão breve essa constatação venha à luz a rota teórica não pode ser outra senão aquela que busca reunir elementos que desde sempre estiveram e continuaram integrados.

⁶¹ Para as diferenças, aproximações e debates entre o contextualismo de Cambridge, também chamado enfoque collingwoodiano, e a história dos conceitos de matriz germânica, conferir FERES JÚNIOR, João; JASMIN, Marcelo Gantus (org.). *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Loyola/IUPERJ, 2006; FERES JÚNIOR, João; JASMIN, Marcelo Gantus (org.). *História dos Conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Loyola/IUPERJ, 2007; FERES JÚNIOR, João. Reflexões sobre o Projeto Iberconcepts. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 11-24.

⁶² Internamente à tradição marxista, uma preocupação semelhante, atenta tanto às potencialidades quanto aos perigos da aproximação entre abordagens metodológicas distintas, pode ser encontrada em MIAILLE, Michel. Obstáculos epistemológicos ao estudo do Direito: retorno ao movimento “Crítica do Direito” e apontamentos sobre a crítica do Direito hoje. Trad. David F. L. Gomes. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 263-278.

⁶³ Sobre a necessidade, os riscos e os limites da interdisciplinaridade, vale a pena conferir a nota crítica em SORJ, A democracia inesperada, 2004, p. 116 e seguintes.

A dimensão dos esforços de pesquisa que se impõem é, sem dúvidas, bastante grande. Não é, entretanto, nem de longe o maior dos problemas. Retornando ao ponto da exposição dialética, uma vez realizados os esforços empíricos de investigação, falta ainda arrumar seus resultados em um discurso categorial. É sobre esse discurso o quarto esclarecimento que eu gostaria de fazer nesta introdução.

Guardadas as devidas proporções, Jürgen Habermas sintetiza bem os obstáculos que costumam aparecer nesse momento: “Resultava difícil para mim encontrar o nível de exposição adequado para aquilo que eu queria dizer. Pois bem, os problemas de exposição, como muito bem sabiam Hegel e Marx, não são externos aos problemas de conteúdo”⁶⁴.

A elaboração de um discurso teórico com o intuito de refletir o mais fielmente possível uma realidade extremamente complexa possui um sem-número de percalços, perigos, abismos – alguns cuja queda a que convidam é praticamente sem volta. A quantidade infundável de rascunhos e manuscritos que K. Marx abandonou “à crítica roedora dos ratos”⁶⁵ é uma boa prova dessa verdade quase trágica.

Na presente tese, essa dificuldade universal liga-se umbilicalmente a um empecilho típico da historiografia, da história escrita correlata à história vivida. Como insiste Paul Ricoeur, colocar o fazer história em uma forma literária ou escriturária não é algo que possa ser tomado como uma casca desse fazer, que se acopla externamente a ele: essa forma literária ou escriturária é constitutiva do fazer história, posto que ele não se desenvolve a não ser enredado na complexa tessitura dos mais diversos recursos da linguagem, formada pelas tensões entre legibilidade e visibilidade⁶⁶. A escolha das palavras, o tamanho dos parágrafos, as construções frasais, conjunções, adjetivos, pontuações, figuras de linguagem, idas e vindas a trechos distantes um do outro no texto, repetições: tudo se torna relevante – um trabalho artesanal cujo sucesso muitas vezes não é passível de ser alcançado.

Contudo, por que essa ênfase na historiografia? Se o que está em jogo é o conceito moderno de Constituição e as relações entre Brasil e Modernidade, não seria dispensável um trabalho propriamente historiográfico, sendo suficiente permanecer no terreno conceitual e

⁶⁴ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. T. 1. Madrid: Taurus, 2003, p. 10, tradução livre.

⁶⁵ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2a. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 49.

⁶⁶ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François *et al.* Campinas: Editora UNICAMP, 2007, p. 247-296. Conferir também as reflexões de P. Ricoeur sobre a “tríplice mímesis”, mais especificamente sobre a mímesis 2, isto é, sobre o momento específico de arrumação dos atos humanos em uma intriga narrativa, em RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa*. V. 1. Trad. Claudia Berliner; rev. trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 88-131.

sociológico? E, sobre as implicações reciprocamente estruturantes entre teoria da Constituição e interpretação da história constitucional, não bastaria uma análise teórica e metateórica? O que justifica ter-se aberto esta introdução com uma alusão à Independência do Brasil? Meu quinto e último esclarecimento põe-se em face dessas indagações.

O momento histórico em que a Independência do Brasil ocorre é acompanhado de um surto nunca antes visto de novas constituições – na verdade, das primeiras constituições modernas. As disputas em torno dessas novas constituições e as tensões entre concepções pré-modernas e modernas de Constituição, num cenário de transição e consolidação do modo de produção capitalista rumo a um novo estágio de desenvolvimento, são um lugar privilegiado para o trabalho de destilação do conceito moderno de Constituição. A ênfase historiográfica – mais especificamente, a ênfase na Independência do Brasil e na Constituição de 1824 – justifica-se, pois, por razões de privilégio do contexto.

Mas isso não esgota o ponto, uma vez que esse privilégio encontra-se a um só tempo dentro e fora daquele contexto. Ali, entre meados do século XVIII e meados do século XIX, a transição para o que viria a ser a consolidação da Modernidade e do capitalismo contém já em si os elementos definidores de uma e de outro em atuação. Todavia, embaralhados na moldura da transição, tais elementos e as relações entre eles não estão completamente amadurecidos. Logo, de dentro do contexto, é turva sua compreensão:

Sobre ensinar como o mundo deve ser, para falar ainda uma palavra, de toda maneira a filosofia chega sempre tarde demais. Enquanto *pensamento* do mundo, ela somente aparece no tempo depois que a efetividade completou seu processo de formação e se concluiu. (...) a coruja de Minerva somente começa seu voo com a irrupção do crepúsculo.⁶⁷

Não é de hoje que os áulicos da pós-Modernidade insistem na declaração do fim da Modernidade. E, neste início de século XXI, o retorno e o aprofundamento das crises cíclicas do capitalismo após a ilusão dos Trinta Gloriosos⁶⁸ europeus, somado a problemas ambientais que acentuam os riscos para a sobrevivência da espécie humana e para a continuidade da vida

⁶⁷ HEGEL, Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, 2010, p. 44.

⁶⁸ As três décadas seguintes ao término da Segunda Guerra Mundial. Por uma conjunção específica de fatores políticos, sociais, culturais e, sobretudo, diretamente econômicos, a Europa atravessou essas décadas sem grandes crises, surgindo daí a ilusão de que o capitalismo amadurecido aos moldes europeus poderia ter chegado a uma estabilização quase perfeita. Terminada a longa reconstrução da Europa e tendo ela retornado à linha de frente da tecnologia e do desenvolvimento global, as crises, como não poderia deixar de ser, foram retornando frequente e impiedosamente dentro e fora do continente.

como um todo no planeta Terra, conduz uma ou outra pessoa mais entusiasmada a prever, uma vez mais, como iminente a queda do modo de produção capitalista.

Nenhuma das duas linhas de argumentação me convence. Ainda somos uma sociedade moderna e capitalista. E, se abirmos mão do conluio entre a prepotência de vontades vazias e a impotência do mero dever-ser, em favor de análises concretas do mundo – já como efetividade e como tendências reais em curso –, não é difícil concluir que continuaremos sendo por algum tempo. Quanto tempo, isso não é possível saber.

Qualquer que seja o caso, os anúncios do falecimento da Modernidade ou do agonizar do capitalismo servem como sintomas de sua maturidade: na história das estruturas de longa duração, não ocorrem, por definição, nem mortes prematuras nem sólidas representações prematuras de mortes almejadas.

O contexto presente é, nesse sentido, também um contexto privilegiado. Nele, o amadurecimento da Modernidade e do capitalismo faz de ambos objetos translúcidos, sendo possível enxergar com nitidez os elementos que os definem e as relações estabelecidas entre eles. Esses elementos estavam lá, entre meados do século XVIII e meados do século XIX. O fato de, lá, serem o tempo todo opostos a elementos pré-modernos e, se não pré-capitalistas, ao menos ainda não elementos de um capitalismo consolidado, faz com que a investigação do conceito moderno de Constituição encontre campo fértil para definições e diferenciações. Estas só são possíveis, no entanto, porque, aqui, no umbral do século XXI, esses elementos já são apreendidos com a nitidez indispensável. Num duplo privilégio contextual, passado e presente iluminam-se mutuamente.

Após esses esclarecimentos, não é difícil vislumbrar o todo da tese: desenvolver corretamente o conceito moderno de Constituição, valer-se desse desenvolvimento conceitual para tentar desfazer o curto-circuito entre teoria da Constituição e interpretação da história constitucional no Brasil e explorar as implicações dos dois passos anteriores para o debate, tão caro à teoria social brasileira desde seus primórdios, sobre as relações entre Brasil e mundo moderno, entre Brasil e Modernidade. De exigências internas a esse todo deriva sua diferenciação nos capítulos que o compõem.

O ponto de partida de toda a minha argumentação é o conceito de Constituição. Ele é o objeto concreto que se dá imediatamente aos olhos. Porém,

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o

ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação.⁶⁹

Por esse motivo, o percurso do texto começa com um capítulo sobre a crise do sistema colonial como expressão de um momento crucial na transição do modo de produção capitalista para uma fase mais madura dele mesmo, fase que, ao significar uma consolidação maior desse modo de produção, tendencialmente efetiva e universaliza sua estrutura e sua dinâmica básicas, com os elementos que a formam: o valor, como abstração real, vai progressivamente se impondo e se expandindo, devastando configurações sociais tradicionais em todos os campos da vida. Também, por suposto, no campo do direito.

O segundo capítulo aborda as mudanças correlatas que acontecerão em duas das dimensões axiais para a orientação das ações dos sujeitos em sociedade: o tempo e o espaço. As alterações na percepção da temporalidade e a remodelagem da distinção entre público e privado, com a transformação de antigos espaços de publicidade, apropriados em sentido moderno, e a formação de espaços até então inéditos, ocupam as preocupações desse capítulo.

O terceiro capítulo é dedicado a efeitos correspondentes no horizonte do direito e da política, mais especificamente na fundamentação das leis e do poder. A impossibilidade de continuar recorrendo às fundamentações mais ou menos absolutas até ali vigentes força uma reestruturação completa internamente ao direito, internamente à política e na relação entre ambos. A teoria do poder constituinte é a expressão teórica que mais bem desvela essa reestruturação.⁷⁰

⁶⁹ MARX, Karl. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 54.

⁷⁰ Em trabalho anterior, correspondente a minha dissertação de mestrado e posteriormente publicado como livro, abordei também os temas que se encontram presentes nos capítulos dois e três. Ali, minha preocupação era com a fundamentação do direito e da política na transição para a Modernidade. Logo, o tema central era o da soberania. Para trabalhá-lo, era preciso discorrer sobre mudanças estruturais na percepção da temporalidade vivida e na configuração dos espaços públicos. No presente trabalho, diferentemente, preocupo-me com o conceito moderno de Constituição. Para reconstruí-lo categorialmente, preciso retomar os tópicos das mudanças na percepção da temporalidade e na configuração dos espaços públicos, bem como a questão da fundamentação do direito e da política. Do contrário, o conceito permaneceria inconcluso. Porém, se esses tópicos não poderiam estar ausentes, eles aparecem agora apenas como partes menores de um todo que em muito os ultrapassa. Além disso, os pressupostos e os objetivos teóricos são totalmente diferentes. Na dissertação, a tarefa era demonstrar como a fundamentação do direito e da política se alterava no contexto da Independência, ainda que sem uma solução definitiva em qualquer direção. Logo, tomei como dadas as mudanças estruturais – no tempo e no espaço – que mais diretamente se relacionavam com aquele tema. Na tese, trata-se de explicar inclusive o que fez com que tais alterações na temporalidade experienciada e no arranjo dos espaços públicos, tanto quanto na fundamentação do direito e da política, ocorressem, a partir de uma derivação material. Conferir GOMES, David. *“Houve mão mais poderosa”?: Soberania e Modernidade na Independência do Brasil*. Belo Horizonte: Initia Via, 2015.

Tendo, por meio desses três capítulos, chegado “analiticamente a conceitos cada vez mais simples”, “às determinações mais simples”, é hora “de dar início à viagem de retorno”, lançando todo o foco sobre o conceito de Constituição, “mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações”⁷¹. Nisso consiste o capítulo quatro, que, resgatando e articulando os elementos dos capítulos anteriores, terminará por afirmar ser a Constituição de 1824 um exemplar típico de uma Constituição moderna.

Assim, o que procurarei nos três capítulos iniciais é oferecer uma narrativa histórica ao longo da qual as distintas determinações que formam o conceito moderno de Constituição vão revelando-se *realmente necessárias*, isto é, necessárias de um ponto de vista da estruturação e da dinâmica lógicas do real. Somente ao final dessa narrativa é que chego, no capítulo quatro, àquele que é meu ponto de partida: o conceito moderno de Constituição, sua unidade lógica, os elementos que o formam e a mediação dialética entre eles.

Com essa específica sequência de capítulos, busco afastar-me da aporia que levou K. Marx a suprimir um de seus textos hoje mais lidos e comentados:

Suprimo uma introdução geral que esbocei porque, depois de refletir bem a respeito, me pareceu que antecipar resultados que estão para ser demonstrados poderia ser desconcertante e o leitor que se dispuser a me seguir terá que se decidir a se elevar do particular ao geral.⁷²

O resultado – a Constituição como conceito dialético formado por elementos que se medeiam recíproca e contraditoriamente –, embora seja o princípio lógico, não vem antes, mas depois que é demonstrado analiticamente pela empiria historiográfica.

O capítulo quarto, ponto de partida lógico da argumentação, ponto de chegada da narrativa histórica que lhe precede, é também o ponto de inflexão da tese, ponto de mediação entre as partes que a integram, entre as respostas às três perguntas formuladas acima como aquelas que orientam este trabalho. Munido de um conceito moderno de Constituição, o degrau seguinte é o enfrentamento das implicações recíprocas e internamente estruturantes

⁷¹ MARX, Grundrisse, 2011, p 54.

⁷² MARX, Contribuição à crítica da economia política, 2008, p. 45-46. A introdução geral a que o trecho se refere é a famosa “introdução metodológica de 1857”, publicada pela primeira vez em 1903 por Karl Kautsky, na revista *Die Neue Zeit*. É comum que ela apareça como anexo de edições do livro “Contribuição à crítica da economia política”, como acontece com a tradução desse livro para o português utilizada aqui. Recentemente, ela foi também publicada na tradução completa dos chamados manuscritos de 1857-1858, pela editora Boitempo: MARX, Grundrisse, 2011, p. 37-64. É dessa última versão que extraio as passagens correspondentes às duas notas de rodapé anteriores.

entre interpretação da história constitucional e teoria da Constituição no Brasil. A isso é destinado o capítulo cinco – que, todavia, apenas preparará o terreno para que esse enfrentamento seja retomado nas considerações conclusivas.

Na sequência, o capítulo seis desenvolve um conceito de Modernidade que permita debruçar-se sobre a relação entre o Brasil e ela, a Modernidade. A unidade jurídico-política independente chamada Brasil nasceu perguntando a si mesma acerca dessa relação⁷³. Ainda hoje, essa é uma das principais questões, senão a principal, em torno das quais se concentra a teoria social brasileira⁷⁴.

Por fim, no capítulo 7 esforço-me por amarrar as pontas – operação quase sempre necessária, e quase sempre impossível, em qualquer texto com pretensões dialéticas – do que foi sendo arquitetado nos capítulos anteriores: retorno ao conceito moderno de Constituição, posiciono-me sobre o estatuto atual dos estudos sobre a Independência, abordo o curto-circuito entre teoria da Constituição e interpretação da história constitucional brasileira e trago à cena os alicerces principais de uma tradição teórico-constitucional outra, até ali não explorada e que, criticada de dentro, consegue lidar teoricamente de maneira mais adequada com os três problemas elencados acima.

Uma última nota precisa ser acrescentada a esta introdução. Ela se refere às fontes históricas. Valho-me precipuamente de quatro conjuntos de documentos: os anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823⁷⁵, escritos de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca⁷⁶, panfletos manuscritos⁷⁷ e panfletos impressos⁷⁸

⁷³ “A primeira questão proposta por Januário para ser discutida na segunda sessão do IHGB é formulada da seguinte forma: ‘Determinar-se as verdadeiras épocas da história do Brasil e se esta se deve dividir em antiga e moderna, ou quais devem ser a sua divisão’”. ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008, p. 145.

⁷⁴ TAVOLARO, Sergio B. F. Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro. *RBCS*, v. 20, n. 59, out. 2005, p. 5-22.

⁷⁵ Disponíveis em <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp>, acesso em 19/01/2016.

⁷⁶ Reunidos em CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001.

⁷⁷ Publicados com organização, transcrição, introdução e notas de José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos e Marcello Basile: “Este livro contém a lista completa dos panfletos manuscritos até agora localizados que circularam no Rio de Janeiro, na Bahia, em Portugal e outros lugares ainda não identificados entre 1820 e 1823”. “Ao todo, foram transcritos 32 panfletos, sem dúvida amostra pequena dos papelinhos que circularam na época. Muitos deles ou não foram preservados ou se perderam nas gavetas de nossos empoeirados e maltratados arquivos e bibliotecas”. CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 10 e 22, respectivamente.

⁷⁸ Igualmente publicados sob responsabilidade de José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos e Marcello Basile: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. 4 v. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Na introdução geral aos quatro volumes, lê-se: “Para efeito do presente texto, considerou-se panfleto uma brochura escrita, regra geral, por um único autor,

publicados entre 1820 e 1823 em Portugal, no Brasil e na então província da Cisplatina – mais tarde, Uruguai. A eles, somam-se ainda outros documentos oficiais e uma ou outra fonte secundária. É esse emaranhado de fontes que aqui forma o túnel do tempo para a viagem em direção ao século XIX.

voltada para temas do cotidiano, sobretudo para debates políticos. Limitou-se também a 50 o número de páginas dos panfletos selecionados, próximo dos parâmetros sugeridos pela Unesco que vão de 5 a 48 páginas”. “A característica básica desses folhetos era seu caráter polêmico, mas também didático, sob a forma de comentários de fatos recentes, ou de discussões sobre as grandes questões da época. Literatura de circunstância por excelência, essas obras cumpriam o papel de levar notícias e informações a uma plateia mais ampla, composta não apenas pelas camadas letradas, mas também pelos segmentos pouco instruídos ou mesmo iletrados da sociedade”. “No caso de Portugal, foram selecionados os que fizessem menção ao Império luso-brasileiro e, posteriormente, ao Império do Brasil, ou que tivessem circulado no lado de cá do Atlântico. (...) No caso da Cisplatina, entraram os que diziam respeito à política luso-brasileira”. “O primeiro volume, com 68 panfletos, é o mais homogêneo, inclui apenas o gênero ‘Cartas’; o segundo, com 59, compreende a parte mais especulativa, expressa em ‘Análises, reflexões e projetos’; o terceiro, com 107, abrange textos didáticos e reivindicatórios, distribuídos em três blocos: ‘Sermões, orações e discursos’, ‘Diálogos, catecismos e dicionários’ e ‘Manifestos, proclamações, representações, protestos, apelos e elogios’; o último volume, com 128, reúne poesias, relatos, exposições, memórias fatuais, notícias e narrações e os panfletos da Província Cisplatina”. CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. Introdução geral – A Independência do Brasil narrada pelos panfletos políticos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 12, 22 e 36, respectivamente.

I – O antigo sistema colonial e sua crise

No final de 1820, vinha a público o panfleto que inauguraria o debate em torno da Independência brasileira. Escrito anonimamente em francês e atribuído a François Étienne Raymond Cailhé de Geine, ex-coronel do exército de Napoleão e então informante da Intendência Geral de Polícia da Corte do Rio de Janeiro, o texto expressamente defende que o rei e a família real permaneçam no Brasil, abandonando Portugal e fundando aqui um novo império¹.

Um dos argumentos determinantes da posição manifestada pelo panfleto, a primeira das seis proposições cuja verdade o autor pretende provar, possui basicamente um caráter econômico: “Que Portugal, em seu estado atual, não pode absolutamente passar sem o Brasil, ao passo que o Brasil não retira, ao contrário, *a menor vantagem* de sua União com Portugal”². Os motivos dessa constatação são simples: as necessidades que o Brasil possui correspondem a artigos fabricados na Europa, mas há uma falta total de fábricas em Portugal. Para além de produtos como vinho, sal e outros pequenos artigos, em nada faria falta a união com a metrópole portuguesa e, mesmo no caso desses produtos, o fim do monopólio e a consequente livre concorrência no mercado internacional poderia supri-los sem dificuldades e com melhores preços. Por outro lado, exatamente por causa dessa sua carência industrial, Portugal estava numa situação de extrema dependência da economia colonial para adquirir os artigos correspondentes a suas próprias necessidades por meio do comércio subsequente com países estrangeiros.

Com efeito, todas as necessidades do Brasil consistem absolutamente em *artigos fabricados* da Europa e é precisamente fábricas o que falta em Portugal. (...) o maior mal que resultará para os Brasileiros, de uma cisão com Portugal, será pagar o vinho e o sal, esses dois artigos de primeira necessidade, pela metade do preço aos quais se os vendem atualmente.

(...) mas, em caso de uma separação entre os dois Reinos, que poderia enviar Portugal ao Brasil para comprar esses Produtos coloniais tornados uma verdadeira necessidade para seus habitantes? Serão espécies metálicas? Mas

¹ Le Roy et la Famille Royale de Bragançe doivent-ils; dans les circonstances presentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 38-47. Sobre a atribuição de autoria a Cailhé de Geine, conferir CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. Introdução ao volume 2. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 16; CARVALHO; BASTOS; BASILE, Às armas, cidadãos!, 2012, p. 161.

² Tradução livre de: “Que le Portugal, dans son état actuel, ne peut absolument point se passer du Brésil, tandis que le Brésil ne retire au contraire, pas *le moindre avantage* de son Union avec le Portugal”. Le Roy et la Famille Royale de Bragançe doivent-ils; dans les circonstances presentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil?, (1820) 2014, p. 38, destaques do original.

como ele não contém nem minas de ouro, nem minas de prata, ele estará brevemente desprovido. Enviará objetos fabricados? Ele não possui Indústrias. Trigo, Farinha? Ele não os colhe talvez para a metade de seu próprio consumo. Ferro, quinquilharias? Mas até o presente ele é obrigado a obtê-los do Estrangeiro e pagá-los com o Ouro do Brasil.³

Para uma compreensão adequada do significado profundo desse panfleto, é imprescindível ter-se em mente o fato de se tratar de um texto de orientação política conservadora, isto é, avessa ao movimento liberal iniciado em agosto daquele mesmo ano do outro lado do continente. Cailhé de Geine filia-se à posição que era defendida, internamente à Corte de João VI no Brasil, por Tomás Antônio Vilanova Portugal, absolutista cuja defesa da separação entre colônia e metrópole era fundada na esperança de que um novo império fundado no Brasil mantivesse intactas as bases de legitimação típicas do Antigo Regime, abaladas pela Revolução do Porto.

Se a postura política de Cailhé de Geine representa um apego às velhas práticas e tradições, a argumentação de que ele se valerá para procurar sustentá-la frontalmente a contradiz. Os antigos laços de união entre metrópole e colônia; os antigos laços de honra entre suseranos e vassallos e, mais que tudo, entre o principal dos suseranos, o rei, e todos os seus vassallos; a religião comum; a língua comum; os costumes semelhantes: nenhum desses pontos tem força para manter juntos Portugal e Brasil. É verdade que Cailhé de Geine deixará claro, nas outras cinco proposições que buscará demonstrar, sua crítica às pretensões políticas do Vintismo português, assim como manifestará certa ambiguidade quanto à possível Independência brasileira. Mas o fundamento último para a defesa de que o rei e sua família real permaneçam no Rio de Janeiro, a proposição que é preciso, antes de todas, provar, diz respeito tão-só à sustentabilidade, à autonomia, à independência econômica do Brasil em face de Portugal. É ela que, colocando em segundo plano todo um conjunto de relações sociais e de configurações de mundo típicas do Antigo Regime, pode, aparentemente, ainda salvá-lo.

³ Tradução livre de: “En effet tous les besoins du Brésil consistent absolument en *articles fabriqués* d’Europe et c’est précisément de fabriques que manque le Portugal. (...) le plus grand mal qui résulterait pour le Brésiliens, d’une scission avec le Portugal, serait de payer le vin et le sel, ces deux articles de première nécessité, la moitié de prix auxquels on les vend actuellement.

(...) mais en cas d’une séparation entre les deux Royaumes que pourrait envoyer le Portugal au Brésil pour y acheter ces Produits coloniaux devenus un vrai besoin pour ses habitants? Serait-ce des espèces métalliques? mais comme il ne contient ni mines d’or, ni mines d’argent, il serait bientôt totalement dépourvu. Enverrait-il des objets fabriqués? Il est sans Industrie. Du Blé, de la Farine? Il n’en recolle pas peut-être pour la moitié de sa propre consommation. De fers, de la quincaillerie? mais jusques à présent il a été obligé de les tirer de l’Étranger et les payer avec l’Or du Brésil.” Le Roy et la Famille Royale de Bragança doivent-ils; dans les circonstances présentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil?, (1820) 2014, p. 39, destaques do original.

Aos menos em parte, Cailhé de Geine tinha razão. O conjunto de gráficos e tabelas apresentado e analisado por Fernando Novais, construído a partir das balanças de comércio portuguesas do fim do século XVIII e do início do século XIX, fornece uma segura base objetiva para essa afirmação.⁴

Em Portugal, aquele período histórico assistiria à emergência e à relativa consolidação de um “mercantilismo ilustrado”:

O termo “economia civil” do texto de Vandelli, por outro lado, aponta para um autor – Antonio Genovesi – de larga influência em toda essa constelação intelectual; ora, o ‘Genuense’ tantas vezes citado nas memórias, (...) o primeiro a reger uma cátedra de economia (Universidade de Nápoles) pode considerar-se um mercantilista moderado. Rejeitando um metalismo estreito (...), entende que “nada tem tanta eficácia como o comércio, regulador dos interesses humanos”, donde se segue que “quando uma nação não tem comércio é coisa manifesta que, por excelentes e boas que sejam as demais disposições acerca das artes e manufaturas, hão de ser inúteis”. (...) Era sobre essa base que se cruzavam as influências inglesas (clássicos) e francesas (fisiocratas) para conformar a mentalidade econômica dos ilustrados portugueses: o resultado foi um mercantilismo bafejado pelas luzes, o *mercantilismo ilustrado*.⁵

Esse “mercantilismo ilustrado” não se reduziu a uma mera nova “mentalidade econômica”:

A tomada de consciência da situação, pelos ilustrados do fim do século XVIII e início do XIX, não se restringiu, portanto, a uma análise interpretativa dos problemas; deu lugar a uma tomada de posição, ao delineamento de todo um esquema de política colonial, em suma, diretrizes de ação.⁶

Logo, sendo tanto modo de interpretação do mundo quanto diretrizes de ação no mundo, o “mercantilismo ilustrado” português geraria seus resultados, precipuamente – de um ponto de vista estritamente econômico – aqueles cuja materialização pode ser visualizada nos gráficos e tabelas de F. Novais.

O ponto de viragem situa-se entre os anos de 1787 e 1796. Nesse intervalo, ocorre uma inversão do quadro geral da balança comercial portuguesa. Até ali, ela se mantivera, em regra, superavitária nas relações com as colônias e deficitária nas relações com outros países. A partir daquele momento, ela passaria gradativamente a deficitária em face das colônias e a superavitária em face de outros países. A balança

⁴ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 285-298, 306-391.

⁵ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 229-230, destaques do original.

⁶ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 239.

favorável diante dos outros países compensava, pois, a balança desfavorável diante das colônias.

Esse quadro geral, porém, comportava alguns detalhes sem os quais a pintura não fica completa. No que se refere a outros países, a Inglaterra detinha posição dominante no comércio com o reino português e, no que se refere às colônias de Portugal, o Brasil é que ocupava a posição dominante, ainda mais destacada, em termos proporcionais, do que a da Inglaterra.

Por conseguinte, a compensação entre superávit no comércio internacional e déficit no comércio colonial não culminava simplesmente num jogo de soma zero. Afinal, o fator determinante a permitir toda essa dinâmica – capaz, sem dúvida, de expressar certa imagem de prosperidade, como desejado pelo “mercantilismo ilustrado” daquele tempo – era a exportação, de Portugal para outros países, de produtos levados do Brasil para Portugal.

Os resultados do “mercantilismo ilustrado” português eram, portanto, resultados ambíguos. Portugal, de alguma maneira, conseguira reerguer-se nas relações comerciais com outras nações europeias, mas essa maneira por meio da qual ele se pôde reerguer era uma dependência econômica crescente em face de sua principal colônia. É essa a base objetiva para a constatação de Cailhé de Geine.

Contudo, se a relação entre o célebre panfleto de 1820 e a situação econômico-comercial vigente à época é nítida, fica faltando explicar o que levou àquela situação econômica e, dentro dela, à elaboração e à publicação daquele panfleto. Essa explicação, para ser satisfatória, exige situar o que acontecia naquele momento histórico e naquele lugar geográfico em um horizonte cronológico dilatado e em um cenário territorial expandido.⁷

A unificação nacional e a centralização política precoces atuaram historicamente como fatores do vanguardismo ibérico na expansão marítima que redefinirá a geografia econômica do mundo e marcará a abertura dos "Tempos Modernos"⁸. Em meados do século XVII, todavia, após sucessivos conflitos internos e no contexto de emergência de outras potências como Inglaterra e França, Espanha e

⁷ A articulação entre fato local e processos gerais em curso numa dimensão global é assumida expressamente por Fernando Novais como premissa metodológica: NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 3-5. Esse é também o motivo maior de sua admiração pela obra de Caio Prado Júnior: NOVAIS, Fernando. Entrevista. In: PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. Entrevista com Fernando Novais e posfácio de Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 411-414.

⁸ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 17.

Portugal passam a ocupar uma posição secundária no equilíbrio internacional. Se, no entanto, seu poder político diminui drasticamente, suas possessões coloniais, em geral, permanecem intocadas. O motivo para tanto reside no sistema de alianças que tanto Espanha quanto Portugal estabelecerão. Quanto a este, a aliança que se consolidará será, na verdade, uma velha parceria: desde a primeira dinastia portuguesa já é possível encontrar vestígios da aliança com a Inglaterra⁹. Acompanhada de uma mudança no eixo predominante da economia colonial portuguesa – de um eixo oriental para um eixo atlântico –, a aliança inglesa permitirá a Portugal atravessar os séculos XVII e XVIII e chegar ao século XIX sem perder sua condição de reino independente e sem abrir mão de seus principais domínios ultramarinos, sobretudo o Brasil:

Destarte, pela sua inserção no sistema das alianças europeias, explorando frequentemente com muita habilidade os conflitos entre as grandes potências, através de cedência de privilégios comerciais, na metrópole e no ultramar, de um lado, e de outro, reorganizando o espaço de sua ação política e econômica, pôde Portugal superar uma fase particularmente difícil de sua história, mantendo a independência e preservando a maior e melhor porção de seus domínios ultramarinos – e é nessas condições que se abre o século XVIII para a nossa história. Em suma, persistência da aliança inglesa e economia atlântica são os elementos definidores da nova situação.

(...)

Assim a pequena monarquia peninsular atravessou sem perder os seus domínios ultramarinos a fase de mais aguda tensão da época moderna, até a crise final do Antigo Regime.¹⁰

Não deixa de ser esdrúxulo o todo que se dá a ver: um pequeno reino, desprovido quase que completamente de relevância militar e de força política, como sede de um vastíssimo império colonial. F. Novais interpreta esse descompasso como já sendo um primeiro elemento de crise do antigo sistema colonial:

a defasagem entre a posição política e econômica das metrópoles ibéricas no quadro do equilíbrio europeu e a extensão e importância comercial de seus domínios ultramarinos só se pôde manter até o fim do século XVIII graças à rivalidade entre as potências ascendentes, Inglaterra e França. Tal situação, até certo ponto artificial, foi possível enquanto os *conflitos* se desenvolveram dentro dos quadros de possibilidades do Antigo Regime e do Sistema Colonial mercantilista; quando, a partir da independência das colônias inglesas, é o próprio sistema que entra em crise, a situação não mais se sustenta.¹¹

⁹ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 19.

¹⁰ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 19 e 49, respectivamente.

¹¹ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 55, destaques do original.

Mas em que consistiria essa crise? A resposta a tal pergunta passa necessariamente pelo enfrentamento de uma questão anterior: em que consistiria, no fim das contas, o antigo sistema colonial? F. Novais define-o com as seguintes palavras:

Numa primeira aproximação, o sistema colonial apresenta-se-nos como o conjunto das relações entre as metrópoles e suas respectivas colônias, num dado período da história da colonização; na Época Moderna, entre o Renascimento e a Revolução Francesa, parece-nos conveniente chamar essas relações, seguindo a tradição de vários historiadores (Beer, Schuyler, Lipson), *Antigo Sistema Colonial* da era mercantilista. E já esta primeira abordagem, ainda puramente descritiva, permite-nos estabelecer para logo uma primeira distinção de não somenos importância. Nem toda colonização se processa, efetivamente, dentro dos quadros do sistema colonial; fenômeno mais geral, de alargamento da área de expansão humana no globo, pela ocupação, povoamento e valorização de novas regiões (...), a colonização se dá nas mais diversas situações históricas. Nos Tempos Modernos, contudo, tal movimento se processa travejado por um sistema específico de relações, assumindo a *forma mercantilista de colonização*, e esta dimensão torna-se para logo essencial no conjunto da expansão colonizadora europeia. Noutras palavras, é o *sistema colonial do mercantilismo* que dá sentido à colonização europeia entre os Descobrimentos Marítimos e a Revolução Industrial.¹²

Por definição, sistema colonial, como conceito, liga-se umbilicalmente ao mercantilismo e, em consequência, às engrenagens que lhe dão estrutura e dinâmica. Lado a lado com o metalismo, o protecionismo, o fomento demográfico, a busca por uma constante balança comercial favorável, as colônias “se deviam constituir em fator essencial do desenvolvimento econômico da metrópole”, “em retaguarda econômica da metrópole”, garantindo a “autossuficiência metropolitana, meta fundamental da política mercantilista, permitindo assim ao Estado colonizador vantajosamente competir com os demais concorrentes”¹³.

Sem dúvida, esse modelo raramente encontrou, se é que encontrou, correspondência plena na concretude histórica, mas é ele que possibilita compreender a tônica geral e a lógica interna do sistema colonial que se desenrola entre os séculos XVI e XIX. Aquilo que Caio Prado Júnior chamou de “sentido da colonização”¹⁴ não é outra coisa que essa lógica interna: produzir para o mercado externo, fornecer produtos tropicais e metais nobres à economia europeia – eis, no fundo, o ‘sentido da

¹² NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 57-58, destaques do original.

¹³ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 59, 61 e 61-62, respectivamente.

¹⁴ PRADO JÚNIOR, Formação do Brasil contemporâneo, 2011, p. 13-29. Conferir também MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 31. Para uma crítica a esse conceito, conferir NOVAIS, Entrevista, 2011, p. 414-415.

colonização”¹⁵, sentido que, para F. Novais, exige a matização dos modelos puros de “colônias de povoamento” e “colônias de exploração” na medida em que assenta a colonização exploratória como referência básica e condição de possibilidade explicativa tanto do que seriam as “colônias de exploração” quanto do que seriam as “colônias de povoamento”, bem como da distinção relativa entre elas.

Se o sistema colonial significa, na prática, a subserviência da colônia aos interesses comerciais da metrópole¹⁶, o que se institucionaliza por meio do “exclusivo metropolitano”, a determinação do que será produzido pela colônia deriva dessa subserviência: a produção colonial estará concentrada em produtos tropicais, que encontram uma demanda ativa ou latente na Europa, acrescidos, claro, dos metais nobres imprescindíveis segundo a ótica mercantilista¹⁷.

Mas, além de determinar o que será produzido, o sistema colonial determina também o modo como se produzirá. Embora signifique a expansão do modelo comercial europeu pelo mundo, consistindo na expansão da economia de mercado, entre colônia e metrópole não se tratava de um comércio como outro qualquer, mas de um comércio cuja finalidade é oferecer à metrópole o mais elevado lucro possível. Para tanto, não bastava produzir apenas o que tivesse vazão assegurada no mercado europeu, sendo necessário igualmente reduzir ao máximo possível os custos da produção. É essa necessidade que levará ao estabelecimento de formas compulsórias de trabalho dentro das colônias europeias, formas que, no limite, culminarão no mais puro e bruto escravismo. Some-se essa necessidade sistêmica a questões religiosas e culturais no tocante à população indígena, bem como às dificuldades ligadas a seu apresamento e transporte, adicione-se por fim o caráter altamente lucrativo do tráfico negreiro e as circunstâncias geográficas do território¹⁸, e ter-se-á diante dos olhos a escravidão negra no Brasil, uma das principais instituições, não somente econômica, mas também social e política, do que viria a ser o futuro país independente.

Essas repercussões internas do sistema colonial na conformação do que era a colônia e do que seria o Brasil – repercussões às quais se voltará repetidas vezes ao longo desta tese – é, a propósito, o que Caio Prado Júnior enfatiza na definição que dá para a expressão:

¹⁵ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 68.

¹⁶ MATTOS, O Tempo Saquarema, 2004, p. 31.

¹⁷ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 92-93.

¹⁸ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 97-106.

Note-se que emprego esta expressão, “sistema colonial”, não no sentido restrito do regime de colônia, de subordinação política e administrativa à metrópole; mas no de conjunto de caracteres e elementos econômicos, sociais e políticos que constituem a obra aqui realizada pela colonização, e que deram no Brasil.¹⁹

A relação conceitual intrincada entre sistema colonial e mercantilismo, conquanto esclarecedora, traz consigo um novo problema, isto é, a definição conceitual agora do mercantilismo. Em si mesma, essa definição é alcançada por meio dos elementos que definem a estrutura e o funcionamento dos Estados que operam conforme a perspectiva mercantilista. Como citado acima, metalismo, protecionismo, fomento demográfico e busca por uma balança comercial constantemente favorável são os principais dentre esses elementos. Entretanto, essa é uma definição incompleta, posto que não leva em consideração a relação entre o mercantilismo, com os elementos que o formam, e aquilo que na história econômica existiu antes e veio depois dele. Uma consideração histórica como essa torna possível perceber que o mercantilismo representa, a um só tempo, uma ruptura progressiva com o feudalismo que o antecede e uma antecipação de características do modo de produção capitalista que mais tarde se consolidará. Em outras palavras, como transição entre modo de produção feudal e modo de produção capitalista consolidado, o mercantilismo é, ao mesmo tempo, a primeira fase desse novo modo de produção, fase na qual já atua em algum grau a lógica interna que o definirá posteriormente e atua precisamente criando as condições para sua própria expansão.

Sendo o mercantilismo um elemento fundamental para o processo que K. Marx chamará de acumulação primitiva de capital²⁰, processo sem o qual o salto empírico definitivo em direção à consolidação do modo de produção capitalista – a saber, a Revolução Industrial – não pode acontecer, e sendo o sistema colonial definido por sua relação de dependência conceitual interna com o mercantilismo, a conclusão impõe-se de maneira inelutável:

Examinada, pois, nesse contexto, a *colonização* do Novo Mundo na Época Moderna apresenta-se como peça de um sistema, *instrumento da acumulação primitiva* da época do capitalismo mercantil. (...) Completa-se, entretantes, a

¹⁹ PRADO JÚNIOR, Formação do Brasil Contemporâneo, 2011, p. 380.

²⁰ Conferir MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 785-833. Trata-se do capítulo 24 do livro I d'O Capital, intitulado justamente “A assim chamada acumulação primitiva”. Para esse mesmo tema, contudo, é imprescindível a leitura também do capítulo seguinte, que fecha o livro I d'O Capital, intitulado “A teoria moderna da colonização”: MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 835-844.

conotação do sentido profundo da colonização: *comercial e capitalista*, isto é, *elemento constitutivo no processo de formação do capitalismo moderno*.²¹

Mais à frente, continua F. Novais:

assim, pois, o sistema colonial em funcionamento, configurava uma *peça da acumulação primitiva* de capitais nos quadros do desenvolvimento do capitalismo mercantil europeu. Com tal mecanismo, o sistema colonial ajustava, pois, a colonização ao seu sentido na história da economia e da sociedade modernas.²²

De um lado, o exclusivo metropolitano define a produção colonial, ao passo que monopoliza tanto a colocação dessa produção no mercado externo quanto o que será oferecido no mercado interno das colônias. A um só tempo, fica definido também o modo como essa produção acontecerá, o tipo de trabalho aplicado nela – em regra, trabalho compulsório e, no caso do Brasil, trabalho escravo africano. Tudo isso deve servir ao desenvolvimento da metrópole, ao desenvolvimento de uma economia de mercado – uma economia de trocas livres – àquela altura da história em franco crescimento na Europa, ainda que com momentos de crise. O tabuleiro está montado. Não é difícil antever os movimentos das peças nem as tensões que inevitavelmente emergirão a partir daí.

Internamente às colônias, o trabalho compulsório organizava uma sociedade com uma elevadíssima concentração de renda e, em decorrência disso, com uma limitação a seu mercado interno²³. A exploração que era feita no território colonial resultava em capitais que se iam acumular nas metrópoles europeias. Dentre elas, é na Inglaterra que acontecerá, por razões que ultrapassam o escopo do presente trabalho, a canalização desse capital acumulado para um conjunto de processos que levarão o modo de produção capitalista a um novo estágio de seu desenvolvimento, estágio no qual, razoavelmente amadurecido, ele poderá consolidar-se e continuar a expandir-se segundo

²¹ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 70, destaques do original. Conferir também MATTOS, O Tempo Saquarema, 2004, p. 31.

²² NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 92, destaques do original.

²³ Não é que não tenha havido, entre os extremos formados por escravos e senhores em contraposição, trabalhadores livres na ordem escravocrata. Mas, por um lado, seu contingente era bastante diminuto e, por outro, mesmo eles – sua posição social, as tarefas de que se ocupavam, suas possibilidades de atuação política – eram definidos dentro e a partir das linhas de força do escravismo, imposto, por seu turno, como exigência interna ao capitalismo comercial e à acumulação primitiva que nele se desenrola. Para o que interessa neste ponto do texto, a existência desses trabalhadores não altera em praticamente nada as condições do mercado interno colonial. Conferir NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 111; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4a. ed. São Paulo: UNESP, 1997.

sua própria lógica. Esse conjunto de processos, que ficará conhecido como Revolução Industrial, escancarará a ampla gama de contradições que, desde o início, emaranham-se no sistema colonial e no mercantilismo.

Porquanto o novo estágio do capitalismo possibilitará uma produção em escala exponencialmente ampliada, os mercados até então existentes não mais serão suficientes para recepcionar toda essa produção. Ao mesmo tempo, para uma produção em escala ampliada, tanto uma quantidade absurdamente maior de matéria prima quanto uma quantidade aumentada de metais que possam funcionar como dinheiro são indispensáveis²⁴. Ademais, a dinâmica que se vai estabelecer nesse novo estágio industrial não se coaduna com o tempo e com os custos perdidos em transações nas quais intervêm diversos agentes econômicos: da colônia para a metrópole, da metrópole para a sede do novo capitalismo industrial. Por tudo isso, o exclusivo metropolitano, pedra fundamental de todo o sistema colonial, passará a encontrar cada vez mais resistência dos países que estão à frente no processo de transição de um capitalismo comercial para um capitalismo industrializado, principalmente, por suposto, da Inglaterra.

O que é necessário destacar é o caráter interno das contradições que se vão estabelecendo. O sistema colonial possibilitará – não sozinho, mas com grande parcela de responsabilidade – a acumulação de capitais que sedimentará, aos poucos, as bases para uma revolução completa das forças produtivas e das relações de produção. Enquanto essa revolução radical está em processo de incubação, o sistema colonial não só não aparece como um obstáculo, mas é também necessário ao progressivo amadurecimento das condições para tal mudança estrutural profunda. À medida que essa mudança vai ocorrendo e se consolidando, porém, revela-se a contradição inextirpável entre desenvolvimento capitalista e sistema colonial mercantilista. Até

²⁴ Sobre a necessidade do trabalho assalariado – que, entre outras coisas, permite uma ampliação do mercado interno – e de uma massa suficiente de metais preciosos para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, K. Marx escreve: “O modo de produção capitalista – assim como sua base é o trabalho assalariado, também o é o pagamento do trabalhador em dinheiro e, em geral, a transformação das prestações *in natura* em prestações monetárias – só se pode desenvolver em grande escala e com maior profundidade em países que dispõem de uma massa de dinheiro suficiente para a circulação e o entesouramento (fundo de reserva etc.) que esta última acarreta. Esse é o pressuposto histórico, ainda que isso não deva ser entendido como se antes se formasse uma suficiente quantia em tesouro e, em seguida, tivesse início a produção capitalista. O que ocorre, diferentemente disso, é que essa quantia entesourada é formada de modo concomitante às suas condições de existência, e uma dessas condições é uma oferta suficiente de metais preciosos. Daí que a oferta aumentada de metais preciosos a partir do século XVI constitua um momento essencial na história do desenvolvimento da produção capitalista”. MARX, Karl. *O Capital* – Crítica da economia política. L. II, O processo de circulação do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 440.

aquele momento, a transferência de capitais, metais preciosos e matérias primas das colônias para o foco da industrialização via interferência metropolitana e a transferência de produtos dos países avançados no processo de industrialização para os mercados internos coloniais por essa mesma via não era um problema de maior magnitude. E a incipiência desses mercados internos, derivada da organização produtiva sobre a base do trabalho compulsório, era um efeito colateral das exigências internas ao processo de acumulação do capital a que o sistema colonial serve. A partir daquele momento, todavia, passando a não ser mais sustentável a conciliação entre capitalismo e sistema colonial mercantilista, uma vez que o capitalismo abandona sua fase mercantilista em direção ao industrialismo no qual se pode revelar em toda a crueza de seu esplendor, a limitação do mercado interno ocasionada pelo trabalho compulsório e a interveniência metropolitana tornam-se um estorvo, um amálgama de mecanismos que atravança a continuidade do processo que ele mesmo, por séculos, preparou.

F. Novais sintetiza:

Se recordarmos, agora, o que indicamos antes a propósito do capitalismo comercial como fase intermediária entre a desintegração do feudalismo e a Revolução Industrial, o *sistema colonial* mercantilista apresenta-se-nos atuando sobre os dois pré-requisitos básicos da *passagem para o capitalismo industrial*: efetivamente, a exploração colonial ultramarina promove, por um lado, a primitiva acumulação capitalista por parte da camada empresarial; por outro lado, amplia o mercado consumidor de produtos manufaturados. Atua, pois, simultaneamente, de um lado, criando a possibilidade do surto maquinomaneiro (acumulação capitalista), por outro lado a sua necessidade (expansão da procura dos produtos manufaturados). Criam-se, assim, os pré-requisitos para a Revolução Industrial – processo histórico de emergência do capitalismo. Assim, pois, chegamos ao núcleo da *dinâmica do sistema: ao funcionar plenamente, vai criando ao mesmo tempo as condições de sua crise e superação*.

Este o mecanismo básico da crise, na sua dimensão estrutural.²⁵

Completa-se, com isso, o circuito de conceitos: sistema colonial, mercantilismo, capitalismo, crise. O sistema colonial não se compreende fora de sua relação interna com o mercantilismo; que nada mais é do que uma primeira fase do capitalismo; que, para alcançar o estágio no qual se pode impor conforme sua própria lógica, exige internamente o mercantilismo, com o sistema colonial a ele umbilicalmente ligado, como fase de acumulação primitiva de capitais que propiciarão as bases para a revolução das forças produtivas; ao avançar esse processo de acumulação e ir cumprindo seu propósito – ou seja, a mudança estrutural nas forças

²⁵ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 114.

produtivas – mercantilismo e sistema colonial passam de necessários ao capitalismo a obstáculos à continuação de seu desenvolvimento. Está posta a crise:

Crise do sistema colonial é, portanto, aqui entendida como o conjunto de tendências políticas e econômicas que forcejavam no sentido de distender ou mesmo desatar os laços de subordinação que vinculavam as colônias ultramarinas às metrópoles europeias.²⁶

É esse circuito conceitual que permite entender como os acontecimentos locais e datados de Brasil e Portugal se situam numa cronologia dilatada e numa territorialidade expandida. Mas, se esse circuito conceitual e os fenômenos históricos que por meio dele se podem apreender são um passo sem o qual não se explica adequadamente a situação econômica vigente no início do século XIX e, no interior dela, a elaboração e a publicação do panfleto de Cailhé de Geine, outros passos precisam ser dados para que essa explicação esteja minimamente completa.

Se o que está em tela é a crise do sistema colonial como um todo, em primeiro lugar, ela não atinge só Portugal e Brasil. Em segundo lugar, atingindo países distintos, ela será vivenciada por cada qual de maneiras distintas. Em terceiro lugar, o “mecanismo básico da crise, na sua dimensão estrutural”²⁷, está explicitado; no entanto, esse mecanismo básico passará por uma série quase infinita de difrações e é somente por causa dessas difrações que se poderá concluir que o sistema colonial como um todo, e não uma ou outra de suas partes apenas, encontra-se em crise. Em quarto lugar, como a crise é gerada pelo funcionamento do sistema, ela não explode sem aviso prévio para, com um único golpe, desmontá-lo e colocar alguma outra coisa em seu lugar:

Antes, porém, que se esgotassem as possibilidades do sistema, isto é, antes que se atingissem os limites da exploração colonial, já as tensões geradas por esses mecanismos de fundo impõem reacomodações, alterações, mudanças que vão comprometendo o sistema colonial. Noutras palavras, não foi preciso que o capitalismo industrial atingisse seus mais altos graus de desenvolvimento e expansão para que o sistema colonial – colonialismo-escravista – entrasse em crise; bastou o primeiro arranque. Foram suficientes os primeiros passos da revolução industrial.²⁸

Por conseguinte, os fatos locais e datados de Brasil e Portugal, em que pese guardarem relação com fenômenos estruturais de longa duração temporal e de amplo alcance geográfico, terão peculiaridades que só se fazem inteligíveis quando se levam

²⁶ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 13.

²⁷ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 114.

²⁸ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 114-115.

em conta fatores específicos da história de cada um desses, futuramente, dois países, das relações entre eles e das relações de cada um deles com outras nações, fatores que se desdobram, sobretudo, no transcurso do século XVIII, ora mais lenta, ora mais aceleradamente.

Uma linha fundamental de tensão que se vai impondo como difração da contradição estrutural básica é, como não poderia deixar de ser, entre os grupos de interesses ligados à manutenção do sistema colonial e aos lucros do capitalismo mercantil e os grupos de interesses ligados ao emergente capitalismo industrial. Os resultados dessa linha de tensão serão paradoxais: no momento em que o sistema colonial vai passando a representar um entrave ao desenvolvimento capitalista, os grupos cuja atividade lucrativa são essencialmente vinculadas a esse sistema e ao mercantilismo do qual ele é uma das engrenagens mestras forçam o seu recrudescimento, de forma que quanto mais o sistema colonial mercantilista obstaculiza o desenvolvimento do capitalismo industrial, mais ele, sistema colonial, vai sendo enrijecido.²⁹

Essa linha de tensão manifestar-se-á inclusive dentro da Inglaterra, ajudando a explicar porque é exatamente nos anos que imediatamente antecedem a Revolução Americana que mais fortemente se procuram colocar em atuação práticas tipicamente colonialistas entre Inglaterra e suas 13 colônias na América do Norte.

No que tange a Brasil e Portugal, porém, as difrações pelas quais passará essa linha de tensão, ela mesma já difratada em relação àquele mecanismo básico de contradição estrutural, recebe o influxo da posição que Portugal – e também Espanha – ocuparão no século XVIII em face das outras potências europeias: um inegável atraso³⁰.

Em consequência, duas tendências convergem na segunda metade do século XVIII para que se ponha em xeque, cada vez mais, o sistema colonial como um todo: a crescente pressão inglesa pelo desfazimento do exclusivo metropolitano e pelo fim do trabalho compulsório e o reforço do monopólio colonial, com tudo o que ele implica, no contexto dos esforços de recuperação e desenvolvimento econômico de Portugal e Espanha, os dois maiores impérios coloniais.³¹

²⁹ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 122.

³⁰ Sobre as razões do atraso econômico português, com ênfase nas razões oriundas das estruturas sociais profundas, e sobre os obstáculos que essas estruturas representavam para a assimilação dos estímulos gerados pela própria exploração colonial, conferir NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 198-211.

³¹ NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 123.

Afinal, "[n]ão se formaram, efetivamente, em Portugal, no período intermediário, isto é, precisamente na época mercantilista, os pré-requisitos da industrialização moderna"³². Logo, naquele momento em que a constatação do atraso faz-se impossível de ser afastada, o caminho que parece natural é o reforço das relações colonialistas para que possa finalmente Portugal retornar à grandeza do tempo das primeiras navegações.

O “mercantilismo ilustrado” português, acima trabalhado, não foi senão a formulação teórica dessa situação portuguesa, das razões que a haviam determinado e das propostas de solução que deveriam ser encaminhadas. Seus resultados ambíguos decorrem do fato de que o caminho para o reerguimento de Portugal era entendido como passando necessariamente pelo fortalecimento e pela depuração do sistema colonial, sendo que essa tentativa de fortalecimento só poderia, naquele contexto, aprofundar ainda mais a crise do sistema: de um lado, aumentava a dependência metropolitana em face de sua principal colônia; de outro, frente ao recrudescimento do exclusivo metropolitano, a alternativa inglesa será forçar insistentemente a ruptura do pacto colonial.

Agora, sim, está minimamente completa a explicação da situação econômica vigente naquele início de século XIX. As posições ficam claras: Portugal, atrasado perante outras potências europeias, procura, sobremaneira a partir da segunda metade do século XVIII, retomar sua antiga prosperidade. Para tanto, busca reforçar a exploração colonial dentro dos quadros típicos da concepção mercantilista, ainda que mesclada com luzes de um incipiente liberalismo clássico ou fisiocrata. Daí deriva uma dependência crescente diante do Brasil. Além disso, essa busca pelo enrijecimento da exploração colonial tem lugar num contexto em que a Inglaterra, tendo canalizado a riqueza extraída das colônias, direta ou indiretamente, para investimentos tecnológicos que resultariam na Revolução Industrial, começa a sentir os entraves que a manutenção do sistema colonial representava para a continuação de seu desenvolvimento.

Se até ali tinha sido possível à diminuta monarquia portuguesa preservar seu vasto império colonial, a partir dali a aliança inglesa, principal mola política a permitir aquela preservação, atuaria em outra direção. Como dito acima³³, é somente dentro da moldura de possibilidades do Antigo Regime e do sistema colonial mercantilista que a desproporção entre a força política e militar de Portugal e seu território colonial pode

³² NOVAIS, Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808), 2011, p. 123.

³³ Conferir citação correspondente à nota de rodapé número 11 deste capítulo.

manter-se. Esgotada essa moldura de possibilidades, chegada a crise à sua fase aguda, aquela desproporção não é mais sustentável. Objetivamente, estão dadas as condições para o processo de Independência do Brasil.

Entre as condições de possibilidade objetivas de um acontecimento e sua realização efetiva no mundo há sempre, contudo, uma distância que para ser vencida depende de sucessivas mediações tanto de ordem subjetiva quanto de ordem ainda objetiva, embora em outras escalas.

No caso do Brasil, uma mediação objetiva crucial para o desdobramento do processo de emancipação jurídico-política será a vinda da família real portuguesa para seu território. Certamente, esse fator não pode ser tomado como causa determinante da Independência brasileira, e não falta quem afirme, desde os contemporâneos ao ocorrido, que, na verdade, a transferência da Corte de Portugal para o Brasil mais retardou do que acelerou a separação entre metrópole e colônia:

O Brasil ia entrar na lide necessária de emancipação, quando o Ente Supremo, (talvez por que os crimes do povo não enchiam ainda a medida da sua justa indignação, talvez! Não digo bem, foi só por isso) deputou o Soberano para este País, e ei-lo em um momento Monarquia (...).³⁴

Mas, feito o traslado, reorganizada em solo brasílico a Corte de Portugal, sua presença significará uma condição ineludível do processo inteiro que culminará na ruptura dos laços coloniais e dará a esse processo um colorido extremamente singular.

É no horizonte dessa singularidade que o panfleto de Cailhé de Geine pôde ser elaborado e publicado. Cômico da realidade econômica de Brasil e Portugal à época, o panfleto expressamente aceita o fim dos liames coloniais. Mais do que isso, defende que a Corte portuguesa, por sua conta, abra mão desses liames, estando ela, porém, não na metrópole, mas na colônia. Aos olhos de Cailhé de Geine, reconhecer a insustentabilidade do sistema colonial parecia o melhor caminho para salvaguardar o Antigo Regime. O rei e sua família não deveriam deixar o Brasil, deveriam continuar no Rio de Janeiro, onde “Sua Majestade pode conservar sua autoridade Real toda por inteiro (...) e fundar um Império florescente de muito grande peso na Balança política do mundo”³⁵.

³⁴ Tresgeminoscopolitas [José Silvestre Rebelo]. Carta ao redator da Malagueta. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 454.

³⁵ Tradução livre de: “Sa Majesté peut conserver son autorité Royale tout entière (...) et y fonder un Empire florissant d’un très grand poids dans la Balance politique du monde”. Le Roy et la Famille Royale

Nos próximos capítulos, retornarei à questão de até que ponto era possível ainda salvar o Antigo Regime. Por ora, gostaria de mostrar que a compreensão da questão econômica envolvida na sucessão de eventos que vão desde a Revolução do Porto, em agosto de 1820, até a proclamação da Independência do Brasil e a outorga da Constituição de 1824 não estava restrita a alguém próximo aos círculos palacianos como Cailhé de Geine. Não era uma percepção privilegiada: ao contrário, não é exagero dizer, tratava-se de uma percepção bastante difundida.

Ainda em 1820, na “Carta do Compadre de Belém ao redactor do Astro da Lusitania dada à luz pelo Compadre de Lisboa”, Manuel Fernandes Tomás, valendo-se do pseudônimo de O Impostor Verdadeiro, escreve:

O que sobretudo eu reputava objeto de grande consideração para se tratar já, eram as reformas nas pessoas, e nas coisas. Que elas devem fazer-se, é para mim um artigo de fé; e creio que em Portugal não haverá homem tão falto de juízo, que se persuade de que os bens públicos hão de continuar a ser dados, possuídos e administrados a título de meras contemplações, filhas de superstição do orgulho, e da ignorância – Que a Agricultura há de continuar a ser oprimida com o peso dos direitos, tributos, e regalias, que só servem de manter no ócio, e quase sempre no crime aquele a que as desfruta, e goza com ofensa da razão, e dos direitos que o homem adquire na sociedade.³⁶

Se esse era um panfleto impresso em Lisboa, embora reimpresso no Brasil no ano seguinte, dois anos depois os ecos da questão seguiam ressoando do lado de cá do Atlântico:

De que aproveitaram pois a uma pequena Nação circunscrita em País, cuja superfície se estende apenas a 3.555 Léguas quadradas, tantas e tão incalculáveis riquezas? A agricultura, que felicita os povos, e é a mãe da abundância, retrogradou a passos largos, as manufaturas não ousaram aparecer com lustre em tempo algum; e o Comércio só teve força de transmitir para as Nações Estrangeiras a riqueza Nacional.³⁷

Pouco à frente, Manuel Pinto Ribeiro de Sampaio, assinando apenas com as iniciais de seu nome o texto intitulado “Verdades sem rebuço”, publicado no Rio de Janeiro em março de 1822, conclui:

de Bragance doivent-ils; dans les circonstances presentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil?, (1820) 2014, p. 38.

³⁶ O Impostor Verdadeiro [Manuel Fernandes Tomás]. Carta do Compadre de Belém ao redactor do Astro da Lusitania dada à luz pelo Compadre de Lisboa. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 93.

³⁷ M. P. R. P. S. [Manuel Pinto Ribeiro de Sampaio]. Verdades sem rebuço. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 655.

Quando uma Nação não tem providência, não economiza as suas Riquezas, não olha para o Comércio exterior, e para os rendimentos que lhe vão de fora sem troco de Capitais, como são quase todos resultantes das Colônias; e não dá enfim a superabundância dos seus rendimentos anuais a necessária direção em favor da agricultura, das manufaturas, e do Comércio interior auxiliando estes três ramos de prosperidade com boas estradas, canais navegáveis, e outras muitas e necessárias providências, como tem sido o sistema absurdo, e invariável governo de Portugal (...).³⁸

No mesmo ano e na mesma cidade, publicava-se a “Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso”. Nela, de autoria anônima, seu autor, como estratégia textual de acusação, coloca na pena do Campeão de Lisboa a suposição do seguinte trecho:

Portugal seguiria outra marcha mui diversa, e a nação estaria concorde, em perfeita harmonia, em tranquilidade, gozando de novas Leis, de uma nova economia política, que mudando a triste perspectiva, que nessa época degradava esse povo, faria florente o seu comércio, e a sua navegação.³⁹

Em todas essas passagens, compartilha-se do diagnóstico de Cailhé de Geine. Mas, pese a que fosse quase unânime, não era impossível encontrar quem, permanecendo em torno do problema econômico, oferecesse um parecer distinto:

Portugal presentemente, atento ao estado, de população, de ciências, artes, armas, manufaturas, comércio, agricultura etc., importa mais, que o Brasil. Não me demorarei em prová-lo; isto conhece até o vulgo: só vós podereis negá-lo, meu Irmão, ou por ignorância vil, ou por uma má consciência, que por vosso papel mostrais gozar (...).⁴⁰

O recurso retórico⁴¹ à desnecessidade da prova revela o quão difícil fazia-se negar, naquele início de século XIX, a situação de Portugal e de sua relação com o Brasil, conforme apresentada neste capítulo. Qualquer que seja o caso, essa era uma das posições em que o jogo estava sendo jogado. No entanto, não apenas essa posição se

³⁸ M. P. R. P. S. [Manuel Pinto Ribeiro de Sampaio], Verdades sem reboço, (1822) 2014, p. 656.

³⁹ Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 392.

⁴⁰ Philodemo [J. Pinto da Costa e Macedo]. O despertador Brasiliense Refutado: Em Favor dos Povos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 433.

⁴¹ Sobre o uso e a relevância da retórica na literatura panfletária luso-brasileira do começo do século XIX, conferir CARVALHO; BASTOS; BASILE, Introdução geral, 2014, p. 12-16.

opunha àquela defendida por Cailhé de Geine. Havia, por exemplo, quem concordasse com o diagnóstico, mas se afastasse da proposta extraída a partir dele por Cailhé de Geine, em face dos riscos da arbitrariedade:

Embora queiram os nossos inimigos comuns inculcar-nos que separados seriam mais seguros, e acelerados os nossos passos na carreira da prosperidade, ao menos comercial; nós lhes respondemos – que apesar de ser certo que a liberdade ilimitada das nossas relações comerciais concorra para a extensão da nossa indústria, e possa abismar o comércio de Portugal, quando rival do das mais Nações Europeias, porque então todos os Povos se classificariam em relação da sua indústria, comércio, e civilização tão invariavelmente, como as Castas do Oriente; contudo é preferível a limitação destas relações, e mesmo a sua diminuição e retardamento, quando acompanhados de independência, a uma prosperidade acelerada, que existe sob a tutela do poder arbitrário.⁴²

A percepção do problema econômico de fundo, todavia, não se limitava a uma descrição do estado miserável de Portugal ou de sua relação com o Brasil. Em meio a essas discussões, imiscuía-se a crítica ao sistema colonial e, conseqüentemente, a veemente oposição a qualquer medida que pudesse significar um retorno do Brasil à condição de colônia em que se encontrava antes de sua elevação a Reino Unido:

(...) sendo as Colônias obrigadas a mandar à Metrópole as coisas que lhe sobravam, para serem trocadas pelas que lhe faltavam, tinha esta os meios de dar a quantidade dos seus frutos, que bem lhe parecia, pela dos Colonos, que melhor lhe acomodavam, fazendo a necessidade a Lei, enquanto à qualidade; e ao mesmo tempo o de pagar-se por suas próprias mãos da transação, que só se faria por sua intervenção, dos produtos das mesmas Colônias pela indústria estrangeira, paga a que se chama Comissão, que é paga sem espinho. Se a Europa metesse em análise Química as mais belas coisas modernas que tem, os precipitados haviam de ser quase tudo matéria fosca, opaca, e catingenta.⁴³

Na “Justa Retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos Brasileiros offendidos por varias asserções, que escreveo na sua Carta em resposta ao Compadre de Belem, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a offerrece, e dedica aos seus patricios”, Luís Gonçalves dos Santos, o famoso padre Perereca,

⁴² Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva]. Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offerecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 275. Nessa passagem, é importante atentar-se para o fato de que independência não significa separação entre os países, mas libertação do despotismo governamental, o que, para seu autor, somente seria possível permanecendo o Brasil unido a Portugal. Nos capítulos seguintes, voltarei a essa pluralidade de sentidos dos conceitos políticos fundamentais durante o processo da emancipação jurídico-política brasileira.

⁴³ Tresgeminoscospolitas [José Silvestre Rebelo], Carta ao redator da Malagueta, (1822) 2014, p. 454.

descreve, com toda a força de seu estilo textual, a situação em que o Brasil ficara enquanto permanecera como colônia portuguesa:

(...) não podia comprar nem vender se não aos negociantes do Porto e de Lisboa; os seus Portos estavam cerrados a todos os Estrangeiros; não lhe eram permitidas fábricas, nem indústrias de qualidade alguma (...); nunca foi permitido ao Brasil agricultural outras produções, que não fossem as propriamente chamadas *coloniais* para ter extração e consumo à Europa, e as da Índia; enfim o sal, tão abundante em Cabo Frio, e outros lugares da Costa do Brasil, era defeso para unicamente comprarmos o de Portugal.⁴⁴

Do mesmo autor, não obstante publicada no ano anterior, a “Resposta analytica a hum artigo do Portuguez Constitucional em defesa dos direitos do Reino do Brasil, por hum Fluminense” dispensa qualquer comentário suplementar:

(...) todas as nossas misérias têm nascido do velho sistema colonial, da teima e obstinação com que os Portugueses da Europa têm insistido em acanhar, reprimir, e enfraquecer o Brasil por todos os meios, que dita o mais refinado maquiavelismo fazendo que o interesse de poucos prevaleça sobre os interesses da Nação em geral e da Humanidade. Ah! Meu rico Lisboaeta, o que Vossa Mercê pretende, o por que suspira, é dar um golpe de machado a raiz à prosperidade nascente do Brasil, inculcando por grande benefício nacional que pelas mãos dos negociantes de Lisboa passem outra vez as fazendas estrangeiras destinadas para o Brasil, e todos os efeitos da nossa agricultura e indústria, que os estrangeiros demandam.

(...)

Que blasfêmia política! Que diabólico conselho! Que infernal proposta! O Brasil tornar a ser colônia, fechar os seus Portos, perder a franqueza do comércio, repelir os estrangeiros, despojar-se dos seus direitos, da sua representação e dignidade, do Reino que é, reconhecido pelas Potências, tornar a ser colônia, feitoria, e conquista?⁴⁵

Esses excertos trabalhados até aqui demonstram a plausibilidade da afirmação de Caio Prado Júnior, para quem, dadas as posições objetiva de metrópole e colônia no início do século XIX, essas posições encarnavam-se nas posturas políticas que serão assumidas, no conjunto de eventos que culminarão com a Independência brasileira e com a outorga da Constituição de 1824, por comerciantes, em geral portugueses – ou

⁴⁴ Luís Gonçalves dos Santos. Justa Retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos Brasileiros offendidos por varias asserções, que escreveo na sua Carta em resposta ao Compadre de Belem, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a offerece, e dedica aos seus patrícios. Segunda edição correcta, e augmentada. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 744, destaques do original.

⁴⁵ Luís Gonçalves dos Santos. Resposta analytica a hum artigo do Portuguez Constitucional em defesa dos direitos do Reino do Brasil, por hum Fluminense. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 286 e 288, respectivamente.

portugueses europeus, antes da ruptura final –, e por senhores de terra, em geral brasileiros – ou portugueses do Brasil, até o ponto daquela ruptura⁴⁶. Comerciantes, com interesse em readquirir o monopólio que assegurara por séculos os vultosos lucros de sua atividade, tendiam a defender a manutenção do Reino Unido entre Portugal e Brasil, com a retomada dos laços de comércio – tipicamente coloniais, segundo as passagens acima – entre os dois, alterados desde a vinda da família real para o continente americano. Senhores de terra, ressentidos da dominação exclusiva do mercado de circulação de bens por comerciantes portugueses, que controlavam tanto a oferta de seus produtos para o mercado externo quanto a oferta de produtos do mercado interno para eles, senhores que constituíam o grosso do mercado interno colonial, posicionavam-se claramente contra toda ameaça de recolonização – o que, no limite, poderia implicar defender a separação entre Brasil e Portugal e a formação de um novo país, independente.

Mas, conquanto plausível, esse quadro de análise sugerido por Caio Prado Júnior não é nem de longe suficiente para o entendimento das linhas de tensão e de força que estarão presentes na primeira quadra do Oitocentos brasileiro.

Por um lado, a possibilidade da Independência trazia consigo, constantemente lembrado, o “medo do Haiti”, o medo de que o imenso contingente de escravos negros pudesse aproveitar-se da situação conturbada e levar a cabo algo semelhante ao que ocorrera em São Domingos no final do século antecedente:

Enfim acabarei em dizer que, a principal razão por que é preciso fazer sacrifícios é a crítica situação do Brasil com a imensidade de Negros; que ali abunda, e que uma vez irritados os Brasileiros possam por ultimo e desesperado recurso chamá-los a seu socorro, e reduzir-se aquele vasto e rico País ao estado da ilha de São Domingos.⁴⁷

Que direi da mui sobeja povoação Africana, que ameaçam, quando boa ocasião se ofereça por algum rompimento de guerra civil, de no Brasil representar a tragédia dos Espártacos de São Domingos: Que remédio haverá, que esse cancro mortal possa extirpar, quando até nos Estados Unidos, ao sentir de um insigne Geógrafo, é de mui difícil cura?⁴⁸

⁴⁶ PRADO JÚNIOR, *Evolução Política do Brasil*, 2006, p. 40-44; 48-49.

⁴⁷ H. J. d’Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 349.

⁴⁸ J. B. da R. Exame critico do parecer que deu a comissão especial das Cortes sobre os negócios do Brazil. H. J. d’Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 493.

Temos por uma consequência necessária, que enquanto o Brasil necessitar de escravos, necessita de uma Potência Europeia, que lhe afiance a obediência destes escravos. Eis aqui um dos primeiros, e mais fortes obstáculos que se opõem a uma Independência absoluta.⁴⁹

Esse medo, talvez exagerado retoricamente com finalidades precisas, não era desprovido de fundamento. Não faltará durante o processo de ruptura jurídico-política entre Brasil e Portugal a participação de escravos que enxergavam naquele processo o prenúncio da liberdade, engajando-se voluntariamente na luta, inclusive armada, pela Independência.⁵⁰

Por outro lado, havia também o medo de que o país, de dimensões continentais, perdesse a unidade, fragmentando-se em um conjunto de republiquetas. Os ameaçadores exemplos das recém-independentes ex-colônias hispânicas nas Américas eram frequentemente trazidos à colação:

Eu sei enfim que o há assustar o exemplo da América Espanhola. Entretanto não posso deixar de confessar que os passos, que se vão dando a nosso respeito, não parecem tender a outro fim senão ao que reaceamos.⁵¹

Quererá ver desatados para sempre os laços que se pretendem apertar, e reproduzidas no Brasil as cenas deploráveis, de que tem sido espantoso teatro as desgraçadas Colônias de Espanha? Províncias divididas em partidos, e assoladas pela guerra civil; cidades incendiadas; povoações inteiras exterminadas dos seus lares, acabando errantes e dispersas, sem achar asilo na sua miséria; e o crime apropriando-se impune os despojos da virtude e da inocência!⁵²

Esse risco de fragmentação territorial, além de valer por si só, relacionava-se ao medo de que a monarquia como instituição viesse a ser substituída, política e não só geograficamente, pela república. Para isso, tanto as novas repúblicas de antiga colonização espanhola quanto os Estados Unidos da América podiam servir como exemplaridade:

⁴⁹ Francisco d'Alpuim de Menezes. Portugal e Brazil. Observações politicas aos últimos acontecimentos do Brazil. H. J. d'Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 583.

⁵⁰ Conferir MOREL, As transformações dos espaços públicos, 2005; KRAAY, Hendrik. Muralhas da independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-1825). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira*: novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 303-342. Conferir também o capítulo II desta tese.

⁵¹ Dispertador Brasiliense. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 122.

⁵² Theodoro José Biancardi. Reflexões sôbre alguns sucessos do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 255.

É muito factível que estas medidas opressivas despertem a alguns Brasileiros ideias Republicanas, a exemplo dos Americanos Ingleses, e Espanhóis nossos vizinhos, e uma vez que, se desenvolvam eis o Brasil dilacerado, dividido em partidos; porque está bem demonstrado que as Repúblicas são incompatíveis aos grandes Estados, e à maneira da América do Sul que experimentará o Brasil? Facções, guerra civil, Anarquia (...).⁵³

E ambos os temores – da fragmentação geográfica e da dissolução da monarquia em um regime republicano – relacionavam-se àquele outro pânico frente à possível revolta dos escravos, posto que a unidade territorial e a organização política monárquica estariam em melhores condições de assegurar a continuidade do escravismo:

Reduzido o Brasil a províncias, e desatado o nó central, cada uma delas fica apta para fazer uma revolução, sem que as outras lhe possam valer: o primeiro ambicioso, que se apresentar formará um partido, este atacará ao Governo local com um argumento infalível, que a organização do mesmo lhe fornecerá, isto é o maior, ou menor número de Brasileiros, ou Europeus de que ele se comporá, a questão da pátria será escrita nas bandeiras dos dois partidos, um deles será por força mais fraco, buscará auxílio nos Escravos! Ai! Coração mais caloso, que o meu, trace o resto do quadro!⁵⁴

Não havia, entretanto, só riscos que pesassem contra a Independência. Um dos fatores mais favoráveis a ela derivava exatamente da passagem acima descrita do modo de produção capitalista a uma nova etapa de seu curso de desenvolvimento: era a convicção de que os países europeus, precipuamente a Inglaterra, não se oporiam ao fim dos liames coloniais, nem se empenhariam ao lado de Portugal por sua restituição:

Por outra parte a Europa inteira, e principalmente Inglaterra, chegou a um grau de ilustração bastante para conhecer os erros que se cometeram na aquisição de colônias, e que não estão seus verdadeiros interesses em fazer guerra à América, nem menos em dominá-la; senão em participar em paz e boa harmonia de seus opulentos mercados.⁵⁵

⁵³ Hum Cidadão Brasileiro. Reflexões relativas aos decretos das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, em data de 29 de Setembro de 1821, offerecidas a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 607.

⁵⁴ Tresgeminoscospopolitas [José Silvestre Rebelo], Carta ao redator da Malagueta, (1822) 2014, p. 456-457.

⁵⁵ Tradução livre de: “Por otra parte la Europa entera, y principalmente Inglaterra, ha llegado a un grado de ilustración bastante para conocer los errores que se han cometido en la adquisición de colonias, y que no estan sus verdaderos intereses en hacer guerra a la América, ni menos en dominarla; sino en participar en paz y buena armonia de sus opulentos mercados.” Carta escrita á un americano sobre la forma de gobierno que para hacer practicable la Constitution y las leyes, conviene establecer em Nueva-España atendida su actual situacion. Con observaciones del editor.” In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS,

(...) vós enfim conheceis perfeitamente que as Nações Europeias jamais quererão ligar-se aos Portugueses para vos oprimirem e pôr-vos outra vez em Colônia, pois que seu maior interesse consiste em poderem elas francamente comerciar convosco.⁵⁶

Tudo isso matizava em elevada medida o quadro categorial proposto por Caio Prado Júnior. Na abordagem dessa matização, porém, extrapolam-se os limites pensados para este capítulo, cujo propósito básico era explicitar a condição material, objetiva, em que se encontrava o Brasil e sua relação com Portugal na aurora do século XIX, resultado de uma mudança fundamental interna ao próprio desenvolvimento do modo de produção capitalista. Essa extrapolação é sinal de que já é hora de seguir em frente.

Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 227.

⁵⁶ João Gualberto Pereira. Incontestáveis reflexões, que hum Portuguez Europeo offeresse aos sentimentais Brasileiros sobre seus interesses a face do presente. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 508.

II – Os espaços públicos (trans)formados e a percepção alterada da temporalidade vivida

Gostaria de iniciar retomando o panfleto de Cailhé de Geine. Como afirmado no capítulo anterior, sua argumentação destina-se a tentar salvar o Antigo Regime, a tentar salvar as velhas práticas e tradições que o formavam. Para tanto, Cailhé de Geine vem a público, por meio de um panfleto impresso, posicionar-se sobre o caminho que o rei e a família real deveriam seguir. A ambiguidade aqui presente reside no fato de, para defender a manutenção das práticas e tradições antigas, o informante da Intendência Geral de Polícia da Corte do Rio de Janeiro precisar recorrer a um mecanismo totalmente novo: o texto impresso, destinado a um conjunto relativamente amplo de potenciais leitores.

Essa ambiguidade não será algo exclusivo de Cailhé de Geine. Em todo o período que vai de 1820 a 1823, ela se manifestará com bastante frequência tanto em Portugal quanto no Brasil. O veículo imediato para que se pudessem combater as novidades do século em favor da permanência do velho era aquele mesmo veículo que atuava como um dos principais canais, se não o principal, para a difusão daquelas novidades. Quando, porém, uma prática generaliza-se a tal ponto, transcendendo eventuais particularidades da atuação desta ou daquela pessoa para caracterizar a forma de atuação de todo um grupo social, é porque essa prática consubstancia, na verdade, um sintoma de processos sociais mais profundos que estão em curso. E quando a opção para defender o antigo é recorrer aos meios oferecidos pelo novo, esse sintoma revela que o antigo encontra-se, no fim das contas, irremediavelmente perdido.

Gostaria ainda de permanecer no horizonte do capítulo anterior trazendo à colação o trecho de um panfleto que, do ponto de vista do conteúdo, diz respeito ao que ficou ali discutido:

O quarto é indiretamente recolonizar o Império, deixando-lhe o nome, que tem. Quando no Brasil devem haver Portos francos, é que o tal sujeitinho se lembra de fazer Lisboa interposto do nosso comércio!!! Querer que nós vendamos os nossos gêneros só aos Portugueses, e a mais ninguém, e que vamos por força a Lisboa depositá-los, e deixemos de os vender nas nossas praias a quem quisermos, e como bem nos parecer!!! Lisboa interposto do nosso comércio!!! Isto é bom, ótimo, isto é maravilhoso, para enriquecer os negociantes de Portugal, e empobrecer os do Brasil. O Brasil não precisa de interposto na Europa. O Brasil só precisa de si, e todos precisam dele.¹

¹ O *Ultra Brasileiro*. [Carta artigo ao redator de *O Espelho* em cujo n. 6 foi anexada]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 825-826.

O que se lê nesse trecho é claramente uma crítica ao sistema colonial e às pretensões recolonizadoras portuguesas. No presente capítulo, todavia, importa menos o conteúdo desse trecho do que a assinatura do panfleto em que ele se encontra inserido: tal panfleto é assinado por alguém que – na linha, comum à época, do uso de pseudônimos – chama a si mesmo de “O *Ultra Brasileiro*”. Esse “ultra brasileiro” era ninguém mais, ninguém menos que Pedro – àquela altura, em 1823, já Pedro I do Império do Brasil.

Esses dois pontos de análise – o recurso à imprensa para combater as novidades das quais ela, imprensa, era tanto um dos elementos axiais quanto a grande difusora dos demais elementos e a participação do imperador, valendo-se de um pseudônimo, no debate político impresso – dão uma pequena amostra do que foi a discussão política do primeiro quarto do século XIX luso-brasileiro, assim como dos espaços em que essa discussão se deu.

A compreensão da imprensa como o espaço de destaque para essa discussão não é somente uma compreensão teórica retrospectiva. Aos olhos dos contemporâneos, ela aparecia descrita da seguinte maneira:

Desde a época em que a *arte de imprimir* se inventou já não é por discussões verbais, nem por teses, ou sermões que se as nações podem iluminar e instruir. As palavras passam, e esquecem: só a escritura as fixa e lhes dá uma duração permanente. Além disso, as discussões verbais só chegam a pouca gente, e só a escritura impressa é que pode ser geral, e por conseguinte ser capaz de esclarecer um povo inteiro. Por melhor que certas verdades se discutam em conferências particulares, nestas nunca podem entrar senão poucos indivíduos, quer como raciocinadores, quer como juízes: têm demais um tempo limitado; e acabado este, pode-se dizer que tudo está conhecido. Mas não é assim que operam as palavras, ou discursos impressos: estas, e estes são lançados, por assim dizer, dentro de uma vasta *estacada*, onde a todo o cidadão é lícito entrar e combater, tendo por juiz a Nação inteira que pode sentenciar livremente².

Como aquele era um momento de mudanças sociais extremamente relevantes, momento no qual as pretensões de novidade conviviam face a face com as resistências do há séculos estabelecido, não só elogios havia, por suposto. A crítica à expansão do debate político via textos impressos era bastante ferrenha:

² Quaes são os bens e os males que podem resultar da liberdade da Imprensa; e qual he a influencia que elles podem ter no momento em que os Representantes da Nação Portuguesa se vão congregar? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 205-206, destaques do original.

(...) desgraçadamente nestes últimos tempos têm aparecido entre nós não um, mas muitos Escritores, que pela sua mordacidade, e ignorância são o opróbio, e a ignomínia da Nação, em que vivemos.³

Os periódicos fizeram-se para anunciar o que vai, não para descompor, e insultar o que está; são canais das novidades políticas, não são veículos de personalidades escandalosas, de infâmias revoltantes, de insultos vergonhosos, de instrumentos de vinganças particulares, e que, quando se escudam com a liberdade de Imprensa, dão a conhecer, que entendem por isto um descarado, e absoluto desenfreamento de costumes, chegando a imoralidade neste ponto a tal excesso, que metade da Nação está desconfiada da outra metade, e julgando-se regenerada com tantos esforços de homens, que se supõe bem-intencionados, se acha descomposta, e insultada por uma tropa, ou tropel de escrevedores venais (...).⁴

O estado dos papéis públicos, é um estado perfeitamente anárquico. Estão divididos entre si, e dividem as opiniões. O seu fim devia ser instruir; o seu fim, por encontrados caminhos, é descompor, insultar, indispor.⁵

Esse diagnóstico daria origem, no bojo da retórica e da ironia que tanto marcaram aquele debate, à definição do que seria uma verdadeira “peste periodiqueira” ou “periodical”, em referência a um “enxame de Impressos, mais prejudiciais do que a Peste”⁶:

A razão, e a verdade formam um corpo de tropas que se podem chamar Cavalaria pesada (...). Com estes dois aguerridos corpos da Razão, e da Verdade, eu vou formar um Cordão, para vedar a entrada à Peste Periodical nos ingênuos, pacíficos, e sofreadores ânimos dos Portugueses, desassombrando o seu belo país, e belo clima desta negra nuvem de Periódicos prenhe de tanta parvoíce.⁷

A necessidade de um “cordão” contra a peste advinha de sua capacidade de se espalhar de modo exponencial, sobretudo com a citação recíproca entre periódicos diferentes e a proliferação de cartas sendo publicadas em e fazendo alusão a periódicos:

Ora, à medida que se multiplicam tais Folhetos, e tais Periódicos, os costumes se corrompem, e os ódios se multiplicam. Para prova disto, basta dizer, que, se um Periodiqueiro é citado, porque inseriu uma carta; este mesmo Periodiqueiro cita, e

³ O Mestre Periodiqueiro. Carta do Novo Mestre Periodiqueiro ao author da resposta à segunda parte do Mestre Periodiqueiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 194.

⁴ José Agostinho de Macedo. Carta escrita ao Senhor Redator da Gazeta Universal, pelo Veterano, fora de serviço, Ex-Redactor do Jornal Encyclopédico de Lisboa. & c. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 240.

⁵ José Agostinho de Macedo, Carta escrita ao Senhor Redator da Gazeta Universal, pelo Veterano, fora de serviço, Ex-Redactor do Jornal Encyclopédico de Lisboa. & c., (1821) 2014, p. 241.

⁶ Já fui Carcunda, ou a zanga dos periódicos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 152.

⁷ José Agostinho de Macedo [?]. Cordão da peste, ou medidas contra o contagio periodiqueiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 71.

escreve contra outro porque exorcismou o seu Periódico. Após tais chicanas, vêm as chufas, os ódios, o ridículo, de que se cobrem tais Escritores, e suas obras.⁸

(...) uma das chagas mais pestilenciais, e que mais faz espalhar o contágio atormentador: A correspondência Periodiqueira.⁹

Diante desse quadro, não faltava quem interpretasse a situação dando a ela um ar mais grave: “A segurança do sistema Constitucional exige, que se acabe por uma vez essa impolítica guerra civil, em que as penas de Escritores públicos servem de espadas para levar a dor até o coração de tantos Portugueses beneméritos (...)”¹⁰.

Se esse era o tom das coisas em Portugal, no Brasil não era diferente¹¹, dando margem para que o padre Perereca rotulasse o debate impresso no país como uma “guerra literária”:

E como pelo axioma, que diz *tot capita quot sententia*, de necessidade as opiniões de uns se encontram opostas diametralmente às de outros, daqui a origem de uma guerra literária, que tem inundado todo o Portugal, e Brasil de panfletos, e folhas volantes; e oxalá, que todos fossem escritos com decência, e moderação, e que alguns não assoprassem a discórdia, e a desunião, e excitando rivalidades, ódios, espíritos de vertigem, e de vingança não só entre indivíduos, e corporações, mas também entre as partes integrantes do Reino Unido Português!¹²

Não obstante a acidez de todas essas críticas, elas não faziam, porém, mais do que corroborar a constatação de uma ampliação nunca antes vista das possibilidades de discussão da política e da centralidade do papel impresso para essa ampliação. Afinal, conforme afirmado acima, era pelo mesmo canal da imprensa que seus críticos mais atrozmente dirigiam-se a ela. Num jogo de palavras com o que chama de “zanga dos periódicos”, em sentido semelhante ao da expressão “peste periodiqueira” ou “periodical”, o autor anônimo de um panfleto publicado em 1821 confessa: “Eu mesmo, que não costumo *zangar-me* pelo que dizem, ou fazem os outros, não me pude conter que não escrevesse contra tais abusos do humano entendimento, e mesmo da paciência Nacional”¹³.

⁸ Já fui Carcunda, ou a zanga dos periódicos, (1821) 2014, p. 153.

⁹ José Agostinho de Macedo [?], Cordão da peste, ou medidas contra o contagio periodiqueiro, (1821) 2014, p. 79.

¹⁰ Hipolyto Gamboa. A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 430.

¹¹ Conferir LUSTOSA, Insultos impressos, 2000.

¹² Luís Gonçalves dos Santos, Justa Retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos Brasileiros offendidos por varias asserções, que escreveo na sua Carta em resposta ao Compadre de Belem, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a offerece, e dedica aos seus patrícios. Segunda edição correctá, e augmentada, (1822) 2014, p. 742.

¹³ Já fui Carcunda, ou a zanga dos periódicos, (1821) 2014, p. 154, destaques do original.

A difusão, entretanto, da imprensa poderia não significar, imediatamente, uma real abertura do debate político para além dos muros palacianos. Uma vez que essa difusão tinha lugar em uma sociedade caracterizada por um contingente imenso de analfabetos, de que valia a circulação dos periódicos e dos panfletos impressos se pouquíssimas pessoas poderiam ter de fato acesso ao que estava escrito? A resposta a essa pergunta revela, mais do que a própria constatação da ampliação do uso da imprensa, o sentido profundo de mudança da esfera pública em Portugal e no Brasil no início do século XIX.

Concomitantemente à expansão da palavra impressa, surgia naquele contexto a prática de leituras públicas, em pequenos encontros realizados, fosse na casa de alguém, na rua ou em algum estabelecimento comercial, por exemplo:

Vossa mercê nas horas, que lhe ficam vagas do assíduo trabalho inseparável da sua honorífica ocupação, aí lerá na forma do seu louvável costume em alta voz (...).

(...) achando-me eu em certa casa, onde se lia Carta, e Retribuição (...).¹⁴

Essa prática era facilitada pelo conteúdo tanto quanto pela forma que muitos dos materiais impressos assumiam. O uso de personagens populares, como o aldeão e o alfaiate, para as tramas textuais apontava já de partida certa preocupação em tornar os textos compreensíveis para a população mais pobre. Essa preocupação continuava ganhando corpo na construção do texto: panfletos e periódicos de cunho explicativo, discorrendo acerca de palavras e expressões da moda, argumentos apresentados sob a forma de diálogo, cartas, versos e paródias¹⁵, tudo isso revelava uma intenção, interna à escrita impressa, de ultrapassar os limites do público capaz de ler.

Para além das rodas de leitura, outros espaços também se ofereciam a fazer a mediação entre informações e opiniões escritas, de um lado, e população analfabeta, de outro. Sermões religiosos cumpriam bem esse papel¹⁶. Festividades em homenagem a fatos significativos da história do país ou da biografia da família real igualmente o desempenhavam. Finalmente, os bandos – pregões que rodavam pelo território originalmente com a finalidade de tornar públicos ordens ou decretos reais – completavam o cenário¹⁷. Esses espaços – a Igreja, as festividades, os bandos – eram típicos do Antigo Regime. Em sua

¹⁴ Theodoro José Biancardi, *Reflexões sobre alguns sucessos do Brasil*, (1821) 2014, p. 248.

¹⁵ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 40-41.

¹⁶ Não por acaso, o volume 3 da coletânea “Guerra Literária” será composto, dentre outros gêneros, por uma quantidade significativa de sermões: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 3. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

¹⁷ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 48; 98-99; 104; 108-109.

apropriação para a nova tarefa de projetar o alcance da palavra escrita para lá das fronteiras do público leitor, todavia, mostra-se outra das facetas do debate político dos primórdios do Oitocentos: ao mesmo tempo em que emergiam novos espaços onde esse debate se podia realizar, espaços já existentes eram reapropriados com uma perspectiva nova.

Qualquer que seja o caso, o que fica claro é que, na medida em que a textualidade impressa ganhava terreno, ela trazia consigo a intermediação da oralidade¹⁸ para cumprir o propósito que ela, textualidade escrita, colocava para si mesma – qual seja, o propósito de ensinar um debate em princípio aberto à participação de todos os cidadãos. Partindo dessa intermediação da oralidade, as notícias, informações, opiniões, posições as mais diversas, iam sendo reproduzidas num círculo cada vez mais amplo: “(...) tanto nesta cidade, como em outras do Brasil, se fala... E fala... O que se fala, não o sei; mas sei que se fala (...)”¹⁹.

Essa dinâmica assumida pela discussão política não pode ser lida, contudo, como se uma elite letrada conduzisse, de cima para baixo, os rumos que se iam tomando, cabendo aos setores marginalizados da sociedade oitocentista nada mais do que a absorção pura, passiva e acrítica, do que era formulado nos altos escalões de uma sociedade ainda cindida estamentalmente. Uma boa prova da insuficiência de interpretações como essa é fornecida pelos panfletos manuscritos que circularam amplamente à época. Sem condições econômicas de aceder ao campo das manifestações impressas, e também sem os pré-requisitos culturais – domínio relativo da língua conforme a gramática padrão – para tanto, esses manuscritos, no formato de cartas anônimas, avisos, proclamações, folhas volantes ou cartazes afixados em postes, casas ou estabelecimentos comerciais²⁰, davam vazão a pontos de vista elaborados dentro dos e pelos grupos sociais marginalizados.

Complementarmente à redação de manuscritos inéditos, notava-se também naquele contexto a prática da cópia de manuscritos já divulgados, aumentando com isso sua órbita e seu impacto²¹. Se a redação e a cópia desses manuscritos continuavam a exigir uma alfabetização mínima, o que não deixava de ser um distintivo social sobremaneira no Brasil da década de 1820, essa exigência não se repetia para os desenhos e caricaturas – que também costumavam aparecer afixados em locais à vista de todos – nem para os cantos, gritos, gestos e sinais que tomavam as ruas e que punham em alerta autoridades internacionais que aqui se

¹⁸ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 39; 103; 107.

¹⁹ Carta de hum habitante da Bahia sobre o levantamento do Porto, e miseravel estado do Brazil. Num. Das obras constitucionaes de Portugal depois de terem jurado a Constituição na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, (1821) 2014, p. 119.

²⁰ MOREL, As transformações dos espaços públicos, 2005, p. 229.

²¹ MOREL, As transformações dos espaços públicos, 2005, p. 225.

encontravam²². Também nesses casos, a população de brancos e pardos pobres, negros libertos e até escravos colocavam-se ativamente como sujeitos, não meros objetos, da trama política que ia sendo costurada.

Dois manuscritos – um da Bahia, outro do Rio de Janeiro – são bastante exemplificativos de como as várias possibilidades de comunicação abertas se mesclavam para dar à discussão política a maior amplitude possível, numa estrada de múltiplas mãos. No primeiro deles, é possível verificar como também a população negra estava em alguma medida incluída na incipiente esfera pública que se formava:

Meu amigo se V E^a é amante do melhor dos Soberanos como creio veja com tristeza como por cá Desfazem o poder estes brejeiros patenteando os seus sentimentos até aos Negros que souberem ler: assim principiou a de Pernambuco e Deus queira que do mesmo modo acabe a daqui o que não me parece pela audácia do ranchinho de que é capataz o mais rico dos Inspetores (...).²³

No segundo, pode-se ver como as rodas de leitura e conversa sobre matérias políticas da mais alta relevância pareciam ser algo cotidiano:

Participa-se A V. M. em como na loja de Custódio Francisco se trata sobre a Constituição e que ondem [andem?] fazer uma proclamação para de mão em mão ir dispondo os ânimos de muitos. É na rua [de] trás do Hospício na Travessa da Candelária.²⁴

Outros dois espaços complementam o mosaico do debate político nos horizontes da Independência: as sociedades secretas e o teatro. Em relação às primeiras, um dos tópicos mais estudados da historiografia brasileira, boa parte dos principais atos que se encadeiam para configurar a Independência jurídico-política do Brasil terá lugar, primeiramente, dentro delas. Assumindo expressamente, em geral, uma finalidade moral, distante da política, elas acabarão, aqui e alhures, por se tornar peças centrais do jogo político²⁵. Quanto aos segundos, neles se desenvolverão – por meio de vozes, gestos e palavras de ordem durante os espetáculos – uma série de lutas simbólicas que tanto ressoavam os enfrentamentos que

²² MOREL, As transformações dos espaços públicos, 2005, p. 230-232.

²³ Panfleto 14. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 109.

²⁴ Panfleto 21. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 146.

²⁵ Conferir KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

ocorriam mais acirradamente em outros espaços quanto retroalimentavam esses encontros.

Se as sociedades secretas eram caracteristicamente fechadas à participação de membros que não pertencessem em algum grau às elites letradas, os teatros eram um espaço razoavelmente aberto. Não que os espetáculos em si fossem de fácil acesso, mas, em momentos políticos de maior importância, uma multidão aglomerava-se em torno do prédio onde se encenavam as peças, tanto ecoando do lado de fora gritos e manifestações que ouviam vir lá de dentro como respondendo a esses gritos e manifestações e repercutindo, assim, no que se desenrolava entre as paredes do recinto²⁶. Mas, mesmo que as sociedades secretas permanecessem restritas e organizadas segundo a lógica dos arcanos, em si, e em sua atuação política, elas já representavam uma propagação da política na direção de ultrapassar seus marcos definitórios tradicionais.

Imprensa (periódicos, panfletos, correspondências), rodas de leitura e conversa, sermões religiosos, festividades, bandos, manuscritos, cópias, desenhos, caricaturas, ruas (gritos, cantos, gestos), sociedades secretas, teatro: todos eles podem ser definidos como espaços sociais, como espaços de sociabilidade, no sentido de que no interior deles pessoas encontravam-se, presencial ou virtualmente, para buscarem compreender aquilo que acontecia na sociedade de sua época. Se essa sociedade era o todo – ainda que esse todo mudasse, ora sendo Portugal, ora o Reino Unido, ora apenas o Brasil – que dava noção de unidade, esse todo se difratava em inúmeros espaços que procuravam compreendê-lo e nele intervir.

Sobre esses espaços, alguns pontos merecem destaque. Em primeiro lugar, como colocado acima, alguns deles existiam desde longa data, ao passo que outros faziam parte do rol de novidades do século. Em relação àqueles, no entanto, sua permanência não era a permanência de mais do mesmo, pois, conquanto seguissem como um espaço de publicidade, eram agora apropriados em um sentido moderno. É essa ambiguidade que me levou²⁷ a trabalhar com o conceito de “(trans)formações dos espaços públicos”. Em segundo lugar, em todos esses espaços a própria distinção entre público e privado não era suficientemente nítida. Na imprensa, por exemplo, onde se poderia talvez esperar com maior expectativa um entendimento tipicamente moderno de tal distinção, essa expectativa é quebrada seja pelo tom agressivo²⁸, seja pela estrutura da construção argumentativa de muitos dos textos, que transportam para a linguagem escrita e submetida à divulgação pública palavras de baixo

²⁶ MOREL, As transformações dos espaços públicos, 2005, p. 233-236.

²⁷ GOMES, “Houve mão mais poderosa”?, 2015, p 67-86. Conferir nota 70 da introdução.

²⁸ Conferir LUSTOSA, Insultos Impressos, 2000, p. 16.

calão específicas – conforme um entendimento moderno – de rixas privadas, assim como operam uma transliteração do falado ao escrito sem nenhuma mediação gramatical adequada. Não obstante essa indistinção inicial, era no interior desses espaços e em meio ao sem-número de tensões que ali tinham lugar que se ia aos poucos construindo a delimitação entre privado e público – este gradativamente interpretado como aquilo que deve estar submetido a razões públicas. Em terceiro lugar, por conseguinte, a (trans)formação desses espaços públicos e a distinção que por intermédio deles se vai fazendo mais clara entre público e privado propiciavam a vivência de processos formativos – processos de aprendizagem – cujo resultado será uma redefinição completa do sentido da publicidade: se antes, até o Antigo Regime, a publicidade dizia respeito ao aparecer da nobreza perante um público interpretado como plateia – logo, como objeto da publicidade –, pouco a pouco publicidade para a se referir a um público tornado sujeito de si mesmo, de maneira que somente é digno do adjetivo “público” aquilo que advém desse público feito sujeito e que a ele presta contas²⁹.

A “opinião pública” será a síntese perfeita de todo esse processo. “Rainha do Mundo”³⁰, “farol da opinião pública”³¹, “Tribunal respeitável do Público”³², “inexorável Tribunal da opinião pública”³³. Essas eram algumas das expressões utilizadas para defini-la. Sua força, a “preponderante força da Opinião Pública”³⁴, vislumbra-se em passagens como esta:

A conservação própria é de Direito Natural, e tão interessante a sua defesa a qualquer Cidadão quando é atacado pelo lado da honra, que se torna um dever imperioso conservá-lo no maior auge de pureza. É debaixo destes princípios que

²⁹ Conferir HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denílson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014, principalmente §§ 1 a 13, p. 93-287. Com pressupostos teóricos, objetivos de pesquisa e conclusões distintos, conferir também KOSELLECK, Crítica e crise, 1999.

³⁰ O Militar Brasileiro. Carta de hum Militar Brasileiro a hum Solitario do Amazonas, e officio derigido pela Junta Provisoria do Governo do Para, ao Soberano Congresso em Portugal. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 134.

³¹ Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belem, ou juízo critico sobre a opinião publica, dirigida pelo Astro da Lusitania. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 161.

³² [Carta ao Senhor Redator do Correio por ***]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 492.

³³ J. dos C. Carta, que hum Brasileiro muito amante da sua Patria dirigio a hum seu amigo, residente fora da Corte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 672.

³⁴ E. C. Carta ao Sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de cortes no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 479.

João Marcos Vieira de Sousa Pereira, pretende justificar-se com o Público judicioso (a quem unicamente se dirige) (...).³⁵

E escancara-se quando a distância em relação a ela passa a ocupar o lugar de motivo de crítica áspera aos deputados brasileiros presentes às Cortes de Lisboa:

Mas oxalá que ao menos tivessem eles sempre clamado a bem dos interesses dos seus Constituintes! Uma triste experiência nos tem feito conhecer o contrário. Uns lá residentes, e estabelecidos pouca, ou nenhuma lembrança conservam do País, que os viu nascer: outros ou aliciados pela aura dos aplausos, ou receosos de desagradar a seus Colegas; todos enfim colocados a uma imensa distância da Opinião Pública, que deveria dirigi-los, ainda mesmo com as intenções as mais puras, ou se calam, ou apoiam, propostas funestas para o Brasil, e só servem de selar com o seu nome a Carta da nossa escravidão.³⁶

Reconhecida essa força, porém, um novo foco de tensões explodia: se se devia deixar reger pela opinião pública, quem devia, por seu turno, regê-la? E em que consistiria esse ato de regê-la? Se essa era uma questão inafastável, não era senão no interior do debate público e dos espaços em que ele se dava que ela podia encontrar resposta:

Quando se trata, Senhor Compadre, de reger a opinião pública de uma Nação, e conduzi-la a um mesmo fim, é preciso começar por mostrar-lhe os seus verdadeiros interesses, de que o primário de todos é unirem-se em um mesmo voto, como em centro comum, todos os indivíduos que a compõem.³⁷

Não havia um momento prévio que pudesse definir o que era a opinião pública, quem a deveria guiar e como deveria proceder: era tão-só no jogo de tensões internas à opinião pública que essas indagações constitutivas dela mesma poderiam ser tratadas. Daí, e tendo em vista a relevância que ela adquirira e o contexto político de então, era apenas um curto passo até que a ela fosse atribuída uma inelutável dimensão normativa: “TODO o Cidadão livre por

³⁵ João Marcos Vieira de Sousa Pereira. Resposta a hum annuncio de Lucio Manoel de Proença publicado no Diario de 30 de Agosto desta Côrte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 277.

³⁶ E. C, Carta ao Sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de cortes no Brasil, (1822) 2014, p. 479-480.

³⁷ J. J. do C. M. [Joaquim José da Costa de Macedo]. Carta do Compadre do Rio S. Francisco do Norte, ao Filho do Compadre do Rio de Janeiro, na qual se lhe queixa do paralelo, que faz dos indios com os cavalos, de não conceder aos homens pretos maior dignidade, que a de reis do Rozario e de asseverar, que o Brasil ainda agora está engatinhando. E crê provar o contrario de tudo isso. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 162-163.

princípios, e amante de uma justa liberdade, deseja a todo o custo promover a felicidade da sua Pátria, e tem rigorosa obrigação de patentear pela imprensa suas opiniões”³⁸.

Essa normatividade não dizia respeito exclusivamente à participação por meio da escrita. Característico de um público que se faz sujeito de si mesmo era o fato de ler o que era escrito por outras pessoas igualmente ganhar um peso normativo:

COMO sou Brasileiro, e Constitucional, (com licença dos Senhores Deputados Miranda, e Margiorchi) tenho muito cuidado em que me não escape papelinho algum impresso, sobretudo esses, cuja edição é periódica, e que se considera como órgãos da opinião pública, só a fim de ver em que alturas vai o nosso Sistema Constitucional, e a dignidade e honra do Brasil.³⁹

Degrau por degrau, opinião pública e legitimidade política vão dando-se as mãos:

Por pouco, que se assemelhem aos de São Paulo os votos dos mais Pachalikados, eu não dou quatro vinténs pela popularidade, que neles a seu favor tenham as Cortes. Os atuais Legisladores perderam portanto um Tesouro, que ninguém se gabou jamais de achar depois de havê-lo perdido – A Opinião.⁴⁰

Logo, era possível ameaçar até o ainda príncipe com sua perda: “Que diremos nós da sem cerimônia com que se escreveu a Carta a Sua Alteza Real para se ganhar terreno; e nem era para outra coisa que se tomou o expediente de querer amedrontar o Príncipe com a perda da opinião pública”⁴¹.

Se assim o era, nada mais natural do que também o governo disputar aquela tarefa de reger a opinião pública:

Não direi se isto era uma felicidade, ou desgraça; posso porém afirmar, que foi um novo embaraço para o Governo, que necessitando entregar-se todo ao estabelecimento da força pública – dar nova ordem às Finanças – levantar uma milícia, e abrir novos condutos à marcha geral dos negócios, via-se constringido a volver os olhos para o interior das Províncias, a conter a ambição desvairada de seus partidos, a ilustrar a opinião pública, e a distrair-se, por fim do que parecia ser de

³⁸ O *Ultra Brasileiro* (Pedro I), [Carta artigo ao redator de O Espelho em cujo n. 6 foi anexada, demonstrando o interesse na manutenção e defesa da Independência do Brasil, contra José da Costa Carvalho, depois marquês do Monte Alegre, (1823) 2014, p. 823, destaques do original.

³⁹ T. F. X. B. [Carta ao] Senhor Redactor da Verdade Constitucional, pelo Constitucional Inimigo da Impostura. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 484, destaques do original.

⁴⁰ Correspondencia Turca interceptada á hum Emissario Secreto da Sublime Porta, residente na Corte do Rio de Janeiro, (1822) 2014, p. 715.

⁴¹ O Patricio observador. O Pelotiqueiro desmascarado, ou Carta sobre o N.º 62 do Correio do Rio de Janeiro dirigida aos Habitantes d’esta Provincia, a fim de se acautelarem, e premunirem contra os que se inculcão para serem seus Deputados. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 771.

maior urgência, qual era estabelecer um novo sistema, e preparar-se a defendê-lo energeticamente.⁴²

Se todas essas passagens dão prova, para bem ou para mal, de uma quase unanimidade ao redor do valor positivo da opinião pública, uma vez mais, naquele cenário de tensões entre o novo e o velho, as críticas dirigidas a ela serão contundentes:

Esta chusma é amassada de pobretões, nascidos em o esterquilínio, do outro mundo a maior parte; de ladrões, matadores, homens de fortuna mal segura, e alguns aventureiros; que havendo falado eles sós aos Povos de viva voz, e por escritos, tais como este vosso, bem semelhante a sua carta de um arrogante alfaiate, pedindo à pessoa de alta Hierarquia, o preço dos vestidos, que lhe havia consumido; havendo falado, digo, aos Povos rudes, os tem levado ao engano, e feito abraçar a linguagem Libertina; fazendo por esta arte aparecer, numerosa a chusma imunda, e grande a soma dos bandalhos ou bandarras, com adição dos inocentes, e Portugueses Povos; e aparecer uma voz pública, que os charlatões, ou pedantíssimos chamam ruidosamente: *opinião pública, público espírito!*⁴³

Também novamente, contudo, a crítica das novidades necessita utilizar os meios trazidos por elas e, ao tentar denunciá-las, não consegue evitar o efeito contrário, terminando por reforçar a constatação do patamar que a opinião pública houvera alcançado.

A moldura até aqui estabelecida para os espaços públicos na alvorada do século XIX luso-brasileiro não deve, por certo, ser idealizada. Continuava existindo, de um lado e do outro do oceano Atlântico, uma sociedade marcada por traços estamentais, extremamente desigual e com arranjos sociais típicos do Antigo Regime. Mas não se pode aceitar sem fortes ressalvas o velho mito da Independência outorgada de cima para baixo, simples acordo de elites com ausência total de participação popular nas contendas que definiriam o destino futuro de Brasil, Portugal e da relação entre ambos⁴⁴. E isso pelo motivo básico de que aos olhares dos contemporâneos não era essa a leitura que se fazia: “As ideias políticas estão hoje mui vulgarizadas por todas elas [as províncias] (...)”⁴⁵.

⁴² Golpe de vista sobre a situação política do Brasil independente traduzido d’um manuscrito hespanhol Feito em Junho do Corrente Anno. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 701.

⁴³ Philodemo [J. P. C. M.]. Sedativo contra a Malagueta ou obcervasoens sobre este papel. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 645, destaques do original.

⁴⁴ Para uma crítica a esse mito, conferir GOMES, “Houve mão mais poderosa”?, 2015, p. 117-144; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. Independência ou sorte?: ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito (UFPR)*, v. 55, p. 19-37, 2012.

⁴⁵ B. J. G. [Bernardo José da Gama]. Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 562.

Sem dúvida, a pretensão de uma cidadania generalizada e de uma política domada por um público tornado sujeito de si mesmo e composto indistintamente de toda e qualquer pessoa só conseguia manter-se por uma elevada dose de contrafaticidade. Mas essa pretensão vinha inscrita como tendência interna segundo a autocompreensão dos novos espaços que se formavam e dos velhos espaços que se transformavam – sem exagero ou figuras de linguagem, de escravos a imperador, todos intervieram e se manifestaram em alguma medida nesses espaços.

Se não houve – principalmente no Brasil, que aqui interessa mais de perto do que Portugal – a conformação já naquele momento de uma ampla esfera pública, totalmente modernizada, liberta das antigas amarras e caracterizada pela livre troca argumentativa entre pessoas universalmente compreendidas como iguais, isso tampouco aconteceu em lugar algum do mundo⁴⁶. Todavia, no bojo dos espaços públicos (trans)formados, os processos formativos que ali encontravam curso traziam já em si essa expectativa especificamente moderna, traziam, como idealidade imanente, a pretensão formal de uma igualdade que se chocava frontalmente com a brutalidade da história empírica, mas que nesse choque tanto encontrava a resistência à sua realização quanto oferecia a possibilidade da resistência àquela história.

Timidamente que fosse, começava a vir a lume a crença no uso público da razão:

Verdade é que este juiz supremo tem por muitas vezes sido iludido em suas decisões, mas por os mesmos meios que foi induzido a errar pode vir também a conhecer a verdade; porque o lugar do combate está sempre aberto, e nele os combatentes nunca faltam. Assim, se o erro algumas vezes triunfa é por um momento: não há superioridade de talento que possa fazer tributar eternamente à mentira as honras que competem à verdade. Esta pode mui bem por um pouco sofrer um eclipse, porém os eclipses na ordem física e moral só podem ter duração limitada.

Eu tenho pois por princípio incontestável que a liberdade de discussão é o único meio que há para dar a conhecer a verdade; e considero esta máxima como a base fundamental de toda a permanência da liberdade civil e política.⁴⁷

Em outro texto:

⁴⁶ Em relação ao processo histórico correspondente no continente europeu, J. Habermas afirma: “As normas constitucionais são, portanto, fundadas no modelo de uma sociedade civil que não corresponde à sua realidade. As categorias que são derivadas do processo histórico do capitalismo, mesmo de sua fase liberal, têm elas mesmas um caráter histórico: caracterizam tendências sociais, mas nada mais do que tendências”. HABERMAS, Mudança estrutural da esfera pública, 2014, p. 231. Conferir, no mesmo livro, todo o trecho que vai da página 230 até a página 237.

⁴⁷ Quaes são os bens e os males que podem resultar da liberdade da Imprensa; e qual he a influencia que elles podem ter no momento em que os Representantes da Nação Portuguesa se vão congregar?, (1821) 2014, p. 206.

Diga-me ainda Vossa Excelência, quem será mais suspeito de má-fé, serei eu, apresentando francamente ao Público minhas reflexões, exposto a ser suplantado pelo império da razão, e da verdade, ou Vossa Excelência, exigindo da Assembleia Geral uma sessão secreta, para furtar o seu projeto à luz do dia, o ao juízo da pública opinião?⁴⁸

E se os “inermes escritores (...), com fatos e razões, apelam para o Testemunho dos Céus e Terra, e para a Razão Pública”⁴⁹, era ao uso público da razão, por fim, que cabia o ônus de assegurar um futuro melhor: “Nas Monarquias Constitucionais, executam-se as Leis dos Supremos Senados, enquanto não se revogam; mas é livre a todo o Cidadão contradizer, e discutir as decisões, e ainda mais as opiniões e falácias dos seus Membros; o que contribui à progressiva melhora de tudo”⁵⁰.

Futuro e progresso. Com isso, chega-se à segunda parte do presente capítulo, passando do espaço ao tempo.

O debate político que ganhava corpo nos espaços públicos recém-(trans)formados tinha como seu vetor todo um novo vocabulário. Tal como ocorria em relação aos espaços, palavras antigas passavam por um processo de ressignificação. Paralelamente, novas palavras surgiam. Esse vocabulário – um dos temas mais explorados da recente historiografia brasileira e latino-americana⁵¹ – permite entreverem-se as questões prementes com que a política tinha de lidar e as variadas posturas assumidas em torno delas por grupos distintos. Mais do que isso, entretanto, esse novo vocabulário permite compreenderem-se as mudanças que aconteciam no tempo como “forma da experiência”⁵² de todos esses grupos, as mudanças na temporalidade histórica, no modo como se articulam passado, presente e futuro e como essa articulação é experienciada por agentes humanos – o tipo de investigação levado a cabo com maestria por R. Koselleck na formulação de sua *Begriffsgeschichte*⁵³.

⁴⁸ Gervásio Pires Ferreira. [Carta á Manoel Jacintho Nogueira da Gama]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 821.

⁴⁹ Glosa a ordem do dia, e manifesto de 14 de janeiro de 1822, do ex-general das Armas Jorge de Avillez. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 499.

⁵⁰ Glosa a ordem do dia, e manifesto de 14 de janeiro de 1822, do ex-general das Armas Jorge de Avillez, (1822) 2014, p. 502.

⁵¹ Conferir PIMENTA, João Paulo G. A política hispano-americana e o império português (1810-1817): vocabulário político e conjuntura. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 123-139; ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008; CARVALHO, Nação e cidadania no Império, 2007; CARVALHO; NEVES, Repensando o Brasil do Oitocentos, 2009; FERES JÚNIOR, Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil, 2009; NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003; SEBASTIÁN, Diccionario político y social del mundo iberoamericano, 2009; SEBASTIÁN, Diccionario político y social del mundo iberoamericano, 2014.

⁵² GUMBRECHT, Hans Ulrich. Prefácio. In: ARAÚJO, Valdei Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Aderaldo e Rothschild, 2008, p. 11-15.

⁵³ KOSELLECK, Futuro passado, 2006.

Valdei Lopes de Araújo fornece um bom ponto de partida para o tema⁵⁴. Debruçado sobre a obra de José Bonifácio, V. Araújo afirma que, até o início do século XIX, a experiência luso-brasileira era caracterizada por concepções cíclicas do tempo – isto é, por concepções nos termos das quais o futuro tende a repetir o passado, ainda que eventualmente o presente figure como um interstício nessa identidade. Essa temporalidade cíclica revelava-se, como sua primeira face, no conceito de “restauração”. A tarefa que colocara para si a geração do final do século XVIII era a de restaurar Portugal, fazê-lo sair do estado de decadência em que se encontrava e retornar à grandeza de outrora.

À medida que aquela tarefa via-se confrontada com a permanência dessa decadência, e diante de uma Revolução Francesa que abalara os alicerces da Europa e materializara a possibilidade de ruptura com o continuísmo do passado, o tempo cíclico ia adquirindo uma nova face. Se a restauração implicava uma noção estática de circularidade – retornar à mesma grandeza antiga – um novo conceito precisava dar conta de uma circularidade temporal aberta à dinamicidade que o tempo vinha mostrando: retornar à grandeza dos séculos áureos não tinha de significar necessariamente restaurar o mesmo Portugal; poderia significar regenerar o velho Portugal em um novo Portugal. É o conceito de “regeneração”, índice de um segundo momento de uma concepção ainda circular da temporalidade, que estará subjacente à esperança depositada na força de um único império transatlântico – o Reino Unido entre Brasil e Portugal.

Se as concepções cíclicas da temporalidade histórica marcam o fim do século XVIII e o início do século XIX, a Independência representará um desafio-limite para essas concepções⁵⁵. A marcha dos acontecimentos ia desgastando gradualmente a possibilidade um tempo concebido como regeneração – como a volta do velho em trajes novos. Quanto mais se esgotava a hipótese de uma unidade imperial luso-brasílica, quanto mais se tornava concreta e irreversível a separação entre a antiga metrópole e a antiga colônia, mais o tempo se acelerava, mais o “horizonte de expectativas” futuras afastava-se do “espaço de experiências” passadas. A temporalidade cíclica dava lugar a uma temporalidade linear e progressiva⁵⁶, cuja metáfora mais exata segue sendo a da flecha do tempo. Mais do que a regeneração, e diferente radicalmente da restauração, a nova tarefa era a da “construção” de um novo império.

Em manifesto à população brasileira, Pedro dizia:

⁵⁴ ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008.

⁵⁵ ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008, p. 20.

⁵⁶ ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008, p. 124.

Brasileiros, está acabado o tempo de enganar os homens. Os governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorância dos povos, ou sobre antigos erros, e abusos, têm de ver o colosso da sua grandeza tombar da frágil base, sobre que se erguera outrora.

(...)

Encarai, habitantes do Brasil, encarai a perspectiva de glória e de grandeza, que se vos antolha, não vos assustem os atrasos da vossa situação atual; o fluxo da civilização começa a correr já impetuoso desde os desertos da Califórnia até o estreito de Magalhães.⁵⁷

Os ares de novidade difundiam-se por toda parte. Em panfleto manuscrito afixado na Bahia em 1822, pode-se ler: “A Cidade com o Recôncavo incomunicável, e no maior auge de anarquia; e todos os dias aparecem novidades de parte a parte, isto é da Cidade contra aquele e etc.”⁵⁸. Em outro panfleto, igualmente manuscrito, mas desta vez afixado no Rio de Janeiro em 1821, vem escrito: “Cada vez mais novidades Deus nos tenha da Sua parte Agora sem ódios que Felisberto, J^e M^a da Polícia, Intendente da mesma Targine, Luiz Joze, Tomaz Antonio, e outros foram presos esta noite para a Lage &”⁵⁹. Era a experimentação dos “modernos tempos”, na definição de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca⁶⁰.

Como sintomas do tempo, essas mudanças na percepção dele repercutiriam nos conceitos políticos usado naquele contexto. A novidade da temporalidade vivida, o sentido de ineditismo do presente e a consequente possibilidade de um futuro rompido com o passado, expressava-se nas palavras, novas ou reapropriadas, que inundaram o debate político no começo do século XIX luso-brasileiro: “absolutismo”⁶¹, “liberal”, “liberalismo”⁶², “jacobinismo”⁶³, “federal”, “federalismo”⁶⁴, “cidadão”⁶⁵, “nação”⁶⁶, “corcunda”,

⁵⁷ Príncipe Regente. Manifesto do Príncipe Regente aos brasileiros sobre os conflitos com Portugal e a expectativa de independência. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. v. 1. 3a. ed. Brasília: Senado Federal, (1822) 2002, p. 619 e 624, respectivamente.

⁵⁸ Panfleto 10. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1822) 2012, p. 87.

⁵⁹ Panfleto 20. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 87.

⁶⁰ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. O Typhis Pernambucano. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 319.

⁶¹ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 127-128.

⁶² LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 141-160.

⁶³ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 192.

⁶⁴ COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 91-118.

⁶⁵ SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 43-64.

⁶⁶ CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 61-91; GUERRA, François Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ,

“corcundismo”⁶⁷, “pés-de-chumbo”, “chumbismo”, “pés-de-cabra”⁶⁸, “república”, “republicanos”⁶⁹, “pátria”, “patriotas”⁷⁰, “constituição”⁷¹, e tantas outras.

A comprovação do caráter inédito que essas palavras detinham é feita pela quantidade expressiva de textos devotados a explicá-las, fazendo delas mais do que palavras, verdadeiros conceitos político fundamentais. Era esse o caso, por exemplo, da “[Carta dirigida a Cassiano Spiridião de Mello e Mattos pedindo definição de corcunda, ou constitucional, datada de 17 de dezembro de 1821]”⁷², ou da “Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé, na qual se explica o que são corcundas”⁷³, ou ainda do panfleto intitulado “O liberalismo desenvolvido, ou os chamados liberais desmascarados e conhecidos como destruidores da nossa Regeneração, o que tudo serve de resposta a huma carta que corre impressa contra o P. José Agostinho de Macedo”⁷⁴. Em “A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas?”, Hipolyto Gamboa parece antecipar o que só bem mais tarde, em meados do século XX, a *Begriffsgeschichte* viria teorizar:

(...) até se renova a linguagem dos homens, já com a invenção de novos termos assaz delicados, já com a redução de outros a tom mais harmonioso, já com uma

István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 33-60; PAMPLONA, Marco A. Nação. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 161-180;

⁶⁷ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 132-140.

⁶⁸ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 219-220..

⁶⁹ STARLING, Heloísa Maria Murgel; LYNCH, Christian Edward Cyril. República/Republicanos. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 225-245.

⁷⁰ BERBEL, Márcia. Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822): nação, identidade e vocabulário político. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 345-363; ROWLAND, Robert. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 365-388.

⁷¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Constituição: usos antigos e novos de um conceito no Império do Brasil (1821-1860). In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 181-205; NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 65-90.

⁷² Francisco Garcia Adjuto. [Carta dirigida a Cassiano Spiridião de Mello e Mattos pedindo definição de corcunda, ou constitucional, datada de 17 de dezembro de 1821]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 140-141.

⁷³ André Mamede. Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé, na qual se explica o que são corcundas. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 109-115.

⁷⁴ O liberalismo desenvolvido, ou os chamados liberais desmascarados e conhecidos como destruidores da nossa Regeneração, o que tudo serve de resposta a huma carta que corre impressa contra o P. José Agostinho de Macedo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 510-531.

prodigiosa extensão de significado há muitos concedida. Por esta novidade de nomes, ou recém-nascidos, ou reformados, é de primeira necessidade a publicação de um novo vocabulário para o uso dos Portugueses.⁷⁵

Mas não apenas a quantidade de novos conceitos dava-se a ler como sintoma das alterações na vivência do tempo. A própria estrutura desses conceitos também confessa uma temporalidade reconfigurada. Em muitos deles, junta-se à raiz o sufixo “-ismo”⁷⁶, a indicar precisamente a inserção de um índice temporal dinâmico internamente à construção do conceito. Não se trata somente de “corcundas” ou de “pés-de-chumbo”, mas de “corcundismo” e de “chumbismo”, de conceitos que se referiam ao próprio movimento de vir-a-ser de uma possibilidade, fosse ela interpretada como positiva ou como ameaçadora: a existência de “corcundas” pode resultar no “corcundismo”; a existência de “pés-de-chumbo”, no “chumbismo”; de “republicanos”, no “republicanismo”; de “liberais”, no “liberalismo”; e assim por diante.

Inscrita a abertura ao futuro na estruturação conceitual, esses conceitos passavam, por conseguinte, a poder referir-se a uma ordem de coisas ainda não presente, ainda não realizada. Logo, sem ponto de apoio firme no “espaço das experiências”, não fazia sentido contra eles a acusação de erro ou mentira, ao passo que sua abstração em demasia tornava-os suscetíveis de apropriação por grupos políticos de tendências e orientações variadas, muitas vezes opostas⁷⁷. Na “Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé”, a definição de “corcunda” é esta:

Corcunda meu amigo quer dizer pela nomenclatura moderna, o mesmo que homem Anticonstitucional, ou homem satélite do Despotismo; estes não perdem a ocasião, não poupam trabalho algum para desviar a opinião pública do verdadeiro espírito do bem, são sujeitos sem vergonha, revolucionários, e pela maior parte criminosos (...).⁷⁸

Não obstante, indo outra vez a “A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum

⁷⁵ Hipolyto Gamboa, *A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas?*, (1822) 2014, p. 421, destaques do original.

⁷⁶ KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 297; NEVES, *Corcundas e constitucionais*, 2003, p. 115-126.

⁷⁷ KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 301-303.

⁷⁸ André Mamede, *Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé*, na qual se explica o que são corcundas, (1821) 2014, p. 111.

Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas?”, a definição nela apresentada surpreende: “os chamados *Corcundas* são os verdadeiros *Constitucionais*.”⁷⁹.

Nesse uso, pois, dos conceitos – em que grupos rivais apropriavam-se deles de maneira diferente e acusavam-se reciprocamente com os mesmos termos – mostra-se, tanto quanto em sua proliferação e em sua estrutura, a sintomática de um tempo que se acelera, de um futuro que se descola do presente e do passado, de um tempo que, de cíclico, vai passando a linear e progressivo.

Do mesmo modo que em relação aos espaços públicos, essa temporalidade emergente, todavia, não se consolidará em um único ato. Concepções circulares acerca da experiência do tempo permanecerão ativas, numa clara manifestação da simultaneidade do não-contemporâneo⁸⁰: “(...) sim, tudo nasce, chega ao estado de perfeição, e decai”⁸¹.

Contudo, se a simultaneidade do não-contemporâneo é, em conjunto com o descolamento entre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” e com a conseqüente aceleração do tempo, o que define a Modernidade de um ponto de vista da temporalidade experienciada⁸², não há outra conclusão possível: o Brasil é, no início do século XIX, um país cuja arquitetura formal do tempo é tipicamente moderna.

Unindo as duas partes deste capítulo, o que se faz possível afirmar é que a Independência do Brasil corresponde a um ponto de inflexão na passagem do país à Modernidade. É impossível em história datar exatamente quando começa uma época e quando termina outra. Mas, em que pese esse obstáculo, ou melhor, em respeito a ele, não há como não reconhecer que, no momento da Independência, o Brasil que se separa de Portugal possui, naquilo que diz respeito aos espaços públicos e à percepção da temporalidade, estruturas caracteristicamente modernas ou ao menos em vias de modernização.

Se todo agir humano configura-se a partir dos espaços sociais em que se insere e nos termos da relação entre experiência e expectativa que lhe atravessa, isto é, se todo agir humano é conformado sócio-espacialmente e amoldado temporalmente, era essa a moldura espaço-temporal no interior da qual os homens, e também mulheres, da segunda década do

⁷⁹ Hipolyto Gamboa, *A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas*. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas?, (1822) 2014, p. 421, destaques do original.

⁸⁰ KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006, p. 293.

⁸¹ P. L. Veiga Cabral – Amigo da Philantropia. *Analyze dos direitos naturaes do homem inculto, e selvagem, deduzidos do mesmo direito que rege toda a natureza creada, de que elle he parte. Direitos de Convenção, em que os homens dão principio ao Corpo Moral das Sociedades, seguindo na sua Organização o Systhema dos Corpos fizicos sobre os Direitos da Soberania como Ordem natural Do Systhema Universal*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 694-695.

⁸² KOSELLECK, *Futuro passado*, 2006; FERES JÚNIOR, *Reflexões sobre o Projeto Iberconcepts*, 2009, p. 16.

século XIX formularão suas interpretações de mundo, seus propósitos políticos, seus planos de ação, seus projetos de futuro.

A pluralidade comportada por essa moldura, com a (trans)formação dos espaços públicos e a abertura temporal a um futuro inédito, permitirá a elaboração daquelas diferentes posturas políticas expostas no final do capítulo anterior como posturas que, ao redimensionarem as linhas de força e de tensão no contexto da Independência, forçavam a matização das categorias de análise propostas por Caio Prado Júnior.

O abandono de Portugal para forjar no Brasil um novo império apto a dar continuidade ao absolutismo monárquico e ao Antigo Regime como um todo; o sonho do Reino Unido, um império transatlântico, com sede no Brasil, ou em Portugal, ou alternando-se a cada vez; a volta do Brasil à condição de colônia do convalescente reino português; a entrada do Brasil na comunhão das repúblicas latino-americanas; a federação ou a confederação das províncias unidas; a monarquia constitucional hereditária: tudo isso podia ser transformado em projeto político, em postura pública, em proposta de ação, naquele quadro espaço-temporal.

Se, da perspectiva do modo de produção capitalista no longo processo de desenvolver a si mesmo, era possível a Caio Prado Júnior, acompanhado por Fernando Novais, falar de um sentido da colonização, para os agentes humanos que participavam dos acontecimentos ímpares da história do país, e também de sua história pessoal, era dada a possibilidade de elaborar sentidos dessa colonização, de defendê-la ou opor-se a ela, bem como sentidos para o que deveria acontecer dali em diante.

Postas – e conhecidas pelos contemporâneos – as condições objetivas desenvolvidas no capítulo precedente, nada estava em absoluto decidido. O “medo do Haiti”, o risco da fragmentação territorial; o assombro da ameaça republicana; o temor de ter como chefe supremo o herdeiro da Coroa portuguesa; o desejo de tê-lo como imperador por esse mesmo motivo; o medo das represálias internacionais; a esperança de apoio por parte das nações mais avançadas economicamente; homens letrados, de grande erudição; outros, semi ou completamente analfabetos; brancos; pardos; negros, libertos e também escravos; mulheres; ricos; pobres: tudo isso, em graus variados, interagia ali.

Mas, conquanto todos esses projetos, todas essas linhas de força e tensão, pudessem ser imaginados por seus porta-vozes, todos eles tinham reais condições de sucesso? Perguntando mais diretamente: era, afinal de contas, possível salvar o Antigo Regime?

Essa questão, aventada e deixada de lado no primeiro capítulo, também aqui não pode ainda encontrar resposta, posto que, novamente, com ela extrapolam-se os limites estipulados para este capítulo segundo. Seu intuito era resgatar, na primeira quadra do Oitocentos luso-brasílico, duas dimensões cruciais da ação humana, espacialidade e temporalidade. E, ao fazê-lo, demonstrar como a configuração que iam adquirindo naquele período histórico representava uma alteração profunda com o que predominara até então. O sentido dessa alteração, a direção que ela tomava apontava nitidamente para uma espacialidade moderna e para uma temporalidade moderna.

Mas, se a pergunta reiterada continua não respondida, algumas peças indispensáveis para a resposta estão dadas, peças que exigem a colocação da própria pergunta em termos mais específicos: a partir do momento em que o modo de produção capitalista alça-se a um novo estágio de seu processo de desenvolvimento, estágio no qual pode livremente desenvolver-se conforme sua lógica interna e expandir-se pelo mundo impondo essa lógica; a partir do momento em que, por outro lado, os espaços públicos estão (trans)formados, carregando inscrita em si a pretensão contrafática de igualdade cidadã generalizada, e o tempo está marcado pela expectativa de um futuro que progressivamente se distancia e se diferencia do passado; a partir desse momento, é ainda possível salvar o Antigo Regime?

III – Fundações abaladas: direito, política e a soberania em xeque

Pela terceira e última vez, gostaria de começar com o panfleto de Cailhé de Geine. O rei e a família real não devem deixar o Brasil, porque é no Brasil que “Sua Majestade pode conservar sua autoridade Real toda por inteiro”.¹

Desde agosto de 1820, de um ângulo jurídico-político, era isto o que estava principalmente em jogo: qual a extensão dos poderes² do rei? E, ligada a essa pergunta, mas ao mesmo tempo maior do que ela e anterior a ela, condicionante dela, uma outra – ou várias outras com um sentido semelhante: de onde deriva o poder dos reis? Qual seu fundamento de legitimidade? Enfim, onde reside a soberania?

Traduzida nesses termos, a posição jurídico-política de Cailhé de Geine ressoava na Corte do Rio de Janeiro. Os reis eram “os Augustos, e legítimos depositários da Soberania das Nações”³:

(...) o atributo de mandar é inerente ao governo, e não lho deram os governados; (...) o poder veio de Deus, pois que Deus é o Autor da natureza. (...) é pois a Soberania, ou a obrigação de vigiar na execução das mesmas regras a coleção dos deveres anexos ao emprego de Rei, lá aonde, como entre nós, o governo é Monárquico (...).⁴

Essa interpretação do problema, porém, não resumia em si o conjunto de tensões que o circundavam desde que o Vintismo abalara a pequena monarquia europeia com a eclosão da Revolução do Porto.

¹ Tradução livre de: “Sa Majesté peut conserver son autorité Royale tout entière”. Le Roy et la Famille Royale de Bragance doivent-ils; dans les circonstances presentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil?, (1820) 2014, p. 38.

² Como se sabe, a distinção entre as categorias conceituais “poder” e “autoridade” é fundamental para a filosofia política de Hannah Arendt e para sua interpretação da configuração da política moderna. No presente trabalho, porém, tendo em vista seu afastamento frente ao arcabouço teórico arendtiano, essa distinção – que, em outros contextos de debate e em outros quadros de problemas, pode permanecer válida – não será considerada. Conferir ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Rev. Trad. Caio Navarro Toledo. Brasília e São Paulo: Universidade de Brasília e Ática, 1988; ARENDT, Hannah. Que é autoridade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 5a. edição. São Paulo: Perspectiva, 2000a, p. 127-187; ARENDT, Hannah. Que é liberdade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 5a. edição. São Paulo: Perspectiva, 2000b, p. 188-220; ARENDT, Hannah. *Sobre la violencia*. Trad. Guillermo Solana. 1a. reimp. Madrid: Alianza Editorial, 2006. Para uma discussão do problema da soberania na Independência do Brasil à luz das categorias arendtianas, conferir GOMES, “Houve mão mais poderosa”?, 2015.

³ Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso, (1822) 2014, p. 394.

⁴ Tresgeminos Cosmopolitas [José Silvestre Rebelo]. O Brasil visto por cima. Carta a huma senhora sobre as questões do tempo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 427.

De um ponto de vista semântico, a história do conceito de “soberania” na década de 1820 luso-brasileira difratava-se em dois plexos principais de sentido: de um lado, soberania dizia respeito a uma questão ligada a territorialidade e representação; de outro, soberania referia-se mais diretamente à questão do fundamento de legitimidade da política e do direito.

No que tange à relação entre soberania, territorialidade e representação, uma primeira tensão que emergia encontrava seu foco nas pretensões e atitudes das Cortes de Lisboa:

Nem nos iluda a escapatória de que = se resguardavam para o tempo do comparecimento dos nossos Deputados as modificações, que exigisse a peculiaridade das nossas circunstâncias = quando nós vimos sempre nessas poucas ocorrências, em que os nossos Representantes reclamaram contra algum ponto já antes decidido, opor-se-lhe o regulamento interior das Cortes, e o grande princípio, a copiosa fonte de tantos males – aqui não há Deputados de Província; todos são Deputados da Nação = a Soberania da Nação está aqui toda representada etc. etc.⁵

Reunidos em Cortes, os deputados portugueses tendiam a compreender-se como representantes de todo o Reino Unido. Em uma leitura tipicamente moderna do conceito de “representação”, esta não se referia a uma territorialidade específica dentro do todo do reino. Não havia representantes do Brasil, de Portugal ou de Algarves, ou das colônias da África. Nem de Lisboa, ou do Porto. Havia representantes do reino português, tomado em sentido amplo; representantes de toda a “Nação” portuguesa. Da parte dos brasileiros – daquilo que aos poucos e só no interior de todo esse processo se vai tornando uma definição dotada de relativa homogeneidade: os brasileiros⁶ –, todavia, o sentido majoritariamente atribuído ao conceito de “representação” estava internamente conectado ao sentido da territorialidade:

Só a estes Deputados do Brasil, digo, pertencia o proporcionar bem uma legislação ao seu país, porque só eles podiam ter conhecimento do local, da qualidade do clima, e sua abundância, e por consequência da tolerância mais fácil, ou do sofrimento mais forte de seus Concidadãos (...).⁷

Essa conjunção entre soberania, territorialidade e representação formava a plataforma para a crítica à atuação das Cortes:

(...) não declaram formalmente os Excelentíssimos Falaciosos da nova Regeneração da Monarquia tanto no seu Manifesto à Nação, e Nações como nas Bases da

⁵ E. C. Carta Analytica, á cerca do Parecer da Commissão especial dos Negocios Politicos do Brazil apresentado na sessão de 18 de Março. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 444-445.

⁶ Sobre o tema, conferir NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, especialmente p. 199-226.

⁷ B. J. G. [Bernardo José da Gama], Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real, (1822) 2014, p. 557.

Constituição, que a Soberania está nos Povos, os quais tem o indespertável (sic) direito de estabelecer as leis e Governos que lhe for mais vantajoso, não diz este Soberano Congresso nas suas Bases, que elas só se entendem para Portugal e Algarve, e que quanto ao Brasil os seus Representantes dirão o que lhes convier; e como se compadecem estas públicas declarações com o que atualmente pratica o Soberano Congresso a vosso respeito, perguntai-lhe, Brasileiros pergunta-lhe (sic) de onde lhe veio o Soberano poder, que exercem; e se vos responderem, que dos Povos em que está a Soberania, então pergunta-lhe se acaso sois vós uma Nação escrava, ou um Povo livre, e se como tal não tendes como eles o indisputável direito de Legislardes a bem dos vossos interesses, segundo a localidade de vosso país debaixo da mais íntima união de um só Governo e mútuos interesses (...).⁸

Duas linhas argumentativas estabeleciam-se nesse trabalho de crítica. Uma insistia na ideia da soberania una para a “Nação inteira”: “Em uma palavra a Soberania, segundo as Bases que juramos, reside na Nação inteira, e se Portugal pudesse fazer Leis para o Brasil seria uma parte da Nação Soberana da outra”⁹. Ao contrário, a outra linha de argumentação postulava a existência de uma soberania dupla, de duas soberanias independentes entre si:

O Povo de Portugal quando se representou em Cortes, o fez legitimamente; (...) o Congresso começou pois a legislar legitimamente para aquele Reino, mostrando por este ato legítimo que a Soberania de Portugal era separada da do Brasil. (...) desde então o mesmo Congresso ilegitimamente ditava leis para o Brasil, muito embora se fossem reunindo alguns Deputados Brasileenses. Desta legitimidade, e ilegitimidade relativa se deduz a existência de duas soberanias, que por essência são independentes.¹⁰

Se assim o era, deslizava-se como que por um caminho quase natural em direção à solução:

Ninguém que deseje deveras a salvação da nossa Dignidade Nacional, ninguém, digo, pode negar que o único meio de salvar-se Portugal, e salvar-se o Brasil é a instalação de duas Câmaras, ou Representações; uma em cada Reino: a fim de cá, e lá, ficarem perfeitamente equilibrados os Poderes.¹¹

⁸ João Gualberto Pereira, *Incontestáveis reflexões, que hum Portuguez Europeo offeresse aos sentimentais Brasileiros sobre seus interesses a face do presente*, (1822) 2014, p. 506.

⁹ Theodoro José Biancardi, *Reflexões sobre alguns successos do Brasil*, (1821) 2014, p. 252.

¹⁰ José da Costa Azevedo. *Refutação á annalyse das instrucções para a nomeação dos deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil, extrahida de hum folheto inedito, intitulado Reflexões de hum caboclo em Cortes*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 637.

¹¹ *O Amigo da Razaõ* [Jacinto Rodrigues Pereira Reis]. Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 797.

Para quem lia a monarquia como encarnada na figura do monarca ele mesmo, isso significava que parte da soberania da “Monarquia Portuguesa” havia ficado no Brasil quando, ao partir, João VI deixara por aqui o herdeiro de seu trono:

El Rei, que tem mais claro entendimento do que muitos dos seus Vassallos, muito principalmente do que os do centúviro, previu que só assim constituído o Brasil, seria parte da Monarquia Portuguesa, e portanto deixou-nos em seu Augusto Filho tanto quanto por agora nos basta da Soberania (...).¹²

No decreto que convoca a que viria a ser a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, o fundamento para tal convocação é exatamente essa noção de soberania. É ela que subjaz à reunião de um corpo constituinte que, para os contemporâneos, podia não significar a separação imediata de Portugal, sendo, antes, a única opção para se tentar garantir a continuidade da união. Não por acaso, no ato convocatório, esse corpo constituinte era chamado de “Assembleia Luso-Brasiliense”:

Havendo-Me representado os Procuradores Gerais de algumas Províncias do Brasil já reunidos nesta Corte, e diferentes Câmaras, e Povo de outras, o quanto era necessário, e urgente para a manutenção da Integridade da Monarquia Portuguesa, e justo decoro do Brasil, a Convocação de uma Assembleia Luso-Brasiliense, que investida daquela porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquíssimo Continente. Constitua as bases sobre que se devam erigir a sua Independência, que a Natureza marcara, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da Grande Família Portuguesa, que cordialmente deseja: E reconhecendo Eu a verdade e a força das razões, que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter uma justa igualdade de direitos entre ele e o de Portugal, sem perturbar a paz, que tanto convém a ambos, e tão própria é de Povos irmãos: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Mandar convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Províncias do Brasil (...).¹³

Por suposto, a solução de uma dupla representação nacional, expressão de uma dupla soberania, a ser materializada em uma duplicidade constituinte, não gozava de unanimidade. Em alusão ao decreto de 23 de fevereiro de 1821, publicado por João VI criando uma comissão do Conselho Real, destinada a “verificar as reformas necessárias para tratar das leis constitucionais, que se discutiam em Lisboa, e adaptá-las à realidade do reino do Brasil e demais ilhas e domínios ultramarinos”¹⁴, um panfleto manuscrito da Bahia, então polo de resistência às propensões absolutistas da Corte de João VI e de apoio ao movimento do Porto, dizia:

¹² Tresgeminoscospolitas [José Silvestre Rebelo], Carta ao redator da Malagueta, (1822) 2014, p. 456.

¹³ Decreto de 3 de junho de 1822. In: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008, p. 538-539.

¹⁴ CARVALHO; BASTOS; BASILE, *Às armas, cidadãos!*, 2012, p. 116, nota 78.

(...) disto tendes uma prova evidente no Decreto, que acaba de aparecer, cuja leitura basta, para se conhecer, o quanto impera no coração destes Mandões o infame, e abominável despotismo, e que para o sustentarem, com providências capciosas, e palavras enganadoras, não só negam a soberania à Nação, querendo fazer uma quinta de Escravos seus para formarem a Constituição e Lei, que nos devem reger, mas igualmente pretendem com este fato, para diminuírem a nossa representação, poder, separar-nos da Mãe Pátria, que tanto amamos, e a quem cada vez mais desejamos estar unidos (...) aquela soberania, que só é inerente e própria de uma Nação livre, que não queremos outra Constituição, se não a de Portugal, que deve abranger todo o Reino Unido (...).¹⁵

Já em referência ao decreto de convocação da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, citado acima, outro panfleto, desta vez impresso, afirmava:

Como porém Sua Alteza Real pelo Decreto de 3 de junho parece usurpar a parte da Soberania do Poder Executivo, que El Rei tem no Brasil, e igualmente o Poder Soberano das Cortes, enquanto ele Manda convocar uma Assembleia Legislativa, e Constituinte no Brasil, e isto sem ouvir, nem atender à vontade dos Povos do Brasil, nem aos seus Deputados já reunidos em Portugal, violando o princípio sagrado de que a Soberania reside em toda a Nação em geral, assim como a Sua promessa de saber a vontade dos Povos, antes de dar tão precipitado passo (...).¹⁶

A essa clivagem Brasil/Portugal somava-se um segundo foco de tensão, ainda em torno da conjunção soberania/territorialidade/representação. Esse segundo foco era estabelecido pela clivagem Corte do Rio de Janeiro/demais províncias:

Com efeito a orfandade do Brasil foi por alguns dias alguma coisa mais do que simples suspeitas, e temor. Nós vimos, sim nós vimos o Povo dessa Corte dividido, vacilante, e receoso de grandes mudanças: vimos as Províncias isoladas, ciosas, e dispostas a disputar entre si a Soberania(...).¹⁷

Dela, derivava a contínua ameaça, mencionada nos capítulos 1 e 2 desta tese, de que, declarada a ruptura frente a Portugal, o território colonial português na América do Sul fosse estilhaçado em tantos pedaços quantas eram as subunidades que o compunham:

(...) é preciso respeitar a opinião pública do Brasil, que não abraçará Constituição menos liberal, do que a de Portugal o é para os Portugueses; (...) seguindo-se

¹⁵ Panfleto 15. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 116-117.

¹⁶ O Continental. Correspondência de Porto Alegre. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 675-676.

¹⁷ Golpe de vista sobre a situação política do Brasil independente traduzido d'um manuscrito hespanhol Feito em Junho do Corrente Anno, (1823) 2014, p. 701.

necessariamente a desmembração das Províncias, que ainda se acham na expectativa por serem todos os seus juramentos promissórios, e implicitamente condicionais.¹⁸

Essa ameaça, que mais tarde se materializaria na Confederação do Equador, em um primeiro momento resultara na exigência de que o Brasil se mantivesse unido a Portugal e aderisse à Revolução do Porto, como se depreende do manuscrito baiano transcrito pouco acima. À medida que os acontecimentos se vão acelerando, a tônica do discurso muda e a mesma ameaça traz como sua outra face a exigência de uma representação política brasileira autônoma:

Quanto à adesão das Províncias porém, nada há tão fútil, e inconsequente, como dizer-se, que elas se não hão de unir; porque se não tem unido até agora. (...)

As províncias não se uniam logo de princípio de comum acordo sob a Regência de Sua Alteza Real; porque lhes faltava o Paládio de uma Representação no Brasil, sob cuja salvaguarda se mantivessem em a perfeita Liberdade civil, que havia adquirido, acedendo ao voto geral da Nação, que havia proclamado a reivindicação dos seus Direitos (...). (...) uma Assembleia Legislativa no nosso País; a qual concentrando a Representação dos Povos deste Continente, teria presas em vínculo indissolúvel de recíproco interesse as mesmas Províncias (...).¹⁹

Como se percebe, esses dois focos de tensão – Brasil/Portugal e Corte do Rio de Janeiro/demais províncias – sobrepõem-se um ao outro, antecipando a complexidade do problema da soberania no contexto da Independência brasileira. O segundo dos plexos principais de sentido que compõem a história semântica do conceito de “soberania” nesse contexto – aquele que liga diretamente soberania e fundamento de legitimidade da política e do direito – só faz aumentar tal complexidade.

Cailhé de Geine, como visto, não estava sozinho. Em defesa do Conde de Palmela – opositor, em muitos aspectos cruciais, de Tomás Antônio Vilanova Portugal, cuja posição o panfleto de Geine expressava –, José Silvestre Rebelo, por exemplo, escrevia:

O Conde crê, que a Soberania é um emprego público; crê, que o exercício desta hereditariamente estabelecido só produz bens, sendo bem zelado, e que sendo

¹⁸ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida]. Análise ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 674-675.

¹⁹ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representazão, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 795-796.

eletivo, quanto mais se zela, mais males produz; Crê, que El Rei, possuidor da Soberania é, e deve ser origem de todas as graças, e mercês (...).²⁰

Essa postura fazia-se presente, fosse no assumir expresso de uma soberania residindo no rei, fosse na crítica áspera aos postulados da soberania residente no povo. No “Sedativo contra a Malagueta ou obcervasoens sobre este papel”, o autor, de iniciais J. P. C. M. e de pseudônimo Philodemo, é taxativo:

*o Povo é verdadeiramente soberano; dizeis vós. Entre cujas mãos se acha já a Soberania, tão sórdida, tão Plebeias, tão mecânicas? Lembra-me um cozinheiro, que ouvi um dia, dissertando sobre a diferença entre forças mortas e forças vivas, questão que tem atormentado os espíritos em Dinâmica, mas hoje puramente curiosa; está-se-me porém representando, que pensais ser a Soberania alguma meretriz que podeis facilmente frequentar, imaginar, e definir ou delinear. Que charlatanismo o tocar mistérios, reservados a homens de saber profundo; e que tolíce o persuadir-se, que a gente grave o sofreria, e não mandaria logo à tábua.*²¹

Igual linha de raciocínio era seguida por P. L. Veiga Cabral, o “Amigo da Philantropia”:

Quem me dera uma Trombeta de tantas bocas quantos são os habitantes da terra enganados, a fim de poder gritar contra a impostura destes malvados Aventureiros, que querem fazer passar como Heroísmo a intrepidez, com que ousam atacar com seus sofismas de Direitos Naturais, e Soberanias populares a marcha da natureza, que sempre seguiram as Sociedades (...).²²

E poderia ser perfeitamente concluída pelo mesmo Philodemo, em outro texto, assinando como J. Pinto da Costa e Macedo, mas sem abrir mão do pseudônimo:

(...) os povos não se ajuntam, uma assembleia popular é impossível, é quimérica: será isto, como a empresa, de reduzir, a duas braças de diâmetro, o Globo sublunar. As tentativas em geral, que se encaminham a convocações gerais, são frustradas; mas tem o único efeito, e infalível dos bulfícios, dos motins, e dos tumultos, ou, os motins, os tumultos, são o único resultado, e infalível do ajuntamento dos povos. Os bulfícios, e os motins, formados pelo peso da maldade, não podem produzir naturalmente, senão o roubo, a morte, o incêndio, o horror. (...) Todo aquele, que procura, que intenta, assembleias populares, intenta cruelmente os motins e os tumultos, intenta a morte, o roubo, o incêndio, intenta o horror; é um faccioso, e um vandido [sic]. Logo, vós, mau homem, que pregais com tanta ânsia o ajuntamento

²⁰ T.^{es} G.^{os} C.^{as}. [José Silvestre Rebelo]. Carta ao Redactor do Espelho. Sobre As questoes Do Tempo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 522.

²¹ Philodemo [J. P. C. M.], Sedativo contra a Malagueta ou obcervasoens sobre este papel, (1822) 2014, p. 644-645.

²² P. L. Veiga Cabral – Amigo da Philantropia, Analyze dos direitos naturaes do homem inculto, e selvagem, deduzidos do mesmo direito que rege toda a natureza creada, de que elle he parte. Direitos de Convenção, em que os homens dão principio ao Corpo Moral das Sociedades, seguindo na sua Organização o Systhema dos Corpos fizicos sobre os Direitos da Soberania como Ordem natural Do Systhema Universal, (1823) 2014, p. 697.

dos povos, sois um faccioso, um malvado, inimigo capital dos mesmos povos, e deveis ser, o objeto do seu ódio, e da sua execração.²³

Se a ideia de uma soberania residindo no povo – a “Soberania do Povo, que tanto os enfunou, e que é derivada de um sofisma”²⁴ – era execrada nesses panfletos, ela era defendida com igual ou maior força em diversas outras publicações: “Por diferentes modos se desataram estas cadeias, mas tinham todos por objeto a mesma coisa, isto é, indagar de onde tinha dimanado o poder aos Reis: conheceu-se que do Povo: por que motivo havia então o Povo ser escravo?”²⁵

Apondo a seu texto o sugestivo título de “O Amigo da razão, ou carta aos Redactores do Reverbero, em que se mostraõ os Direitos, que tem o Brasil a formar a sua Camara Especial de Cortes no proprio territorio, conservando a Uniao com Portugal, em Ordem a salvar-se dos Horrores da Anarquia; evitando de um golpe o retrocesso do Despotismo; e as pretenções das Cortes de Portugal, contrarias aos seus interesses”, Jacinto Rodrigues Pereira Reis não deixava espaço para dúvidas: “(...) os Povos não foram feitos nem para os Reis, nem para os outros Povos: tudo quanto são, e quanto podem ser, deve-se referir à felicidade comum da grande família que cada um deles compõe (...)”²⁶.

Essa concepção de soberania – “a originária Soberania do Povo”²⁷, tão difundida a ponto de circular em versos manuscritos como os da epígrafe deste capítulo, lidos e copiados pelas ruas²⁸ – perdia os ares de abstração quando se referia diretamente a Pedro, “Adorado

²³ Philodemo [J. Pinto da Costa e Macedo], *O despertador Brasiliense Refutado: Em Favor dos Povos*, (1822) 2014, p. 435.

²⁴ *Tresgeminoscopolitas* [José Silvestre Rebelo], *Carta ao redator da Malagueta*, (1822) 2014, p. 457.

²⁵ *O Patriota. Carta ao senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, Brasil, e Algarves*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 87.

²⁶ *O Amigo da Razaõ* [Jacinto Rodrigues Pereira Reis]. *O Amigo da razão, ou carta aos Redactores do Reverbero, em que se mostraõ os Direitos, que tem o Brasil a formar a sua Camara Especial de Cortes no proprio territorio, conservando a União com Portugal, em Ordem a salvar-se dos Horrores da Anarquia; evitando de um golpe o retrocesso do Despotismo; e as pretenções das Cortes de Portugal, contrarias aos seus interesses*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 382.

²⁷ *Resposta ao Novo Mestre Periodiqueiro: ou abjuração do Sebastianista, e do Hermitão: confundindo o Doutor Periodiqueiro*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 308.

²⁸ Em outro panfleto manuscrito, os mesmos versos são copiados e acrescidos de uma espécie de paráfrase: *Panfleto 29*. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos! – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 199.

Chefe do Poder Executivo, IMPERADOR AUGUSTO, unicamente por nossa escolha, eleição, e vontade!”²⁹:

Os Povos do Brasil aclamaram Imperador ao Senhor Dom Pedro por amizade, e fizeram do Brasil uma Nação nova; mas não sei por que força de fado os Ministros querem fazer o novo Império continuação do Governo velho; não é preciso ser muito perspicaz para penetrar esta verdade; até fizeram ungir, isto é, untar com azeite o Imperador, e inventaram um pantomimo de cerimonia, chamado sagração, (*risum teneatis amici!*) a fim de renovarem a irrisória ideia, de que o Poder do imperador vem de Deus. Os Ministros estão doidos; o Império é obra toda dos Brasileiros, os quais escarnecendo das macaquices da sagração, têm determinado, que o Imperador, como criatura sua, eleito, aclamado, e conservado tão somente por graça do Povo, se conforme com os seus votos e vontades, aliás...³⁰

A menção à sagração revela outra dimensão fundamental do debate acerca da soberania. Para além da dimensão explicitamente argumentativa, a dimensão simbólica será um palco constante para os enfrentamentos entre pretensões soberanas distintas. Até a aclamação de Pedro como “Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”, no dia 12 de outubro de 1822, o grupo liderado por nomes como Gonçalves Ledo, Januário da Cunha Barbosa e José Clemente Pereira exerceu grande influência sobre os rumos da política. Mais afeitos a uma concepção de soberania popular, será deles a responsabilidade de organizar o ritual que elevaria Pedro à condição de imperador do nascente Brasil. Nesse ritual, todo o conjunto que formava sua estética específica apontava em um sentido claro: Pedro era imperador, mas aclamado pelo povo de seu Império.³¹

O grupo de Ledo, Januário Barbosa e Clemente Pereira, como se sabe, tinha a oposição ferrenha do grupo liderado por José Bonifácio. Essa oposição – que culminaria na devassa historicamente conhecida pelo nome de “Bonifácia”³² – começaria a inverter o direcionamento da política imediatamente depois da aclamação. Por meio de uma sucessão de acontecimentos, preparava-se a senda para um novo ritual, complementar à aclamação. Era a coroação de Pedro, a realizar-se no dia 1 de dezembro. Dividida em quatro momentos principais, o primeiro deles consistia na sagração – a unção de Pedro –, seguida da coroação propriamente dita, do sermão e do juramento do imperador. Realizado com toda a pompa do

²⁹ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], *Análise ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano*, (1823) 2014, p. 677.

³⁰ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], *Análise ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano*, (1823) 2014, p. 668.

³¹ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 380-395.

³² LUSTOSA, Isabel. *Criação, Ação e Dissolução da Primeira Assembléia Constituinte Brasileira: 1823*. In: LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 63.

Antigo Regime, esse novo ritual tinha o nítido objetivo de contrabalançar a aclamação, revestindo a política de uma camada sacra mais espessa e sustentando uma soberania real advinda diretamente de Deus.³³

Voltando à discussão panfletária, do mesmo modo que as pretensões de uma soberania puramente monárquica expressavam-se tanto em sua defesa explícita quanto nas críticas às pretensões de uma soberania popular, a sustentação desta dava-se a enxergar também na condenação de seu oposto, na condenação do “falso credo do irracional princípio de que o Poder dos Reis lhes vinha imediatamente de Deus”³⁴:

As ideias de Direito Público, que vogavam na Universidade de Coimbra, eram piores, e mais ruinosas do que a perfeita ignorância do mesmo Direito, pela razão, ou Cânon de boa Lógica, que é melhor não ter nenhuma ideia das Coisas, do que tê-las falsas, e erradas: pois com pasmo, e a despeito da razão humana, e das luzes do século, aí sempre se ensinou publicamente o absurdo Teológico erigido em Dogma Político, que o Poder dos Reis vinha imediatamente de Deus (...).³⁵

Paralelamente ao povo assumido como fonte da soberania, a nação era colocada nesse mesmo posto. Publicado no Rio de Janeiro em 1821 – portanto, construindo-se e transitando em meio ao sonho do império transatlântico, do grandioso Reino Unido entre Portugal e Brasil –, “A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes” valia-se de um diálogo entre corcundas de várias ordens – civil, militar, eclesiástica – e constitucionais para procurar resolver o problema da soberania: “a Majestade, e Soberania do Povo Português reside originaria e essencialmente em a Nação.”³⁶; logo, “O poder dos Reis e a Soberania da Nação não pode residir originariamente senão na totalidade

³³ NEVES, Corcundas e constitucionais, 2003, p. 406-409.

³⁴ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 803.

³⁵ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 799.

³⁶ O teu Amigo Constitucional Europeo. A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 281.

da Nação”³⁷; afinal, “Jesus Cristo veio ao mundo ensinar o caminho da salvação, e não Direito Público, ou das Gentes”³⁸.

Daí sacavam-se as consequências práticas:

A sanção Régia é de forma essencial na fatura da Constituição, para obrigação, e verificação do Poder do Rei; ela é também quem dá o cunho, e remate à Constituição; mas quando sucedesse que Sua Majestade recusasse o Seu Assentimento (...), nem por isso a Nação ficaria privada do direito de constituir-se sem este requisito; o juramento de Sua Majestade autentica a responsabilidade da Sua Administração (...); serve de obrigá-lo, e de obrigar seu Povo ao cumprimento de deveres recíprocos; é uma condição indispensável para a conservação da sua Dinastia; mas não é condição que tolha qualquer outro desenvolvimento do poder Nacional, e sem a qual não possa existir Governo; não precisa a Nação pedir á sua criatura o que é direito seu.³⁹

Que por vezes perdiam o tom de ameaça velada e implícita para escancararem-se:

SE O REI, não quisesse assentir à nova Constituição, era porque queria mais do que a Nação concedeu a seus Predecessores. Sendo assim, não era amigo do seu Povo; era insensível ao amor que todos lhe temos. E neste caso, para que a Nação conservasse a sua dignidade, podia, e devia exigir do Soberano o juramento à Constituição; e quando ele não quisesse, transferir a Coroa ao Sucessor, que estivesse pela convenção.

(...) se por infelicidade fosse preciso à Nação este necessário procedimentos, já não seria novo. Em 1668 foi deposto Afonso 6.º por incapaz nas Cortes de Lisboa, chamando-se para a Regência do Reino o Infante seu Irmão Dom Pedro 2.º Parece-me que este fato é bem terminante para convencer os Corcundas de que a Soberania reside em toda a Nação.⁴⁰

Igualmente publicados em 1821, esses excertos têm por referência a figura de João VI e a nação formada por portugueses das duas margens do oceano. Em 1822, porém, o referencial altera-se e passa a ser Pedro e a unidade autônoma da população brasileira. Em alusão ao decreto de convocação da Assembleia Constituinte de 1823, pode-se ler: “Este Decreto mostra que quatro milhões de Brasileiros têm uma verdadeira Soberania Nacional, que sua fortuna, ou sua desgraça não deviam ser objetos indiferentes, que a vontade da pessoa

³⁷ O teu Amigo Constitucional Europeo, A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes, (1821) 2014, p. 290.

³⁸ O teu Amigo Constitucional Europeo, A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes, (1821) 2014, p. 290.

³⁹ Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva], Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offerecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero, (1821) 2014, p. 270.

⁴⁰ Defeza das memorias para às Cortes Lusitanas em 1821, contra a memoria de José Daniel Rodrigues Costa, capitão, que foi, da sua Legião. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 104-105.

moral desta Nação devia ser escutada, e atendida”⁴¹. Por conseguinte, “o nosso Imperador é Constitucional, não é Senhor: Ele é um Cidadão, por nossa graça Imperador”⁴².

Comumente entendidos como sinônimos, nação e povo tendo em si a origem da soberania poderiam remeter à mesma ordem de coisas, à mesma compreensão de mundo. Mas essa conclusão encontrava limites bastante sofisticados. Na terceira sessão depois de instalada a Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, realizada em 6 de maio de 1823, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva operava uma distinção tão sutil quanto fundamental:

Ha uma differença entre povo e nação, e se as palavras se confundem a desordem nasce. Nação abrange o soberano e os subditos; povo só comprehende os subditos. O soberano é a razão social, collecção das razões individuaes; povo é o corpo que obedece á razão. Da confuzão destes dous termos, da amalgamação imphylosophica da soberania e povo tem dimanado absurdos, que ensanguentarão a Europa e nos ameação tambem; exijo por isso, que se substitua á palavra povo a de nação todas as vezes que se fallar em soberania.⁴³

Não era por acaso que essa diferenciação emergia no interior da Assembleia Constituinte de 1823, e já nas primeiras de suas sessões: seu principal tema, que a atravessará do início ao fim, será o tema da soberania⁴⁴.

Antes mesmo de instalada a Assembleia, os debates antecipavam o que seriam os seis meses seguintes, até o momento da dissolução. Sobre o juramento que os deputados deveriam prestar, José Custódio Dias contestava fórmula proposta por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva:

Proponho que se emende a formula do juramento substituindo ás palavras – reformas indispensaveis e urgentes – as seguintes –: Que os representantes da nação, que se vai constituir, tendo por fito o melhoramento, e maior bem da mesma, nenhum limite circumscrevão ás suas funções, que aquelles que ditados pela razão e justiça estiverem a seu alcance.⁴⁵

⁴¹ Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso, (1822) 2014, p. 404.

⁴² Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], Analize ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Illustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano, (1823) 2014, p. 670-671.

⁴³ BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 1. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%201.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016, p. 55.

⁴⁴ LUSTOSA, Isabel. Criação, Ação e Dissolução da Primeira Assembléia Constituinte Brasileira: 1823. In: LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 63-66.

⁴⁵ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 1, (1823) 2016, p. 26.

A contestação não encontrava eco no plenário:

Alguns Srs. deputados mostrarão com fortes argumentos que seria absurdo supôr que os representantes da nação tinham poderes illimitados, e que por isso era indispensavel declarar no juramento do melhor modo que pudesse ser, o que os mesmos representantes estavam obrigados a desempenhar.⁴⁶

Mas era o prenúncio de um dos principais enfrentamentos que se repetiriam frequentemente dali em diante, com o “Sr. Andrada Machado” e o “Sr. Dias” em polos opostos.

Ainda nas sessões preparatórias, a terceira delas, no dia 30 de abril, era tomada pela discussão sobre as formalidades a serem, provisoriamente, obedecidas⁴⁷. O imperador, quando viesse à Assembleia, viria acompanhado ou não de seus ministros? E seu trono, estaria situado à mesma altura que a cadeira do presidente da Assembleia? E quanto ao manto, à coroa e ao cetro, poderia ou não entrar com eles no recinto? O que seriam meras minúcias em outro contexto, ali eram o estopim de polêmicas intermináveis, trazendo para dentro dos trabalhos constituintes a dimensão simbólica das tensões em torno da soberania a que se referiu acima. Tão intermináveis eram essas polêmicas que, nas sessões de 11 e 12 de junho, quando chegada a hora de discutir o capítulo do regimento interno da Assembleia que, de maneira semelhante – mas agora em caráter definitivo –, era destinado às formalidades que se deviam seguir em seu âmbito, todas elas estariam acesas novamente⁴⁸.

Antes disso, todavia, muita água haveria de correr por debaixo daquela ponte. Na última das sessões preparatórias, na véspera da instalação da Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, o ponto de divergência era a resposta ou não que o seu presidente daria ao discurso que Pedro pronunciasse no dia seguinte, por ocasião da abertura dos trabalhos. Sustentando não ser cabível tal resposta e acusado por Dias de usar termos “iliberais”, Andrada Machado respondia:

Porque, pois, embicaria o nobre preopinante nas expressões que ninguem até agora reprovou? Cuidará que a assembléa é soberana e soberana do imperador? Se o pensa saiba que poderes delegados e independentes não podem ser senão iguaes e que um

⁴⁶ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 1, (1823) 2016, p. 26.

⁴⁷ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 1, (1823) 2016, p. 27-32.

⁴⁸ BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 2. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%202.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016, p. 46-63.

poder como o imperador, que igual como executor, exerceu sobre nós superioridade, como o convocar-nos, e que por necessidade ha de influir sobre os poderes delegados todos, visto ser esta influencia da essencia da monarchia constitucional, não é nem póde ser olhado senão como superior. Talvez venha o nobre preopinante com a arenga de assembléa constituinte que em si concentra os poderes todos; advirto porem que não podemos concentrar poderes que existião antes de nós, e dimanarão da mesma origem, e não forão destruidos pelo acto da nossa delegação (...).⁴⁹

José Custódio Dias, por seu turno, replicava:

Quem duvida que esta assembléa é soberana, constituinte e legislativa, como representante da nação, prerogativas inaufervíveis, e que se não pódem communicar pela sua original indivisibilidade? E se não conhece superior pela sua independência segue-se que não tem a quem se queixe. Reconhece o imperador constitucional a quem prestou, e fará legalmente prestar o devido respeito, emquanto é analogo á causa a que a mesma assembléa se propõe: o mais é servilismo. Esta assembléa não há de ommittir attribuições que deve dar ao imperador, e tambem uma só não lhe dará que não lhe compita, sendo fiel aos seus representados.⁵⁰

Como quer que fosse, no dia seguinte Pedro comparecia para proferir seu discurso. Depois de uma breve rememoração do processo histórico que havia conduzido o Brasil até ali e de uma exposição panorâmica de sua situação administrativa, o imperador, caminhando para o final da fala, dizia:

Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpetuo deste imperio, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do anno proximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com a minha espada defenderia a patria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brazil e de mim.

Ratifico hoje mui solemnemente perante vós esta promessa (...).⁵¹

Constituição digna do Brasil e dele, e em lembrança da já polêmica cerimônia de coroação: era mais do que o suficiente para que a fala de Pedro se tornasse o alvo nas sessões seguintes. Andrada Machado e Dias, sempre eles, capitaneavam as posições em disputa. O primeiro, defendendo o imperador, afirmava:

A nação, Sr. presidente, elegeu um imperador constitucional, deu-lhe o poder executivo, e o declarou chefe hereditário; nisto não podemos nós bulir; o que nos pertence é estabelecer as relações entre os poderes, de fôrma porém que se não

⁴⁹ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 35.

⁵⁰ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 36.

⁵¹ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 41.

ataque a realeza; se o fizermos será a nossa obra digna do imperador, digna do Brasil e da assembléa.⁵²

Imediatamente em seguida, o segundo rebatia:

O povo brasileiro tem posto em nós a sua confiança, e espera que façamos uma constituição digna dele; mas eu me considero e a todos nós em criticas circumstancias, logo que se suscita a questão se Sua Magestade Imperial merece mais amor ao publico, e tem mais influencia na opinião geral do que a assembléa, pois em tal caso poderá elle dar uma constituição, ou pelo meio da força descoberta, ou por qualquer maneira injusta, entretanto que o povo nos encommendou uma constituição mui conforme aos seus sentimentos (...).⁵³

Essa querela repetir-se-á infinitamente entre maio e novembro de 1823, com a presença desses mesmos personagens e também de muitos outros. Entre uma fala e outra, uma acusação ou um escárnio advindo de qualquer dos lados, deixavam-se descobertas as concepções de soberania que subjaziam àqueles discursos, por baixo de camadas e mais camadas de uma bela e fatigante retórica. A regra era a defesa de uma soberania situada na nação. Algumas vezes, nação era compreendida como a totalidade indistinta dos membros do corpo político – ou seja, como sinônimo de povo. Outras vezes, recusando-se essa aproximação entre soberania e povo, nação era interpretada nos moldes da diferença estabelecida por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva⁵⁴. A defesa expressa de uma soberania puramente popular ou puramente monárquica não cabia nos limites discursivos que cercavam a Assembleia. Mas chegavam até ela por via indireta, como ressonância do que se passava do lado de fora. A ideia de uma soberania popular transparecia, por exemplo, no discurso contra o “partido dos republicanos”⁵⁵. Sobre a soberania monárquica, perigosamente era no “Diário do Governo” que ela aparecia para assombrar os constituintes desconfiados das reais intenções de Pedro:

(...) um bando de escrevinhadores tratarão de assoalhar principios desorganizadores, e anti-constituciones. (...).

Tal é a carta que aparece no *Diario* do governo n. 124 que vem assignada com as letras iniciaes G. P. T. escripto anti-constitucional e incendiario, inconstitucional porque declara, que a nação no dia 13 de Maio de 1822 conferio a S. M. Imperial um

⁵² BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 52.

⁵³ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 52.

⁵⁴ Conferir citação correspondente à nota 43, acima.

⁵⁵ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 169.

poder sem limites, isto é, absoluto: que a assembléa é um seu delegado na fórma do decreto de 3 de Junho, quando o decreto declara o contrario.

É finalmente inconstitucional porque declara, que a nação não tem soberania, porque a transmitio a S. M. Imperial (...).⁵⁶

Soberania situada em Portugal como um todo ou dividida entre Portugal e Brasil; soberania situada no Brasil como um todo ou assumida isoladamente por cada uma de suas províncias; soberania depositada no povo, depositada no rei, ou em uma nação que não se confundia nem com um, nem com outro: todas essas acepções entrecruzavam-se, sobrepunham-se, mesclavam-se naqueles primeiros anos da década de 1820, fosse na literatura panfletária impressa, na literatura panfletária manuscrita, nos espaços públicos que se iam (trans)formando ou no espaço institucional especificamente destinado, em princípio, para solver o problema da soberania – isto é, a Assembleia Constituinte.

O embate de múltiplas frentes entre essas variadas atribuições de sentido ao conceito de “soberania”, contudo, não se resumia à assunção mais ou menos consciente de qualquer desses sentidos. Com uma frequência digna de nota, tal embate alcançava um nível de abstração e reflexividade do qual resultava a formulação de verdadeiros fragmentos de uma teoria do poder constituinte⁵⁷.

Retornando à clivagem Brasil/Portugal, um dos problemas teóricos que careciam de solução era a vinculação do Brasil ao juramento prévio que fizera relativo à futura Constituição de Portugal. Sobre isso, Jacinto Rodrigues Pereira Reis escrevia:

A tão ponderosas reflexões porém talvez me objete alguém, que tendo os Brasileiros jurado a Constituição que se fizessem em as Cortes atuais de Portugal, já não podem proceder nesta legítima medida de se fazerem representar no seu território em Câmara especial; muito principalmente tendo muitas das suas Províncias mandado já para ali os seus Deputados Representantes. Mas a isso respondo: que o grande Pacto Social ainda não está firmado: que a Nação se acha ainda em caráter organizante, e não organizado: que ninguém se presume juridicamente aprovar seu dano implicitamente (...). E se, pelos princípios Constitucionais estabelecidos pelas mesmas Cortes de Portugal, há Direito a alterar os artigos da Constituição depois de firmados, contanto que tenham decorrido quatro anos, e que os nossos Procuradores tenham expressa outorga de Poderes para esse efeito, manifesto é que com maioridade de razão podemos contravir ora aos mesmos Artigos antes de firmada a mesma Constituição; revogando como partes constituintes que somos os poderes que

⁵⁶ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 2, (1823) 2016, p. 33-34.

⁵⁷ Não é demais lembrar que a formulação clássica da teoria do poder constituinte foi originalmente exposta pelo Abade Sieyès em um panfleto publicado no calor da Revolução Francesa. Conferir SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: que é o Terceiro Estado?* Org. e int. Aurélio Wander Bastos; pref. José Ribas Vieira; trad. Norma Azeredo. Rio de Janeiro: 2001.

temos dado aos nossos Procuradores para a firmarem, pelo mal que nos vai em continuarmos a fazer Câmara conjunta de Cortes com os Povos de Portugal (...).⁵⁸

Na continuação de seu panfleto – a “Segunda Parte do Amigo da Razão” – insistia:

É uma conclusão de princípios irrefragáveis de Direito Natural, a qual se tem admitido, e redigido, como fundamento, e Base da Constituição pelas mesmas Cortes de Portugal, e Algarves, que somente a uma Nação pertence fazê-lo, e mudar a sua Constituição (...). Ora concedamos de bom grado, que os nos tínhamos reciprocamente comprometido por aquele nosso Juramento em questão a constituir-nos em Câmara conjunta com os Povos de Portugal, e Algarves. Como nós nesse caso meramente hipotético nada tínhamos tratado com eles; e somente entre nós de assim obrarmos: segue-se, que podemos novar livremente, e por nós mesmos esse contrato Social, em que conviemos (...).

Toda a solução do argumento está em que a novação seja, como disse, conforme à expressão da vontade geral de todos os Compromitentes Brasileiros (...); porque sendo eles somente entre si os Contraentes do Pacto Social conteúdo em seu solene juramento, extemporaneamente proclamado, sem nenhuma intervenção dos outros Povos, que compõem a dita Monarquia; e tendo de mais o Direito de Emancipação para obrarem, e procederem livre, e independentemente nos negócios Políticos do seu país; mister é que todos os Compromitentes, e Contraentes, sejam igualmente participantes da referida, e questionada novação do Pacto, ou Contrato Social suposto em que figuramos a hipótese de nos termos comprometido a fazer Câmara conjunta com os Portugueses da Europa nas suas Cortes de Lisboa.⁵⁹

Concluindo logo em seguida, desta vez abrangendo também a clivagem Corte do Rio de Janeiro/demais províncias:

Recapitulando pois as razões com que tenho sustentado a minha patriótica tese de se o Brasil dever representar em sua Câmara especial de Cortes direi:

I – Que isso não ofende ao nosso primitivo juramento, com que nos comprometemos aderir à Causa de Portugal; (...).

II – Que ainda quando tivéramos jurado de fazer a nossa Constituição em Câmara conjunta, e Ecumênica com os Povos de Portugal, e Algarves, o que se nega; porque tal não juramos; nem por isso menos nos competiria o Direito, e legitimidade de nos representarmos, como vamos a fazer agora em Câmara disjunta, e desgregada daqueles Povos: porquanto esse juramento promissório de que se trata só foi solenizado pelos Brasileiros entre si, e com El Rei, e não com os Povos de Portugal, e Algarves, que cá não tinham procuradores entre nós para nos tomarem juramentos, ou receber estipulações (...).

⁵⁸ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], O Amigo da razão, ou carta aos Redactores do Reverbero, em que se mostraõ os Direitos, que tem o Brasil a formar a sua Camara Especial de Cortes no proprio territorio, conservando a União com Portugal, em Ordem a salvar-se dos Horrores da Anarquia; evitando de um golpe o retrocesso do Despotismo; e as pretenções das Cortes de Portugal, contrarias aos seus interesses, (1822) 2014, p. 382-383.

⁵⁹ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 790-791.

III – E finalmente; porque suposto não houvesse para esta novação a expressão total da vontade geral manifestada explicitamente; é bastante a presuntiva das Províncias não ouvidas ainda; por ser conatural aos habitantes de qualquer País o interesse de manterem a Dignidade, e Independência do seu território; sendo por isso, e devendo-se reputar aprovado de todas as Províncias Brasileiras o procedimento que há tido a nossa em romper o passo de uma hesitação perigosa à Causa Pública deste Reino; enquanto as outras explicitamente não manifestarem a sua desaprovação (...).⁶⁰

Enquanto Jacinto Reis avançava uma argumentação que aceitava como dado o direito que Portugal tinha de elaborar sua Constituição, postulando apenas que esse direito se estendesse ao Brasil, Pedro, em manifesto de 01 de agosto – que seria reproduzido e discutido parágrafo por parágrafo no “Reforço patriótico ao Censor Luzitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periodicos”⁶¹ –, ia mais longe e colocava em xeque o próprio direito que Portugal tinha para tanto, caso se recusasse a reconhecê-lo ao Brasil:

De mais; o mesmo direito que teve Portugal para destruir as suas instituições antigas, e constituir-se; com maior razão o tendes vós, que habitais um vasto, e grandioso país com uma Povoação (bem que disseminada) já maior que a de Portugal, e que irá crescendo com a rapidez com que caem pelo espaço os Corpos graves. Se Portugal vos negar este direito, renuncia ele mesmo ao direito, que pode alegar para ser reconhecida a sua nova Constituição pelas Nações estrangeiras, as quais então poderão alegar motivos justos para se intrometerem nos seus negócios domésticos, e para violarem os atributos da Soberania, e independência das Nações.⁶²

Com um grau de abstração ainda mais elevado, sem ligação direta com nenhuma clivagem específica, reimprimia-se no Rio de Janeiro, em 1821, um panfleto intitulado “Das Sociedades, e das Convenções, ou Constituições”, que principiava assim:

Por qualquer modo, que os homens aparecessem sobre a face da terra, é bem verdade, que todos naturalmente, ou por lei da Natureza, aspiram a sua conservação, seu cômodo, e o seu prazer: e que tratam de repelir, e remover qualquer obstáculo, que a isso se lhes oponha. Mas como todos são igualmente livres, e têm iguais direitos, eles concorreriam muitas e muitas vezes sobre o mesmo objeto, e se originariam desordens de todo o tamanho, as quais só terminariam pela destruição de ambos, sendo iguais em forças, ou pela prevalência do mais forte. (...) A razão, ou a necessidade vindo em socorro desta desordem, e desgraça, ditou ao homem o estado social; porque reunindo-se em partidos, ou bando, que mutuamente se auxiliassem, poderiam então ter mais alguns momentos de descanso.

⁶⁰ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representaçãõ, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 791-792.

⁶¹ Reforço patriótico ao Censor Luzitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periodicos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 615-635.

⁶² Manifesto do Príncipe Regente aos brasileiros sobre os conflitos com Portugal e a expectativa de independência, (1822) 2002, p. 623.

Para se poderem formar estes partidos, ou estas sociedades, era necessário, que entre si convencionassem todos em certos princípios gerais, e que todos fossem de uma mesma opinião. Era necessário que todos reunissem todas as suas forças em uma só força, e convencionassem sobre o modo de viverem entre si, e de se defenderem do comum inimigo. Eis aqui uma Constituição.⁶³

Nas “Reflexões sobre o Decreto de 18 de Fevereiro deste anno offercidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero”, a estrutura era semelhante:

A necessidade da conservação, a facilitação dos meios de defesa, e subsistência, o complemento também da natureza humana pelo desenvolvimento de uma natureza moral ao lado da física, o que não se podia operar senão no estado da Sociedade, destruíram a independência natural, e deram origem à ordem social. O pacto primeiro criou o indivíduo coletivo chamado Nação, e o dividiu em Povo, em Soberano, isto é, mandado, e mandante; e este Soberano não é mais que a coleção de todas as vontades; porém é muito diverso do que ordinariamente denominamos Soberano, que é propriamente o Príncipe.

A criação deste terceiro membro essencial na sociedade é posterior à primeira criação, e tem só por fim pôr em obra as determinações Nacionais; ele é o Administrador da Nação, a quem também se defere na fatura das Leis a precisa ingerência que, como a Cidadão lhe compete, e de que a sociedade carece, como de um peso para retardar a aceleração, e irremediável sedução dos corpos populares, que só podem querer; mas não compete à criatura o exercer o que é do criador.⁶⁴

Não é difícil perceber a similaridade entre o construto teórico presente nessa última citação e aquela diferenciação feita por Andrada Machado entre nação e povo. Não é aleatória essa similaridade: Philagiosotero, é preciso lembrar, era exatamente o pseudônimo usado por Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. Ele será, uma vez mais, um dos expoentes dessa formulação fragmentária de uma teoria do poder constituinte, tanto do lado de fora quanto do lado de dentro da Assembleia de 1823. E, obviamente, não lhe faltará resistência.

Na discussão de projeto apresentado internamente à Constituinte, visando à revogação do alvará de 30 de março de 1818 – que proibia as sociedades secretas e estabelecia severas penas para quem descumprisse a norma –, frente à sugestão do deputado Maia para que os processos em curso ficassem suspensos até que se ultimasse a decisão sobre o projeto, Andrada Machado apressava-se em se fazer ouvir: “Nada de nos ingerirmos em

⁶³ Das Sociedades, e das Convenções, ou Constituições. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 85.

⁶⁴ Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva], Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offercidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero, (1821) 2014, p. 269-270.

poderes alheios. Os magistrados applicão as leis; se ellas são injustas nós as revogaremos; mas antes executem-as”⁶⁵.

Sem nenhuma surpresa, José Custódio Dias corria com a mesma ânsia para responder:

“Eu estou persuadido que achando-se esta assembléa em estado organisante, está revestida de todos os poderes, e que longe de ter lei a que se sujeite, é ella que as dirige todas. O projecto já está declarado urgente; e portanto atalhe-se o mal, venha elle do poder executivo ou do judiciario.”⁶⁶

Ao que Andrada Machado retrucava: “Nós não temos senão o poder legislativo, os outros dous não nos competem”⁶⁷, sendo complementado por seu irmão, Martim Francisco Ribeiro de Andrada: “(...) ora, sendo a base de todo o governo livre a divisão dos poderes, cuja reunião fórma a soberania, não poderia a nação deixar de olhar como tyrannia a pretenção de querer a assembléa arrogar-se os outros poderes”⁶⁸.

Esse curto diálogo é uma pequena amostra do debate, em termos de teoria do poder constituinte, que ocuparia continuamente a Assembleia Constituinte e Legislativa de 1823, permanecendo latente para vir à tona sempre que a menor oportunidade para tanto aparecesse. Pedro fora aclamado e coroado imperador antes da reunião da Assembleia; mais do que isso, ele é quem a convocara. Mas, quando fizera a convocação, não era ainda imperador do Brasil, nem o Brasil estava separado de Portugal. Por conseguinte, quais eram as relações entre imperador e Assembleia Constituinte? Se esta faria a Constituição que marcaria os limites dos poderes, poderia ela tocar na configuração da monarquia? Se o pudesse fazer, qual era, então, o lugar que o monarca ocupava naquele momento de feitura da Constituição? Se não o pudesse, se a monarquia era intocável porque antecedia a própria Assembleia, era a Assembleia efetivamente constituinte? Mas como, se encontrava limites intangíveis a seu trabalho?

Discutindo projeto do deputado Martins Bastos sobre anistia “a todos aquelles que directa ou indirectamente se tenham envolvido em objectos politicos, pelo que respeita á

⁶⁵ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 64-65.

⁶⁶ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 65.

⁶⁷ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 65.

⁶⁸ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 65.

sagrada causa da independencia”⁶⁹, Andrada Machado discursaria longamente. A síntese desse longo discurso, entretanto, vinha expressa em poucas palavras: “Nós, Sr. presidente, não concentramos, nem podemos concentrar todos os poderes, visto existir antes de nós um poder, que até foi órgão da nossa convocação, e cuja conservação junta com outras foi uma clausula explicita do nosso mandato”⁷⁰.

Dando apoio a fala anterior de José Custódio Dias, o deputado Henriques de Rezende tentava sumular a posição oposta:

Tambem me não agrada, Sr. presidente, que outro illustre deputado para negar á assembléa o poder dar essa amnistia, dissesse que o Brazil já está constituido pelo facto da aclamação, e que nós só viemos aqui fazer não sei o que. Daqui segue-se que esta assembléa não é constituinte.

Mas eu direi ao illustre deputado que uma nação só se constitue quando organiza o seu pacto social; no qual marca as condições debaixo das quaes os homens cedem dos seus originarios direitos e pelas quaes se conhece as vantagens, que elles tirão dessa sessão. Eu não toco na monarchia: isto está decidido e feito pelos povos. O que digo é que quando os povos aclamarão o imperador, não foi para que elle governasse em absoluto: os brasileiros não querem ser escravos. Acclamarão o imperador na implicita e mesmo explicita condição de governar debaixo de uma constituição: mas quem hade fazer essa constituição? (...)

A assembléa braziliense é quem deve fazer esta constituição.⁷¹

É cristalino o caráter tenso da argumentação: mesmo se contrapondo à ideia de que o Brasil já estaria constituído pela aclamação de Pedro como imperador e insistindo na qualidade constituinte da Assembleia reunida, Henriques de Rezende não pode sustentar seu ponto de vista senão expressamente deixando intocada a monarquia. Mas isso não acontece sem ressalvas: o imperador estava aclamado, mas sob a condição de governar nos limites de uma Constituição que cabia à Assembleia Constituinte e Legislativa do Brasil redigir.

Das muitas ocasiões em que o debate sobre a soberania viria à superfície dos trabalhos parlamentares, todavia, poucas – talvez nenhuma – o vivenciaram de maneira tão aguda quanto a deliberação do projeto segundo o qual os decretos emitidos pela Assembleia Constituinte de 1823 seriam promulgados sem a precedência da sanção imperial. Apresentado pela Comissão de Constituição na sessão do dia 12 de junho de 1823⁷², o projeto seria objeto,

⁶⁹ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 71.

⁷⁰ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 127.

⁷¹ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 1, (1823) 2016, p. 136.

⁷² BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 2, (1823) 2016, p. 61.

nos termos do regimento interno, de três rodadas de discussão. A importância desse projeto estava em sua capacidade de materializar as posições contrapostas acerca do caráter soberano ou não e do aspecto constituinte ou não – e, se constituinte, ilimitado ou não –, da Assembleia: levando-se em conta o fato de que ainda não havia uma Constituição, os decretos que viessem a ser formulados pela Constituinte precisariam ser sancionados pelo monarca? Responder sim a essa indagação significava assumir que o monarca já possuía determinados direitos e prerrogativas antes mesmo de a Constituição os delinear; portanto, ele dividia a soberania junto com a Assembleia e esta, conquanto pudesse produzir uma Constituição, não gozava de fato da condição de uma Assembleia Constituinte, estando desde antes limitada pelo contorno tradicional das monarquias constitucionais pelo mundo afora.

Essa última postura era bem representada pelo deputado Carneiro de Campos:

Só a nação possui realmente a soberania, porque só nella reside a reunião de todos os poderes políticos. A soberania é inalienável; a nação só delega o exercício dos seus poderes soberanos; ella nos delegou sómente o exercício do poder legislativo, e nos encarregou de formarmos a constituição de um governo por ella já escolhido e determinado (...).

(...).

Nestes termos é manifesto que a discussão presente deve reduzir-se á esta questão: *É da essência do governo monarchico constitucional e representativo que o chefe supremo da nação, o monarcha, tenha tal ingerencia no poder legislativo, que as leis por este decretadas, não possam ser promulgadas e executadas sem a sancção do monarcha?*⁷³

Carneiro de Campos respondia afirmativamente sua própria pergunta. Contra ele, levantava-se Henriques de Rezende:

(...) não posso admitir essa essencialidade da sancção imperial: nada é essencial nesta matéria, Sr. Presidente; tudo procede dos interesses dos povos e da conveniencia que elles achão em taes e taes instituições: e tanto é assim que os reis têm tido poderes mais ou menos limitados em diversas constituições.⁷⁴

Lado a lado com essa disputa argumentativa quanto ao lugar de Pedro no arranjo político-institucional brasileiro antes de elaborada a Constituição do país, e como elemento a mais dessa disputa, outra refinada construção teórica era oferecida, e combatida, pelos deputados: a distinção, interna às normas a serem criadas pela Assembleia, entre atos normativos constituintes e atos normativos legislativos. Se a Assembleia era constituinte e

⁷³ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 2, (1823) 2016, p. 164, destaques do original.

⁷⁴ BRASIL, Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, Livro 2, (1823) 2016, p. 168.

legislativa, aqueles de seus atos normativos que fossem constituintes não necessitariam de sanção, ao passo que aqueles que possuíssem natureza legislativa não poderiam prescindir dela. Esse era o raciocínio de quem insistia na antecedência intocável do imperador em face da Assembleia:

Segundo o que alcanço, esta assembléa exerce funções de constituinte e funções de legislativa; distincção ou divisibilidade esta que resulta da distincção, ou divisibilidade dos objetos, em que podem assentar as suas deliberações.

Assim, quando ella delibera sobre assumptos destacados da constituição, e que á esta não respeitão deixa de ser constituinte, e se investe o caracter de legislativa. Ora, pelo que toca ás deliberações das assembléas legislativas quem ignora que os publicistas, se não todos, a maior parte deles as que fazem dependentes da sancção real? Que motivo ha pois para que neguemos ao imperante a sancção daquelas medidas, ou deliberações, que dimanarem desta assembléa *quatenus* legislativa?⁷⁵

Raciocínio veementemente combatido por quem estava na outra margem do espectro:

Talvez pretenda alguém estabelecer differença entre os actos constitutivos e legislativos desta mesma assembléa; para fazer dependentes da sancção os segundos, sem prejuizo da indole dos primeiros. Eu porém não admitto essa distincção, que além de ofensiva da categoria da representação nacional em caracter constituinte, tem de mais inconvenientes praticos, contrarios á liberdade civil dos povos que se procura estabelecer em bem ordenado systema; pois constituição sem leis regulamentares adaptadas ao equilibrio dos poderes que ella estabelece, é corpo sem alma; é simulacro da liberdade, sem acção propria que eficaz seja para o seu intento.⁷⁶

A última rodada de deliberação sobre o projeto aconteceria nos dias 28 e 29 de julho⁷⁷, terminando por aprová-lo com algumas poucas modificações. Na sessão do dia 20 de outubro, era anunciado que a deputação nomeada para levar ao imperador os seis decretos elaborados pela Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – dentre eles, o que estabelecia a ausência de sanção imperial para os atos normativos da Assembleia – iria naquele mesmo dia cumprir sua tarefa. Algum tempo depois, ainda na mesma sessão, a deputação retornava e comunicava ao plenário a resposta do imperador:

⁷⁵ BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 3. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%203.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016, p. 163.

⁷⁶ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 2, (1823) 2016, p. 169.

⁷⁷ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 3, (1823) 2016, p. 158-170.

Com summo prazer recebo as leis, que a assembléa geral, constituinte e legislativa me envia por esta illustre deputação, para eu as fazer executar (...). O mesmo farei a todas as mais que a assembléa me fôr remetendo da mesma maneira, bem persuadido, que todas ellas serão tendentes a engrandecer e felicitar este imperio (...).⁷⁸

No dia 12 de novembro, por volta da uma hora da tarde, a Assembleia estava dissolvida.

Esse ato, em uma leitura apressada, poderia significar a vitória final, após encarniçados combates, de uma das concepções de soberania em disputa: soberano era o monarca, e ponto. Mas essa leitura não se sustenta à luz de tudo o que aconteceu antes e de tudo o que se seguiria.

No decreto de dissolução, dizia Pedro:

Hei por bem, como imperador e defensor perpetuo do Brazil, dissolver a mesma assembléa, e convocar já uma outra na fórma das instrucções feitas para convocação desta, que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projecto de constituição que eu lhe hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que o que a extincta assembléa acabou de fazer.⁷⁹

No dia seguinte, duas publicações suas vinham a público. Na primeira, procurava esclarecer as acusações que fizera aos deputados constituintes no decreto de dissolução:

Tendo chegado ao meu conhecimento que, por desvio do genuíno sentido das expressões com que se qualificara de perjura a Assembleia Legislativa do Brasil, no decreto da data de ontem que a dissolveu, se interpretavam aquelas expressões como compreensivas da totalidade da representação nacional; (...) hei por bem declarar que, fazendo a justa distinção entre os beneméritos (...) e os facciosos (...), só estes se compreendem naquela increpação (...).⁸⁰

Na segunda, o que ele procurava esclarecer era a própria dissolução da Assembleia:

Se a Assembleia não fosse dissolvida, seria destruída a nossa santa religião e nossas vestes seriam tintas de sangue. Está convocada nova Assembléa. Quanto antes, ela se unirá para trabalhar sobre um projeto de Constituição, que em breve vos apresentarei. Se possível fosse, eu estimaria, que ele se conformasse tanto com as

⁷⁸ BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 6. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%206.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016, p. 147.

⁷⁹ BRASIL, *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, Livro 6, (1823) 2016, p. 309.

⁸⁰ Declaração do Imperador D. Pedro I interpretando a expressão “perjurado” do decreto de dissolução da Assembleia Constituinte. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 740.

vossas opiniões, que nos pudesse reger (ainda que provisoriamente) como Constituição.⁸¹

Três dias depois, a saga do imperador na busca pela justificação de seu ato prosseguia em um extenso manifesto:

Por tão ponderosos motivos, pela urgente necessidade de salvar a pátria, que é a suprema lei, e que justifica medidas extremas em casos de maior risco, mandei dissolver a Assembleia pelo Decreto de 12 do corrente, ordenando no mesmo a convocação de uma outra, como é Direito Público Constitucional, com que muito desejo, e folgo de conformar-me.

Neste mesmo Decreto, e no de 13 que o declarou, e ampliou, se dão irrefragáveis provas da forçosa necessidade, porque lancei mão de tão forte meio (...). Se tão árduas e arriscadas circunstâncias me obrigaram a por em prática um remédio tão violento, cumpre observar que males extraordinários exigem medidas extraordinárias, e que é de esperar, e crer que nunca mais serão necessárias. Certos os povos de todas as províncias da minha magnanimidade, e princípios constitucionais, e de quanto sou empenhado em promover a felicidade, e tranquilidade nacional, sossegarão da comoção causada por este acontecimento desastroso, que tanto me penalizou também e continuarão a gozar da paz, tranquilidade, e prosperidade, que a Constituição afiança, e segura.

Em todas essas proclamações, não se trata de uma soberania monárquica que decide justificar-se: trata-se da impossibilidade escancarada dessa soberania, pois uma soberania que se precisa justificar perante outrem é tudo, menos soberania.

Em face de tudo o que ficou apresentado nas páginas anteriores, a conclusão impõe-se inelutavelmente: não houve, durante todo o processo de Independência do Brasil, o predomínio estável e definitivo de uma concepção de soberania sobre as outras: não, não houve “mão mais poderosa”⁸². O que marcará todo aquele período será uma tensão constante entre distintas acepções, entre sentidos variados atribuídos ao conceito de “soberania”. Em muitos momentos, uma ou outra dessas acepções conseguirá galgar algum destaque, mas sempre temporário, provisório, completamente instável.

No meio desse denso emaranhado, no entanto, uma pequena linha viria mostrando o caminho do desembolo: o fio de uma meada que somente seria resolvida algumas décadas depois, mas cuja ponta já se fazia ali visível e operante. Esse fio é fornecido pela obra de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Para compreendê-la em toda sua profundidade e contextualizá-la adequadamente, é necessário deixar em segundo plano uma história semântica do conceito de “soberania”, uma história das camadas de sentido que se vão

⁸¹ Proclamação do Imperador D. Pedro I justificando a convocação de uma nova Assembleia Constituinte. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 741.

⁸² GOMES, “Houve mão mais poderosa”?, 2015.

acumulando nesse conceito, para levar em consideração preocupações que, do ponto de vista da teoria e da metodologia da história, são tipicamente oriundas do enfoque collingwoodiano – de J. Pocock⁸³ e seu interesse em "estabelecer o pertencimento de um determinado conceito a linguagens políticas de seu tempo"⁸⁴ e de Quentin Skinner⁸⁵ e seu propósito de entender o que os autores fazem com seus textos, ou melhor, o que estão exatamente fazendo ao escrever.

Frei Caneca é, de longe, o nome mais lembrado quando se pensa no que teria sido uma alternativa republicana no momento de fundação do Brasil como um novo país. Essa lembrança recorrente, contudo, carece de alguns esclarecimentos. O primeiro deles diz respeito às tradições de pensamento que figuravam na base dos textos do frei pernambucano, tradições em cujas linguagens específicas esses textos vinham embebidos. Uma das tradições que mais se destaca, nesse sentido, é a do republicanismo clássico. Sobre ela e o conceito de “república” correspondente, Christian Lynch e Heloisa Starling afirmam:

o conceito esteve principalmente associado à tradição clássica que remontava a Políbio e Cícero, que ao traduzir do grego o termo *politeía* de Aristóteles como *res publica*, legara ao mundo latino o duplo sentido do conceito. Mais amplo, o primeiro concebia a constituição da comunidade voltada para o bem comum; ao passo que o segundo, mais restrito, exprimia o de governo gerido por magistrados extraídos da camada popular.⁸⁶

Assim, se o conceito de “república” podia significar um governo conduzido pelos "homens bons da terra", ele podia, por outro lado, significar simplesmente um arranjo político qualquer devotado ao bem comum.

Uma excelente ilustração da ambiguidade que caracterizará o uso do conceito de “república” por Frei Caneca – ambiguidade, portanto, derivada de sua filiação ao republicanismo clássico – é o sermão com o que celebra, a um só tempo, a conceição de Nossa Senhora e a aclamação de Pedro como imperador:

Enlaçando entre si os sentimentos, que hoje nos devem animar quanto à religião e à política, na piedade cristã e na república civil, nossos corações se devem inundar da

⁸³ Conferir POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, particularmente, p. 63-82.

⁸⁴ FERES JÚNIOR, Reflexões sobre o Projeto Iberconceitos, 2009, p. 13.

⁸⁵ SKINNER, Quentin. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. Trad. Juan José Utrilla. v. 1. México: Fondo de Cultura Económica, 1985, p. 11.

⁸⁶ STARLING; LYNCH, República/Republicanos, 2009, p. 225-245. É necessário destacar que Christian Lynch e Heloisa Starling limitam a predominância dessa tradição e do conceito de “república” a ela relacionado ao período que vai de 1750 a 1792, o que me parece equivocado, como o demonstra a análise que se segue dos escritos de Frei Caneca.

mais afluente alegria e do mais completo júbilo, pelo grande interesse que reina nos dois objetos da presente solenidade: a Conceição intemerata da imperatriz do céu e da terra, e a aclamação do imperador constitucional do Brasil.⁸⁷

O elogio concomitante da república civil e do imperador constitucional não parecia representar nenhum tipo de contradição, posto que a principal proximidade semântica que o conceito de “república” guardava não era com qualquer conceito que se remetesse diretamente a um governo oposto à monarquia, mas com o conceito de “pátria” – um conceito que Caneca ele mesmo esforçava-se em definir, não como somente o lugar em que se nasce, mas como o lugar em que o cidadão, acolhido como tal, escolhe para habitação e formação de seus estabelecimentos econômicos⁸⁸:

De tudo isso se conhece que não há coisa alguma no cidadão que se não deva propor ao bem da pátria; e tudo se deve sacrificar à conservação, lustre e glória da república.

Talentos, pensamentos, palavras, obras, tudo é da república.

Riquezas, propriedades, honras, lugares, em tudo tem um direito inalienável a pátria.⁸⁹

A esses dois conceitos – “república” e “pátria” –, somava-se um terceiro, o conceito de “império constitucional”, indispensável para a compreensão da trama discursiva que se ia costurando:

O império constitucional ou é uma concepção de uma inteligência acima da dos mortais ou é uma dessas verdades sublimes com que nos costuma presentear o acaso, ou, se nasceu da reflexão, é a obra prima da razão, e o maior esforço do entendimento humano no artigo política.

Império constitucional?

Colocado entre a monarquia e o governo democrático, reúne em si as vantagens de uma e de outra forma, e repulsa para longe os males de ambas. Agrilhoa o despotismo, e estanca os furores do povo indiscreto e volúvel.⁹⁰

⁸⁷ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Sermão da aclamação de D. Pedro I. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1822) 2001, p. 106.

⁸⁸ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1822) 2001, p. 70; 75-84.

⁸⁹ CANECA, Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria, (1822) 2001, p. 95.

⁹⁰ CANECA, Sermão da aclamação de D. Pedro I, (1822) 2001, p. 117.

Partindo dessa definição de “império constitucional”, Caneca podia com tranquilidade rebater a acusação de republicanismo em sentido estrito, ou seja, no sentido de uma forma de governo oposta à monarquia:

Como, porém, fosse necessário ter um ponto de apoio, em que equilibrasse a sua incendiária máquina, lança mão da imputação da moda, de quererem os que não são Gama e seus aderentes estabelecer uma república em Pernambuco.

(...)

Dize, malvado, se nós quiséssemos república, quem nos impediria de fazer?

(...)

Se em 1817 fomos tão arrojadados que não tememos todo o Brasil e todo Portugal reunidos, e proclamamos uma república, como agora o deixaríamos de fazer por medo de menos de um terço desse inimigo de outrora?⁹¹

Mas se a leitura desses trechos parece revelar um frei adepto, sem mais, dos rumos tomados na Corte do Rio de Janeiro, uma perscrutação mais cuidadosa percebe aos poucos a estratégia discursiva que estava sendo montada:

Sabes, portanto, que não proclamamos uma república porque não queremos; e não queremos, não por temor de nada, sim porque esperamos ser felizes em um império constitucional; porquanto, no caso oposto, sucederá entre Pernambuco e o sul o mesmo que s.m.i.c. disse a seu pai na carta de 22 de setembro do ano passado que sucederia entre o Brasil e Portugal, isto é, que Pernambuco será escravizado, mas os pernambucanos não.⁹²

Do outro lado da proclamada adesão ao império constitucional, como elemento constitutivo dessa adesão, estava a ameaça da ruptura, fundada no fato de que, na fórmula do “império constitucional”, importava mais o adjetivo “constitucional” e menos o substantivo “império”. O ápice dessa estratégia discursiva consistia em citar falas do próprio imperador constitucional em que este supostamente corroboraria o ponto de vista defendido por Caneca:

Ali s.m. prometeu, de modo mais positivo, que o Congresso soberano, representativo do generoso povo brasileiro, era quem havia de fazer a Constituição do império. Leia-se este monumento da sabedoria, da constitucionalidade de um príncipe que se sacrificou todo pelos brasileiros (...).⁹³

⁹¹ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. O Caçador atirando à Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1823) 2001, p. 136-137.

⁹² CANECA, O Caçador atirando à Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama, (1823) 2001, p. 140.

⁹³ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1824) 2001, número V, p. 341.

Mesmo quando a Assembleia Constituinte estava dissolvida, a estratégia sustentava-se de pé, exigindo não mais do que uma ou outra reconfiguração de seus elementos: não era o imperador o responsável direto por aquele ato, mas o círculo de portugueses que o cercava:

Amanheceu nesta corte o lutuoso dia 12 de novembro, dia nefasto para a liberdade do Brasil e sua independência; dia em que se viu com o maior espanto representada a cena do 18 de *Brumaire* (8 de novembro), em que o déspota da Europa dissolveu a representação nacional da França; dia em que o partido dos chumbeiros do Rio de Janeiro pôs em prática as tramóias do ministério português, e conseguiu, iludindo a cândida sinceridade de s.m.i. dissolver a suprema Assembleia Constituinte Legislativa do Império do Brasil.⁹⁴

Outorgada a Constituição de 1824, ainda assim a estratégia permanecia ativa, embora novamente reconfigurada:

Como tem s.m. desempenhado o título de defensor perpétuo do Brasil, título em que s.m. pôs toda a sua glória? Oh desgraça! A primeira ocasião que se oferece de cumprir com esse dever, torce s.m., foge a defesa e nos deixa em desamparo, entregues unicamente a nossos recursos: quem tal pensara!

(...)

Que traição! Que perfídia!

E ainda dirá s.m. que é nosso defensor perpétuo?

Defensores desta qualidade são defensores?⁹⁵

Capturado e interrogado, Caneca mantém nas memórias que escreve o caminho argumentativo:

Fui arguido de ter escrito no meu *Typhis* contra o imperador etc.; ao que respondi negando toda a acusação; 1o.) porque nos meus *Typhis* somente a doutrina, que constantemente se achava era advogar a sagrada causa do império brasileiro, por dever de bom filho, amante da pátria; 2o.) porque nesse tempo havia liberdade de imprensa, mesmo por decreto de s.m.i.; 3o.) porque s.m. o imperador mesmo tinha ordenado em uma proclamação sua que advogássemos a causa do Brasil, ainda mesmo que fosse contra a sua pessoa.⁹⁶

⁹⁴ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1823) 2001, número I, p. 304.

⁹⁵ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1824) 2001, número XXV, p. 505.

⁹⁶ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Itinerário que fez frei Joaquim do Amor Divino Caneca, saindo de Pernambuco a 16 de setembro de 1824, para a província do Ceará Grande (1824). In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824) 2001, p. 604.

E, finalmente, na defesa formal perante a comissão militar que o processaria, julgaria e condenaria, Frei Caneca insiste:

Que a soberania reside na nação, que a nação é quem se constitui e por meio dos seus representantes em Cortes - dois pontos cardeais em que rola toda a doutrina do *Typhis* são duas verdades confessadas por s.m. no decreto de 8 junho de 1822, no manifesto de 6 de agosto do mesmo ano aos povos e nações amigas, além de outras ocasiões.⁹⁷

Na medida em que a estratégia, levada até as últimas consequências, consistia na defesa do “império constitucional” menos como “império” e mais como “constitucional”, sendo o clímax dessa estratégia a reiteração de discursos do próprio imperador, uma pergunta, porém, pode permanecer no ar: por que ter continuado com essa estratégia quando já havia Constituição? Porque ter participado da deflagração da Confederação do Equador exatamente depois que a Constituição de 1824 estava outorgada? A chave de resposta, antevista nas passagens acima, é oferecida precisamente pelo conceito de “soberania”.

Nas Cartas de Pítia a Damão, redigidas em 1823, por exemplo, Caneca escreve:

Portanto, meu caro Damão, faze um serviço à humanidade e dá glória a Deus, abrindo os olhos a esse pobre povo, em que vives. Dize-lhes que a soberania não vem imediatamente de Deus, e sim dos mesmos povos, como até confessa o mesmo imperador, no seu decreto de 3 de junho do ano passado; (...).⁹⁸

Mas é em “*O Typhis Pernambucano*”, periódico redigido e publicado por ele entre dezembro de 1823 e agosto de 1824, que o problema da soberania é tratado de maneira determinante. Num suplemento ao número XI do jornal, datado de 15 de março de 1824, Frei Caneca afirma:

O poder soberano, isto é, aquele que não reconhece outro acima de si, existe na nação. (...).

(...)

(...) residindo a soberania na nação, como até s.m.i.c. tem por muitas vezes confessado à face do universo, e sendo unicamente a nação a que se deve constituir, só ela usa de um direito seu inauferível na escolha das matérias que sejam o objeto do pacto social, ou imediatamente, ou pela mediação de seus legítimos representantes em cortes, ou, se tem cometido a alguém a esboçar o projeto da sua

⁹⁷ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Processo de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, em 1824. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824-1825) 2001, p. 629.

⁹⁸ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Cartas de Pítia a Damão. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1823) 2001, p. 184.

Constituição, este sempre deve ser discutido e aprovado em cortes constituintes, pois só aí é que há representação nacional.⁹⁹

Por sua vez, no número XXII, de 17 de junho, a decisão tomada pelo conselho que se havia reunido para discutir o decreto imperial de 11 de março de 1824, em que se mandava jurar o projeto de Constituição elaborado por Pedro e por seu Conselho de Estado, vem descrita e fundamentada nestes termos:

Celebrou-se o conselho, e se decidiu por totalidade de votos, que se não desse à execução o mencionado decreto de 11 de março deste ano porque o *projeto, além de ser uma carta imperial, na qual se estabelecia o mais detestável despotismo, que esta cidade havia jurado repulsar com todas as forças, viesse ele de onde viesse, era oferecido por quem não tinha autoridade para o dar, portanto sendo uma atribuição essencial da soberania da nação a escolha e arranjo da matéria do pacto social, era esta escolhida e apresentada pelo imperador, que, sendo criatura da nação, não tem soberania, e deve portanto receber da nação a Constituição que esta lhe der (...)*.¹⁰⁰

A explicação predominante¹⁰¹ para a Confederação do Equador, proclamada mesmo depois de vigente uma Constituição no Brasil, passa pelas velhas pretensões autonomistas locais, tão típicas de Pernambuco pelo menos desde a expulsão dos holandeses¹⁰². Frustradas as expectativas de autonomia diante do Estado unitário delineado pela Constituição de 1824, o elemento federalista seria o motor de arranque para o movimento de ruptura com a unidade do Império brasileiro.

Em que pese o papel desempenhado por esse elemento federalista, o ponto crucial é que também tal elemento não se compreende senão por seu enlace hermenêutico e prático com o conceito de “soberania”:

O Brasil, só pelo fato de sua separação de Portugal e proclamação da sua independência, ficou de fato *independente*, não só no todo como em cada uma de suas partes ou províncias; e estas, independentes umas das outras.

Ficou o Brasil *soberano*, não só no todo, como em cada uma das suas partes ou províncias.

(...)

No meio dessas possibilidades, o Rio, pelo poder *soberano* que tinha no seu território, aclamou s.m. imperador constitucional, e então s.m. não ficou mais do que

⁹⁹ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1824) 2001, número XI, p. 393-394.

¹⁰⁰ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1824) 2001, número XXII, p. 473, destaques do original.

¹⁰¹ Conferir, por todos, MELLO, A outra Independência, 2004; MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Caneca ou a outra Independência. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 11-47.

¹⁰² Sobre esse tema, conferir MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 2a. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

imperador do Rio de Janeiro. As outras províncias, ou seduzidas pelos emissários do Rio, ou por seu mesmo conhecimento, esperando que nesta forma de governo podiam achar a felicidade a que aspiravam, foram-se chegando muito de sua vontade aos negócios do Rio, aclamando a s.m. imperador constitucional, com o que nada mais fizeram que declarar que se uniam todas para formar um império constitucional, e que s.m. seria o seu imperador.

Daqui se conhece que duas são as condições da união das províncias com o Rio de Janeiro, a saber, que *se estatua império constitucional, e que s.m. seja o imperador*; de modo que, se o Rio de Janeiro quizer coisas fora ou contrárias a qualquer destas duas condições, está desfeita a união, que mal se achava esboçada, e cada província libérrima para, pelo seu poder *soberano* no seu território, proclamar e estatuir aquela forma de governo que bem quizer, como fez o Rio proclamando império constitucional.

(...)

Já se deixa ver que os efeitos da falta do cumprimento dessas duas condições são os mesmos, se acaso o imperador for o que as embarace, contra o voto das províncias, como desgraçadamente sucedeu com a dissolução despótica e à força de armas da soberana Assembleia.

(...)

Pelo que, está dissolvida a prometida e não consumada união das províncias; e, por esta razão, cada uma reintegrada na sua independência e soberania.¹⁰³

Não obstante a ênfase do programa da Confederação do Equador ser bem mais a federação do que a república¹⁰⁴, a defesa daquela exigia internamente sua justificação, justificação que se apoiava em uma soberania nacional ou popular¹⁰⁵ – em uma soberania *republicana*, segundo a qual cada conjunto de um público, cada “pátria” tinha o direito à autodeterminação.

Com a fórmula do “império constitucional”, o que se tinha em vista não era simplesmente uma monarquia organizada juridicamente por um texto constitucional qualquer, mas por um texto constitucional elaborado por representantes da nação ou do povo. Tinha-se em vista um império já não mais de posse de seus elementos clássicos, deslocado de seu eixo fundamental, pois seu fundamento de legitimidade não residiria mais em si mesmo, não derivaria mais da hereditariedade do sangue e dos desígnios divinos, mas da vontade da nação ou do povo. Tinha-se em vista, sim, uma monarquia, mas uma monarquia republicanizada. E era exatamente isto o que fazia Frei Caneca com seus textos, era exatamente isto o que ele fazia ao escrever: não se tratava de transigir com o Império, de aceitar a monarquia

¹⁰³ CANECA, O *Typhis* Pernambucano, (1824) 2001, número XXI, p. 463-465, destaques do original.

¹⁰⁴ MELLO, Frei Caneca ou a outra Independência, 2001, p. 39.

¹⁰⁵ A diferenciação, anteriormente trabalhada a partir de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, entre soberania nacional e popular não parece fazer sentido na obra de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca.

constitucional no lugar da república, mas, antes, de deixar claro que essa monarquia só seria aceita como república.

A articulação operada por Caneca entre federalismo, soberania e república permite, por fim, amarrar as pontas deste capítulo. Anunciei em seu início que a história do conceito de “soberania” difratava-se em dois plexos principais de sentido: soberania intercalada a questões de territorialidade e representação e soberania amalgamada ao problema do fundamento de legitimidade da política e do direito. A conjugação entre esses dois plexos difratados de sentido emerge com toda força nos escritos de Frei Caneca e, ao fazê-lo, antecipa contrafaticamente a exigência interna que cada vez mais se vai consolidando como expectativa normativa ínsita ao âmbito da política e do direito na Modernidade: autonomia pública, exigência de que um certo público, feito sujeito de si mesmo e definido nos limites de uma certa circunscrição territorial, possa dar a si, por intermédio de seus representantes, suas próprias normas.

Se em Frei Caneca a conjugação dos plexos de sentidos da soberania e sua tradução estabilizante em termos de autonomia pública manifesta-se límpidamente, com elevado grau de reflexividade, não é outra senão essa mesma conjugação que – de modo menos límpido, mais tenso, e também menos abstrato, mas mais prático – subjaz às tentativas desesperadas de Pedro de justificar publicamente o ato de dissolução da Assembleia Constituinte.

Tal como no capítulo anterior, é preciso reforçar: não se pretende aqui pintar com cores ingênuas de uma autodeterminação pública plenamente em exercício a Independência do Brasil e a elaboração de sua primeira Constituição. Mas, tanto quanto uma esfera pública em processo de (trans)formação e uma temporalidade em processo de alteração de suas qualidades formais – da relação formal entre “espaço de experiências” e “horizonte de expectativas” –, também o fundamento tradicional de legitimidade da política e do direito era fortemente abalado naquele contexto. Desse abalo, resultariam tensões profundas em que o velho e o novo se digladiariam em momentos, versões e personagens os mais variados. Em meio a todo esse embate, pouco a pouco se sedimentavam no fundo da história os alicerces formais da legitimidade da política e do direito na Modernidade.

Se, para a compreensão adequada do movimento de Independência brasileira e de elaboração da Constituição de 1824 é crucial o conhecimento das condições econômico-materiais em que se encontrava o país e sua relação com Portugal, bem como o conhecimento das dimensões então disponíveis do espaço e do tempo no interior das quais e a partir das quais os sujeitos humanos orientam suas ações, é igualmente imprescindível o conhecimento das

mudanças que estavam em curso nas possibilidades de fundamentação da política e do direito, pois todos esses fatores farão parte e se articularão em posições e direções várias na montagem do complexo quadro, de múltiplas camadas de profundidade, em que Independência e Constituição figurarão no primeiro plano.

IV – O conceito moderno de Constituição: primeira aproximação

Nos capítulos anteriores, contei uma história, talvez três histórias, certamente três versões de uma mesma história. Cada uma delas é simultaneamente necessária e insuficiente para a compreensão do todo visado, daí derivando a relação de complementaridade que guardam entre si. As distintas perspectivas pelas quais se dirigem a seu objeto e as diferentes conclusões que a partir dele constroem resultam dos variados referenciais teórico-metodológicos de que se valem. No primeiro capítulo, a história econômica de Fernando Novais e a orientação marxista tanto dele quanto de Caio Prado Júnior oferecem a chave de compreensão para a situação objetiva em que se encontravam Brasil, Portugal e a relação entre ambos, no início do século XIX, de um ponto de vista material. No capítulo 2, a inflexão semântica da história dos conceitos e a preocupação com as condições que amoldam internamente o agir humano revelam em qual quadro de possibilidades espaço-temporais os homens e as mulheres daquela época puderam formular suas interpretações do que acontecia, elaborar seus projetos de mundo com base nessas interpretações e agir na direção apontada por tais projetos. No capítulo 3, os impulsos de uma história semântica permanecem ativos, mas a ela soma-se uma preocupação pragmática com o uso da linguagem em contexto, com aquilo que se faz ao se falar e escrever; naquela densa arquitetura conceitual, revelam-se as mudanças profundas que estavam em curso no que tange aos fundamentos do direito e da política.

Se se quisesse seguir a trilha de uma história conceitual na abordagem da Constituição de 1824, poder-se-ia dizer, com Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Guilherme das Neves, que, àquela altura no Brasil, “o conceito de constituição inspirava-se em pelo menos quatro vertentes significativas: a de um constitucionalismo histórico, a de Montesquieu; a de Benjamin Constant; e a de uma versão democrática”¹.

Quanto à primeira,

A ideia da “excelente Constituição antiga de Portugal”, segundo expressão de Hipólito da Costa, foi retomada a partir das discussões do último quartel do século XVIII, definindo-se constituição enquanto um conjunto de instituições, criadas por direito comum no passado, mas que, corrompidas pelo tempo, exigiam reformas que as conduzissem de volta à antiga ordem, como os astros realizavam suas revoluções nas órbitas que lhes eram próprias.²

¹ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 71. Conferir também NEVES, Constituição, 2009.

² NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 71.

A vertente ligada à obra de Montesquieu tinha seu núcleo de sentido, por suposto, na separação de poderes, embora também bebesse da fonte de uma compreensão histórica do Constitucionalismo nos moldes de Edmund Burke. José da Silva Lisboa, mais tarde Visconde de Cairu, filiava-se a essa vertente:

Ele concebia a constituição como “a ata das leis fundamentais do Estado, em que se declara o sistema geral do governo sobre a divisão e harmonia dos três poderes e em que também se definiam “os direitos dos cidadãos e regulamentos dos deputados do povo para o corpo legislativo”.³

Sobre a terceira vertente, o que estava em jogo era uma apropriação das ideias de Benjamin Constant para uma defesa das garantias individuais em oposição às propostas de Jean-Jacques Rousseau e a desdobramentos dessas propostas no seio de uma interpretação jacobina da vontade geral.⁴

Finalmente, no que se refere à vertente democrática, ela aparecia, por exemplo, na atuação jornalística de Januário da Cunha Barbosa e Joaquim Gonçalves Ledo:

Conscientes da falta de unidade do povo brasileiro, os redatores temiam a imposição de uma lei geral que não resultasse do próprio povo. Logo, a constituição devia garantir uma lei justa, porém, flexível, capaz de impedir a supremacia do poder do monarca sobre os demais. De maneira ousada, para o meio em que viviam, incluíam, por conseguinte, em suas reflexões, alguns princípios de teor democrático.⁵

Paralelamente, em “Pernambuco, a mesma linha de pensamento estava presente em Frei Caneca” que buscava “esclarecer as relações em que ficavam os que governam e os governados. Tais relações nada mais eram que os direitos e deveres que deviam defender e sustentar ‘a vida dos cidadãos, a sua liberdade e a sua propriedade’”⁶.

Ao lado dessas quatro vertentes semânticas principais, havia ainda o sentido polemista e satírico atribuído ao termo “Constituição”, precipuamente quando colocado na boca de personagens acusados de “corcundismo”, o sentido sacralizante emprestado a ela, constantemente chamada de santa e sagrada, e sua dupla relação com o fenômeno da adjetivação, uma vez que corriqueiramente diferentes adjetivos eram acoplados ao termo ao mesmo tempo em que quase tudo se podia chamar de “constitucional”.⁷

³ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 72.

⁴ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 72-73.

⁵ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 73.

⁶ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 74.

⁷ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 74-76.

Como o que estaria em questão, nessa hipótese de uma abordagem vinculada à história conceitual, seria o lugar que essas camadas de sentido ocuparam no debate constituinte e constitucional daqueles anos e/ou os usos que daquelas distintas concepções de “Constituição” se puderam então fazer, tornar-se-ia indispensável concluir: “Todas essas acepções do conceito de Constituição e suas conotações, que as discussões da época trouxeram à luz, estiveram presentes, de algum modo, na elaboração da primeira Constituição brasileira”⁸.

Essa abordagem poderia ser estendida para além das fronteiras brasileiras e, mesclada com uma história das ideias, forneceria uma boa apresentação das disputas argumentativas em meio às quais se forjará o conceito moderno de Constituição.

Até o fim do Medievo, a Constituição era compreendida como Constituição Mista. Materializada não em um único documento, mas em uma totalidade plural de pactos e acordos que abrangiam as antigas tradições de uma territorialidade específica, sua característica principal era o traço compósito, destinado a limitar reciprocamente os poderes públicos existentes por intermédio de um arranjo que os colocava em equilíbrio. Nessa moldura interpretativa, eventuais ocasiões de desequilíbrio fático e de desordem social eram entendidas como desvios em face da Constituição Mista, modelo o qual, por consequência, se deveria procurar restabelecer o mais breve possível.⁹

Os conflitos internos à Europa durante os séculos XVI e XVII serão uma espécie de experiência-limite para a Constituição Mista medieval. Na tentativa de compreendê-los e propor alternativas para solucionar os conflitos existentes e evitar os conflitos futuros, a desordem social – que por mais de uma vez desaguou em franca guerra civil – não será mais tomada como desvio diante de um modelo de Constituição Mista a ser restabelecido: ao contrário, esta passará a ser lida como causa primeira e mais relevante daqueles conflitos¹⁰.

A crítica à Constituição Mista constrói-se contra o que era seu pilar central. Num arranjo entre os poderes públicos em que nenhum destes gozava da prerrogativa de decisão e ação sem o contrapeso dos outros, tornava-se impossível resolver as situações de conflito que, sem exageros, ameaçavam a Europa de autodestruição. A Constituição Mista, portanto, culminava no engessamento das oportunidades de atuação da figura institucional que concomitantemente se ia consolidando: o Estado. Logo, o contraponto de uma Constituição que assegurava a inexistência de um poder público situado acima dos outros e desligado de

⁸ NEVES; NEVES, Constituição, 2009, p. 76.

⁹ FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 55-70; MOHNHAUPT; GRIMM, Constituição, 2012, p. 31-46.

¹⁰ FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 72.

uma complexa teia de limitações recíprocas será necessariamente a afirmação de uma tal possibilidade. Essa afirmação terá como seu ponto de apoio a cunhagem do conceito de soberania. As teorias da soberania assumirão como sua tarefa própria desmontar a arquitetura de longa duração da Constituição Mista em prol de um arranjo político no interior do qual houvesse um lugar reservado para um ente soberano. Em outras palavras, elas desdobrarão no plano das ideias a luta da soberania contra a Constituição.¹¹

Por outro lado, a emergência dessas pretensões soberanas trará consigo a resistência de quem insistia em manter-se na defesa de um modelo estruturado para institucionalizar a limitação aos poderes públicos e as garantias, perante eles, dos súditos, compreendendo, porém, que essa defesa exigia uma atualização moderna do modelo constitucional misto medieval. É ao conjunto de proposições teóricas e práticas destinadas a sustentar esse ponto de vista que será inicialmente dado o nome de Constitucionalismo¹². Este desenvolver-se-á desde meados do século XVII até fins do século XVIII em frontal oposição aos riscos de desequilíbrio e arbitrariedade que seus adeptos enxergavam presentes nas pretensões de soberania.¹³

O final do século XVIII é, assim, o palco do acirramento definitivo das tensões entre soberania e Constituição. O desenlace desse nó górdio ocorrerá com o nascimento da teoria do poder constituinte¹⁴. Por um lado, tendo o caminho sido preparado pela apropriação rousseauiana do conceito de soberania, no poder constituinte encontra-se inelutavelmente uma dimensão soberana. Ao corpo político como um todo – *La Nation*, na França, ou *The People*, nos Estados Unidos da América – compete o exercício da faculdade soberana de constituir uma nova ordem política. Mas na própria definição dessa faculdade soberana já se faz notar a ligação interna que se está a estabilizar entre soberania e Constituição: o exercício soberano é o exercício de um poder *constituente*, de um poder *que constitui* – que elabora uma Constituição. Nesse exercício soberano – sobretudo na matriz francesa –, o poder constituinte não possui limites. Todavia, a diferenciação conceitual entre ele, poder constituinte, e os poderes constituídos reinsere com toda força a preocupação com a limitação dos poderes e com as garantias dos, agora, cidadãos. Os poderes constituídos – poderes que são aqueles com

¹¹ FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 71-85.

¹² FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 85.

¹³ FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 85-100.

¹⁴ FIORAVANTI, Constitución, 2001, 103-104. Conferir também CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, parte 1, capítulos 1, 2 e 3; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. A Constituição entre o direito e a política: novas contribuições para a teoria do poder constituinte e o problema da fundação moderna da legitimidade. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011, p. 125-161.

os quais os cidadãos têm de lidar no cotidiano da vida – são estritamente limitados em sua atividade de acordo com os termos estabelecidos pelo poder constituinte e consubstanciados em um documento escrito único, dotado de supremacia normativa, ao qual se atribui não por acaso o velho nome de Constituição. Está posta, ao menos em princípio, a possibilidade de conciliação entre Constituição e soberania.

No contexto de um tempo acelerado como nunca antes e como nunca depois, o acontecimento das revoluções – também a Americana, mas, sem dúvida, acima de tudo a Revolução Francesa – representaria tanto o momento de surgimento quanto o teste definitivo para essa conciliação entre soberania e Constituição. Os anos seguintes à Revolução Francesa – isto é, os derradeiros anos do século XVIII e o início do século XIX – serão marcados pela alusão constante aos excessos revolucionários. Havia algo na Revolução Francesa que precisava ser preservado: seu elemento liberal – a igualdade de todos perante a lei, a liberdade negativamente concebida, a proteção da propriedade privada. Contudo, havia algo que devia ser extirpado: seu elemento virtualmente democrático cuja melhor caricatura era o período jacobino, expressão de uma ameaça voluntarista que podia colocar em xeque a estabilidade social, ou melhor, a estabilidade daquela figura institucional que, a essa altura, estava suficientemente consolidada – o Estado moderno. Era necessário, pois, reler a herança revolucionária, o que implicava reler a herança constitucionalista e reler os principais conceitos e teorias que haviam propiciado a conciliação revolucionária entre Constituição e soberania.¹⁵

A onda de movimentos políticos pós-Era Napoleônica – na qual se insere o Vintismo português e a Independência brasileira – estará atravessada, do começo ao fim, pelas reflexões sobre os “incendiários princípios franceses”. Atravessada, portanto, pela concepção de um liberalismo estatalista – primeiramente francês e, mais tarde, desenvolvido no âmbito das peculiaridades germânicas – compromissado com a limitação, paralela, do absolutismo monárquico e das pulsões democráticas, em favor de um Estado forte capaz de assegurar a harmonia necessária para que uma sociedade economicamente organizada por meio de direitos individuais negativos pudesse buscar no mercado a realização de sua felicidade privada.

O processo constituinte brasileiro que culminaria na Constituição de 1824, além de conduzido pelas potencialidades semânticas da história local do conceito de “Constituição”

¹⁵ FIORAVANTI, Constitución, 2001, p. 120-142. Conferir também BERCOVICI, Soberania e Constitución, 2008.

referidas anteriormente, espelharia inegavelmente esse momento da história do Constitucionalismo moderno em nível mundial.

Tudo isso é mais do que suficiente para afastar interpretações correntes acerca da Constituição de 1824 e do suposto liberalismo contraditório do século XIX brasileiro¹⁶. Não que não houvesse essas contradições. Mas elas não são privilégio da história brasileira, sendo, antes, sintomas incontestáveis do modo específico como história brasileira e história mundial – ou, quando menos, ocidental – intercalam-se.

Não obstante, em que pese o valor de abordagens como as oferecidas pela história conceitual – semântica e pragmática – e pela história das ideias, bem como a relevância das conclusões a que permitem chegar, elas não conseguem mais do que descrever o que acontece na superfície da história, sem que consigam *explicar* esses acontecimentos, com os fatores que os tornaram, em última instância, possíveis e, em alguma medida – no sentido restrito de que *vieram a acontecer efetivamente* no mundo – necessários. Em consequência, o máximo que propiciam é a aproximação externa, contingente, entre as versões da história que contei nos capítulos anteriores: o momento em que o antigo sistema colonial entrava em sua derradeira crise corresponde ao momento em que os espaços de sociabilidade eram reconfigurados e em que a vivência da temporalidade era profundamente alterada; ao mesmo tempo, os fundamentos da política e do direito passavam por transformações radicais; por fim, o conceito, semântica e pragmaticamente tomado, de Constituição era entendido, dentro e fora do Brasil, nos limites dados por certas acepções do termo. Tudo se passa à maneira de uma coincidência cronológica, meramente acidental.

No presente capítulo, o que me proponho a fazer é afastar essa perspectiva de uma coincidência externa, de uma aproximação contingente, entre aquelas versões de uma mesma história, tentando demonstrar a relação de necessidade interna entre elas, relação que se revela – não exclusivamente, por óbvio – no conceito moderno de Constituição. Conforme explicitado metodologicamente na introdução desta tese, ao me referir aqui ao conceito moderno de Constituição não tenho em vista propriamente uma história conceitual. Aquilo a que visio é o correspondente teórico de uma ordem lógica de estruturação e funcionamento do mundo que se tornou necessária a partir das mudanças materiais que se encontram no nascimento da Modernidade. O que se põe como tarefa é, por conseguinte, não o jogo das palavras, mas, como dificuldade teórica por excelência, “a compreensão do nexos real”¹⁷.

¹⁶ Para críticas nesse mesmo sentido, conferir MOREL, *As transformações dos espaços públicos*, 2005.

¹⁷ MARX, *O Capital*, L. II, 2014, p. 543. K. Marx, embora anterior aos desenvolvimentos da filosofia da linguagem e a seus desdobramentos em disciplinas específicas como a ciência histórica, tal como ocorridos ao

Se assim o é, pode-se tomar como ponto de partida a afirmação do capítulo 1, segundo a qual entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX o modo de produção capitalista alcança um novo estágio de seu desenvolvimento, estágio em que será possível a ele se consolidar e se expandir nos termos de sua própria lógica interna, depurada de amarras que até ali eram ainda necessárias. A pressão pela ruptura dos laços coloniais coloca-se, então, como toda a força. É isso o que permite situar a Independência do Brasil no panorama ampliado da crise do antigo sistema colonial. Porém, se se tomam apenas essas informações, o risco é o de se fazer derivar a separação entre colônia e metrópole diretamente, de maneira mecânica e não mediada, do contexto objetivo que lhe serviu de palco. Procurei deixar clara minha distância de interpretações semelhantes – que sempre assombram tanto as abordagens marxistas quanto as dificuldades de sua compreensão por parte de seus críticos – desde a introdução do presente trabalho, invertendo uma das sentenças mais clássicas, e mais repetidas, da obra de K. Marx: conquanto não a façam como querem, “pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”, “Os homens”, e as mulheres, “fazem a sua própria história”¹⁸.

Logo, é preciso mostrar em que sentido o processo de Independência, emoldurado em um quadro objetivo global de limites e possibilidades históricas, poderá assumir uma tonalidade específica, decorrente sem dúvida das posições de Brasil e Portugal nesse quadro global, mas também resultante de como os homens, e as mulheres, que vivenciaram aquele processo o interpretaram e procuraram atribuir a ele uma direção. Ou seja, é preciso mostrar como a ruptura do exclusivo metropolitano veio a se revelar não como uma necessidade meramente externa que se impunha aos atores sociais e políticos do que viria a ser o Brasil independente, mas como uma necessidade interna que impulsionava esses atores a partir das tensões sociais e políticas em que estavam imersos.

Para tanto, o primeiro passo é entender que, não obstante o período que abarca a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX corresponda ao momento histórico de consolidação do modo de produção capitalista e ao início de sua expansão

longo do século XX, possuía uma preocupação metodológica semelhante com o conceito de capital: “No entanto, esse erro não é de maneira nenhuma mais sério do que, por exemplo, o erro de todos os filólogos que falam do *capital* na Antiguidade, de capitalistas romanos, gregos. O que é tão somente outra expressão para dizer que o trabalho em Roma e na Grécia era *livre*, o que esses senhores dificilmente pretenderiam afirmar. (...) Se o que tivesse em causa fosse a palavra capital, que não ocorre entre os antigos (...), então as hordas que ainda vagueiam com seus rebanhos pelas estepes da Ásia central são os maiores capitalistas, porque originalmente a palavra capital significava gado, razão pela qual o contrato de meação, fechado frequentemente no sul da França por falta de capital, ainda se chama precisamente: *bail de bestes à cheptel*. Caso se queira admitir o mau latim, nossos capitalistas ou *capitales homines* seriam aqueles ‘*qui debent censum de capite*’.” MARX, Grundrisse, 2011, p. 422-423, destaques do original.

¹⁸ MARX, O 18 de brumário de Luís Bonaparte, 2011, p. 25.

conforme sua lógica interna depurada, esse momento histórico pode ser lido retrospectivamente como algo que estava sendo preparado pelo menos desde o século XVI: “Embora os primórdios da produção capitalista já se nos apresentem esporadicamente, nos séculos XIV e XV, em algumas cidades do Mediterrâneo, a era capitalista só tem início no século XVI”¹⁹, século em que começa a assentar-se o que F. Novais denomina antigo sistema colonial. Esse sistema será uma das principais peças na acumulação primitiva que permitirá, dois séculos mais tarde, o salto empírico do modo de produção capitalista rumo a uma nova etapa de seu desenvolvimento. Até aqui, não há novidade alguma em relação à argumentação apresentada no capítulo 1. O aspecto novo que eu gostaria de inserir diz respeito ao fato de que, enquanto o sistema colonial vai servindo à finalidade de acumulação de capital nos países europeus, ele não pode ser tomado simplesmente como um apêndice alienígena do modo de produção capitalista: desde o início, o antigo sistema colonial é parte interna do modo de produção capitalista em ascensão. Isso significa que as sociedades presentes em países colonizados serão inevitavelmente tangidas, em maior ou menor grau, pelo “toque de Midas” desse modo de produção. Não se pode, portanto, tão logo uma territorialidade social qualquer tenha sido englobada pelo modo de produção capitalista em busca de uma expansão apta a oferecer-lhe as condições de sua acumulação primitiva, e mesmo que esse englobamento resuma-se à tomada daquela territorialidade social como colônia, pretender cingir o mundo em dois: um, que é servido, capitalista; o outro, que lhe serve, pré-capitalista. A única alternativa teórica capaz de lidar adequadamente com as contradições que se vão formando dentro desse mundo progressivamente engolido pela forma capitalista de produção é lançar mão do conceito de “unidade contraditória”²⁰, capaz de expressar como, dentro do próprio modo de produção capitalista, e como refrações dele mesmo, algumas práticas aparentemente distintas daquelas que lhe são típicas nada mais são do que outras aparências de um mesmo processo de fundo. É interpretando nesse sentido o modo de produção capitalista como “conceito inclusivo”²¹ que Maria Sylvia de Carvalho Franco concluirá, em alusão à síntese expressa por aquela “unidade contraditória”: “Essa síntese, determinada na gênese do sistema colonial, sustentou, com suas ambiguidades e tensões, a maior parte da história brasileira”²².

O conjunto, pois, de processos que marca a transição de uma sociedade pré-capitalista para uma sociedade capitalista na Europa enquanto o modo de produção capitalista

¹⁹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 787.

²⁰ FRANCO, Homens livres na ordem escravocrata, 1997, p. 11.

²¹ FRANCO, Homens livres na ordem escravocrata, 1997, p. 15.

²² FRANCO, Homens livres na ordem escravocrata, 1997, p. 11.

avança na consolidação de si mesmo encontrará vazão também no interior da colônia portuguesa na América. De uma perspectiva marxista, esse conjunto de processos refere-se, em última instância, à difusão da economia de troca, à difusão da troca como modo específico de organização da produção e da reprodução econômicas. Isso porque, estruturalmente, a troca traz consigo exigências imanentes sem as quais ela não se pode desenvolver plenamente.

Uma troca somente funciona como mecanismo econômico-social se há sujeitos para trocar, objetos a serem trocados e formas determinadas para que a troca aconteça. Para que ela, a troca, possa liberar toda sua potencialidade interna no arranjo da produção e da reprodução econômicas, é preciso, em consequência, que não haja, em princípio, limitações acerca de quais são os sujeitos que podem trocar, quais são os objetos que podem ser trocados e quais são as formas que se oferecem como vetores para a operacionalização da troca.

Assim, internamente a si, a estrutura da troca choca-se com restrições que limitam o rol, seja de possíveis sujeitos da troca, seja de objetos aptos a serem trocados, seja de formas de operacionalização da troca. Tais restrições encontram-se abundantemente no *corpus* normativo de sociedades pré-capitalistas: em suas normas jurídicas, suas tradições religiosas, seus costumes e convicções morais. Por conseguinte, a história da transição da sociedade pré-capitalista para a sociedade capitalista – ou melhor, uma das faces dessa história – pode ser descrita como a história do enfrentamento entre antigos costumes, tradições e normas, de um lado, e os imperativos internos da economia de troca, por outro. À medida que esta vai ganhando terreno, aqueles vão conhecendo o destino do perecimento:

Dissolvem-se todas as relações sociais antigas e cristalizadas, com seu cortejo de concepções e de ideias secularmente veneradas; as relações que as substituem tornam-se antiquadas antes de se consolidarem. Tudo o que era sólido e estável se desmancha no ar, tudo o que era sagrado é profanado e os homens são obrigados finalmente a encarar sem ilusões a sua posição social e as suas relações com os outros homens.²³

Dissolvidas as relações sociais anteriormente postas, isto é, uma vez que “as condições patriarcais, bem como as antigas (justamente como as feudais), declinam com o desenvolvimento do comércio, do luxo, do *dinheiro*, do *valor de troca* na mesma medida em que com eles emerge a sociedade moderna”²⁴, “o indivíduo aparece desprendido dos laços

²³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 1998, p. 43. Trecho reproduzido em MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 557, nota 306.

²⁴ MARX, Grundrisse, 2011, p. 106, destaques do original.

naturais etc. que, em épocas históricas anteriores, o faziam um acessório de um conglomerado humano determinado e limitado”²⁵:

Na relação monetária, no sistema de trocas desenvolvido (e essa aparência seduz a democracia), são de fato rompidos, dilacerados, os laços de dependência pessoal, as diferenças de sangue, as diferenças de cultura etc. (todos os laços pessoais aparecem ao menos como relações *personais*); e os indivíduos *parecem* independentes (essa independência que, aliás, não passa de mera ilusão e, mais justamente, significa apatia – no sentido de indiferença), livres para colidirem uns contra os outros e, nessa liberdade, trocar (...).²⁶

Libertados dos laços que os mantinham atados a totalidades sociais pré-estabelecidas, os indivíduos vivenciam no universo das relações de troca sua condição de igualdade, de sujeitos iguais:

Na medida em que é considerada a forma pura, o lado econômico da relação (...), destacam-se então apenas três momentos que são formalmente distintos: os sujeitos da relação, os *trocadores*, postos na mesma determinação; os objetos de sua troca, valores de troca, *equivalentes*, que não apenas são iguais, mas devem ser expressamente iguais e são postos como iguais; e finalmente o próprio ato da troca, a mediação pela qual os sujeitos são postos precisamente como trocadores, como iguais, e seus objetos postos como equivalentes, como iguais. Os equivalentes são a objetivação de um sujeito para o outro; *i.e.*, eles próprios são de mesmo valor e se confirmam no ato da troca como valendo igual e, ao mesmo tempo, como reciprocamente indiferentes. Na troca, os sujeitos são sujeitos uns para os outros exclusivamente pelos equivalentes, como sujeitos de igual valor, e se afirmam enquanto tais pela permuta da objetividade em que um é para o outro. Uma vez que só são assim, um para o outro, como sujeitos de igual valor, como possuidores de equivalentes e como sujeitos que atestam essa equivalência na troca, como sujeitos de igual valor são ao mesmo tempo indiferentes uns aos outros; suas outras diferenças individuais não lhes interessam; são indiferentes a todas as suas outras peculiaridades individuais.²⁷

Não só a igualdade, contudo, é forjada na vivência prática da troca. Também a liberdade o é:

Na medida em que agora essa diversidade natural dos indivíduos e das próprias mercadorias (...) constitui o motivo para a integração desses indivíduos, para a sua relação social como trocadores, relação em que são *pressupostos* e se *afirmam* como iguais, à determinação da igualdade soma-se a da *liberdade*. Ainda que o indivíduo A sinta necessidade da mercadoria do indivíduo B, não se apodera dela pela força, nem vice-versa, mas reconhecem-se mutuamente como proprietários, como pessoas cuja vontade impregna suas mercadorias. (...) Nenhum deles se apodera da propriedade do outro pela força. Cada um a cede voluntariamente.²⁸

²⁵ MARX, Grundrisse, 2011, p. 39.

²⁶ MARX, Grundrisse, 2011, p. 111, destaques do original.

²⁷ MARX, Grundrisse, 2011, p. 185, destaques do original.

²⁸ MARX, Grundrisse, 2011, p. 186-187, destaques do original.

E a conclusão articula ambas:

Se, portanto, a forma econômica, a troca, põe a igualdade dos sujeitos em todos os sentidos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva, que impele à troca, põe a *liberdade*. Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda *igualdade* e *liberdade*. Como ideias puras, são simples expressões idealizadas dessa base; quando desenvolvidas em relações jurídicas, políticas e sociais, são apenas essa base em uma outra potência. E isso também se verifica historicamente. A igualdade e a liberdade nessa extensão são exatamente o oposto da liberdade e igualdade antigas, que não têm justamente o valor de troca desenvolvido como fundamento, mas se extinguem com seu desenvolvimento.²⁹

Se a troca depende de sujeitos aptos a trocar, a igualdade e a liberdade apresentam-se como atributos de indivíduos que são formalmente iguais para trocar livremente, indivíduos que, também eles, não existiram, *como indivíduos*, desde sempre, mas emergem somente no curso da história: “O ser humano só se individualiza pelo processo histórico. Ele aparece originalmente como um *ser genérico, ser tribal, animal gregário* (...). A própria troca é um meio essencial dessa individuação. Ela torna o sistema gregário supérfluo e o dissolve”³⁰.

Indivíduos iguais e livres, porém, não bastam: a estrutura da troca requer ainda bens que possam ser trocados igual e livremente, requer que aos indivíduos seja assegurada a possibilidade de dispor de objetos que, por suposto, precisam ser *objetos dos indivíduos* que os trocam, ou seja, objetos privados, objetos apropriados privadamente, objetos revestidos com o caráter de propriedade privada. Finalmente, a passagem de objetos privados de um indivíduo a outro precisa que lhe seja oferecido um caminho de realização, uma forma de intermediação na qual indivíduos se encontrem para trocar seus respectivos objetos. Dados os outros elementos da troca, essa forma de intermediação não pode ser senão o livre acordo de vontades iguais e igualmente livres que igual e livremente dispõem sobre seus objetos privados:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode recorrer à violência; em outras palavras, pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é

²⁹ MARX, Grundrisse, 2011, p. 188, destaques do original.

³⁰ MARX, Grundrisse, 2011, p. 407, destaques do original.

uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica.³¹

A abordagem da troca conduz inelutavelmente à sua expressão jurídica: sujeito ou pessoa, igualdade, liberdade, propriedade e contrato são categorias jurídicas que se revelam inicialmente na facticidade das trocas econômicas e que correspondem aos elementos estruturais dessas trocas³². Se a transição da sociedade pré-capitalista para a sociedade capitalista é acompanhada pela resistência dos antigos costumes, das antigas tradições, das antigas convicções morais e normas jurídicas a essas exigências imanentes da troca, ao mesmo tempo, e por isso mesmo, o transcurso dessa transição é o momento de gestação de todo um novo *corpus* normativo: naquilo que interessa à presente tese, se “toda forma de produção forja suas próprias relações jurídicas”³³, é o momento de gestação de um novo direito, de um direito especificamente moderno.

Antes, todavia, que esse direito esteja suficientemente gestado, a vivência prática da condição da igualdade no universo das trocas propiciará um resseguro para a difusão de exigências igualitárias em outras esferas da vida, de maneira que “o conceito de igualdade humana” vai adquirindo aos poucos a “fixidez de um preconceito popular”³⁴, refratando-se em variadas pretensões especificadas de igualdade e, sempre internamente ligada a ela, de liberdade.

A esfera da religião é uma daquelas em que essas pretensões manifestam-se com mais força. A Reforma Protestante é atravessada por exigências igualitárias que dificilmente poderiam ser sustentadas sem que uma vivência prática da igualdade já estivesse minimamente em ação. Mais do que a afirmação ela mesma da liberdade de crença, princípios como o da livre interpretação dos textos considerados sagrados e do uso do vernáculo nas traduções desses textos e na realização de cultos carregam consigo expectativas igualitárias de elevado jaez. Afinal, eles se opõem frontalmente a uma concepção hierarquizada de sociedade, nos termos da qual o acesso aos conteúdos sagrados somente seria possível a um conjunto restrito de pessoas, a quem caberia a missão de transmiti-los aos demais.

Por sua vez, os impactos políticos dessas rupturas internas à religião são sobejamente conhecidos. Quebrada a unidade da fé, a legitimação religiosa da política e do direito perde

³¹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 159.

³² É nesse sentido que deve ser entendida a crítica de K. Marx aos direitos humanos como direitos individuais burgueses. Conferir MARX, Karl. *A questão judaica*. Trad. Nélio Schneider, Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

³³ MARX, Grundrisse, 2011, p. 43. Conferir também MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 692, nota 73.

³⁴ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 136.

progressivamente seu ponto de apoio. Viu-se acima como os conflitos europeus dos séculos XVI e XVII foram o referencial empírico imediato para a elaboração das teorias da soberania. Essa elaboração, entretanto, também depende da possibilidade de redirecionar-se o problema da religião para a esfera íntima, deslocando-o do lugar público que até ali ocupara – o que, por seu turno, não é possível até que aquela unidade da fé tenha sido abalada.

De outro lado, impossibilitado o recurso à legitimação religiosa e, devido à dissolução das tradições, também à legitimação tradicional do poder e das leis, as teorias da soberania lançam mão do artefato contratualista na busca de sustentação de um arranjo político no interior do qual se fizesse presente um elemento soberano. Thomas Hobbes, nesse sentido, é exemplar³⁵ - e é, aliás, isso o que faz dele o exemplo por excelência das teorias tipicamente modernas da soberania. O recurso ao artifício contratualista na sustentação de uma teoria da soberania é, contudo, extremamente ambíguo: procurando legitimar um poder soberano que deveria residir preferencialmente no monarca, afirma-se, a um só tempo, uma igualdade radical entre os indivíduos que integram a sociedade – que celebram, entre si, o contrato e, com o soberano, o pacto³⁶. Logo, dentro da arquitetura argumentativa estão postos os elementos para sua superação; não tardará tanto até que essa desigualdade, essa hierarquia entre rei e súditos, seja questionada com o mesmo artefato contratualista com que se pretendia ainda mantê-la: em Jean-Jacques Rousseau³⁷ e sua soberania da vontade geral, o potencial eminentemente político das exigências igualitárias se manifesta em todo seu esplendor:

Indivíduos produzindo em sociedade – por isso, o ponto de partida é, naturalmente, a produção dos indivíduos socialmente determinada. O caçador e o pescador, singulares e isolados, pelos quais começam Smith e Ricardo, pertencem às ilusões desprovidas de fantasia das robinsonadas do século XVIII, ilusões que de forma alguma expressam, como imaginam os historiadores da cultura, simplesmente uma reação ao excesso de refinamento e um retorno a uma vida natural mal-entendida. Da mesma maneira que o contrato social de Rousseau, que pelo contrato põe em relação e conexão sujeitos por natureza independentes, não está fundado em tal naturalismo. Essa é a aparência, apenas a aparência estética das pequenas e grandes robinsonadas. Trata-se, ao contrário, da antecipação da “sociedade burguesa”, que se preparou desde o século XVI e que, no século XVIII, deu largos passos para sua maturidade. (...) Aos profetas do século XVIII, sobre cujos ombros Smith e Ricardo ainda se apoiam inteiramente, tal indivíduo do século XVIII – produto, por um lado, da dissolução das formas feudais de sociedade e, por outro, das novas forças produtivas desenvolvidas desde o século XVI – aparece como um ideal cuja existência estaria no passado. Não como um resultado histórico, mas como ponto de partida da história. Visto que o indivíduo natural, conforme sua representação da

³⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Ed. bilíngue. Trad. Ruy Ribeiro Franca. Belo Horizonte: Tessitura, 2011.

³⁶ Conferir FIORAVANTI, Maurizio. *Los derechos fundamentales*. Apuntes de Historia de las Constituciones. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2000, p. 35-53.

³⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Os Pensadores, v. 1. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

natureza humana, não se origina na história, mas é posto pela natureza. Até o momento essa tem sido uma ilusão comum a toda nova época.³⁸

Isso significa que, por meio de sucessivas refrações, de contínuas e complexas mediações, a estrutura da troca exige immanentemente não apenas as relações jurídicas que lhe correspondem, mas também as configurações políticas respectivas. Repetindo uma citação parcialmente reproduzida acima, mas agora em sua completude: “toda forma de produção forja suas próprias relações jurídicas, forma de governo etc”³⁹:

Transpondo-se essa construção teórica generalizante para o contexto brasileiro do processo de Independência, a articulação entre soberania, federalismo e república que, nos textos de Frei Caneca, conforme o capítulo anterior, apontava para a exigência contrafática de autodeterminação política, de autonomia pública, pode ser religada a sua base material, que não é senão uma sociedade estruturada sobre uma economia de troca. É só no interior de uma tal sociedade que a soberania nacional ou popular, em sua acepção moderna, adquire plenamente seu sentido, posto que só no interior de uma tal sociedade a igualdade entre os elementos que a compõem proíbe a pretensão de que qualquer desses elementos seja, por si mesmo, soberano em face dos demais.

A autonomia pública, no entanto, não esgota a compreensão da autonomia na Modernidade. O complexo formado por sujeito individualizado, igualdade, liberdade, propriedade e contrato já aponta para uma dimensão privada da autonomia: por meio desse complexo, ocorrem trocas privadas entre sujeitos privados que se relacionam em contratos privados com a recíproca oferta de objetos privados. Em sua pureza, a estrutura formal da troca requer a ausência de constrangimento externo à sua realização privada. Mas não é só isso: as diferentes esferas da vida em que a vivência prática da igualdade e da liberdade formais vai pulverizando pretensões refrata esse complexo básico em tantas outras categorias quantas são as esferas da vida atingidas: liberdade de correspondência, liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de culto, inviolabilidade de domicílio, liberdades e garantias penais e processuais penais em face das propensões punitivas do Estado, segurança individual em face dessas mesmas propensões. Em resumo, todo um conjunto de pretensões que articulam uma compreensão privada de autonomia.

É essa dupla compreensão da autonomia que está na base da configuração de espaços que se situam entre o que era até então entendido como espaço privado e o que até então era entendido como espaço público – como espaço estatal. Ou seja, os espaços públicos

³⁸ MARX, Grundrisse, 2011, p. 39-40.

³⁹ MARX, Grundrisse, 2011, p. 43.

(trans)formados, em que o público passa da condição de plateia à condição de sujeito de si mesmo, a esfera pública como espaço intermediário entre o espaço privado e o espaço estatal, conforme trabalhada no capítulo 2 desta tese, relaciona-se internamente com uma sociedade fundada sobre uma economia de troca⁴⁰, sociedade no interior da qual – sempre por refrações e mediações sucessivas e inumeráveis – a autonomia pública tanto quanto a autonomia privada ganham uma base concreta na prática cotidiana.

Ao mesmo tempo em que as (trans)formações dos espaços públicos rompem com a pretensa exclusividade do Estado quanto àquilo que é público e asseguram a uma sociedade de indivíduos formalmente livres e iguais o espaço institucional para a articulação entre as autonomias pública e privada e para a consequente crítica externa do Estado, faz-se necessário que, internamente a esse Estado, seja garantida a participação de representantes dessa sociedade de indivíduos formalmente livres e iguais em sua luta contra as estruturas ainda representativas de uma sociedade hierarquizada: “numa época e num país em que o poder monárquico, a aristocracia e a burguesia lutam entre si pela dominação, onde portanto a dominação está dividida, aparece como ideia dominante a doutrina da separação dos poderes, enunciada então como uma ‘lei eterna’”⁴¹. Tão breve quanto a luta pela dominação esteja vencida pela burguesia, essa mesma doutrina passará a ser relida como uma separação entre os ramos distintos em que se divide o poder do Estado burguês, para que os riscos de abuso desse poder internamente à própria burguesia seja imunizado e para que nele as facções rivais da burguesia encontrem igualmente assento⁴².

Paralelamente a essas contendas políticas, e como propulsor delas, o modo de produção capitalista vai seguindo em frente nos primórdios de seu desenvolvimento. Com isso, transformações que se vão acumulando nas forças produtivas permitem à humanidade progressivamente o exercício de um controle inédito sobre as forças da natureza. Uma consequência inevitável dessa possibilidade inédita na história é que, também pela primeira vez, o futuro pode ser pensado e planejado como algo diferente da repetição do passado. A concepção cíclica da temporalidade estava amalgamada ao caráter cíclico de uma natureza perante a qual a espécie humana encontrara-se submissa – em graus variados, mas sempre elevados – ao longo de sua história. Se a produção e a reprodução econômicas, isto é, as

⁴⁰ Conferir HABERMAS, Mudança estrutural da esfera pública, 2014.

⁴¹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Sup. edit. Leandro Konder; trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 47.

⁴² MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Sel., trad. e notas Rubens Enderle; apres. Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011.

condições para a extração de recursos de sobrevivência da natureza são altamente dependentes dos ciclos próprios dessa natureza, ciclos que aparecem frente aos seres humanos como intangíveis e inalteráveis, nada mais razoável do que a percepção humana da temporalidade estar condicionada por esse aspecto cíclico dos fenômenos naturais. Uma vez que o avanço do modo de produção capitalista passa a representar, dentre outras coisas, a possibilidade de um controle crescente da natureza, submetendo ao domínio dos interesses humanos aquilo que antes aparecia como intangível e inalterável, nada mais razoável do que uma transformação correspondente na percepção vivida da temporalidade, nada mais razoável do que uma mudança na relação interna à arquitetura formal do tempo: o “horizonte de expectativas” descola-se do “espaço de experiências”, o futuro distancia-se do passado, o tempo passa a ser uma flecha de si mesmo em direção ao progresso. E, quanto mais a capacidade humana de dominação da natureza avança, e em saltos cada vez mais rápidos, mais esse tempo linear e progressivo acelera-se.

Por seu turno, essa transformação na percepção da temporalidade vivida retroage inescapavelmente sobre a esfera política: é somente no interior dessa temporalidade vivenciada como um futuro que não simplesmente reproduz o passado – e, por consequência, o presente – que há espaço para a afirmação rousseauniana de que a vontade geral não se pode prender por cadeias futuras⁴³, nem pode uma geração obrigar, por sua vontade, as gerações supervenientes⁴⁴. Afinal, se as vozes que integram a vontade geral mudam, é possível que esta também mude e, se é ela a detentora da soberania, uma vez tendo sido alterada não pode estar presa por aquilo que ela mesma, em um momento passado, estabeleceu. Cada geração superveniente, por definição, expressa-se em uma vontade geral que, também por definição, permanece soberana e, logo, não se limita àquilo que ela mesma estipulou para si em um tempo anterior. O pressuposto de base, *conditio sine qua non* do postulado, é uma diferença entre a experiência passada e o horizonte futuro, é a certeza de que o tempo não é mais cíclico, de modo que uma nova geração fatalmente expressar-se-á em uma vontade geral com um conteúdo distinto daquele manifesto pela vontade geral em que se expressou uma geração antecedente. Fosse o tempo ainda concebido em termos cíclicos, fosse a circularidade repetitiva entre passado, presente e futuro a forma pela qual o tempo é vivenciado, a formulação rousseauniana sequer faria algum sentido. A tradução dessa formulação nos

⁴³ ROUSSEAU, Do Contrato Social, 1997, p. 86.

⁴⁴ ROUSSEAU, Do Contrato Social, 1997, p. 62.

termos da teoria do poder constituinte levará, em um autor como o abade Sieyès⁴⁵, à ideia de um ente – *La Nation* – ao qual se atribui a soberania, soberania que se exerce, precipuamente, no momento constituinte, mas que, passado este, em todos os outros momentos seguintes, não desaparece, mas permanece latente, apta a ressurgir e exercer novamente seu poder constituinte *a qualquer tempo futuro*.

Como quer que seja, se também, pois, a alteração da percepção vivida da temporalidade, tratada no capítulo 2 da presente tese, pode ser referida regressivamente, embora nunca sem o complexo de refrações e mediações que lhe deram vida, ao modo de produção capitalista e sua base fincada em uma economia de trocas, fica claro, então, que o que pode dar unidade às versões de uma mesma história contadas nos capítulos antecedentes é exatamente esse modo de produção e a economia de trocas correspondente. É essa a chave de interpretação para que a aproximação entre essas versões não se dê aos moldes contingentes de uma mera coincidência cronológica, mas seja compreendida como uma relação de necessidade interna. É o fato de aquilo que veio a ser o Brasil estar inserido, desde o princípio da colonização portuguesa efetiva, em um modo de produção capitalista em vias de mundialização o que faz com que todos os *desdobramentos conceituais* da estrutura da troca e de suas exigências imanentes tenham encontrado *plausibilidade historiográfica* nos termos dos capítulos anteriores.

No fim do século XVIII, as tensões, acumuladas ao longo de quase três séculos entre as exigências imanentes à estrutura da troca e as limitações a essas exigências em uma sociedade ainda organizada em vestes feudais, alcançarão seu ponto de cumeada. Amadurecido o modo de produção capitalista o suficiente para libertar-se das amarras que essa sociedade lhe impunha e para seguir seu desenvolvimento e sua expansão conforme sua lógica própria depurada, era necessário resolver essas tensões em favor dos imperativos internos à estrutura da economia de troca: era necessário contrapor e sobrepor a todo o *corpus* normativo existente – e que estivera nos últimos séculos em oposição ao pleno funcionamento daquela estrutura – um novo arranjo, que espelhasse tal estrutura. Primeiro nas ex-colônias britânicas da América do Norte – nos Estados confederados recém-independentes –, depois nos Estados Unidos da América, e em seguida na França, esse novo arranjo materializava-se num novo corpo de normas, batizado com um velho nome: a Constituição, a moderna Constituição.

⁴⁵ SIEYÈS, A Constituinte Burguesa, 2001.

Com essa primeira explicação, pode-se finalmente responder à pergunta acerca da possibilidade de salvação do Antigo Regime, proposta por Cailhé de Geine no panfleto que inaugura o debate sobre a Independência do Brasil. Quando Cailhé de Geine escreve e publica seu texto, o amadurecimento das condições de reprodução da economia capitalista havia elevado a seu ápice as tensões entre as exigências imanentes à estrutura da troca e o *corpus* normativo que, em seu todo, organizava o Antigo Regime. Tanto é assim que não só em outras partes de um mundo unificado por esse modo de produção o Antigo Regime já havia sofrido sua queda, mas mesmo em pedaços desse mundo onde tal regime permanecia vivo as possibilidades de sua defesa e sustentação passavam cada vez mais pelo recurso performativamente contraditório àqueles meios e instrumentos que se criticavam precisamente pelo potencial destrutivo que representavam em face do Antigo Regime. Esse é já um índice relevante da insustentabilidade das práticas que o caracterizavam. Mas o ponto definitivo é a própria estrutura argumentativa de Cailhé de Geine, exposta no capítulo primeiro: a primeira das seis proposições que ele almeja provar é internamente constituída pela constatação da dinâmica de um mercado mundializado nos termos de uma economia de troca. Essa constatação, por certo, não era alcançada em todas as suas implicações. Pois, no limite, sua implicação mais radical era a impossibilidade material de sobrevivência do Antigo Regime. Todo o arranjo deste era dependente de configurações de mundo – sociedade estamental e hierarquicamente diferenciada, ausência de uma diferenciação entre público e privado e de espaços públicos em que o público assumia sua condição de sujeito de si mesmo, temporalidade cíclica, fundamentação tradicional ou religiosa do poder e das leis – que as exigências imanentes à estrutura da troca foram dilacerando ao longo dos séculos precedentes. Frente a tudo isso de sólido e estável que se desmanchava no ar, o que Cailhé de Geine defende, na verdade, não era mais do que o fantasma de um corpo que, há muito, já padecera. Nesse quadro, levada adiante a metáfora, uma Constituição moderna, como certidão de nascimento de um novo estado de coisas, seria, a um só tempo, o atestado de óbito desse corpo falecido – e a esconjuração de um seu fantasma que, todavia, insiste ainda em circular.

E, se o que ficou dito nas páginas anteriores deste capítulo estiver correto, o processo de elaboração da Constituição Política do Império do Brasil, não obstante cronologicamente situado algumas décadas depois, reproduzirá fielmente, de um ponto de vista formal e respeitadas as nuances, qualquer processo de elaboração de uma Constituição moderna inserida no contexto do modo de produção capitalista em seu estágio avançado de desenvolvimento, e a Constituição de 1824 poderá ser tomada como exemplar de uma Constituição moderna,

como exemplo do conceito moderno de Constituição. As fontes da época não deixam dúvidas quanto a isso.

Reconhecidas as posições objetivas em que Brasil e Portugal se encontravam no horizonte da ordem econômica mundial, em meio às variadas posturas e orientações políticas que se digladiavam em um e em outro território, uma certeza, com poucas exceções, era partilhada: o direito deveria jogar um papel fundamental na superação positiva daquele momento. O debate luso sobre a existência ou não de um direito feudal no reino, muitas vezes conduzido em tom irônico, permite entrever a centralidade que a reestruturação da ordem jurídica possuía naquele contexto:

Semear um, e outro colher é abuso, e um quanto mais velho é, mais necessidade há de o emendar – Lavre cada um terras à sua vontade, apanhe os frutos que tiver, e os Senhorios que vão à tábua – Como querem eles ter parte no suor alheio? Senhorio em país Constitucional? É forte asneira!!! Isso é *Direito Feudal*, como Vossa mercê lhe chama, apesar de que em Portugal nunca houve *Direito Feudal*; mas isso não importa. Vossa mercê diz que é *Direito Feudal*, e eu também por tal o batizo, e esconjuro, e arrenego.⁴⁶

No Brasil, essa reestruturação era demandada por múltiplos motivos. Por exemplo, para atrair estrangeiros ao país:

Não só porque a reprodução obra lentamente, mas porque o vazio é grande, precisamos recorrer a outros meios ainda que menos fecundos, contudo mais prontos. Roma lançou os fundamentos da sua grandeza com o roubo das Sabinas, e asilo de malvados: o Brasil não precisa recorrer ao crime, por si mesmo convida os estrangeiros, contanto que leis sábias lhes mantenham a segurança pessoal, a propriedade e o livre uso de seu culto; (...).⁴⁷

Por suposto, naquele início de século XIX, reestruturar a ordem jurídica significava uma coisa específica. Significava introduzir nessa ordem um novo elemento chamado Constituição:

A nova *Constituição* poderá restituir-nos minas mais preciosas, que as *Minas Gerais*, estas dão ouro, que voa para a Europa, África, e Ásia, e para outro mundo, se o houvesse, este ouro desapareceria. As minas da *Constituição* dão ouro, que fica no país; e o Brasil será feliz com estas minas, e desgraçado com as minas que davam tanto ouro. Mina é a indústria, mina a agricultura, mina as artes, mina as fábricas, mina... Já não dirá um viajante Estrangeiro: *Os acontecimentos políticos ocorridos na Europa, e a cópia extraordinária de mercadorias inglesas, têm ocasionado no*

⁴⁶ O Impostor Verdadeiro [Manuel Fernandes Tomás], Carta do Compadre de Belém ao redactor do Astro da Lusitania dada à luz pelo Compadre de Lisboa, (1820) 2014, p. 97, destaques do original.

⁴⁷ Esboço do systema politico natural com algumas applicações ao Brazil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 477.

Brasil um entorpecimento geral nos negócios mercantis... Assim pois não precisaremos mais que Constituição para ter fábricas, e as nossas naus levarão as manufaturas à África, Índia, Ilhas do Arquipélago Índico que pertencem à Coroa de Portugal, e à China: até à Europa poderão levá-las (...).⁴⁸

A definição dessa Constituição, porém, estava longe de ser um tema pacífico. Nas palavras de Frei Caneca, por exemplo, ela era, como visto no início deste capítulo, assim definida:

Uma *Constituição* não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão o nome de deveres e direitos, devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conversação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc.⁴⁹

Na medida em que enfatiza o caráter pactuado, contratual, da Constituição, Caneca mantém-se próximo da concepção defendida no panfleto anônimo já citado, intitulado “Das Sociedades, e das Convenções, ou Constituições”:

Por qualquer modo, que os homens aparecessem sobre a face da terra, é bem verdade, que todos naturalmente, ou por lei da Natureza, aspiram a sua conservação, seu cômodo, e o seu prazer: e que tratam de repelir, e remover qualquer obstáculo, que a isso se lhes oponha. Mas como todos são igualmente livres, e têm iguais direitos, eles concorreriam muitas e muitas vezes sobre o mesmo objeto, e se originariam desordens de todo o tamanho, as quais só terminariam pela destruição de ambos, sendo iguais em forças, ou pela prevalência do mais forte. A isto acrescentariam crimes sem conto, e barbaridades sem número: o homem andaria sempre numa guerra contínua, sempre em contínuos perigos, e sustos. A razão, ou a necessidade vindo em socorro desta desordem, e desgraça, ditou ao homem o estado social; porque reunindo-se em partidos, ou bando, que mutuamente se auxiliassem, poderiam então ter mais alguns momentos de descanso.

Para se poderem formar estes partidos, ou estas sociedades, era necessário, que entre si convencionassem todos em certos princípios gerais, e que todos fossem de uma mesma opinião. Era necessário que todos reunissem todas as suas forças em uma só força, e convencionassem sobre o modo de viverem entre si, e de se defenderem do comum inimigo. Eis aqui uma Constituição.⁵⁰

⁴⁸ Carta de hum habitante da Bahia sobre o levantamento do Porto, e miseravel estado do Brazil. Num. Das obras constitucionaes de Portugal depois de terem jurado a Constituição na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, (1821) 2014, p. 127-128, destaques do original.

⁴⁹ CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Voto sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por d. Pedro I. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824) 2001, p. 559-560, destaques do original.

⁵⁰ Das Sociedades, e das Convenções, ou Constituições, (1821) 2014, p. 85.

Por outro lado, ao enfatizar a garantia de direitos individuais, Caneca também se faz acompanhar de muitas outras vozes: “Não há liberdade Civil sem Constituição; não há Constituição onde não há Representação dos Povos”⁵¹, “há Constituição para garantir os direitos individuais do Cidadão”⁵².

Quanto a esses direitos, é farto o número deles e farta a defesa que recebem no debate contemporâneo. No que diz respeito à igualdade, há uma constatação tanto do aspecto normativo universal que adquirira quanto da dimensão de vivência prática que a acompanhava: “Hoje que a igualdade dos Direitos é o Evangelho político pregado por todo o Orbe”⁵³, “Não se iam avezando a olhar para aqueles simples feitores, como seus iguais (...)?”⁵⁴ A busca por dar-lhe uma fundamentação mais sofisticada resultava em textos como este:

(..) Daqui se segue necessariamente, que os homens são todos igualmente livres por disposição da Natureza: mas nenhum o é absolutamente. Logo se todos são igualmente livres, todos têm iguais direitos; porque os direitos estão na razão direta da liberdade: eu me explico.

Por direito entendo aquela faculdade permitida a qualquer homem de adquirir, conservar, usar, e dispor, ou alienar qualquer coisa. Logo o homem; que é menos livre, tem menos direitos, porque tem menos exercício de liberdade, porque menos pode a seu arbítrio adquirir, conservar etc. Mas os homens são todos igualmente livres, como fica demonstrado, logo têm todos iguais direitos: e se todos são igualmente livres, todos têm iguais direitos: todos são iguais. E quem duvidará disso?⁵⁵

Se nesse texto a liberdade é considerada em sua conexão interna com a igualdade, em outras ocasiões ela emergia na discussão pública em nome próprio, ainda que bastante refratada: como liberdade de imprensa, “único Paládio contra os abusos individuais dos que

⁵¹ O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], O Amigo da razão, ou carta aos Redactores do Reverbero, em que se mostraõ os Direitos, que tem o Brasil a formar a sua Camara Especial de Cortes no proprio territorio, conservando a União com Portugal, em Ordem a salvar-se dos Horrores da Anarquia; evitando de um golpe o retrocesso do Despotismo; e as pretenções das Cortes de Portugal, contrarias aos seus interesses, (1822) 2014, p. 385. Conferir também O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis], Segunda Parte do Amigo da Razaõ, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil, (1822) 2014, p. 786.

⁵² João Marcos Vieira de Sousa Pereira, Resposta a hum annuncio de Lucio Manoel de Proença publicado no Diario de 30 de Agosto desta Côrte, (1822) 2014, p. 279.

⁵³ Considerações sobre as Cortes do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 392.

⁵⁴ Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belem, ou juízo critico sobre a opinião publica, dirigida pelo Astro da Lusitania, (1821) 2014, p. 167.

⁵⁵ Reflexões filosoficas sobre a liberdade, e igualdade. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 222-223.

governam”⁵⁶; como liberdade de culto⁵⁷; como liberdade de consciência e de expressão, ou seja, “liberdade de pensar, dizer e escrever”⁵⁸:

Em toda a sociedade bem ordenada (é doutrina corrente) não deve haver matéria, sobre a qual se não possa livremente falar; quanto mais grave, e mais difícil for, tanto mais importa ser discutida; proibir o exame é desconfiar das suas operações, ou mostrar certeza de que são más.⁵⁹

A defesa da propriedade, “do sagrado direito de propriedade”⁶⁰, não ficava para trás, fosse discutindo-a diretamente:

A propriedade é estéril em si mesma, porém um meio necessário para a produção; porque ninguém cultivará, manufaturará, ou comerciará, sem se considerar com direito ao fruto do seu trabalho. Tem-se dito: este direito deve ser sagrado; e eu o repito, subordinada esta regra ao interesse dos mananciais produtivos, para não preferir, ou pôr a par um dos meios com a causa substancial: e portanto sagrado o direito da propriedade todas as vezes, que não colidir com aqueles mananciais, a que deve servir, e ceder (...).⁶¹

Fosse discutindo sua relação com a justiça e com a representação política:

Só a estes Deputados do Brasil, digo, pertencia o proporcionar bem uma legislação ao seu país, porque só eles podiam ter conhecimento do local, da qualidade do clima, e sua abundância, e por consequência da tolerância mais fácil, ou do sofrimento mais forte de seus Concidadãos; das máximas, e costumes dominantes; e finalmente de todas as particularidades do terreno, suas produções, e seu comércio, que devem constituir o espírito do Sistema fundamental. O que nunca se poderia preencher pelos que habitam na enorme distância de Portugal, até porque estes, sendo estranhos a tudo, pelo depravado gosto de dominar, não poderiam ter tanto interesse de seu bom regime, como aqueles, que são filhos do país, ou são nele proprietários. A justiça naturalmente segue a propriedade.⁶²

⁵⁶ Tresgeminos Cosmopolitas [José Silvestre Rebelo], O Brasil visto por cima, (1822) 2014, p. 428.

⁵⁷ Conferir citação correspondente à nota 47 acima.

⁵⁸ Luís Gonçalves dos Santos, Justa Retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos Brasileiros offendidos por varias asserções, que escreveu na sua Carta em resposta ao Compadre de Belem, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a offerece, e dedica aos seus patrícios. Segunda edição correcta, e augmentada, (1822) 2014, p. 761.

⁵⁹ B. J. G. [Bernardo José da Gama], Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real, (1822) 2014, p. 557.

⁶⁰ Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso, (1822) 2014, p. 410.

⁶¹ Esboço do systema politico natural com algumas applicações ao Brazil, (1822) 2014, p. 485.

⁶² B. J. G. [Bernardo José da Gama], Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real, (1822) 2014, p. 557.

Lado a lado com a propriedade, costumava aparecer a segurança: “o sagrado jus da propriedade, e segurança individual”⁶³: “os Cidadãos Constitucionais perseguidos a toda brida, e por quê? Por desejarem ver bem marcada a linha dos poderes políticos, bem estabelecida a responsabilidade dos Funcionários Públicos, e bem firmada a segurança individual e de propriedade (...)”⁶⁴. Mas ela, a segurança, surgia também pareada com a liberdade política – “a liberdade política do Cidadão, que consiste no sentimento da segurança pessoal”⁶⁵ – e com a liberdade de imprensa – “os dois direitos do Homem, a segurança pessoal, e a liberdade da Imprensa”⁶⁶.

Para além desses direitos clássicos, dos “nossos direitos de igualdade, liberdade, propriedade, segurança, justiça, etc.”⁶⁷, era possível encontrar a defesa de garantias penais e processuais penais:

Cidadão pacífico e honrado, que já pode passear e dormir sossegado na certeza de que sem crime não será preso, e menos em segredo (...).⁶⁸

proíbe o despotismo e o irregular procedimento dos Ministros criminais; manda abolir o uso dos ferros, e das algemas, e extingue para sempre os tormentos, proibindo que em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo ou masmorra estreita; finalmente regula a maneira das prisões, e dos processos.⁶⁹

Do direito de petição:

Eram 11 horas da manhã, e o Conselho da Cidade, seguido de um numeroso concurso de Cidadãos, se encaminhava à Presença do Regente, pela última vez acaso. Cheios de Dignidade e de tristeza, inermes como a virtude perseguida; um majestoso silêncio, e o Direito de Petição os escoltava; ao alcance da Divisão desorganizadora, que os podia atropelar a cada passo.⁷⁰

⁶³ E. C., Carta ao Sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de cortes no Brasil, (1822) 2014, p. 479.

⁶⁴ J. dos C., Carta, que hum Brasileiro muito amante da sua Patria dirigio a hum seu amigo, residente fora da Corte, (1822) 2014, p. 667.

⁶⁵ Theodoro José Biancardi, Reflexões sôbre alguns sucessos do Brasil, (1821) 2014, p. 244.

⁶⁶ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], Analize ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano, (1823) 2014, p. 665.

⁶⁷ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], Analize ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano, (1823) 2014, p. 676.

⁶⁸ O Impostor Verdadeiro [Manuel Fernandes Tomás], Carta do Compadre de Belém ao redactor do Astro da Lusitania dada à luz pelo Compadre de Lisboa, (1820) 2014, p. 100.

⁶⁹ José Anastacio Falcão. Carta dirigida aos habitantes d'Angolla. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 150.

⁷⁰ Correspondencia Turca interceptada á hum Emissario Secreto da Sublime Porta, residente na Corte do Rio de Janeiro, (1822) 2014, p. 716.

E até mesmo do direito de resistência:

Se o respeito ao Monarca é nas Monarquias o primeiro dever do Povo, é também certo que uma justa consideração aos direitos do Povo é da obrigação do Príncipe, e qualquer ataque a estes direitos chama a resistência legítima de uma Nação contra o mesmo Rei que desconhece as suas funções verdadeiras.⁷¹

Ao mesmo tempo, não faltava quem oferecesse uma definição diferente de Constituição, menos atrelada à proteção de direitos e mais preocupada com a separação dos poderes:

*a Constituição, que fizessem as Cortes Gerais, e interinamente a de Espanha, na qual entra, como princípio fundamental = a divisão dos Poderes.*⁷²

A Constituição há de assinar a divisão dos três poderes de que se compõe qualquer Governo: o Legislativo que ordena as Leis, e as derroga: o Executivo que vigia sobre a execução dessas Leis, e regula, com mais ou menos restrições, o que se refere ao Direito das Gentes; e o Judiciário que se emprega na decisão dos pleitos e punição dos crimes; dando o primeiro a uma Câmara ou a duas; o segundo ao Rei; e o terceiro aos Juizes que a Lei instituir.⁷³

E, certamente, havia ainda quem articulava em uma mesma definição as duas coisas. Dois panfletos particularmente interessantes testemunham bem essa definição composta. O primeiro é a narrativa em forma de diálogo, citada no capítulo anterior, de uma disputa entre corcundas e constitucionais. Ao final, vencidos os corcundas, são apresentados os “Artigos da Capitulação”, nos quais se incluem a exigência de se recitarem “as seguintes protestaço e oração constitucionais”⁷⁴. Dentre essas, encontram-se os “Artigos da Santa Fé Constitucional”, em cujos incisos VIII e XII pode-se ler:

VIII. Crer que haverá sempre uma exata divisão dos três poderes, legislativo, executivo e judiciário.

(...)

⁷¹ Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva], Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offerecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero, (1821) 2014, p. 268.

⁷² Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Carta de hum membro da preterita Junta do Governo Provisional da província da Bahia com hum appendice. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 578, destaques do original.

⁷³ Theodoro José Biancardi, Reflexões sôbre alguns successos do Brasil, (1821) 2014, p. 243.

⁷⁴ O teu Amigo Constitucional Europeo, A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes, (1821) 2014, p. 291.

XII. Crer que a Constituição há de manter os direitos individuais da liberdade, segurança, e propriedade de todo o Cidadão.⁷⁵

O segundo panfleto traz uma cópia do projeto de “carta constitucional” que o Conde de Palmela teria apresentado a João VI para que este outorgasse, contendo apenas quatro artigos:

- 1.o O poder Executivo residirá indiviso na Pessoa inviolável de El Rei.
- 2.o O Poder Legislativo será exercido coletivamente por El Rei, e pelas Cortes divididas em duas Câmaras.
- 3.o O Poder Judicial será administrado publicamente por tribunais independentes, e inamovíveis em Nome de El Rei.
- 4.o A liberdade individual, a segurança da propriedade, e a liberdade moderada da Imprensa, a igualdade de todos os Portugueses perante a Lei; a igualdade da repartição dos impostos, sem distinção de privilégios, nem de classe, a responsabilidade dos Ministros, e dos Empregados do Governo, a publicidade da Administração das Rendas do Estado serão garantidas para sempre, e desenvolvidas pelas Leis da Monarquia.⁷⁶

De modo análogo ao que foi relatado nos capítulos precedentes, naquele momento de tensões entre o velho e o novo que caracteriza o processo de Independência do Brasil, essas definições – que, apesar de relativamente divergentes, mantêm-se unificadas por um pano de fundo liberal compartilhado – não figurarão sozinhas na discussão panfletária: será constante o choque entre tais definições e outras que partem de um pano de fundo diferente, avesso às propostas de modernização e liberalização oriundas do Vintismo português.

Sobre a Constituição, repetidas vezes chamada de “santa”, “sacrossanta” ou “sagrada”⁷⁷, José Silvestre Rebelo revela o que pensa em uma crítica que, conquanto dirigida

⁷⁵ O teu Amigo Constitucional Europeo, A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes, (1821) 2014, p. 293.

⁷⁶ T.es G.os C.as. [José Silvestre Rebelo]. Carta ao Redactor do Espelho. Sobre As questoens Do Tempo, (1822) 2014, p. 518.

⁷⁷ Carta de hum habitante da Bahia sobre o levantamento do Porto, e miseravel estado do Brazil. Num. Das obras constitucionaes de Portugal depois de terem jurado a Constituição na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, (1821) 2014, p. 127; Chicote dos Asnos. [Carta ao Redactor do Correio do Rio de Janeiro pedindo a publicação de duas cartas de Jeronimo Pereira e outra de Joaquim José Pinto]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 504; Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Carta de hum membro da preterita Junta do Governo Provisional da província da Bahia com hum appendice, (1822) 2014, p. 571, 577 e 580; Antonio d’Oliva de Sousa Sequeira. Projecto para o estabelecimento politico do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves, offerecido aos illustres legisladores, em Cortes Geraes e extraordinárias, por Antonio d’Oliva de Sousa Sequeira, Tenente do 6º Regimento d’Infantaria, Estudante do 4º Anno Mathematico na Universidade de Coimbra. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 198; R. J. C. M. [Raimundo José da Cunha Mattos]. Ensaio historico politico sobre a origem, progressos e merecimentos da

especificamente à Constituição espanhola, atinge em cheio o núcleo das variadas Constituições que se iam fazendo na Europa desde o final do século XVIII:

chamo à Constituição de Espanha código revolucionário, porque como tal considero aquele, aonde o proprietário não goza do direito herdado de dar conselhos ao Governo; aonde para ser legislador temporário basta possuir qualquer coisa; e para fazer [ilegível] basta existir; e aonde se sancionaram outros princípios, e regras, contra os quais irei argumentando nesta carta; os Conselhos, e corpos legislativos só têm dois fins a preencher, dar segurança aos indivíduos, e às propriedades, cumprirá melhor estes deveres o rico do que o pobre, porque aquele tem interesse íntimo em conservar, e em aumentar o que tem, quando este para ter alguma coisa, cometerá crimes, como se cometem todas as horas, e fará revoluções; são os de ante-câmara, que querem vir para a sala; eis-aquí a revolução da França definida em quatro palavras, isto é são os criados, que querem ser amos, e os pobres que querem ser ricos por força; ideia expressiva do Abade de Sieyès [Sieyès].⁷⁸

O contraponto a esse “código revolucionário” seria uma Constituição que se definisse por outros traços:

A Constituição é formada para proteger a nossa Santa Religião, vigiar a observância da Moral, e da Doutrina, que professamos; para defender o Nosso bom Rei, e a sua Augusta Descendência; porque é justo, que conservemos os feitos de nossos antepassados, que deram o Trono de Portugal à Família de Bragança; a Constituição há de regular a educação pública, a instrução do Povo, a boa Administração do nosso Erário, para que não sejam roubadas as Rendas do Estado, sobrecarregada a Nação de Contribuições.⁷⁹

É, porém, quando o que está em foco são a liberdade e a igualdade que fica mais nítida a virulência da oposição à compreensão liberal do Vintismo. Em relação à igualdade, José Anastácio Falcão esforça-se por atribuir a ela um sentido compatível com uma sociedade estruturada hierarquicamente, organizada em termos estamentais e não em termos de indivíduos formalmente livres dos antigos laços que os prendiam a essas totalidades sociais rígidas:

antiphatia, e reciproca aversão de alguns portuguezes europeus, e brasilienses, ou elucidação de hum Periodo da celebre Acta do Governo da Bahia datada de 18 de Fevereiro do anno corrente. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 451; A. de A. B. Memoria para perpetuar a gratidão dos Brasileiros e Portuguezes compatriados no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 539; Panfleto 9. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1822) 2012, p. 83.

⁷⁸ Tresgeminos Cosmopolitas [José Silvestre Rebelo], O Brasil visto por cima, (1822) 2014, p. 414-415.

⁷⁹ Genio Constitucional. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 149.

BOM Vassalo é aquele, que ama o Bem da Ordem e procura servir ao Estado sem usurpar o Direito alheio: obedece às Leis espontaneamente, respeita o Rei, e às Autoridades Constituídas, e até faz os maiores sacrifícios por engrandecera sua Nação. O Vassalo quaisquer que sejam as suas Circunstâncias, seja rico, seja pobre, fidalgo, plebeu; ou mesmo de uma condição mediana; em quaisquer circunstâncias que esteja pode ser útil ao Estado pode merecer o nome de bom Cidadão, e de bom Vassalo. Cumprindo todos com os seus deveres são todos beneméritos, e igualmente todos bons Vassalos. Eis como se deve entender a igualdade entre as diversas Classes de Cidadãos de que se compõem uma Monarquia, e nunca da maneira que algumas Nações já têm entendido. Da má inteligência que alguns Franceses deram à Igualdade lhe resultaram os males, que eles não puderam remediar sem um poderoso auxílio estrangeiro. Nós o acabamos de ver e não pequena parte tivemos nesta grande empresa que nos descobriu de tanta glória! Justo é pois que as Classes se não confundam, e que a boa Ordem nos sirva de guia nesta grande obra que empreendemos.⁸⁰

P. L. Veiga Cabral é mais incisivo na crítica:

Não tem o barro direito de se levantar contra o Oleiro, porque de uma porção formou vasos para flores, e de outra para diferentes usos, quando tudo por sua natureza ficou sujeito a se quebrar. Estas e semelhantes razões alegam os Teólogos para responderem aos que se queixam da desigualdade da sua sorte Espiritual (dando Deus graça eficaz a quem quer) e temporal pela desigualdade de fortuna. Seja ou não conveniente esta razão, é certo que existe esta desigualdade em toda ordem física e moral, em cuja infinita modificação diferente se mostra a grandeza do seu Autor.

(...)

Não vos deixeis iludir com meros sons, ou com o retrato da Liberdade, como desgraçadamente aconteceu à França! A Liberdade nos foi confiada por Deus debaixo do cativo das necessidades da subsistência, criação, e educação da espécie humana; a desigualdade de força física e moral desde o estado de criança até velho ancião; a desigualdade de sorte, de fortuna, de saúde, de pensar, de gênio, de condição, e de outros imensos riscos da vida humana, procedidos do ímpeto das paixões do desordenado – Egoísmo – E por isso nos obriga por todas estas desigualdades a vivermos em Sociedade, isto é, à sombra da força maior, que sustenta o interesse comum, que é proteger a Propriedade, e o sossego, ou asilo do Cidadão, que tem timbre de sustentar em sua cabeça as Armas com que o Ente Supremo o distinguiu dos brutos, que é a razão, ou a Liberdade racional dimanada do centro para a periferia; aliás nos confundiremos com toda a espécie de animal.⁸¹

Se a liberdade – constantemente criticada como “liberdade mal entendida”⁸² ou ressaltada como “liberdade bem entendida”⁸³ ou “temperada”⁸⁴ – fora “confiada por Deus

⁸⁰ José Anastacio Falcão. Os anti-constitucionaes. Prova-se que são maos christãos, maos vassalos: e os maiores inimigos da nossa Patria. I. Parte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 64, destaques do original.

⁸¹ P. L. Veiga Cabral – Amigo da Philantropia, Análize dos direitos naturaes do homem inculto, e selvagem, deduzidos do mesmo direito que rege toda a natureza creada, de que elle he parte. Direitos de Convenção, em que os homens dão principio ao Corpo Moral das Sociedades, seguindo na sua Organização o Systema dos Corpos físicos sobre os Direitos da Soberania como Ordem natural Do Systema Universal, (1823) 2014, p. 695-696.

⁸² A jornada do Exorcista, desde Villa Franca, até Lisboa, Descripta por hum Andador das Almas da Freguezia d’Alhandra, que na estrada encontrou; e este compadecido delle o acompanhou. E a discipção do Cura de Póvos

debaixo do cativo das necessidades” e as desigualdades de todo gênero obrigam à vida em sociedade, politicamente a conclusão lógica impunha-se:

Os homens só seriam perfeitamente livres no estado selvagem, e vivendo, se possível fora, segregados uns dos outros; ora pois já que é de necessidade obedecer, nunca deve servir de questão a qualidade do Governo (...). Um poeta inglês disse, e com razão, que os loucos disputavam sobre a qualidade dos governos enquanto que os prudentes vigiavam atentos, que a administração fosse menos má (...).⁸⁵

Esses trechos são atravessados tanto pelas tendências do Constitucionalismo moderno em sua fase pós-Era Napoleônica, quanto pela especificidade do papel que a religião ocupava no mundo luso-brasileiro. Mas, se se tratava de um momento de tensões entre o novo e o velho, essas tensões proliferavam-se inclusive na releitura do velho pelo novo. Assim, a religião, como melhor expressão talvez da tentativa de salvaguarda de todo um universo que se esvai, não consegue também escapar a essa releitura. Se não deixa de haver textos como este:

A lei pode ser natural, Evangélica, Eclesiástica, ou Civil; mas qualquer que ela seja, a Religião Católica é órgão de todas; auxiliar de todas, protetora de todas, intimando em nome de Jesus Cristo a observância dos seus preceitos (...).

Vamos a mais: Quando a nossa Constituição, logo nas suas bases declara, que a *Religião Católica Apostólica Romana* é a Religião dos Portugueses, não nos fala historicamente para designar o culto Religioso da Nação na época presente: não faz um simples relatório do estado atual da nossa crença; não nos propõe um nome ilusório para ganhar a benevolência popular: (Deus nos livre de suspeitá-lo) quer, determina, manda legalmente, que essa Religião Santa seja a Religião Santa seja a Religião dos Portugueses inculca, reconhece, decreta essa mesma Religião, em um artigo bem claro, para ser base, fundamento, alicerce do majestoso edifício da

sobre o Relatório do que lhe contou o seu Sacristão, dos desastres acontecidos na Jornada ao Exorcista. Part. II. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 156.

⁸³ [Carta ao Senhor Redator do Correio por ***], (1822) 2014, p. 492; O amigo verdadeiro da Patria. Resposta a huma Carta, em que o respondente analisa a representação que a Sua Magestade Imperial dirigio em 2 de novembro de 1822 o Ex-Procurador desta província Joaquim Gonçalves Ledo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 781; Theodoro José Biancardi, Reflexões sôbre alguns successos do Brasil, (1821) 2014, p. 246; B. J. G. [Bernardo José da Gama], Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real, (1822) 2014, p. 550; R. J. C. M. Nova questão política. ¿Que vantagens resultarão aos Reinos do Brasil, e de Portugal se conservarem huma união sincera, pacifica, e Leal? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 571; [Prospecto para um novo periodico intitulado Correio do Rio de Janeiro, que sahirá todos os dias, excepto nos Domingos e Dias Sanctos]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 588.

⁸⁴ Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva], Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offerecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero, (1821) 2014, p. 274.

⁸⁵ Tresgeminos Cosmopolitas [José Silvestre Rebelo], O Brasil visto por cima, (1822) 2014, p. 426.

Constituição; e como, *sublato fundamento, coruit fundatum*, fica sendo entre nós determinação Constitucional a perpetuidade do culto Católico, sob pena de caducar o novo sistema.⁸⁶

Ele compete no espaço público com outros, como este:

A luz da razão que desembrulhou, e desatou os direitos do cidadão das cadeias da tirania, também arrancou das trevas os direitos do Cristão: a lei de Cristo pura, e Divina, não se confunde mais com os acumulamentos dos homens; os limites entre os poderes temporal, e espiritual estão marcados de direito, ainda que em parte continuem confundidos de fato.⁸⁷

De toda sorte, dado o recorte metodológico e o propósito deste capítulo – desenvolver o conceito de Constituição como o correspondente teórico de uma ordem lógica de estruturação e funcionamento do mundo que se tornou necessária a partir das mudanças materiais que se situam no alvorecer da Modernidade – o que me interessa diretamente em todo esse debate é como, do emaranhado de definições e contra-definições que se justapõem, se complementam e se contrariam, é possível ir decantando os elementos que formam esse conceito. Naquele momento histórico de seu surgimento, nenhuma das vozes que se põem em público para sustentar tal ou qual ponto de vista – todas elas envolvidas de uma perspectiva predominantemente prática, e menos teórica, com esse ponto de vista sustentado – conseguirá dar conta sozinha do conjunto desses elementos. Mas, de maneira fragmentária, nessas múltiplas vozes e nos aspectos que cada uma enfatiza do conceito de Constituição todos esses elementos circularão na discussão pública, ou seja, no processo empreendido coletivamente de esclarecimento acerca desse conceito por meio do uso público da razão⁸⁸. É exatamente isso o que permite ao olhar teórico retrospectivo resgatar de dentro dessa discussão fragmentária a unidade de um conceito trazido à consciência dos contemporâneos sob a forma apenas de estilhaços da razão.

De tudo o que foi trabalhado até aqui, extrai-se que a Constituição moderna, diferentemente da Constituição mista medieval, não resulta de uma pluralidade de acordos e pactos, muitos deles imemoriais, reiterados pela tradição: ela é elaborada, em um determinado ponto do calendário histórico, por um ente ao qual se atribui a soberania e, com ela, a faculdade de exercer um poder constituinte. As mudanças todas que acompanham a expansão do modo de produção capitalista e da economia de troca não comportam, ao menos

⁸⁶ Hipolyto Gamboa, *A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas?*, (1822) 2014, p. 422-423, destaques do original.

⁸⁷ *Esboço do systema politico natural com algumas applicações ao Brazil*, (1822) 2014, p. 466.

⁸⁸ Conferir capítulo 2, à altura da nota 47.

tendencialmente, outra alternativa: a Constituição é datada e assinada por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário – sendo que este ente é, também tendencialmente, isto é, tomado nas tendências internas que o pressionam na direção de um certo desenvolvimento, o todo social, a nação ou o povo.

Além disso, essa Constituição precisa assegurar a vivência prática, já em curso, da autonomia privada e da autonomia pública dos sujeitos que integram a sociedade. Ela o faz por meio de um conjunto de direitos que, por um lado, garantem que os indivíduos eles mesmos desenvolvam-se e organizem-se livremente em suas vidas privadas e que, por outro lado, garantem a esses indivíduos, na condição de cidadãos, a participação na formulação das decisões normativas que lhes dizem respeito. Ao mesmo tempo, ela o faz também ao vincular a órgãos distintos as distintas funções do Estado, evitando que a concentração de poder favoreça eventuais abusos perante ambas as autonomias. Em síntese, a Constituição moderna tem como conteúdo a garantia de direitos fundamentais e a organização da separação de poderes.

Outros elementos podem ser trazidos à colação a partir da discussão pública que então se desenvolveu no nascente Brasil. Se a percepção da temporalidade alterou-se do modo descrito acima neste capítulo e no capítulo 2, a Constituição moderna não poderá, como o podiam a Constituição mista medieval ou mesmo antiga, encontrar seu referencial temporal de legitimidade no passado. Não se trata mais de reafirmar um passado que fatalmente se repetirá no futuro e que, por isso, uma vez reafirmado nesse futuro, poderia oferecer melhores condições para se lidar com ele. Ao contrário, trata-se de permitir que o ineditismo potencial de um tempo futuro encontre guarida na ordem constitucional. A “liberdade dos vindouros”⁸⁹ é o novo ponto de referência temporal. Se consegue incluir em si traços que demonstrem sua capacidade de abertura a esse futuro, a Constituição pode esperar que as gerações supervenientes sigam sob sua égide: “*Cidadãos de todas as Classes, mocidade Brasileira vós tereis um Código de Instrução pública Nacional, que fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos deste clima abençoado, e colocará a nossa Constituição debaixo da salvaguarda das gerações futuras (...)*”.⁹⁰

Essa abertura temporal ao futuro, na medida em que exige que se assumam a possibilidade de transformações no estado de coisas presente, tem como seu outro lado o risco

⁸⁹ Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida], *Análise ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano, (1823)* 2014, p. 670.

⁹⁰ *Reforço patriótico ao Censor Luzitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periódicos, (1822)* 2014, p. 629, destaques do original.

de que essas transformações sejam de tal monta que desestruturem completamente esse estado de coisas. No limite, isso poderia acarretar um perecimento das condições de vivência prática complementar das autonomias pública e privada – que, em certo sentido, traduzem e resumem o que seria tal estado de coisas presente. Para que esse risco seja afastado, para que o conteúdo constitucional, ao qual cabe tanto assegurar essas condições de vivência prática das autonomias pública e privada quanto manter a Constituição aberta ao futuro, não seja arrasado pelas possibilidades trazidas por esse futuro em aberto – para que, portanto, não haja insegurança quanto à continuidade relativamente intocada daquela vivência prática – a Constituição tem de estar situada ela mesma em um patamar que lhe garanta algum grau de intangibilidade, o que requer a possibilidade de classificar qualquer tentativa de afetação de seu conteúdo como inválida, a possibilidade de acusar de “inconstitucionalidade”⁹¹ os atos que incorrerem nessa tentativa de afetação – atos cuja adjetivação determinante não é a de “atos imorais” ou “atos injustos”, mas a de “atos inconstitucionais”⁹².

Se o surgimento das Constituições modernas pode ser compreendido como ponto de cumeada do processo ao longo do qual a forma de produção capitalista forja, imanentemente e por meio de sucessivas refrações e mediações dialéticas, relações jurídicas que lhe sejam correspondentes, nada mais lógico do que essas Constituições estarem protegidas por uma relativa intangibilidade. E se, nesse sentido, a Constituição moderna representa a sobreposição de imperativos internos à estrutura da economia de troca perante todo o *corpus* normativo existente, essa intangibilidade desdobra-se em três aspectos. Por um lado, ela significa que nenhuma norma jurídica poderá permanecer válida se contraria a norma jurídica que se situa acima de todas as outras: a supremacia da Constituição, seu caráter supralegal, imuniza-a em face de normatizações jurídicas ordinárias. Ao mesmo tempo em que se coloca como parâmetro de aferição de validade de normas jurídicas infra-constitucionais, a Constituição retira desse posto outras construções normativas, como a moral e a religião – que, conforme visto acima, também como desdobramento das exigências internas à estrutura da troca, puderam ser realocadas no foro íntimo sob a proteção de direitos e garantias fundamentais. Essa dependência da religião e da moral – relidas como pretensões jurídicas subjetivas sob os rótulos da liberdade de crença, de culto, de convicção, de expressão, etc. – diante da

⁹¹ Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso, (1822) 2014, p. 395.

⁹² Antonio José de Paiva Guedes d’Andrade. Carta ao redactor da Malagueta em analyse ao seu no. 8. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 472, 473.

Constituição, por sua vez, imuniza esta em face de normatizações não jurídicas que lhe poderiam contrariar: se o exercício subjetivo das liberdades religiosa e moral depende de uma Constituição que as assegure, caso a religião ou a moral pretendam sobrepor-se à Constituição o que estará em xeque são as próprias condições que as tornam possíveis na Modernidade capitalista. Finalmente, galgado o estatuto de parâmetro de validade das normas jurídicas em geral e imunizada contra pretensões normativas não jurídicas, o que também acontece, no mesmo golpe, é que a intangibilidade da Constituição moderna assegura a autonomia do direito moderno como um todo e sua suficiente diferenciação em relação a outras esferas normativas.

Estando o direito suficientemente diferenciado de outras esferas normativas, a comunidade dos sujeitos de direito necessariamente também precisa estar diferenciada da comunidade dos crentes em geral e da comunidade humana universal. Em outras palavras, a comunidade jurídica não coincide com a comunidade religiosa nem com a comunidade moral. Se é assim, uma tarefa que estava resolvida na religião e na moral – a saber, quem são os sujeitos que integram a totalidade social a que elas se referem, os sujeitos que estão sob a égide de suas normas – reaparece no contexto de um direito autonomizado em termos de fundamento e operacionalização. Por definição, é aos sujeitos da comunidade jurídica que a Constituição assegura a vivência prática, já em curso, das autonomias privada e pública. Num momento em que ainda é imprescindível para o modo de produção capitalista a unidade político-territorial chamada Estado-Nação, a definição desses sujeitos não poderá senão corresponder a essa mesma segmentação político-territorial. Logo, a autonomia do direito como esfera normativa requer o estabelecimento de quesitos nítidos que determinem os limites territoriais de cada ordem jurídica específica e distingam entre os que estarão sujeitos a suas normas tanto quanto participarão da produção delas – os nacionais – e os que não estarão nessa situação – os não nacionais. Por razões lógicas, é a Constituição quem oferece esses quesitos.

Meu argumento de que o conceito de Constituição pode ser tomado como o correspondente teórico de uma ordem lógica de estruturação e funcionamento do mundo que se tornou imanentemente necessária com as mudanças materiais produzidas pela emergência e consolidação do modo de produção capitalista é corroborado pelo fato de todos esses elementos a que me referi acima como componentes desse conceito aparecerem como elementos constitucionais antes mesmo que houvesse uma Constituição no Brasil – não meramente como elementos que deveriam vir a figurar nessa Constituição, mas como

elementos desde já constitucionais: muito antes que a Constituição de 1824 estivesse outorgada, e antes também que o projeto de Constituição fosse apresentado e discutido na Assembleia Constituinte de 1823, os elementos do conceito moderno de Constituição invadiam as páginas do debate público luso-brasileiro agrupados na expressão conceitual “sistema constitucional”: “sistema Constitucional, hoje já sem repugnância adotado em todo o Território Português, e reconhecido como um mais insigne remédio, para curar a enfermidade absoluta desta Heroica, e sempre distinta, e Nobre Nação.”⁹³

A força que essa expressão conceitual adquirira fica clara no espanto com que “O amigo verdadeiro da Patria” pronuncia-se:

Nós não temos ainda feito a nossa Constituição: trabalha-se nas distantes Províncias na eleição dos Deputados; sua Majestade Imperial foi tão liberal, que Determinou a sua reunião, logo que houvesse o número de cinquenta e um; e como o Representante e Companhia só falam em atos inconstitucionais, em despotismos, e arbitrariedades?⁹⁴

O que permitia ao “Representante” – no caso, Joaquim Gonçalves Ledo – falar em “atos inconstitucionais” mesmo antes de haver uma Constituição era precisamente sua concepção de “sistema constitucional”, cujos elementos caracterizadores difundiam-se por todos os espaços públicos recém-(trans)formados.

Mas, se esse sistema constitucional já estava “sem repugnância adotado”, se sua força normativa era tamanha que permitia inclusive taxar de inconstitucionais atos que lhe fossem contrários, qual a necessidade de redação de uma Constituição? Por que era necessário escrever uma Constituição quando os elementos que a integrariam já estavam soberbamente afirmados e colocados em prática?

A resposta, preservando a coerência metodológica seguida até aqui, não pode ser outra: uma vez mais, a necessidade de um texto escrito, a necessidade da Constituição moderna como Constituição escrita, deriva imanentemente, por refrações e mediações dialéticas, das alterações materiais de fundo no transcurso da Modernidade. A ruptura dos laços que prendiam os indivíduos em totalidades sociais tem como uma de suas consequências a perda da força da tradição, o fim da compreensão e do compartilhamento

⁹³ A jornada do Exorcista, desde Villa Franca, até Lisboa, Descripta por hum Andador das Almas da Freguezia d’Alhandra, que na estrada encontrou; e este compadecido delle o acompanhou. E a discrição do Cura de Póvos sobre o Relatorio do que lhe contou o seu Sacristão, dos desastres acontecidos na Jornada ao Exorcista. Part. II, (1821) 2014, p. 162.

⁹⁴ O amigo verdadeiro da Patria. Resposta a huma Carta, em que o respondente analysa a representação que a Sua Magestade Imperial dirigio em 2 de novembro de 1822 o Ex-Procurador desta província Joaquim Gonçalves Ledo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária*: panfletos da Independência (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 779).

imediatos, não refletidos, do sentido de normas sociais vinculantes. A inelutável pluralização da vida humana – correlato da individualização progressiva do humano – faz com que o sentido dessas normas não possa mais ser apreendido, cotidiana e quase imperceptivelmente, dentre de uma mesma comunidade de pertencimento. A única possibilidade que se abre para normas com pretensões vinculantes generalizáveis é sua colocação expressa em uma linguagem formal capaz de transcender contextos comunitários específicos. Paralelamente, a alteração na arquitetura formal do tempo, a chance de um “horizonte de expectativas” distinto e distante do “espaço das experiências”, faz recrudescer o risco de que a transmissão do sentido das normas não alcance as gerações vindouras e, ao mesmo tempo, o perigo de que as transformações nessa temporalidade aberta voltem-se contra as disposições constitucionais que asseguram a vivência prática complementar das autonomias privada e pública. Em face disso, a textualidade escrita da Constituição complementa internamente tanto sua legitimação temporal situada em sua abertura ao futuro quanto seu caráter supralegal e, conseqüentemente, sua função de propiciar a diferenciação do direito como esfera normativa autônoma.

Por conseguinte, o sistema constitucional precisava ser reduzido a termo: era necessário escrever uma Constituição. No dia 03 de maio de 1823, era instalada a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, a quem caberia essa tarefa. Todo esse debate, que apresentei nas páginas anteriores a partir da discussão panfletária, influenciaria de fora os trabalhos da Assembleia e reproduzir-se-ia, em outros porta-vozes, no interior dela. Não por acaso, os elementos do conceito moderno de Constituição sobre os quais vim trabalhando nessas páginas estariam claramente presentes no “Projecto de Constituição para o Imperio do Brazil”, apresentado na sessão de 1 de setembro de 1823⁹⁵.

Dissolvida em 12 de novembro, a Assembleia não chegaria a discutir todo o projeto. Não obstante, a Constituição outorgada por Pedro em 25 de março de 1824 traria semelhanças iniludíveis com projeto de 1823. Sem dúvida, havia também diferenças marcantes e reveladoras, por contraste, das motivações que levaram à dissolução da Assembleia Constituinte – a título de exemplo, a inclusão do poder moderador e a exclusão da referência aos “alqueires de farinha de mandioca” na Constituição de 1824. Todavia, como o que me importa diretamente aqui são os elementos do conceito moderno de Constituição, que se

⁹⁵ BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 5. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%205.pdf>, (1823) acesso em 23/06/2016, p. 12-24.

revelam na estrutura geral do texto constitucional, as semelhanças entre o projeto de 1823 e o texto definitivo de 1824 destacam-se mais do que suas diferenças.

Logo de início, é preciso definir a comunidade jurídica a que se refere a Constituição. Essa definição desdobra-se em dois momentos⁹⁶. Por um lado, uma definição territorial:

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.⁹⁷

Por outro, uma definição, pode-se dizer, política, que distingue brasileiros de não brasileiros:

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

(...)

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação

Em seguida, vem a organização dos poderes:

Art. 9. A Divisão, e harmonia dos Poderes Politicos é o principio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias, que a Constituição offerece.

Art. 10. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.⁹⁸

⁹⁶ Para um aprofundamento crítico acerca dessa dupla definição, conferir MATTOS, O Tempo Saquarema, 2004, p. 95-98.

⁹⁷ BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>, (1824) Acesso em 23/06/2016.

⁹⁸ BRASIL, *Constituição Política do Imperio do Brazil*, (1824) 2016.

Ocupando a maior parte do texto constitucional – art. 9 a art. 164 –, a ênfase na organização dos poderes desloca para o fim da Constituição as disposições sobre direitos fundamentais:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

I. Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

III. A sua disposição não terá effeito retroactivo.

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica.

VI. Qualquer póde conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os Regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a Lei marcará, attenta a extensão do territorio, o Juiz por uma Nota, por elle assignada, fará constar ao Réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e os das testermunhas, havendo-as.

IX. Ainda com culpa formada, ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto.

X. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada, senão por ordem escripta da Autoridade legitima. Se esta fôr arbitraria, o Juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a Lei determinar.

O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não comprehende as Ordenanças Militares, estabelecidas como necessarias á disciplina, e recrutamento do Exercito; nem os casos, que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro do determinado prazo.

XI. Ninguem será sentenciado, senão pela Autoridade competente, por virtude de Lei anterior, e na fórma por ella prescripta.

XII. Será mantida a independencia do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as Causas pendentes, sustal-as, ou fazer reviver os Processos findos.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XIV. Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes.

XV. Ninguem será exempto de contribuir pera as despezas do Estado em proporção dos seus haveres.

XVI. Ficam abolidos todos os Privilegios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos Cargos, por utilidade publica.

XVII. A' excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Commissões especiaes nas Causas civeis, ou crimes.

XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

XXII. E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

XXIII. Tambem fica garantida a Divida Publica.

XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de Officios, seus Juizes, Escrivães, e Mestres.

XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.

XXVII. O Segredo das Cartas é inviolavel. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste Artigo.

XXVIII. Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer Civis, quer Militares; assim como o direito adquirido a ellas na fórma das Leis.

XXIX. Os Empregados Publicos são strictamente responsaveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercicio das suas funções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

XXXI. A Constituição tambem garante os soccorros publicos.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

XXXIV. Os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos, e circunstancias especificadas no paragrapho seguinte.

XXXV. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléa, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remetter á Assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.⁹⁹

Antes desse longo artigo, abrindo o título 8º – “Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros” –, estabelece-se a abertura temporal ao futuro:

⁹⁹ BRASIL, Constituição Política do Imperio do Brazil, (1824) 2016.

Art. 173. A Assembléa Geral no principio das suas Sessões examinará, se a Constituição Política do Estado tem sido exactamente observada, para prover, como fôr justo.

Art. 174. Se passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Brazil, se conhecer, que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles.

Art. 175. A proposição será lida por tres vezes com intervallos de seis dias de uma á outra leitura; e depois da terceira, deliberará a Camara dos Deputados, se poderá ser admittida á discussão, seguindo-se tudo o mais, que é preciso para formação de uma Lei.

Art. 176. Admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do Artigo Constitucional, se expedirá Lei, que será sancionada, e promulgada pelo Imperador em fórma ordinaria; e na qual se ordenará aos Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, que nas Procuções lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma.

Art. 177. Na seguinte Legislatura, e na primeira Sessão será a materia proposta, e discutida, e o que se vencer, prevalecerá para a mudança, ou addição á Lei fundamental; e juntando-se á Constituição será solemnemente promulgada.¹⁰⁰

E os termos nos limites dos quais a supremacia constitucional, sua marca de suprallegalidade, deveria ser compreendida:

Art. 178. E' só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, póde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinarias.¹⁰¹

Finalmente, o traço da soberania ordena: “Carta de Lei, pela qual VOSSA Magestade Imperial Manda cumprir, e guardar inteiramente a Constituição Política do Imperio do Brazil, que VOSSA Magestade Imperial Jurou, annuindo às Representações dos Povos”¹⁰². A ambiguidade da ordem – o imperador ordena, mas por anuir à representação popular – repete a ambiguidade da própria definição da soberania, apresentada de modo indireto, sob a rubrica da “representação nacional”, na abertura da parte que organiza os poderes:

Art. 11. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembléa Geral.

Art. 12. Todos estes Poderes no Imperio do Brazil são delegações da Nação.

¹⁰⁰ BRASIL, Constituição Política do Imperio do Brazil, (1824) 2016.

¹⁰¹ BRASIL, Constituição Política do Imperio do Brazil, (1824) 2016.

¹⁰² BRASIL, Constituição Política do Imperio do Brazil, (1824) 2016.

Alguns esclarecimentos se fazem necessários. Em primeiro lugar, tomar a Constituição de 1824 como exemplar do conceito moderno de Constituição em geral não significa, de maneira alguma, negar que ela expresse as singularidades do Brasil que nascia como país independente. Assim, na definição de quem são os cidadãos brasileiros reflete-se imediatamente um dos temas de disputa mais acirrada daquele momento histórico. Os dispositivos constitucionais que estatuem essa definição precisavam lidar com duas clivagens centrais: de um lado, a distinção entre brasileiros e portugueses, e, de outro, entre brancos, negros e indígenas, bem como entre negros livres, libertos e escravos. Na comparação entre a Constituição de 1824 e os debates da Assembleia Constituinte do ano anterior¹⁰³, percebe-se nitidamente que a Constituição opta por uma definição que, sendo omissa, basicamente perpetua as práticas de exclusão já assentadas.

Ao mesmo tempo, a complexa articulação política daquele momento histórico e os profundos e muitas vezes violentos embates em torno do problema da soberania levam a uma organização quadripartida do poder – com a inclusão do poder moderador, cuja proeminência e ineditismo tantas vezes têm ofuscado uma investigação mais profunda dos sentidos do Constitucionalismo imperial brasileiro¹⁰⁴ – e a uma delimitação ambígua da “representação nacional”, da representação que se dá por “delegações da Nação”.

Nada disso, porém, altera o sentido que se depura tanto de um quanto de outro desses dois aspectos da Constituição de 1824 quando interpretados como elementos do conceito moderno de Constituição: em um deles, trata-se da definição da comunidade jurídica envolvida por aquela Constituição; em outro, da definição da separação dos poderes estatais. Argumentos semelhantes poderiam ser levantados diante da restrição eleitoral censitária, do lugar que a religião ocupa no texto constitucional e da redução da suprallegalidade a determinadas matérias presentes na Constituição: tudo isso matiza respectivamente, ao situá-los em uma concretude imediata, os elementos do conceito moderno de Constituição referentes aos direitos fundamentais que asseguram a vivência prática complementar das autonomias privada e pública, à diferenciação entre direito e outras esferas normativas e à

¹⁰³ Conferir PARAISO, Maria Hilda B. Construindo o Estado da exclusão: os índios brasileiros e a Constituição de 1824. *Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 28.2, 2010, p. 1-17; RODRIGUES, Celso. Índios, escravos e libertos: as “raças formadoras do povo brasileiro” e o processo de construção da nacionalidade na Assembleia Constituinte de 1823. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 5754-5776.

¹⁰⁴ Sem dúvida, há exceções: dois exemplos de trabalhos que, apesar de darem destaque à figura do poder moderador, oferecem uma reflexão aprofundada sobre os sentidos do Constitucionalismo imperial brasileiro podem ser encontrados em CARVALHO NETTO, Menelick de. *A sanção no procedimento legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992, particularmente p. 59-85; REPOLÊS, Quem deve ser o guardião da Constituição?, 2008.

supremacia constitucional. Mas, conquanto os matizem, não os desfiguram em hipótese alguma.

Sobre a religião, por exemplo, o art. 5 afirma: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fóрма alguma exterior do Templo.” E o art. 179, inciso V, completa “Ninguem póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica”. Certamente, dessas fórmulas ambivalentes acabam resultando restrições, como a do art. 95, inciso III, que proíbe aos “que não professarem a Religião do Estado” a nomeação como deputados. Mas a própria necessidade de estabelecer, na Constituição, essas fórmulas, isto é, de dizer na Constituição qual é a religião do Estado, já pressupõe que essa definição não é pacífica como outrora, de modo que a sua continuidade depende de sua expressa colocação não num documento religioso, mas num documento jurídico – o que, ao contrário de poder significar uma amalgamação entre religião e direito, pressupõe exatamente a diferenciação entre o direito e outras esferas normativas como a religião. Por seu turno, a restrição da supralegalidade a determinadas matérias, na verdade, reforça o argumento de que o conceito moderno de Constituição tem como elementos de conteúdo, por excelência, a separação dos poderes e o estabelecimento de um rol de direitos fundamentais, que conjuntamente asseguram a vivência prática, já em curso, das autonomias privada e pública.

Em segundo lugar, se a análise geral da estrutura do texto constitucional o revela como exemplar claro de uma Constituição moderna, alguns detalhes desse texto explicitam ainda mais esse caráter: no artigo 179 transcrito acima, que enumera os direitos fundamentais, civis e políticos, dos cidadãos brasileiros, o inciso XXV é destinado a abolir as corporações de ofícios, seus juízes, escrivães e mestres. No inciso anterior, a liberdade de trabalho é assegurada. Poucos exemplos poderiam deixar mais claro em que sentido uma Constituição moderna é o ponto de cumeada do longo processo no decorrer do qual a forma de produção capitalista forja, imanentemente e por meio de sucessivas refrações e mediações dialéticas, relações jurídicas que lhe correspondam adequadamente.

Na Constituição de 1824, portanto, expressa-se com toda a clareza o conceito moderno de Constituição, que pode, enfim, ser definido: uma Constituição moderna é um documento escrito, datado e assinado por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário, documento esse que é dotado do caráter de supralegalidade, que estabelece um rol de direitos fundamentais e a organização da separação dos poderes estatais

e cujo referencial temporal de legitimidade reside em sua abertura ao futuro; estruturado desse modo, tal conceito assegura a vivência prática e complementar das autonomias privada e pública, bem como garante a diferenciação do direito, de partida segmentado territorialmente, perante outras esferas normativas, institucionalizando com isso, em seu mais elevado grau, as condições de reprodução da economia de troca capitalista.

Desenvolvido esse conceito em tais termos, é crucial compreender como os elementos que o formam medeiam-se dialeticamente. A economia de troca, com sua estrutura básica, força immanentemente a vivência prática da igualdade, da liberdade, da condição de indivíduo, da propriedade privada e da relação contratual. Essa vivência prática inelutavelmente refrata-se para além de si mesma, alcançando variadas esferas da vida cotidiana e chegando também à exigência de autodeterminação política. Com isso, autonomia privada e autonomia pública compõem-se complementarmente, de modo que os fundamentos da política e do direito precisam ser alterados, passando a residir em um ente soberano que ficticiamente representa a totalidade dos indivíduos, livres, iguais e proprietários. Ao mesmo tempo, enquanto a economia de troca se desenvolve e se expande vai sendo possível à espécie humana exercer sobre a natureza um controle nunca antes visto, permitindo uma perspectiva de futuro nova, que rompe com a mera ideia de repetição cíclica do passado. Isso torna internamente exigível que a normatização das relações sociais inscreva em si uma abertura temporal ao futuro, ao passo que os riscos de que esse futuro traga pretensões de mudança do estado de coisas presente a ponto de desestruturá-lo radicalmente tornam exigível que a proteção desse estado coisas – a proteção da vivência prática complementar das autonomias privada e pública – seja colocada acima das mudanças ordinárias da vida. Assim, a necessária possibilidade de projetar-se ao futuro, sem o quê o modo de produção capitalista não se desenvolve plenamente por não poder contar com o tempo em seu processo de acumulação, é garantida, enquanto a insegurança que resultaria caso esse futuro pudesse vir a desestruturar a base social desse modo de produção – que não é senão a vivência prática complementar das autonomias privada e pública – é imunizada: na Constituição e em seus mecanismos dificultados de reforma, abertura ao futuro e insegurança provável dessa abertura são razoavelmente contrabalançadas e estabilizadas. Para que essa estabilização ocorra de modo adequado temporal e espacialmente, num contexto em que os agrupamentos sociais se pluralizam e em que os laços comunitários perdidos fazem impossível a percepção e a transmissão das normas dentro de um mesmo agrupamento pela tradição e pelos costumes desde sempre aprendidos, a forma escrita do texto constitucional se impõe. E a tarefa de

escrita desse texto não pode caber senão ao órgão que represente aquele ente soberano em quem passa a residir os fundamentos da política e do direito. Escrevendo a Constituição, esse ente expressa textualmente as garantias de uma vivência prática que já está em curso, mas que até então tinha de lidar reiteradas vezes com a resistência de todo um *corpus* normativo pré-capitalista. Por meio dessa Constituição, esse *corpus* normativo é enfrentado em uma dupla frente: em uma, as normas jurídicas que forem contrárias à Constituição perdem sua validade; em outra, as normas não jurídicas são expurgadas de dentro de um direito que se diferencia e se autonomiza. Autonomizado esse direito, a economia de troca, que o forjou imanentemente e que ele agora regula com pretensões de exclusividade normativa, pode seguir seu rumo: o modo de produção capitalista razoavelmente amadurecido tem institucionalizadas as condições de sua reprodução e, por isso mesmo, pode agora expandir-se e desenvolver-se conforme sua lógica própria, depurada das amarras em que aquele *corpus* normativo dissolvido, no golpe fatal, pela Constituição ainda lhe mantinha preso.

V – Para uma crítica à tese da constitucionalização simbólica

Apresentei, na introdução desta tese, cinco conjuntos de excertos nos quais constavam reflexões teóricas acerca da experiência constitucional brasileira. A maior parte dos autores daqueles excertos procurou, cada qual a seu modo, extrair consequências práticas das reflexões empreendidas. Lenio Luiz Streck, por exemplo, não obstante o pano de fundo de uma “Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia”, envidou os esforços da Crítica Hermenêutica do Direito – ou Nova Crítica do Direito – principalmente no desenvolvimento de uma teoria da decisão; Ana Paula de Barcellos, Cláudio Pereira de Souza Neto, Daniel Sarmiento e Luís Roberto Barroso, por sua vez, reuniram-se no bojo de uma “doutrina constitucional da efetividade” preocupada em fornecer substratos jurídicos para a concretização de direitos e garantias constitucionais. No que diz respeito, porém, especificamente a uma teoria da Constituição – a uma preocupação teórica devotada a compreender a fundo o conceito de Constituição e o plexo de fenômenos, em diferentes dimensões, que se desenvolvem em relação direta ou indireta com ele –, ninguém se dedicou mais a essa tarefa do que Marcelo Neves. Por conseguinte, em sua obra expõe-se com rigor acadêmico ímpar aquilo que se propunha elucidar com a trazida à colação daqueles excertos, explicitando-se os problemas teóricos que a partir deles se puderam mapear.

Para o que interessa de maneira mais imediata aos problemas discutidos no presente trabalho, seu texto mais importante continua sendo a tese defendida em concurso para professor titular de teoria geral do Estado na Universidade Federal de Pernambuco, em 1992, posteriormente publicada como livro: “A constitucionalização simbólica”¹. Nas páginas abaixo, gostaria de reconstruir os elementos que compõem essa tese e as articulações que são estabelecidas entre esses elementos. Isso me permitirá demonstrar em que sentido a tese da “constitucionalização simbólica” contém internamente uma série de contradições que, de dentro dela mesma, tornam-na conceitualmente insustentável. Em seguida, tentarei mostrar como, em textos posteriores, Marcelo Neves altera elementos inicialmente cruciais para a compreensão daquela tese, alterações essas que tanto iluminam suas contradições por outros ângulos quanto permitem o vislumbre do caminho de superação dessas contradições – o que não se fará possível senão como superação da própria tese da “constitucionalização simbólica”.

Marcelo Neves começa buscando delimitar seu objeto. Para tanto, um primeiro passo é a definição daquilo que será por ele trabalhado como “simbólico”. Após discutir a

¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007.

ambiguidade dos termos “símbolo”, “simbólico” e “simbolismo” e as variadas interpretações que tais termos receberão em diferentes tradições teóricas, M. Neves propõe uma “delimitação semântica”, apoiada principalmente em Joseph Gusfield:

Em contraposição à atitude expressiva e semelhantemente à ação instrumental, a postura simbólica não é caracterizada pela imediatividade da satisfação das respectivas necessidades e se relaciona com o problema da solução de conflito de interesses. Diferentemente das variáveis instrumentais, a atitude simbólica não é orientada conforme uma relação linear de meio-fim e, por outro lado, não se caracteriza por uma conexão direta e manifesta entre significante e significado, distinguindo-se por seu sentido mediato e latente. (...) o agir simbólico é conotativo na medida em que ele adquire um sentido mediato e impreciso que se acrescenta ao seu significado imediato e manifesto, e prevalece em relação a esse.²

O passo seguinte será a definição de “legislação simbólica”. Distinta da “política simbólica”, do “direito simbólico” e dos “rituais e mitos políticos e jurídicos”, ela “aponta para o predomínio, ou mesmo hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental”³. Ou seja, “pode-se definir a legislação simbólica como produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico”⁴, de modo que a “referência deôntico-jurídica de ação e texto à realidade torna-se secundária, passando a ser relevante a referência político-valorativa ou ‘político-ideológica’”⁵.

Essa “legislação simbólica”, em sentido amplo, abrange três tipos principais, que Marcelo Neves apresenta com base em modelo de Harald Kindermann: “legislação simbólica” como “confirmação de valores sociais”⁶; “legislação simbólica” como “legislação-álibi”⁷, isto é, como legislação elaborada para tentar reforçar a confiança na capacidade de ação dos sistemas político e jurídico estatais, portanto, “para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas”⁸; e “legislação simbólica” como “fórmula de compromisso dilatatório”⁹.

² NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 22-23.

³ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 23.

⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 30.

⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 31.

⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 33-36.

⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 36-41.

⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 36.

⁹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 41-42.

Na sequência da tipologia assim esboçada, é preciso discriminar os “efeitos da legislação simbólica”. Antes, porém, faz-se necessário diferenciar os conceitos de “eficácia” e de “efetividade”:

pode-se afirmar que a eficácia diz respeito à realização do “programa condicional,” ou seja, à concreção do vínculo “se-então” abstrata e hipoteticamente previsto na norma legal, enquanto a efetividade se refere à implementação do “programa finalístico” que orientou a atividade legislativa, isto é, à concretização do vínculo “meio-fim” que decorre abstratamente do texto legal.¹⁰

Essa diferenciação permite a M. Neves especificar melhor o que compreende por “legislação simbólica”:

A legislação simbólica é caracterizada por ser normativamente ineficaz, significando isso que a relação hipotético-abstrata “se-então” da “norma primária” e “da norma secundária” (programa condicional) não se concretiza regularmente. Não é suficiente a não-realização do vínculo instrumental “meio-fim” que resulta abstratamente do texto legal (programa finalístico) para que venha a discutir-se sobre a função hipertroficamente simbólica de uma lei. Sendo eficaz, ou seja, regularmente observada, aplicada, executada ou usada (concretização normativa do texto legal), embora inefetiva (não-realização dos fins), não cabe falar de legislação simbólica.¹¹

Para que essa compreensão esteja perfeita, todavia, falta lidar diretamente com o problema dos “efeitos da legislação simbólica”:

A legislação simbólica não se delinea, quanto aos efeitos, tão-somente em um sentido negativo: falta de eficácia normativa e vigência social. Há atos de legislação e textos normativos que têm essas características, sem que desempenhem nenhuma função simbólica. (...) A legislação simbólica define-se também num sentido positivo: ela produz efeitos relevantes para o sistema político, de natureza não especificamente jurídica.¹²

Definido o conceito de “legislação simbólica”, o terceiro e último passo para que o objeto de M. Neves esteja suficientemente recortado é a contraposição entre “legislação simbólica” e “constitucionalização simbólica”:

A constitucionalização simbólica vai diferenciar-se da legislação simbólica pela sua maior abrangência nas dimensões social, temporal e material. Enquanto na legislação simbólica o problema se restringe a relações jurídicas de domínios específicos, não sendo envolvido o sistema jurídico como um todo, no caso da

¹⁰ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 47-48.

¹¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 51.

¹² NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 53.

constitucionalização simbólica esse sistema é atingido no seu núcleo, comprometendo-se toda a sua estrutura operacional.¹³

Ainda no âmbito dessa contraposição, M. Neves transpõe, em um primeiro momento, a tipologia da “legislação simbólica” para o plano conceitual da “constitucionalização simbólica”:

pode-se classificar também a constitucionalização simbólica em três formas básicas de manifestação: 1) a constitucionalização simbólica destinada à corroboração de determinados valores sociais; 2) a Constituição como fórmula de compromisso dilatatório; 3) a constitucionalização-álibi.¹⁴

Mas, analisando-os mais de perto e rejeitando os dois primeiros casos como hipóteses, a rigor, de “constitucionalização simbólica”, ele conclui:

restringo a questão da constitucionalização simbólica aos casos em que a própria atividade constituinte (e reformadora), o texto constitucional e o discurso a ele referente funcionam, antes de tudo, como álbi para os legisladores constitucionais e governantes (em sentido amplo), como também para detentores de poder não integrados formalmente na organização estatal.¹⁵

Em síntese, a “constitucionalização simbólica” coincidiria com a “constitucionalização-álbi”. A clareza e a rigidez dessas e de outras definições irão dando espaço a afirmações mais turvas e mais flexíveis ao longo tanto de “A constitucionalização simbólica” quanto de outras obras de Marcelo Neves. Por ora, contudo, elas se oferecem como um ponto de partida útil para seguir-se adiante.

Na verdade, sendo fiel ao percurso que M. Neves ele mesmo desenvolve no texto, cabe, antes, recuar, para refazer o caminho teórico que o levará às definições acima em torno da “constitucionalização simbólica”. Inicialmente, M. Neves chama a atenção para a plurivocidade do termo “Constituição” e propõe-se a tarefa de “uma abordagem preliminar a respeito da discussão tradicional sobre os conceitos de Constituição e suas variações históricas”¹⁶. Tal tarefa é dada por cumprida com uma breve história semântica que vai de Aristóteles até o debate interno à República de Weimar¹⁷, abrindo espaço para que um conceito mais preciso de Constituição seja delineado. Numa circularidade metodologicamente

¹³ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 99.

¹⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 102.

¹⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 103-104.

¹⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 56.

¹⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 56-64.

arriscada, esse conceito é internamente dependente do conceito correlato de “constitucionalização”:

Ao emprego do termo “constitucionalização” subjaz a ideia de que nem toda ordem jurídico-política estatalmente organizada possui uma Constituição ou, mais precisamente, desenvolveu satisfatoriamente um sistema constitucional. O conceito de Constituição assume, então, um significado bem delimitado. Refere-se à Constituição em sentido moderno.¹⁸

Quanto a esse sentido moderno, M. Neves filia-se à teoria sistêmica de Niklas Luhmann para expressá-lo: Constituição corresponde a um acoplamento estrutural entre direito e política, apresentando-se como “via de ‘prestações’ recíprocas, e, sobretudo, como mecanismo de interpenetração (ou mesmo de interferência) entre dois sistemas sociais autônomos”¹⁹.

M. Neves, entretanto, não se restringe a essa definição:

Não só como acoplamento estrutural entre política e direito pode ser conceituada a Constituição em uma perspectiva da teoria dos sistemas. É possível concebê-la, sob o ponto de vista político-sociológico, como um instituto específico do próprio sistema político. Mas, para os fins a que me proponho, a análise do significado da constitucionalização simbólica, apresenta-se estrategicamente oportuno o conceito de Constituição como subsistema do sistema jurídico (direito constitucional).²⁰

Tomada a Constituição como subsistema do sistema jurídico, três questões são levantadas:

(1) Qual o significado da Constituição (moderna) para o sistema jurídico, ou, mais especificamente, para a positivação do direito? (2) Que função social preenche o direito constitucional positivo? (3) como o subsistema constitucional põe o direito positivo em relação com as exigências dos outros sistemas sociais?²¹

Em face da primeira questão, a Constituição é entendida como “mecanismo de autonomia operacional do direito”²². Sendo o direito um sistema social dentre outros, todos esses outros aparecem a ele como ambiente. O direito diferencia-se dos outros sistemas por seu código binário preferencial próprio – a saber, o código lícito/ilícito. Para que essa diferenciação possa resultar na autonomia do direito como sistema funcionalmente diferenciado, porém, é necessário que esse código seja aplicado também à produção do

¹⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 64-65.

¹⁹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 65-66.

²⁰ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 67.

²¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 68.

²² NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 69-74.

direito, à produção das normas que o compõem. A Constituição propicia essa autonomia ao definir, por meio da hierarquia entre ela e as demais normas legais, quais são aquelas que passam pelo crivo da licitude/ilicitude – que, nesse nível, é o crivo da constitucionalidade/inconstitucionalidade. Com isso, o direito pode reproduzir-se de maneira autorreferencial, com base na aplicação a si de seu próprio código binário. Ao mesmo tempo, operacional e normativamente fechado, o direito pode abrir-se cognitivamente a seu ambiente, recebendo interferência de outros sistemas sociais – como a economia, a moral, a religião – sem perder sua autonomia, posto que as informações advindas desses outros sistemas somente adentram o sistema jurídico nos termos do código binário deste.

Sobre a segunda questão, a função social, em sentido estrito, da Constituição e do direito constitucional positivo é descrita como sendo a de institucionalizar os direitos fundamentais e assegurar o Estado de Bem-Estar Social²³. Com a institucionalização dos direitos fundamentais, a Constituição permite uma diferenciação social adequada, com o “livre desenvolvimento da comunicação (e da personalidade) conforme diversos códigos diferenciados”²⁴, cada qual típico de um sistema social funcionalmente distinto. Por seu turno, o Estado de Bem-Estar Social, com sua atuação compensatória e distributiva, possibilita a inclusão generalizada da população naqueles variados sistemas sociais.

No que tange à terceira questão, M. Neves resume-se, nessa parte de sua obra, a discutir as prestações do direito constitucional ao sistema da política. Essas prestações consistiriam na “regulação jurídico-constitucional do procedimento eleitoral”²⁵, na institucionalização da divisão de poderes²⁶ e, como seu corolário, na separação entre política e administração²⁷.

Feitas essas considerações, M. Neves dirige-se para a relação entre “texto constitucional e realidade constitucional”²⁸. Dois pilares teóricos são fundamentais para essa clivagem, que ele procura distinguir da velha dicotomia entre norma e realidade constitucional: Friedrich Müller e Peter Häberle.

Para F. Müller²⁹, a norma jurídica é composta do programa normativo, referente aos dados linguísticos relevantes para um caso, e do âmbito normativo, referente aos dados reais

²³ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 74-80.

²⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 75.

²⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 78-80.

²⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 80-81.

²⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 81-83.

²⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 83-90.

²⁹ MÜLLER, Friedrich. *Teoria estruturante do direito*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

relevantes do caso. Da articulação entre programa normativo e âmbito normativo surge a concretização da norma jurídica: “A norma jurídica, especialmente a norma constitucional, é produzida no decorrer do processo de concretização”³⁰. Daí, M. Neves saca a conclusão que mais diretamente lhe interessa:

Se o âmbito normativo, que importa uma função seletiva perante os âmbitos da matéria e do caso, não se constitui de forma suficiente, a normatividade do respectivo texto constitucional é prejudicada. Faltam, então, as condições e os pressupostos para a “produção” da *norma jurídica* (...) e, portanto, da *norma de decisão*.³¹

Em outras palavras, são os aspectos da realidade – abrangidos pelo conceito mülleriano de “âmbito normativo” – o principal empecilho para a normatividade do texto constitucional.

Em P. Häberle³², M. Neves busca a ideia de uma interpretação da Constituição segundo a qual esse processo interpretativo inclui potencialmente órgãos estatais, poderes públicos, cidadãos e grupos sociais: “De acordo com essa abordagem, pode-se afirmar: o texto constitucional só obtém a sua normatividade mediante a inclusão do público pluralisticamente organizado no processo interpretativo, ou melhor, no processo de concretização constitucional”³³.

Unindo os dois pilares, de um lado, a realidade constitucional é o obstáculo à normatividade do texto constitucional e, de outro, essa normatividade depende de um público ativo, engajado na interpretação constitucional de que resulta a concretização das normas constitucionais. Esses dois elementos – realidade constitucional e público ativo – irão aos poucos se revelando centrais para a compreensão adequada e para a crítica da tese da “constitucionalização simbólica”. Por enquanto, o que importa é que, depois de invocar F. Müller e P. Häberle e de oferecer uma curta abordagem de ambos os modelos teóricos à luz da distinção semiótica entre sintática, semântica e pragmática³⁴, M. Neves apresenta as duas faces de seu conceito-tese:

Da exposição sobre a relação entre texto constitucional e realidade constitucional, pode-se retirar um primeiro elemento caracterizador da constitucionalização

³⁰ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 85.

³¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 85, destaques do original.

³² HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

³³ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 86.

³⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 86-90.

simbólica, o seu sentido negativo: o fato de que o texto constitucional não é suficientemente concretizado normativo-juridicamente de forma generalizada.³⁵

A esse sentido negativo agrega-se um sentido positivo:

Embora do ponto de vista jurídico a constitucionalização simbólica seja caracterizada negativamente pela ausência de concretização normativa do texto constitucional, ela também tem um sentido positivo, na medida em que a atividade constituinte e a linguagem constitucional desempenham um relevante papel político-ideológico^{36 37}.

Para que não haja mal-entendidos, esse sentido positivo só pode ser assim chamado com muitas ressalvas e dentro da definição de “positivo” com que trabalha M. Neves. Afinal,

o sentido positivo da constitucionalização simbólica está vinculado à sua característica negativa (...). Sua definição engloba esses dois momentos: de um lado, sua função não é regular as condutas e orientar expectativas conforme as determinações jurídicas das respectivas disposições constitucionais; mas, de outro lado, ela responde a exigências e objetivos políticos concretos.³⁸

É apenas ao término desse longo percurso que M. Neves explicita a contraposição entre “legislação simbólica” e “constitucionalização simbólica” tratada acima como terceiro e definitivo passo no recorte metodológico de seu objeto. A partir daqui, com esse objeto suficientemente recortado, M. Neves pode explorar as tensões, produtivas ou não, a seu redor. Sua preocupação passa a ser a de distinguir o *corpus* teórico que envolve a “constitucionalização simbólica” de outras abordagens das quais ela se aproxima, mas com as quais ela não se confunde nem se pode confundir. Dessas distinções, a que me parece crucial é a que contrapõe a “constitucionalização simbólica” à “classificação ontológica das Constituições”³⁹, elaborada por Karl Loewenstein⁴⁰.

³⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 90-91.

³⁶ Sobre o conceito de “ideológico” de que se vale, M. Neves diz: “encontramo-nos na esfera do ideológico conforme a formulação de Habermas: ‘O que chamamos ideologia são exatamente as ilusões dotadas do poder das convicções comuns’”. Cf. NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 97. Se não de todo equivocada, é no mínimo inadequada a atribuição dessa formulação do “ideológico” a J. Habermas sem maiores explicações acerca das variações na definição e no uso desse conceito ao longo de sua obra, conceito central para alguns dos textos mais importantes que a compõem. Cf., por exemplo, citar mudança estrutural.

³⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 95.

³⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 96.

³⁹ As outras distinções dão-se em face das “Constituições ritualistas”, nos termos da formulação de Brun-Otto Bryde; das “normas constitucionais programáticas”, segundo modelo de classificação das normas constitucionais que remonta a José Afonso da Silva; do “agir comunicativo” habermasiano; e das noções de “lealdade das massas” e de “regras do silêncio”, discutidas no horizonte do Estado de Bem-Estar Social da Europa Ocidental e de parte da América do Norte. Em nenhum desses casos há tantas dificuldades para que se possa diferir a “constitucionalização simbólica” quanto perante a “classificação ontológica” de K. Loewenstein, sobretudo seu conceito de “Constituições nominalistas”; por isso mesmo, nenhuma outra distinção é tão reveladora dos

O modelo loewensteiniano é exposto do seguinte modo:

Conforme sua relação com a realidade do processo de poder, as Constituições foram classificadas por Loewenstein em três tipos básicos: “normativas”, “nominalistas” e “semânticas”. As Constituições “normativas” seriam aquelas que direcionam realmente o processo de poder, de tal maneira que as relações políticas e os agentes de poder ficam sujeitos às suas determinações de conteúdo e ao seu controle procedimental. As Constituições “nominalistas”, apesar de conterem disposições de limitação e controle da dominação política, não teriam ressonância no processo real de poder, inexistindo suficiente concretização constitucional. Já as Constituições “semânticas” seriam simples reflexos da realidade do processo político, servindo, ao contrário das “normativas”, como mero instrumento dos “donos do poder”, não para sua limitação ou controle.⁴¹

À primeira vista, as Constituições “nominalistas” de K. Loewenstein teriam por referência fenômenos semelhantes àqueles abrangidos pela “constitucionalização simbólica”.

M. Neves, no entanto, apressa-se em matizar essa semelhança:

O problema surge no âmbito das “Constituições nominalistas”. Nela há uma discrepância radical entre práxis do poder e disposições constitucionais, um bloqueio político da concretização constitucional, obstaculizador da autonomia do sistema jurídico. (...) Nas “Constituições nominalistas” (...) ocorre o bloqueio generalizado do seu processo concretizador, de tal maneira que o texto constitucional perde relevância normativo-jurídica diante das relações de poder. Faltam os pressupostos sociais para a realização de um possível conteúdo normativo (resultado da concretização) a partir do texto constitucional. Loewenstein acentua esse aspecto negativo, apontando para a possibilidade de evolução política no sentido da realização do modelo constitucional (...). Não se apercebe, assim, da função simbólico-ideológica das “Constituições nominalistas”. Ao contrário, aponta para a esperança de realização futura da Constituição, fundada na boa vontade dos detentores e destinatários do poder. E, no sentido positivo, atribui-se às “Constituições nominalistas” uma função primariamente educativa.⁴²

O equívoco de K. Loewenstein estaria em conceder a suas “Constituições nominalistas” uma “função educativa”, enxergando nelas a esperança de que pudessem atuar como guia em direção a um futuro melhor, ao passo que M. Neves não lhes atribui senão o papel político-ideológico em que reside, para ele, o “sentido positivo”, acima mencionado, da “constitucionalização simbólica”.

contornos específicos do conceito-tese de M. Neves. Cf. NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 110-126.

⁴⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel, 1976. Para um esboço inicial dessa teoria, conferir LOEWENSTEIN, Karl. Réflexions sur la valeur des Constitutions dans une époque révolutionnaire. Esquisse d’une ontologie des Constitutions. *Revue Française de Science Politique*, v. II, n. 1, jan.-mar. 1952, p. 5-23.

⁴¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 105-106.

⁴² NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 107.

Por conseguinte, se se leva a sério a arquitetura interna própria da teorização levada a cabo por K. Loewenstein, não há outra conclusão possível que não seja reconhecer que entre as “Constituições nominalistas” e a “constitucionalização simbólica” há diferenças intransponíveis, que se exacerbam na impossibilidade, diante da “constitucionalização simbólica”, de qualquer esperança quanto a sua concretização histórica, futura.⁴³

Na sequência de seu texto, antes de analisar a experiência constitucional brasileira como referência exemplificativa e de se debruçar sobre as perspectivas para o debate sobre a “constitucionalização simbólica”, M. Neves aprofunda suas reflexões. Dentre elas, eu gostaria de destacar sobretudo dois aspectos, sem os quais a tese da “constitucionalização simbólica” não se dá a ler por completo: seu caráter alopoiético e sua definição como um problema da “modernidade periférica”.

Na sociedade moderna funcionalmente diferenciada, cada sistema reproduz-se a partir de seu próprio código. Com isso, torna-se possível, a um só tempo, o fechamento normativo e operacional do sistema, sua abertura cognitiva ao ambiente, e, logo, a diferenciação adequada entre sistema e ambiente. Em relação ao direito, a Constituição é a estrutura que possibilita esse processo de autonomização sistêmica. Como autorreferência, isto é, como referência do sistema a si mesmo, por meio de seu código binário preferencial aplicado na produção de seus elementos, tal processo caracterizaria o direito moderno como sistema autopoietico. Contudo, dadas a ineficácia e a inefetividade constitucionais, em contextos de “constitucionalização simbólica” não se fariam presentes as condições para a autopoiese do sistema jurídico. Ao contrário, sua reprodução seria determinada por critérios, programas e códigos do ambiente, resultando no “problema da alopoiese como negação da auto-referência operacional do direito”: “Derivada etimologicamente do grego *állos* (‘um outro’, ‘diferente’) + *poíesis* (‘produção’, ‘criação’), a palavra designa a (re)produção do sistema por critérios, programas e códigos do seu ambiente”⁴⁴.

Detalhando o que entende por alopoiese do direito, M. Neves explica: “Isso significa a sobreposição de outros códigos de comunicação, especialmente do econômico (ter/não-ter) e do político (poder/não-poder), sobre o código ‘lícito/ilícito’, em detrimento da eficiência,

⁴³ É importante mencionar, quanto às diferenças gerais entre o modelo classificatório loewensteiniano e a abordagem de M. Neves, que este propõe a seguinte alteração de nomenclatura para as “Constituições semânticas”: “Em relação às ‘Constituições semânticas’, cabe inicialmente uma mudança de denominação, uma vez que na classificação de Loewenstein o termo ‘semântico’ é empregado sem quase nenhuma conexão com o seu sentido habitual, podendo contribuir para equívocos. Considerando que elas foram designadas ‘instrumentos’ dos detentores do poder, parece mais adequada a expressão ‘Constituições instrumentalistas’”. NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 109.

⁴⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 142.

funcionalidade e mesmo racionalidade do direito”⁴⁵. A partir dessa compreensão, a “constitucionalização simbólica” é definida como sobreposição do sistema político ao direito⁴⁶. Todavia, na medida em que a Constituição é estrutura de acoplamento entre direito e política, permitindo o fechamento autorreferencial de ambos, essa sobreposição da política ao direito, derivada da falta de concretização constitucional, não deixa intacta a autonomia também do sistema político, posto que ele não pode mais contar com as prestações do sistema jurídico. Em decorrência, a política vê-se fragilizada, suscetível a influências imediatas – não-filtradas por seu código binário preferencial – advindas do ambiente, sobremaneira do sistema econômico: “Principalmente no que se refere às injunções do código “ter/não-ter” (economia), observa-se claramente a fraqueza do sistema político em situações de constitucionalismo simbólico, um problema típico do Estado periférico”⁴⁷.

Esse Estado periférico é o correspondente institucional do conceito de “modernidade periférica”. M. Neves reconhece as dificuldades da distinção entre “centro” e “periferia” na Modernidade:

Claro que se trata aproximativamente de conceitos típico-ideais no sentido weberiano, os quais, como “utopias” gnosiológicas, nunca são encontrados em forma pura na realidade social, servindo antes como esquema de sua interpretação com ênfase unilateral em determinados elementos mais relevantes à abordagem. Não cabe desconhecer, pois, que a sociedade mundial de hoje é multifacetada e possibilita a aplicação do esquema “centro e periferia” em vários níveis.⁴⁸

Não obstante, insiste:

Parece-me, porém, que a distinção entre modernidade central e periférica é analiticamente frutífera, na medida em que, definindo-se a complexidade social e o desaparecimento de uma moral imediatamente válida para todas as esferas da sociedade como características da modernidade, verifica-se que, em determinadas regiões estatalmente delimitadas (países periféricos), não houve de maneira nenhuma a efetivação adequada da autonomia sistêmica de acordo com o princípio da diferenciação funcional nem a constituição de uma esfera pública fundada na generalização institucional da cidadania, características (ao menos aparentes) de outras regiões estatalmente organizadas (países centrais).⁴⁹

E, em tom categórico, afirma: “A constitucionalização simbólica como alopoiese do sistema jurídico é um problema fundamentalmente da modernidade periférica”⁵⁰.

⁴⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 146.

⁴⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 148-152.

⁴⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 152.

⁴⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 171.

⁴⁹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 171.

⁵⁰ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 171.

Ausência de diferenciação funcional adequada e de uma esfera pública baseada na generalização institucional da cidadania são os traços que definem a “modernidade periférica” – nada mais do que, observados de outro ponto de vista metodológico, os elementos da realidade constitucional e do público ativo, enfatizados anteriormente como centrais para o entendimento e a crítica da tese da “constitucionalização simbólica”.

A esta altura da exposição, uma primeira síntese é possível. Constituições modernas poderiam ser conceituadas como estruturas de acoplamento entre os sistemas do direito e da política. Como tais, elas propiciam o fechamento normativo e operacional de cada um desses sistemas, tanto quanto sua abertura cognitiva ao ambiente. Além disso, direito e política oferecem-se prestações recíprocas, cabendo destacar a função do código binário próprio ao sistema jurídico – o código lícito/ilícito – atuando como segundo código da política. Por fim, ao institucionalizarem direitos fundamentais, as Constituições modernas asseguram as condições para o livre desenvolvimento autorreferencial de outros sistemas sociais e, com as garantias do Estado de Bem-Estar Social, tornam possível a inclusão generalizada da população nesses sistemas.

A “constitucionalização simbólica” alude a situações em que há inefetividade e ineficácia generalizadas dos dispositivos textuais constitucionais, de maneira que sua dimensão técnico-jurídica é preterida frente à hipertrofia da dimensão político-ideológica. Isso significa que a “constitucionalização simbólica” não é definida apenas por seu aspecto negativo – ausência de concretização constitucional –, sendo indispensável seu aspecto “positivo” – a saber, o papel político-ideológico que desempenha.

Em casos de “constitucionalização simbólica”, a diferenciação funcional entre direito e política não se realiza adequadamente. Como consequência, o direito perde sua autorreferência, passando a ser determinado por códigos oriundos do ambiente, sobrepostos ao código binário preferencial do sistema jurídico: o código lícito/ilícito perde sua função em face de outros códigos. Logo, não se trata mais de um direito autopoietico, cabendo definir a “constitucionalização simbólica” como alopoiese do direito. Essa alopoiese pode ser entendida como sobreposição da política ao direito, mas esse entendimento pode conduzir a interpretações equivocadas: a sobreposição da política ao direito é sintoma de uma diferenciação funcional precária ou ausente; em quadros como esse, o direito, fragilizado como sistema incapaz de reproduzir-se conforme seus próprios código, critérios e programas, não oferece as devidas prestações à política; em decorrência da falta de atuação do código lícito/ilícito como seu segundo código, o sistema político perde também ele sua capacidade de

autorreferência, vindo a mostrar-se suscetível a influências diretas do ambiente, precipuamente do sistema econômico e suas injunções baseadas no código ter/não-ter.

Ao mesmo tempo, a falta de concretização constitucional impede que o direito – mais especificamente, o direito constitucional – cumpra sua função social: direitos fundamentais e Estado de Bem-Estar Social não são suficientemente assegurados. Como corolário, multiplicam-se relações de subintegração – em que amplos setores da população “não têm acesso aos benefícios do ordenamento jurídico estatal, mas dependem de suas prescrições impositivas”⁵¹ – e de sobreintegração – relativas a “grupos privilegiados que, principalmente com o apoio da burocracia estatal, desenvolvem suas ações bloqueantes da reprodução do direito”⁵² – resultando em subcidadãos e sobrecidadãos, mas não na universalização da “cidadania como mecanismo de integração jurídico-política igualitária da população na sociedade”⁵³.

Esse amplo, multifacetado e complexo problema abrangido pelo conceito de “constitucionalização simbólica” estaria presente basicamente na “modernidade periférica”, marcada pela inexistência tanto de uma adequada diferenciação funcional entre os distintos sistemas sociais quanto de uma esfera pública ativa fincada numa cidadania institucionalmente generalizada. Esses dois elementos recebem, a propósito, o acento explicativo no horizonte da “constitucionalização simbólica”, isto é, eles é que são recorrentemente chamados a explicar, em último grau, o conceito-tese de Marcelo Neves. A busca de sustentação teórica em F. Müller e P. Häberle já haviam mostrado o peso da realidade constitucional e do público ativo para a tradução dogmática do significado crítico que ele atribui à sua elaboração teórica da “constitucionalização simbólica”. Isso fica mais nítido, entretanto, quando M. Neves a relaciona diretamente com uma “realidade constitucional desjuridificante”:

A pretensa filtragem das expectativas de comportamento mediante a normatização constituinte não é seguida, de maneira alguma, da orientação generalizada das expectativas normativas com base no texto constitucional, quer dizer, não é acompanhada da generalização congruente das expectativas normativo-constitucionais. O vivenciar normativo da população em geral e dos agentes estatais faz implodir a Constituição como ordem básica da comunicação jurídica.

⁵¹ NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 248. Conferir também NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 76-78; 172-173; 175-176, 197-200 e NEVES, Marcelo. *Entre Subintegração e Sobreintegração: A Cidadania Inexistente*. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 37, n.2, p. 253-275, 1994.

⁵² NEVES, *Entre Têmis e Leviatã*, 2006, p. 250.

⁵³ NEVES, *Entre Têmis e Leviatã*, 2006, p. 248.

(...) O que há é politização desjuridificante da realidade constitucional, respaldada evidentemente nas relações econômicas.⁵⁴

É essa realidade que não permite fazer coincidir a “constitucionalização simbólica” com a “Constituição nominalista” loewensteiniana, pois perante uma realidade assim retratada não parece possível, para M. Neves, manter a “esperança de realização futura da Constituição”, atribuir a ela, ainda que fosse tão-só, uma “função primariamente educativa”⁵⁵.

Diante dessa breve síntese, as contradições escancaram-se: Constituições simbólicas são textos constitucionais carentes de concretização normativa devido à realidade constitucional desjuridificante na qual se inserem em países de “modernidade periférica”. Ausentes as condições reais para a diferenciação funcional sistêmica e para a emergência de uma esfera pública autônoma e atuante, não é possível que a Constituição “constitua” algo. Se assim o é, *a contrario sensu*, Constituições apenas poderiam gozar de eficácia e efetividade generalizadas em países nos quais a realidade constitucional já fosse suficientemente estruturada pela diferenciação funcional e por um público ativo organizado pluralisticamente. Mas não cabe à Constituição atuar exatamente como elemento dessa diferenciação funcional? Não é ela definida como estrutura de acoplamento entre o sistema jurídico e o sistema político, propiciando fechamento normativo e operacional e abertura cognitiva na relação entre sistemas e ambiente? Não é também ela quem, por meio dos direitos fundamentais e do Estado de Bem-Estar Social, institucionaliza condições de livre desenvolvimento da personalidade e da comunicação internamente aos vários sistemas sociais e implementa condições de inclusão potencialmente generalizada da população nesses sistemas? Mas, se ela só desempenha suas funções quando suas funções são, em certo sentido, dispensáveis – em outras palavras, se ela diferencia direito e política, assim como institucionaliza condições para a diferenciação de outros sistemas e para a inclusão populacional neles, somente quando os sistemas já estão suficientemente diferenciados e a desigualdade social não representa maiores problemas para uma concepção generalizante de cidadania – em que consiste o traço distintivo de uma Constituição moderna? Não teria ela perdido, pelas mãos da teoria, praticamente todo o potencial normativo e sido transformada numa mera estrutura de autodescrição de sociedades típicas de determinadas partes do mundo? Não seria, então, descartável o próprio conceito moderno de Constituição – mesmo conforme definido nos termos da teoria sistêmica – e sua expansão teórica a países de “modernidade periférica”, uma vez que essa expansão não faz mais do que comprovar a inadequação desse conceito como

⁵⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 169.

⁵⁵ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 107.

conceito global? Não bastaria simplesmente dizer que tais países – qualquer que seja o nome que deem aos textos legais que ostentam como topo da hierarquia juspositiva – não possuem Constituição?

Essas contradições parecem não haver passado despercebidas por Marcelo Neves. Ao lidar com elas, porém, ele inelutavelmente as aprofunda, levando a arquitetura de sua teoria, bela e tenazmente construída, a um verdadeiro colapso. Três pontos principais, a meu ver, pavimentam o caminho de autoimplosão da tese da “constitucionalização simbólica” dentro da própria tese da “constitucionalização simbólica”. Esses pontos já se podem vislumbrar ao longo de todo o livro, mas adquirem uma nitidez irrefragável em seus dois últimos tópicos, dedicados, respectivamente, à experiência constitucional brasileira e às perspectivas do debate sobre a “constitucionalização simbólica” para além da “modernidade periférica”.

Em primeiro lugar, ao destrinchar as consequências da “constitucionalização simbólica”, M. Neves aponta para o fato de que, com a hipertrofia de sua dimensão político-ideológica, não apenas as disposições do texto constitucional não são concretizadas normativamente, mas, concomitantemente, outras alternativas de transformação social – precisamente as que seriam requeridas – são impossibilitadas. Inicialmente, M. Neves diz:

Em caso de constitucionalização simbólica, o problema “ideológico” consiste no fato de que se transmite um modelo cuja realização só seria possível sob condições sociais totalmente diversas. Dessa maneira, perde-se transparência em relação ao fato de que a situação social correspondente ao modelo constitucional simbólico só poderia tornar-se realidade mediante uma profunda transformação da sociedade. Ou o figurino constitucional atual como *ideal*, que através dos “donos do poder” e sem prejuízo para os grupos privilegiados deverá ser realizado, desenvolvendo-se, então, a fórmula retórica da boa intenção do legislador constituinte e dos governantes em geral.⁵⁶

Em seguida, recorrendo à expressão “Constitucionalismo aparente”, tomada de empréstimo a Dieter Grimm e utilizada como semelhante à “constitucionalização simbólica”, ele completa:

O “Constitucionalismo aparente” implica, nessas condições, uma representação ilusória em relação à realidade constitucional, servindo antes para imunizar o sistema político contra outras alternativas. Através dele, não apenas podem permanecer inalterados os problemas e relações que seriam normatizados com base nas respectivas disposições constitucionais, mas também ser obstruído o caminho das mudanças sociais em direção ao proclamado Estado constitucional.⁵⁷

⁵⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 98.

⁵⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 98.

Paralelamente, essa dimensão político-ideológica hipertrofiada que impede a concretização constitucional e obstaculiza o caminho para outras alternativas de mudança, engloba em seu círculo vicioso tanto os detentores do poder quanto seus críticos. Insistindo nas implicações semióticas de seu conceito-tese, M. Neves escreve:

Quanto ao modo de referência à realidade, a linguagem constitucional funciona basicamente como mecanismo de influência política, tanto na retórica dos defensores do *status quo* quanto no discurso dos grupos interessados em transformações efetivas na relação de poder.

(...) O texto constitucional passa fundamentalmente a ser objeto do discurso político. Pragmaticamente, perde sua força comissivo-diretiva, tornando-se fundamentalmente mecanismo de persuasão política. (...) Perlocutivamente, o discurso constitucionalista, tanto dos detentores do poder quanto dos seus críticos, não se dirige fundamentalmente no sentido de, generalizadamente, obrigar, proibir ou permitir juridicamente, constituindo antes uma linguagem destinada a persuadir e convencer politicamente (...).⁵⁸

Mais à frente, valendo-se da clivagem sobrecidadania/subcidadania, complementa:

De parte dos agentes governamentais, vinculados em regra à “sobrecidadania”, o discurso político aponta para a identificação do governo ou do Estado com os “valores” consagrados no documento constitucional. Sendo evidente que tais valores não encontram o mínimo de respaldo na realidade constitucional desjuridificante do presente, os agentes de poder desenvolvem a retórica de sua realização no futuro (remoto). A constitucionalização atua como álibi: o “Estado” apresenta-se como identificado com os valores constitucionais, que não se realizam no presente por “culpa” do subdesenvolvimento da “sociedade”. Já na retórica dos grupos interessados em transformações reais nas relações de poder, os quais pretendem frequentemente representar a “subcidadania”, invocam-se os direitos proclamados no texto constitucional para denunciar a “realidade constitucional inconstitucional” e atribuir ao Estado/governo dos “sobrecidadãos” a “culpa” pela não-realização generalizada dos direitos constitucionais, que seria possível estivesse o Estado/governo em outras mãos. A essa retórica constitucionalismo subjaz muitas vezes uma concepção voluntarista e instrumentalista do direito.⁵⁹

Acrescenta-se a isso a constatação de que, quanto aos subcidadãos eles mesmos – e não seus representantes envolvidos na suposta crítica ao poder e na luta pelo poder – “a Constituição apresenta-se antes como complexo de restrições oficiais corporificadas nos órgãos e agentes estatais, não como estrutura constitutiva de direitos fundamentais”⁶⁰. Essa constatação específica no que diz respeito aos subcidadãos é, a propósito, uma subespécie de uma constatação mais ampla, relativa à população como um todo: afinal, os subcidadãos são

⁵⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 164.

⁵⁹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 175-176.

⁶⁰ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 175.

simplesmente parte dessa população cujos comportamentos são “geralmente alheios aos direitos e deveres proclamados constitucionalmente”⁶¹.

Fecha-se o quadro: em contextos de “constitucionalização simbólica”, a concretização normativa constitucional é impossibilitada pela “realidade constitucional desjuridificante”; por outro lado, alternativas outras de mudança, que poderiam levar às transformações necessárias dessa realidade, são igualmente bloqueadas. Os detentores do poder e da manutenção do *status quo* apropriam-se retoricamente do texto constitucional e atribuem a responsabilidade por sua não efetivação à sociedade; não apenas eles, porém, tomam retoricamente a Constituição: também seus críticos o fazem, depositando a responsabilidade pela não efetivação constitucional, não mais na sociedade, mas naqueles detentores dos postos de poder dentro do Estado. Como quer que seja, a população dessa sociedade – especialmente os subcidadãos, que, ao vivenciarem direta e imediatamente a situação de exclusão, poderiam voltar-se de maneira mais radical em favor das mudanças – é alheia aos direitos e deveres constitucionalmente estabelecidos.

Em resumo, frente à “constitucionalização simbólica”, há, a um só tempo, como fragmentos de um mosaico complexo, uma população sem conhecimento do que a Constituição lhes assegura, uma “realidade constitucional” que torna impossível a efetivação generalizante da Constituição, uma imunização contra as transformações sociais necessárias para alterar essa realidade e uma perda de sentido da crítica a tudo isso, posto que essa crítica se esvai no mesmo caldeirão retórico da hipertrofia político-ideológica.

O segundo dos três pontos que eu gostaria de explorar na tentativa de esclarecer em que sentido a tese da “constitucionalização simbólica” retira de si suas próprias bases une-se umbilicalmente a essa primeira discussão.

Se o quadro completo referente à “constitucionalização simbólica” é o que ficou emoldurado nos parágrafos acima; se a “classificação ontológica” de Karl Loewenstein é tão relevante para a construção bem delimitada do que significa a “constitucionalização simbólica”; se, ademais, em países de “modernidade periférica” não há as condições sociais para a existência de “Constituições normativas” e se, por outro lado, as “Constituições nominalistas” também não se fazem presentes, uma vez que a Constituição não consegue iluminar o caminho em direção a sua realização futura, não restaria somente uma única opção para uma reestruturação social profunda: um grupo de pessoas que – ilustradas o suficiente para não se confundirem com o grosso de uma população alheia a seus direitos e deveres e

⁶¹ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 163.

para, ao mesmo tempo, não submergirem no círculo vicioso da apropriação constitucional retórica – fosse capaz de, para além da Constituição e independentemente dela, guiar messianicamente a massa ignóbil do povo rumo a uma sociedade mais bem ordenada e menos excludente? Mas não seria isso sinônimo de processos transformadores conduzidos de cima para baixo: abrindo-se mão dos eufemismos, não seria isso sinônimo de uma apologia inconfessa a regimes autoritários como única alternativa possível para que os países da “modernidade periférica” alcancem um patamar mais elevado de desenvolvimento e aproximem-se dos países da “modernidade central”?

Seria deslealdade afirmar que é essa apologia ao autoritarismo modernizador a mensagem secreta que se vai desvelando no texto de Marcelo Neves. Mas, se essa me parece ser, a partir do que ficou discutido neste capítulo até aqui, a conclusão lógica inelutável desse texto, o que me leva a afirmar a deslealdade dessa conclusão? A resposta não oferece dificuldades: M. Neves expressamente rejeita tal conclusão:

A inconsistência da “ordem constitucional” desgasta o próprio discurso constitucionalista dos críticos do sistema de dominação. Desmascarada a farsa constitucionalista, seguem-se o cinismo das elites e a apatia do público. Tal situação pode levar à estagnação política. É possível que, como reação, recorra-se ao “realismo constitucional” ou “idealismo objetivo”, em contraposição ao “idealismo utópico” existente. Entretanto, como ensinaram as experiências de “constitucionalismo instrumental” de 1937 e 1964, o recurso a essa semântica autoritária não implicará, seguramente, a “reconciliação do Estado com a realidade nacional”, mas, antes, a *identificação* excludente do sistema jurídico estatal com as “ideologias” e interesses dos detentores eventuais do poder.⁶²

Não obstante, se a conclusão logicamente necessária que decorre da exposição da tese da “constitucionalização simbólica” é no sentido do autoritarismo modernizador como única possibilidade de transformações sociais reais, M. Neves só poderá concluir de outro modo à custa de contradições que colocam radicalmente em xeque as bases anteriormente assentadas.

No último parágrafo do penúltimo capítulo do livro – capítulo dedicado ao Brasil como caso exemplificativo de “constitucionalização simbólica” – lê-se:

(...) não se deve interpretar a constitucionalização simbólica como um jogo de soma zero na luta política pela ampliação ou restrição da cidadania, equiparando-a ao “instrumentalismo condicional” das experiências autocráticas. Enquanto não estão presentes “regras do silêncio” democráticas nem ditatoriais, o contexto da constitucionalização simbólica proporciona o surgimento de movimentos e organizações sociais envolvidos criticamente na realização dos valores proclamados

⁶² NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 188, destaques do original.

solenemente no texto constitucional e, portanto, integrados na luta política pela ampliação da cidadania. Sendo assim, é possível a construção de uma esfera pública pluralista que, apesar de sua limitação, seja capaz de articular-se com sucesso em torno dos procedimentos democráticos previstos no texto constitucional.⁶³

Mas a crítica às “Constituições nominalistas” de K. Loewenstein não se dirigia exatamente à esperança ingênua que esse conceito revelava de que em torno da Constituição processos de aprendizagem pudessem desenrolar-se e, pois, a Constituição pudesse vir a atuar como um farol que ilumina a travessia de águas turbulentas? Na recusa a qualquer espécie de esperança semelhante não residia o contraponto que M. Neves, por meio de seu conceito-tese de “constitucionalização simbólica”, oferecia à classificação loewensteiniana? Se a “constitucionalização simbólica” alude a contextos em que do texto constitucional não deriva a estabilização generalizada de expectativas normativas contrafáticas, posto faltarem as “condições sociais para a realização de uma Constituição inerente à democracia e ao Estado de direito”⁶⁴, e se mesmo as críticas aos detentores do poder interessados na manutenção inalterada das mazelas sociais perdem-se na retórica político-ideológica simbologizada e simbologizante, como se pode sustentar, então, que, nesses contextos, surjam movimentos e organizações sociais empenhados “criticamente na realização dos valores proclamados solenemente no texto constitucional” e construa-se uma esfera pública pluralista em volta dos procedimentos democráticos previstos em tal texto? Não era a impossibilidade de tudo isso o que dava à “constitucionalização simbólica” seu rigor conceitual? De que serve analiticamente o conceito de “constitucionalização simbólica” se tudo aquilo que ele nega – como se fora impossível – durante a formação de seus alicerces é afirmado – como sendo possível – no arremate de seu edifício?

Marcelo Neves procura explicitamente afastar sua distinção entre texto constitucional e “realidade constitucional” da dicotomia entre norma e realidade. Esse afastamento, porém, faz sentido apenas na medida em que importa enfatizar a diferença entre texto e norma. No fundo, ressaltada essa diferença e seu uso específico, o que perpassa todo o texto de Marcelo Neves é uma separação radical entre realidade e normatividade – para falar em termos habermasianos, entre “facticidade e validade”⁶⁵. A “realidade constitucional” é descrita como

⁶³ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 188-189.

⁶⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 187.

⁶⁵ Para uma crítica semelhante, ainda que não dirigida a Marcelo Neves, conferir CARVALHO NETTO, A Revisão Constitucional e a Cidadania, 2002; CARVALHO NETTO, Apresentação, 1999; CARVALHO NETTO, Prefácio, 2003; CARVALHO NETTO, A urgente revisão da teoria do poder constituinte, 2006; CATTONI DE OLIVEIRA, Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional, 2006; CATTONI DE OLIVEIRA, Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro, 2011; CATTONI DE

se totalmente desprovida de expectativas normativas internas, de idealidades imanentes. Acima dela, fora dela, para um texto constitucional incapaz de produzir a partir de si concretização normativa, generalização de expectativas normativas diante dessa realidade bruta. Há, com isso, uma sobrecarga tanto de um lado quanto do outro do binômio artificialmente esboçado: a Constituição é sobrecarregada com a exclusividade da tarefa de generalizar uma normatividade que inexistente na “realidade constitucional”; esta, por seu turno, é sobrecarregada com a acusação de não restar nela nada mais do que a facticidade bruta. Assim erigido, o hiato não pode ser superado. O conceito-tese de “constitucionalização simbólica” não faz mais do que agregar dicotomicamente aquilo que metodologicamente ele separou, a saber, realidade e normatividade – dimensões que, a propósito, no mundo, não deixaram de estar sempre emaranhadas de forma tensa.

Como as Constituições modernas jamais são simplesmente textos fora da realidade, como – enquanto abstrações – correspondem a abstrações reais no mundo, como também são sempre a expressão formal de idealidades imanentes já presentes em maior ou menor grau no interior das sociedades que as elabora, esse hiato metodologicamente forçado vê-se negado pelo próprio mundo, pela própria realidade: queira ou não a teoria, movimentos e organizações sociais articulam-se, lutas acontecem, conflitos exsurtem: a Constituição é objeto de disputa, é plataforma para cobrança de promessas que ela mesma consubstancializa, é também ferramenta de batalha, é ainda garantia de conquistas, tanto quanto possibilidade de futuro. Negar que isso aconteça é negar um universo empírico que se escancara cotidianamente; reconhecer que isso aconteça, por outro lado, é inevitavelmente contradizer o que se definira como “constitucionalização simbólica”, aprofundá-la em sua senda de autoimplosão.

O terceiro e último elemento dessa senda diz respeito à definição da “constitucionalização simbólica” como “problema fundamentalmente da modernidade periférica”:

As exposições precedentes partiram da premissa de que predominou uma bifurcação da sociedade mundial moderna em centro e periferia, de tal maneira que a constitucionalização simbólica – diferentemente da legislação simbólica – pôde ser caracterizada como um problema específico da modernidade periférica. Agora, entretanto, cabe questionar se os recentes desenvolvimentos da sociedade mundial não levarão a um quadro em que o problema da constitucionalização simbólica

estender-se-á aos Estados da modernidade central. Essa possibilidade está relacionada com a tendência a uma periferização paradoxal do centro⁶⁶.

Essa “periferização do centro” derivaria da expansão hipertrófica do sistema econômico, com seu código binário preferencial, sobre os outros sistemas, particularmente o político e o jurídico, no plano global. Como resultado, “as Constituições dos Estados democráticos e sociais de direito podem perder intensamente normatividade jurídica no contexto da ‘globalização econômica’ e, com isso, tornar-se Constituições (hipertroficamente) simbólicas”⁶⁷.

Ou seja,

não se deve excluir a possibilidade (...) de que, no contexto de uma “globalização econômica” radical, isto é, da economização da sociedade mundial, suceda uma propagação incontrolada da “exclusão” primária sobre os países centrais, até o momento ainda estruturados no regime de bem-estar, implicando a fragilização ou a substituição da diferença “centro/periferia” – fundada na economia e possibilitada por força da segmentação da sociedade mundial em Estados – mediante a fortificação da diferença “exclusão/inclusão” no plano global (...).⁶⁸

Mas não havia sido afirmado o valor analítico da clivagem “centro/periferia”, muito embora reconhecidas as dificuldades nela implicadas? Não era essa clivagem um dos elementos que, por contraposição entre características das sociedades do “centro” e sociedades da “periferia”, tornava mais palpável o conceito-tese de “constitucionalização simbólica”? Em que sentido aquela relevância analítica pode ainda ser justificada na medida em que, pouco depois, ela aparece relativizada? A “constitucionalização simbólica”, que tinha por referência processos distintos dos abrangidos pelas “Constituições nominalistas”, mas que, no fim, poderia dar lugar a processos semelhantes, é também definida como algo típico da “modernidade periférica”, mas que, no fim, pode vir a ser igualmente encontrado na “modernidade central”? O que resta do conceito-tese de “constitucionalização simbólica” quando alguns dos traços que lhe dão seu contorno fundamental tornam-se borrados a tal ponto que não é mais possível enxergá-los com um mínimo de clareza?

O que resta é a constatação de que, internamente ao conceito-tese de “constitucionalização simbólica”, já estão postas as contradições que revelam sua insustentabilidade e forçam sua implosão. Logo, tentar enfrentar essas contradições permanecendo dentro dos limites conceituais da “constitucionalização simbólica” é,

⁶⁶ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 191.

⁶⁷ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 196.

⁶⁸ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. 200.

inescapavelmente, recrudescer a força dessas contradições e agudizar a agonia desse conceito-tese.

M. Neves insistirá tanto nesse conceito-tese quanto nos elementos que o formam em textos posteriores, mesmo quando os problemas em torno da “constitucionalização simbólica” tiverem uma importância secundária diante de outros problemas tratados em primeiro plano⁶⁹. Poucas serão as alterações em sua concepção. Algumas destas, porém, merecem destaque, seja por iluminarem, por outros ângulos, as contradições em que se enreda a tese da “constitucionalização simbólica”, seja por, de algum modo, conseguirem apontar as vias possíveis de superação dessas contradições – o que não pode senão significar a superação dos limites conceituais da tese da “constitucionalização simbólica” ela mesma.

Em “Entre Têmis e Leviatã” – livro dedicado a um estudo sobre o Estado Democrático de Direito em diálogo com N. Luhmann e J. Habermas –, M. Neves afasta-se enfaticamente da tradição teórico-social brasileira que atribui a motivos antropológico-culturais os problemas que seriam, segundo essa tradição, peculiares ao país:

Não se trata aqui de um problema estritamente antropológico-cultural do Brasil⁷⁰. Ele é indissociável do próprio tipo de relações sociais em que se encontra envolvido o Estado na modernidade periférica em geral, ultrapassando os limites de “antropologias nacionais” e correspondentes singularidades culturais.⁷¹

É interessante observar que, em trabalho de 2015, criticando texto de Jessé Sousa que houvera tomado sua obra como objeto de análise⁷², Marcelo Neves procura resgatar esse afastamento em relação ao que J. Sousa rotula como “postura culturalista”:

Em um rasgo de desinformação e irresponsabilidade acadêmicas, Jessé Souza pretende enquadrar-me entre os “intérpretes do Brasil” na busca de uma singularidade brasileira ou latino-americana, atribuindo a mim e também a Niklas Luhmann uma postura “culturalista” e imputando-nos, em uma deformação gritante de nossas obras, “racismo mal disfarçado em ‘culturalismo’ das teorias da modernização tradicional – que substancializam e ‘essencializam’ supostas heranças culturais como até cem anos atrás se ‘essencializavam’ supostas diferenças raciais”

⁶⁹ Conferir, por exemplo, NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 247-248, 256-257; NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins, 2009, p. 81-82, 93, 182-183; NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*. 2a. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014, p. 189 e seguintes; NEVES, Marcelo. Ideias em outro lugar? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 30, n. 88, junho/2015, p. 5-27.

⁷⁰ Neste ponto, M. Neves refere-se, em nota de rodapé, a Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Nestor Duarte. Conferir NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 247, nota 74.

⁷¹ NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 247-248.

⁷² SOUZA, Jessé. Niklas Luhmann, Marcelo Neves e o “culturalismo cibernético” da moderna teoria sistêmica. In: DUTRA, Roberto; BACHUR, João Paulo (orgs.). *Dossiê Niklas Luhmann*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 149-182.

(...). Além disso, apõe à minha obra apocriamente a expressão “sociedades avançadas” (...). (...) Minha obra é inundada de passagens em que rejeito a noção de singularidade da experiência brasileira ou latino-americana (o Brasil não existe como sociedade no modelo da teoria dos sistemas), ainda mais se isso implica uma noção de unidade ou herança cultural (...) ou a noção de “sociedades avançadas” levada a cabo pelas teorias “clássicas” da modernização (...). Antes estudo problemas de assimetrias estruturais na sociedade mundial (moderna), que são dinâmicas e contingentes nos termos da teoria dos sistemas, não tendo nada de “essencial”.⁷³

Essa autodefesa de M. Neves justifica-se, certamente, à luz de alguns de seus textos, como de resto fica provado pelo trecho imediatamente acima extraído de “Entre Têmis e Leviatã”. Mas, em “A constitucionalização simbólica”, essa ruptura com a teoria social brasileira de orientação culturalista não é de nenhum modo óbvia. As causas ou os fatores de correlação que ocasionam a “realidade constitucional desjuridicante” não ficam claros, e tanto as epígrafes tomadas de empréstimo a Sérgio Buarque de Holanda e a Raymundo Faoro⁷⁴ quanto a repetição insistente da expressão “donos do poder” colocam em xeque a suposta perenidade desse autoproclamado distanciamento.

De toda sorte, para além da arquitetônica estrita de “A constitucionalização simbólica”, pode-se constatar que os problemas da “realidade constitucional” brasileira precisam ser situados, por um lado, em um horizonte estrutural e, por outro, em uma teia de relações que ultrapassa o cenário nacional.

Quanto a esses dois pontos – questões estruturais e influência externa, extranacional, na determinação das configurações possíveis no interior dos países da “modernidade periférica” –, o tratamento dado a eles por M. Neves em outro de seus livros, “Transconstitucionalismo” – destinado a pensar os entrelaçamentos heterárquicos entre ordens jurídicas plurais em torno de problemas de direitos e garantias fundamentais e de controle do poder –, não deixa margem para dúvidas:

Analogamente, a relação dos regimes privados para com as formas de direito⁷⁵ dos países periféricos afasta-se, com certa regularidade, do modelo transconstitucional.

⁷³ NEVES, Ideias em outro lugar?, 2015, p. 19-20, nota 6.

⁷⁴ NEVES, A constitucionalização simbólica, 2007, p. IX.

⁷⁵ Sobre essa expressão: “Cabe um esclarecimento prévio sobre a utilização da expressão ‘formas de direito’ no plural. Na tradição marxista, ao se tratar da ‘forma do direito’ [‘*Rechtsform*’], analogamente ao conceito da mercadoria como forma, usa-se o termo no singular. Trata-se, nesse caso, de uma distância entre formas estruturais da sociedade (uma da economia, a outra do direito) e os sujeitos concretos, ou seja, ‘formas da alienação’ [‘*Entfremgung*’]. Quando me refiro a ‘formas jurídicas’ no plural, pretendo desvincular-me, de certa maneira, dessa tradição. Considero, então, os diversos modos em que se relaciona, nas dimensões temporal, social, material e territorial, o código-diferença primário do direito (lícito/ilícito) com os programas e critérios jurídicos de decisão e solução de conflitos (particularmente normas constitucionais, legais, administrativas, sentenças, negociais e consuetudinárias, modelos dogmáticos e precedentes judiciais). De fato, se se pretendesse uma aproximação maior com a tradição marxista, caberia falar de manifestações múltiplas da ‘forma

A corrupção sistemática das formas de direito dos Estados frágeis mediante as autorregulações privadas no plano transnacional, em benefício das grandes empresas multinacionais, não é algo a ser considerado apenas na perspectiva de uma crítica de esquerda ao capitalismo. Essa questão deve ser levada a sério também com vista às exigências de reconhecimento ou fortificação das autonomias discursivas das esferas plurais da sociedade mundial. As ordens jurídicas privadas transnacionais, enquanto “direito como meio” da economia, desenvolvem um tipo de racionalidade instrumental no âmbito jurídico, conforme a qual todas as pretensões normativas emergentes das formas de direito dos países mais fracos tendem a ser julgadas como perturbações para a dinâmica de sua expansão. Daí por que aquelas ordens propendem a desprezar estas pretensões com efeitos destrutivos sobre as respectivas formas de direito.⁷⁶

Essa propensão expansiva de efeitos destrutivos não se resume ao uso instrumental do direito pelo sistema econômico. Também internamente ao sistema jurídico tomado como sistema segmentado territorialmente na sociedade hipercomplexa mundial, é possível identificar comportamentos destrutivos em face de pretensões de autonomia do direito no contexto da “modernidade periférica”:

as ordens jurídicas e culturas jurídicas dos Estados fortes no contexto da sociedade mundial atuam destrutivamente em relação ao desenvolvimento de formas de direito de outros Estados. Nesse particular, destaca-se o problema da opressão “pós-colonial” ou “neocolonial” de experiências positivas com o direito nos países periféricos. Quando surgem formas desviantes de relações jurídicas concernentes ao mercado, à distribuição do poder, à identidade cultural, à educação etc., medidas de intervenção são frequentemente propostas e executadas, para que a compreensão jurídica do Estado dominante passe novamente a valer.⁷⁷

Portanto:

as formas estatais de direito das “grandes potências” permanecem intocáveis perante o direito internacional público e contra esse imunizadas. Também essas formas jurídicas comportam-se opressivamente em relação às formas de direito dos países fracos na constelação internacional. Isso é verificável sobretudo quando esses tomam medidas desviantes na direção de transformações sociais. Da mesma maneira, as ordens jurídicas transnacionais instrumentalizadas pelas grandes empresas atuam destrutivamente sobre as formas de direito dos chamados países em desenvolvimento e das comunidades locais não estatais.⁷⁸

Se é verdade que a atuação destrutiva sobre as “formas de direito” dos países periféricos advém tanto da instrumentalização do direito por grandes empresas multinacionais quanto da opressão perpetrada por países centrais, não é menos verdade que o sistema

do direito’. Não obstante, à ênfase na pluralidade é mais adequada a expressão ‘formas de direito’”. NEVES, *Transconstitucionalismo*, 2009, p. 279-280.

⁷⁶ NEVES, *Transconstitucionalismo*, 2009, p. 282-283.

⁷⁷ NEVES, *Transconstitucionalismo*, 2009, p. 282.

⁷⁸ NEVES, *Transconstitucionalismo*, 2009, p. 285-286.

econômico assume a dianteira no cenário mundial, inclusive sobrepondo-se às expectativas de autonomia dos sistemas jurídico e político dos países da “modernidade central”:

As formas de direito do contrato e da propriedade afirmam-se expansivamente contras as formas de direito do meio ambiente e da inclusão. E, no contexto dos novos desenvolvimentos da sociedade mundial, as formas do direito econômico, determinadas funcionalmente, apresentam-se cada vez mais fortes do que as formas do direito político do Estado constitucional, territorialmente condicionadas.⁷⁹

Em outros termos:

as assimetrias das formas de direito conduzem à repressão das frágeis formas jurídicas do contrato do direito ambiental, do direito social e dos direitos humanos, permanentemente reprimidas pelas fortes formas de direito do contrato, da propriedade, do mercado e do poder.⁸⁰

Como procurei apontar, os elementos da realidade constitucional e do público ativo ocupam um lugar axial para a compreensão e para a crítica da tese da “constitucionalização simbólica”. Em “A constitucionalização simbólica”, a realidade constitucional aparecia expressamente como um obstáculo interno aos países da “modernidade periférica”, obstáculo mais bem traduzido na expressão “realidade constitucional desjuridificante”. É dessa realidade – e da correspondente falta de um público ativo – que resulta o fenômeno da alopoiese do direito, da desdiferenciação entre sistema jurídico e ambiente com a correlata incapacidade do direito de reproduzir-se autonomamente, sendo seu código binário preferencial sobredeterminado por códigos binários outros, destacando-se o código poder/não-poder do sistema político. Em “Entre Têmis e Leviatã” e, principalmente, em “Transconstitucionalismo”, aflora a percepção dos determinantes externos que se impõem frente às pretensões de autonomia operativa do sistema jurídico dos países periféricos. Ou seja, é relativizada a relevância da “realidade constitucional” interna em favor das influências oriundas da ordem externa aos Estados periféricos – ordem externa essa formada por outros Estados, situados na “modernidade central”, e por grandes empresas transnacionais. São essas influências que intervêm contra “experiências positivas com o direito nos países periféricos”, experiências que podem significar “medidas desviantes na direção de transformações sociais”. Não é difícil perceber a mudança de panorama: não se afirma mais uma impossibilidade de transformação social pelo direito devido a uma “realidade constitucional desjuridificante”; afirma-se que experiências positivas com o direito, de fato existentes, em prol de

⁷⁹ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 284-285.

⁸⁰ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 286.

transformações sociais são barradas pela atuação destrutiva de Estados centrais e de empresas trans- ou multinacionais.

Além disso, em “A constitucionalização simbólica” não fica evidente a que exatamente se refere a expressão “realidade constitucional desjuridificante”. Já em “Entre Têmis e Leviatã” e em “Transconstitucionalismo” essa realidade é descrita estruturalmente, não antropológica ou culturalmente. Ao mesmo tempo, não obstante arraigado na teia conceitual da teoria sistêmica, Marcelo Neves reconhece cada vez mais a posição de relevo do sistema econômico global⁸¹, capaz de sobrepor-se até mesmo às expectativas de autonomia sistêmica do direito e da política nos Estados centrais.

Se no que tange à realidade constitucional tais mudanças são dignas de nota, alterações semelhantes não se verificam no que diz respeito ao público ativo. Marcelo Neves continuará sustentando o diagnóstico da falta de uma esfera pública plural fundada na universalidade da cidadania como fator de definição da “modernidade periférica”, especialmente no caso do Brasil:

Evidentemente, a experiência brasileira marca-se por formas de instrumentalização política, econômica e relacional de mecanismos jurídicos, apontando no sentido inverso à indisponibilidade do direito. Há uma forte tendência a desrespeitar o modelo procedimental previsto no texto da Constituição, de acordo com conformações concretas de poder, conjunturas econômicas específicas e códigos relacionais. Isso está associado à persistência de privilégios e “exclusões” que obstaculizam a construção de uma esfera pública universalista como espaço de comunicação de cidadãos iguais.⁸²

Mas mesmo aquelas mudanças de concepção referentes à realidade constitucional não podem ser superdimensionadas, pois, lidas mais atentamente, também elas não ultrapassam o quadro delimitado em “A constitucionalização simbólica”. No limite, realidade constitucional, ainda que reinterpretada, e público ativo – ou, em outras palavras, falta de diferenciação funcional adequada e de uma esfera pública plural baseada na generalização da cidadania – permanecem os elementos decisivos:

Essas considerações sobre os obstáculos à realização do Estado Democrático de Direito na modernidade periférica devem afastar a ideia equivocada de uma legalidade rígida em face dos problemas sociais, assim como o mito de um Estado forte diante de uma sociedade frágil. Nos dois casos, parte-se da concepção de que o problema reside primariamente na inadequada heterorreferência. Na verdade, trata-se antes de fragilidade do Estado perante as pressões de uma “sociedade”

⁸¹ Esse reconhecimento não estava de todo ausente em “A constitucionalização simbólica”, mas não recebia ali o acento que recebe nos escritos posteriores.

⁸² NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 246.

desestruturada pela insuficiente diferenciação funcional e a ausência de uma esfera pública pluralista, fundada na universalidade da cidadania.⁸³

Ao final deste capítulo, exploradas as possibilidades e os limites do conceito-tese da “constitucionalização simbólica”, é possível dizer que M. Neves aproxima-se de uma compreensão adequada da experiência constitucional brasileira e também da sociedade mundial moderna em que essa experiência está inserida: diferenciação social funcional e ausência de efetivação generalizante de direitos e garantias constitucionais não parece ser, à primeira vista, uma descrição da sociedade mundial moderna e da experiência constitucional brasileira de todo incorreta. Mas essa aproximação é apenas parcialmente adequada: a *descrição* que oferece toma como verdade a ilusão que os fenômenos de fundo dão de si mesmos e, ao fazê-lo, aceita como explicação a autodescrição que emerge desses fenômenos, culminando na incapacidade de qualquer *explicação* no sentido próprio da palavra. Duas parecem-me ser as motivações principais para essa incapacidade explicativa: de um lado, o apego inabalável à perspectiva sistêmica; de outro, uma leitura da história brasileira que Marcelo Neves compartilha com boa parte das autoras e dos autores que se propuseram a interpretar o Brasil e que não enxergaram em suas interpretações senão um povo apático, acomodado, avesso às lutas sociais e às reivindicações de direitos, alheio às determinações dos rumos de si mesmo como sociedade. Essas duas motivações repercutem naqueles três problemas teóricos que mapeei na introdução da presente tese: a filiação sistêmica condiciona um conceito insuficiente de Constituição e uma compreensão, no fim das contas, inadequada da Modernidade; a leitura da história brasileira condiciona o que chamei de curto-circuito entre história e teoria.

⁸³ NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 243-244.

VI – Excurso sobre a Modernidade: entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas igualitárias

A partir dos cinco conjuntos de excertos apresentados na introdução deste trabalho, mapeei três problemas teóricos como aqueles sobre os quais minha argumentação se debruçaria. Do capítulo 1 ao capítulo 4, procurei desenvolver o conceito moderno de Constituição, com todos os elementos que o formam. O capítulo 5 ficou por conta da teoria brasileira da Constituição, tomando como exemplar a obra de Marcelo Neves e esmiuçando sua estrutura conceitual até poder ficar demonstrada sua insustentabilidade interna. Essa análise não permitiu ainda enfrentar diretamente o problema das implicações recíprocas e internamente estruturantes entre interpretação da história constitucional brasileira e teoria brasileira da Constituição, embora tenha oferecido os elementos indispensáveis para tal enfrentamento. Em todos esses capítulos, utilizei o conceito de Modernidade sem maiores preocupações com uma definição rigorosa. Sem essa definição, por suposto, não é possível lidar com o terceiro dos problemas teóricos elencados na introdução desta tese – a saber, a relação entre Brasil e Modernidade. Mas não é só isso: na medida em que aqueles três problemas teóricos estão internamente relacionados, sem uma definição de Modernidade a resposta a nenhum deles é suficientemente satisfatória. Por isso, neste sexto capítulo, a tarefa será a de uma conceituação da Modernidade. Conquanto essa conceituação não possa aqui ser apresentada senão em suas linhas gerais, ela propiciará, ao final, uma tomada de posição sobre a relação entre Brasil e Modernidade.

Para tal tarefa, Sérgio Tavolaro fornece um excelente ponto de partida. Há mais de uma década, ele vem dedicando-se com rigor e fôlego a pesquisar o chamado “pensamento sociológico brasileiro”¹. Essa investigação, que se desdobra em uma série de estudos mais específicos², tem como um de seus pilares o tema da Modernidade. O caráter axial que esse tema assume para o conjunto de seus estudos não advém de uma imposição externa que atendesse puramente aos objetivos de pesquisa de S. Tavolaro.

¹ Agradeço ao professor Marcelo Sevaybricker, do Departamento de Ciências Humanas da Universidade Federal de Lavras, por me haver inicialmente apresentado a obra de S. Tavolaro.

² Conferir, dentre outros, TAVOLARO, Sergio B. F.; TAVOLARO, Lília. A cidadania sob o signo do desvio: Para uma crítica da "tese de excepcionalidade brasileira". *Sociedade e Estado*, v. 25, 2010, p. 331-368; TAVOLARO, Sergio B. F. A Tese da Singularidade Brasileira Revisitada: Desafios Teóricos Contemporâneos. *Dados*, v. 57, 2014, p. 633-673; TAVOLARO, Sergio B. F. *Cidadania e Modernidade no Brasil (1930-1945): uma crítica a um discurso hegemônico*. 1a. ed. São Paulo: Annablume, 2011; TAVOLARO, Sergio B. F. Gilberto Freyre e nossa 'modernidade tropical': entre a originalidade e o desvio. *Sociologias*, v. 15, 2013, p. 282-317.

Trata-se, antes, do reconhecimento da centralidade que esse tema sempre teve nos escritos que se propuseram a interpretar o Brasil:

O presente artigo parte de uma constatação nada original, a saber, o fato de que toda a história do pensamento social brasileiro foi e continua sendo fortemente marcada pela tarefa de explicar, compreender e interpretar a modernidade no Brasil. Nossos mais renomados sociólogos, assim como as contribuições nacionais que alcançaram lugar de maior destaque dentro e fora do Brasil, foram exatamente aqueles que se debruçaram sobre tal tema. Parece-me legítimo, pois, afirmar que um dos principais dilemas da sociologia brasileira desde seus primórdios foi e continua sendo “qual o status da modernidade no Brasil? Existiria uma modernidade brasileira?”³

Tendo em vista essa constatação, em diálogo crítico com a sociologia da dependência – “cujas figuras nodais me parecem inquestionavelmente ser Caio Prado Jr., Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni”⁴ – e com a sociologia da herança patriarcal-patrimonial – “cujos elementos mais influentes são Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro e Roberto da Matta”⁵ –, S. Tavolaro afirma:

Ora, quando consideradas do ponto de vista da *episteme* do discurso sociológico hegemônico da modernidade, as duas abordagens comumente tidas como diametralmente opostas chegam a um diagnóstico bastante similar, ainda que partam de perspectivas bastante diferentes: *diferenciação social, racionalização da normatividade e separação entre o público e privado* – os três pilares da sociabilidade moderna, de acordo com esse discurso – não teriam se consolidado no Brasil tal e qual o fizeram nos chamados “países modernos centrais”. No interior desse terreno cognitivo, pois, nossa condição moderna não seria outra senão uma espécie de *desvio* em relação às ditas “sociedades centrais da modernidade”. Mantendo-se intocada a *episteme* daquele discurso sociológico hegemônico, não parece restar outra alternativa interpretativa para além de “semi-” e “periférica”.⁶

A alternativa para um diagnóstico da relação entre Brasil e Modernidade distinto do diagnóstico dominante na teoria social brasileira passaria, pois, necessariamente por uma ruptura com a *episteme* hegemônica dentro do discurso sociológico como um todo sobre a Modernidade. S. Tavolaro antecipa o que significaria essa ruptura:

Parece-me, pois, que a modernidade vista como um tipo de sociabilidade histórico e *contingente* (já que fruto de disputas constantes entre projetos

³ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 5.

⁴ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 5.

⁵ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 5-6.

⁶ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 11, destaques do original.

dísparos), *multifacetado* e *tendencialmente global* abre-nos o caminho para uma alternativa àquele dilema sociológico.

A idéia de uma modernidade *multifacetada* tem encontrado espaço cada vez maior em discussões recentes em torno da noção de *modernidades múltiplas*. Conforme sugere Nilüfer Göle, ao destacar inúmeros aspectos da modernidade ocidental que por muito tempo permaneceram reprimidos, marginalizados ou mesmo esquecidos, a noção de *modernidades múltiplas* acaba por converter-se em “um desafio a um só tempo histórico e intelectual a normas analíticas estabelecidas”.⁷

Ele precisa, porém, detalhá-la. Para tanto, um primeiro passo é delimitar melhor os “três pilares da sociabilidade moderna”:

Vale lembrar uma vez mais que no discurso sociológico hegemônico da modernidade – no interior do qual Marx, Weber, Durkheim, Simmel e, mais recentemente, Parsons, Luhmann e Habermas ocupam posições nodais – as chamadas “sociedades modernas centrais” são tidas como aquelas em que: a) Estado, mercado e sociedade civil ocupam necessariamente esferas plenamente diferenciadas entre si, reguladas exclusivamente por códigos próprios e dinamizadas por lógicas particulares; b) a normatividade que regula as relações entre indivíduos e deles com o Estado e o mercado são plenamente desencantadas além de protegidas de influências de concepções de mundo e sistemas normativos não-racionalizados; e c) os âmbitos público e privado, por sua vez, são também plenamente separados, cada um dos quais ordenado por códigos e lógicas particulares, comunicandose apenas e tão-somente através de canais apropriados que mantêm inalterados os termos e as regras de cada um dos domínios.⁸

S. Tavolaro não tem por intenção descartar sem mais esses pilares, mas apenas indicar as limitações que a episteme sociológica por eles constituída apresenta:

Não creio que seja necessário descartar por completo essa estrutura conceitual. Contudo, à luz de evidências empíricas que se acumularam nos últimos anos e do debate em torno da ideia de *modernidades múltiplas*, penso ser necessária uma apropriação crítica: ao pressupor que esses três pilares da sociabilidade moderna são invariavelmente experienciados pelas chamadas “sociedades modernas centrais”, tal *episteme* revela-se incapaz de codificar variações em cada um dos pilares.⁹

Essas variações em cada um dos três pilares não reconduziriam S. Tavolaro ao diagnóstico da “semi-modernidade” ou da “modernidade periférica” porque se fariam presentes igualmente nos países da chamada “modernidade central”: “Trata-se de um problema central na medida em que essas variações são vivenciadas não só pelas

⁷ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 11, destaques do original.

⁸ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 12.

⁹ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 12.

chamadas ‘sociedades modernas tardias’, como também pelas próprias ‘sociedades centrais’¹⁰.

Feitas essas explicações, S. Tavolaro pode concentrar-se em sua proposta interpretativa alternativa:

A versão ampliada que defendo acentua a existência de: a) *padrões variados* de diferenciação/complexificação social; b) *padrões variados* de secularização; e c) *padrões variados* de separação entre domínios públicos e privados. É aqui que se soma à presente consideração crítica a dimensão *contingente* da sociabilidade moderna: esses *padrões variados* devem ser considerados configurações passíveis de serem assumidas por diversas sociedades, em momentos históricos diferentes, não como resultado de tendências (sejam elas culturais, sejam econômicas) invariáveis, mas sim do confronto entre projetos sociais, demandas, interesses e visões de mundo díspares que disputam entre si a liderança na organização da sociedade. Dessa maneira, configurações sociais históricas e contingentes, por excelência, deixarão de correr o risco de serem ossificadas e projetadas tanto no passado como no futuro e no presente da sociedade brasileira e de outros contextos modernos.¹¹

A variação de padrões em cada um daqueles três pilares é em seguida aprofundada. Quanto ao primeiro, S. Tavolaro diz:

No tocante aos *padrões variados de diferenciação/complexificação social*, inspiro-me no estudo de Michael Mann (...) a respeito das cinco diferentes estratégias de construção da cidadania: a liberal, a reformista, a monárquica, a autoritária socialista e a fascista. Em decorrência do foco particular de meu interesse, proponho a transmutação dessas rotas para cinco cenários-ideais de complexificação social: 1) padrão de diferenciação *liberal-capitalista*; 2) padrão de diferenciação *social-democrático*; 3) padrão de diferenciação *capitalista-corporativo*; 4) padrão de diferenciação *autoritário (socialista ou capitalista)*; e 5) padrão de diferenciação *totalitário (socialista ou fascista)*. Apesar de esses cinco cenários não esgotarem todas as possibilidades teóricas e empíricas de diferenciação social, eles nos permitem vislumbrar o amplo escopo de configurações *Estado/mercado/sociedade civil* que, ao menos em princípio, todas as sociedades modernas são passíveis de experimentar. É notória a existência de uma espécie de gradiente de diferenciação entre eles: configurações liberal-capitalistas são aquelas em que Estado, mercado e sociedade civil se encontram mais marcadamente desvinculados entre si, ao passo que configurações totalitárias são aquelas em que se observa maior entrelaçamento entre cada uma dessas esferas sociais. Duas observações importantes devem ser feitas aqui: primeiramente, não se pode qualificar nenhum desses cenários como mais ou menos representativo da modernidade; em segundo lugar, nenhuma sociedade moderna está fadada a se estruturar, ao longo de sua história, conforme apenas um desses padrões de diferenciação social.¹²

Em relação ao segundo, por sua vez:

¹⁰ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 12.

¹¹ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 13, destaques do original.

¹² TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 13, destaques do original.

Quanto às *variações nos padrões de secularização da normatividade*, benefico-me dos estudos de José Casanova (...) a respeito dos papéis públicos e privados de organizações e concepções de mundo religiosas em diversas formações sociais contemporâneas. Ao refutar a noção comumente aceita de que a modernidade fez-se necessariamente acompanhar do desaparecimento total e completo de visões de mundo religiosas, ou ao menos de seu recolhimento em domínios privados, Casanova chama a atenção para três caminhos históricos observáveis no mundo moderno: 1) configurações em que associações religiosas têm papel ativo na vida pública; 2) arranjos em que concepções religiosas se mantêm vivas e atuantes fundamentalmente em âmbitos sociais privados; e, finalmente, 3) casos nos quais associações e concepções religiosas não têm peso marcante tanto em esferas sociais públicas como em âmbitos privados. Também aqui não há por que afirmar categoricamente que qualquer um dos cenários indicados seja mais ou menos moderno que seus pares.¹³

Por fim, no que tange ao terceiro:

no tocante aos *variados padrões de separação entre o público e o privado*, baseio-me no estudo de Bryan Turner (...) em relação às diferentes definições e papéis dos dois domínios na dinâmica social moderna: a) o privado como âmbito de ação de indivíduos movidos pela busca de interesses subjetivamente definidos; b) o privado como domínio de códigos familiares de sociabilidade; c) o público entendido como resultante da vontade geral; e d) o público como esfera de sociabilidade controlada e definida pelo Estado. De maneira semelhante, nenhum dos tipos assinalados por Turner é tido como representativo da modernidade em maior ou menor grau.¹⁴

Não é difícil perceber que traços de sociabilidade em geral interpretados como pré-modernos pelo pensamento sociológico são relidos por S. Tavolaro como indicadores de padrões variados de uma sociabilidade moderna. Se assim o é, não obstante a riqueza da proposta classificatória de S. Tavolaro, ela culmina inevitavelmente em uma espécie redução empiricista do conceito de Modernidade, em grande parte definido pela coexistência histórico-cronológica de diferentes tipos de sociabilidade: num determinado momento da história humana tido como moderno, todas as variações de sociabilidade aí perceptíveis podem ser rotuladas como variações modernas.

S. Tavolaro procurar rejeitar conclusões como essa, ao trabalhar o argumento da Modernidade como “tipo de sociabilidade *tendencialmente global*”¹⁵. Dentro dessa órbita, seria possível para ele diferenciar Modernidade e globalização e sustentar a existência coetânea de formas de sociabilidade não modernas:

¹³ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 13, destaques do original.

¹⁴ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 13-14, destaques do original.

¹⁵ TAVOLARO, Existe uma modernidade brasileira?, 2005, p. 16, destaques do original.

Globalização, entendida como a condição na qual “o mundo se tornou parte de uma mesma humanidade e em que todas as sociedades se tornaram parte de um mesmo sistema mundial”, é, por certo, conceitualmente mais ampla do que a noção de modernidade: a globalização refere-se a um cenário em que coexistem, ainda que de maneira assimétrica, formas diversas de sociabilidade além da moderna.

Mas, como não oferece os elementos diferenciadores de uma não-Modernidade que se poderia contrapor à Modernidade, parece-me que essa ressalva não é suficiente para afastar a alegação de uma redução empiricista de tal conceito. O caráter contingente da Modernidade, pedra de toque da reinterpretação tavolariana, resulta, no fim das contas, em uma *Modernidade* que pode ser definida como tudo aquilo que ela empiricamente veio a ser na *Idade Moderna*. Um discurso teórico como esse corre o risco de se tornar extremamente fragilizado perante aquelas tradições teóricas contra as quais ele se levanta: no limite, poder-se-ia argumentar que a condição de se afirmar que o Brasil é um país moderno é a abertura do conceito de Modernidade a tal ponto que ele perderia todo seu potencial explicativo. O Brasil seria moderno, mas apenas na medida em que pertenceria a um mesmo horizonte histórico-cronológico formado por outras nações, bastante diferentes dele, Brasil, mas também modernas. Logo, o Brasil seria histórica e cronologicamente moderno, mas, socialmente, continuaria atrasado quando comparado com as outras sociedades que também são histórica e cronologicamente modernas.

Se essa minha leitura não estiver equivocada, o único caminho teórico que pode evitar esse risco é abstrair inicialmente das diversas configurações empíricas perceptíveis na Modernidade para buscar sua definição nos elementos formais que a constituem, na arquitetura formal geral da qual derivam os distintos arranjos empíricos que se pode catalogar no mundo. Dois autores, parece-me, levaram a cabo essa tarefa de maneira exemplar, permanecendo ainda hoje insuperáveis senão pela contraposição recíproca de ambas as leituras que ofereceram sobre a Modernidade: Karl Marx e Jürgen Habermas.

Paralelamente ao renascimento do comércio nos últimos séculos do Medievo, e em ligação interna com esse renascimento, outro processo estará em curso nesses mesmos séculos. Trata-se do processo que, aos poucos, vai desfigurando as relações de produção então existentes, sobretudo por meio de três operações: a separação entre a figura do trabalhador, como servo, e a terra em que trabalha; a separação entre a figura

do trabalhador e os instrumentos de que se vale para trabalhar; e a separação entre a figura do trabalhador e os seus recursos de subsistência, como alimentação, vestuário e habitação:

Tais processos históricos de dissolução são igualmente a dissolução das relações de dependência que prendem o trabalhador ao território e ao senhor do território, mas que pressupõem de fato sua propriedade dos meios de subsistência – esse é, na verdade, o seu processo de desvinculação da terra; dissolução das relações de propriedade de terra que o constituíam como *yeoman*, pequeno proprietário de terra livre e trabalhador, ou arrendatário (*colonus*), camponês livre; {A dissolução das formas ainda mais antigas de propriedade coletiva e de comunidade real é evidente por si mesma.} dissolução das relações corporativas que pressupõem sua propriedade do instrumento de trabalho e o próprio trabalho como habilidade artesanal determinada, como propriedade (não somente como sua fonte); da mesma maneira, dissolução das relações clientelistas nas variadas formas, em que os não *proprietários* aparecem como co-consumidores do produto excedente na esteira dos seus senhores e, em contrapartida, vestem a libré dos seus senhores, participam de suas contendas, prestam-lhes serviços pessoais, imaginários ou reais etc.¹⁶

Esse processo possui duas faces que se justapõem para se contrapor. De um lado, emerge historicamente a figura do trabalhador livre, não mais vinculado às antigas relações que o prendiam, fosse ao senhor feudal e seu território, fosse aos mestres artesãos e suas corporações de ofício. De outro lado, emerge ao mesmo tempo a figura das condições objetivas do trabalho livres, libertadas dos vínculos com a figura do trabalhador e, portanto, aptas a se lhe contraporem como capital:

o mesmo processo que separou uma multidão de indivíduos de suas relações afirmativas – de uma maneira ou de outra – anteriores com as *condições objetivas do trabalho*, que negou essas relações e, dessa maneira, transformou esses indivíduos em trabalhadores livres, esse mesmo processo liberou δυνάμει essas *condições objetivas do trabalho* – território, matéria-prima, meios de subsistência, instrumentos de trabalho, dinheiro ou tudo isso junto – da *vinculação anterior* com os indivíduos agora delas dissociados. Elas ainda *existem*, mas existem em outra forma: como *fundos livres*, nos quais foram apagadas todas as antigas relações políticas etc., e que só na forma de *valores*, que, autossuficientes, se defrontam com aqueles indivíduos isolados e privados de propriedade. O mesmo processo que contrapõe a massa, na qualidade de trabalhadores livres, às *condições objetivas do trabalho*, também contrapôs essas condições, na qualidade de *capital*, aos trabalhadores livres. O processo histórico foi o divórcio de elementos até então unidos – em consequência, seu resultado não é que um dos elementos desaparece, mas que cada um deles aparece em uma relação negativa com o outro –, o trabalhador livre (potencialmente), de um lado, o capital (potencialmente), do outro. Na mesma medida, o divórcio entre as condições objetivas e as classes que foram transformadas em trabalhadores livres tem

¹⁶ MARX, Grundrisse, 2011, p. 412-413, destaques do original.

de aparecer no polo oposto como uma autonomização dessas mesmas condições.¹⁷

Com a separação entre a figura do trabalhador e a figura de suas condições objetivas de trabalho – entre trabalho e capital, pois –, a troca, até então realizada pontual, esparsa e esporadicamente no interior de um modo de produção predominantemente de subsistência, pode expandir-se até dominar toda a produção, até que o modo de produção baseado na subsistência tenha vindo a ser um modo de produção baseado na troca, na troca de mercadorias: na medida em que a figura do trabalhador foi despojada de suas condições objetivas de trabalho, aquilo que é por ele produzido aparece-lhe como algo que lhe é estranho, que pertence, em verdade, a outrem e que, por conseguinte, só pode ser por ele apropriado por intermédio de uma troca, como mercadoria a ser trocada; se é assim, se despojado de suas condições objetivas de trabalho o trabalhador é também despojado da propriedade sobre o produto de seu trabalho, a única coisa que lhe resta ao fim do processo de trabalho que resulta em tal produto é a força de trabalho¹⁸ capaz de iniciar novamente um processo de trabalho; logo, a mercadoria que tem para oferecer em troca, a única mercadoria que pode oferecer para, por intermédio da troca – ela mesma mediada pela figura do dinheiro –, ter acesso a produtos do trabalho e, com isso, assegurar a sua subsistência, é sua força de trabalho:

para que o possuidor de dinheiro encontre a força de trabalho como mercadoria no mercado, é preciso que diversas condições estejam dadas. A troca de mercadorias por si só não implica quaisquer outras relações de dependência além daquelas que resultam de sua própria natureza. Sob esse pressuposto, a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é a força de trabalho. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se encontram no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais. A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de um homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria. Como pessoa, ele tem constantemente de se relacionar com sua força de trabalho como sua propriedade e, assim, como sua própria

¹⁷ MARX, Grundrisse, 2011, p. 413, destaques do original.

¹⁸ “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho entendemos o complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.” MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 242-243.

mercadoria, e isso ele só pode fazer na medida em que a coloca à disposição do comprador apenas transitoriamente, oferecendo-a ao consumo por um período determinado, portanto, sem renunciar, no momento em que vende sua força de trabalho, a seus direitos de propriedade sobre ela.

A segunda condição essencial para que o possuidor de dinheiro encontre no mercado a força de trabalho como mercadoria é que seu possuidor, em vez de poder vender mercadorias em que seu trabalho se objetivou, tenha, antes, de oferecer como mercadoria à venda sua própria força de trabalho, que existe apenas em sua corporeidade viva.¹⁹

Se esse momento corresponde à universalização da troca, da troca de mercadorias, duas questões impõem-se: o que são mercadorias e como é possível que a troca entre elas ocorra sem desfigurar a exigência formal imanente à estrutura da troca, qual seja: a igualdade na troca, a equivalência entre os objetos trocados. Não por acaso, a exposição de “O Capital” começa exatamente pelo enfrentamento dessas questões, em seu árido capítulo 1: “Todo começo é difícil, e isso vale para toda ciência. Por isso, a compreensão do primeiro capítulo, em especial da parte que contém a análise da mercadoria, apresentará a dificuldade maior”²⁰.

“A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer”²¹. Se sua definição passa por seu desempenho funcional na satisfação de necessidades, pode-se dizer que a mercadoria é algo, em algum sentido, útil. Por sua vez, “Toda coisa útil, como ferro, papel etc., deve ser considerada sob um duplo ponto de vista: o da qualidade e o da quantidade”²². Em relação à qualidade:

A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. (...) O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo. Os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. (...) eles constituem, ao mesmo tempo, os suportes materiais [*stoffliche Träger*] do valor de troca.²³

No que diz respeito à quantidade, exsurge, ao lado do valor de uso, o valor de troca: o “valor de troca aparece inicialmente como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço”. Essa alterabilidade

¹⁹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 242-243.

²⁰ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 77.

²¹ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 113.

²² MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 113.

²³ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 114.

constante da relação que implica o valor de troca e é por ele implicada pode ser descrita nos seguintes termos:

Certa mercadoria, 1 *quarter* de trigo, por exemplo, é trocada por x de graxa de sapatos ou por y de seda ou z de ouro etc., em suma, por outras mercadorias nas mais diversas proporções. O trigo tem, assim, múltiplos valores de troca em vez de um único. Mas sendo x de graxa de sapatos, assim como y de seda e z de ouro etc. o valor de troca de 1 *quarter* de trigo, então x de graxa de sapatos, y de seda e z de ouro etc. têm de ser valores de troca permutáveis entre si ou valores de troca de mesma grandeza.²⁴

Essa descrição, por seu turno, revela um outro problema, ao revelar a insuficiência do conceito de valor de troca como conceito explicativo da troca. Do que ficou dito na citação anterior, segue-se imediatamente,

em primeiro lugar, que os valores de troca vigentes da mesma mercadoria expressam algo igual. Em segundo lugar, porém, que o valor de troca não pode ser mais do que o modo de expressão, a “forma de manifestação” [*Erscheinungsform*] de um conteúdo que dele pode ser distinguido.²⁵

Esse “conteúdo” que pode ser distinguido do valor de troca e do qual ele é meramente o “modo de expressão”, a “forma de manifestação”, seria, então, uma espécie de equivalente universal que tornaria possível a trocabilidade de quaisquer mercadorias entre si, não obstante a infinita diversidade de valores de uso que pudessem possuir:

Tomemos, ainda, duas mercadorias, por exemplo, trigo e ferro. Qualquer que seja sua relação de troca, ela é sempre representável por uma equação em que uma dada quantidade de trigo é igualada a uma quantidade qualquer de ferro, por exemplo, 1 *quarter* de trigo = a quintais de ferro. O que mostra essa equação? Que algo comum de mesma grandeza existe em duas coisas diferentes, em 1 *quarter* de trigo e em a quintais de ferro. Ambas são, portanto, iguais a uma terceira, que, em si mesma, não é nem uma nem outra. Cada uma delas, na medida em que é valor de troca, tem, portanto, de ser redutível a essa terceira.²⁶

Se essa equivalência não pode, por definição, ser buscada na diversidade dos valores de uso – posto que são, precisamente, diversos – e se o valor de troca é apenas uma sua expressão, ela deve ser buscada em outro lugar conceitual. O caminho em direção a esse lugar conceitual começa pelo reconhecimento de que, “Prescindindo do

²⁴ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 114-115.

²⁵ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 115.

²⁶ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 115.

valor de uso dos corpos das mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho”²⁷. Contudo, se se prescindir dos valores de uso, o caráter do trabalho contido na mercadoria não mais definida por seu valor de uso também tem necessariamente se mudar:

Mas mesmo o produto do trabalho já se transformou em nossas mãos. Se abstraímos seu valor de uso, abstraímos também os componentes [*Bestandteilen*] e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas. E também já não é mais o produto do carpinteiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato.²⁸

Em cada mercadoria, há embutido um trabalho de duplo caráter²⁹: como trabalho específico, destinado à produção de determinado valor de uso, e como trabalho abstrato, trabalho humano em geral, equivalente a todos os outros tipos de trabalho humano. É na quantidade deste último que pode ser buscada a equivalência universal que se manifesta nas trocas – o valor:

O elemento comum, que se apresenta na relação de troca ou valor de troca das mercadorias, é, portanto, seu valor. (...).

(...) um valor de uso ou bem só possui valor porque nele está objetivado o materializado trabalho humano abstrato.

(...) o trabalho que constitui a substância dos valores é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho humana. A força de trabalho conjunta da sociedade, que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias, vale aqui como uma única força de trabalho humana, embora consista em inumeráveis forças de trabalho individuais. Cada uma dessas forças de trabalho individuais é a mesma força de trabalho humana que a outra, na medida em que possui o caráter de uma força de trabalho social média e atua como tal força de trabalho social média; portanto, na medida em que, para a produção de uma mercadoria, ela só precisa do tempo de trabalho em média necessário ou tempo de trabalho socialmente necessário. Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho.³⁰

²⁷ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 116.

²⁸ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 116.

²⁹ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 119-124.

³⁰ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 116-117.

Concluindo, toda mercadoria possui valor de uso e valor. Aquele se refere à sua utilidade específica diante de alguma necessidade humana; este, à quantidade de trabalho – considerado em termos de “força de trabalho social média” e mensurado em termos de “tempo de trabalho socialmente necessário”³¹ – nela representada. Em outras palavras, valor é trabalho consubstanciado em um objeto, “valor é simplesmente trabalho objetivado”³².

O processo geral de trocas ocorre sobre o pressuposto formal da equivalência das mercadorias trocadas. Em cada troca, os respectivos valores de duas mercadorias são colocados em uma relação específica, evanescente, que só dura enquanto a própria troca ainda não se completou. Essa relação específica é expressa pelo valor de troca: x da mercadoria 1 podem ser trocados por y da mercadoria 2, isto é, o valor contido em x da mercadoria 1 equivale ao valor contido em y da mercadoria 2.

Se o processo geral das trocas, a circulação em geral, baseia-se na equivalência dos objetos trocados, e se essa circulação é mediada pela figura do dinheiro³³, o processo inteiro poderia ser descrito como uma infinita sucessão de operações em que mercadoria (M) é trocada por dinheiro (D) – M-D – e este, em seguida, é novamente trocado por mercadoria – D-M. Internamente à circulação simples, conceitualmente abstraída, é exatamente isso o que ocorre. Todavia, nesse modelo não haveria possibilidade alguma de acumulação por parte de nenhum dos polos das infinitas operações de troca: dado o pressuposto da equivalência, e dado que ela se define por meio do valor, a quantidade de valor dentro do circuito infinito da circulação permanece sempre constante, ainda que ora sob a forma da mercadoria, ora sob a forma do dinheiro.

A possibilidade da acumulação somente passa a existir se a cadeia da troca pode ter seus termos invertidos: ao invés de M-D-M, D-M-D. Ou seja, como o que está em jogo não é o consumo de um valor de uso, mas a acumulação – que só pode ser acumulação de valor – não se trata mais de mercadoria que se transforma em dinheiro para ser reconvertido em mercadoria: trata-se de dinheiro que se transforma em mercadoria para ser reconvertida novamente em dinheiro.

Com isso, porém, não se avança muito: se se continua restrito aos limites da circulação, aos limites de uma troca estruturalmente definida pela equivalência, o

³¹ “Como o trabalho é movimento, o tempo é sua medida natural.” MARX, Grundrisse, 2011, p. 151.

³² MARX, Grundrisse, 2011, p. 292.

³³ Conferir MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 169-219; MARX, Grundrisse, 2011, p. 67-181.

dinheiro que retornaria ao final da cadeia de operações de troca seria exatamente igual ao dinheiro que deu início a esse processo:

A mudança de valor do dinheiro destinado a se transformar em capital não pode ocorrer nesse mesmo dinheiro, pois em sua função como meio de compra e de pagamento ele realiza apenas o preço da mercadoria que ele compra ou pela qual ele paga, ao passo que, mantendo-se imóvel em sua própria forma, ele se petrifica como um valor que permanece sempre o mesmo³⁴. Tampouco pode a mudança ter sua origem no segundo ato da circulação, a revenda da mercadoria, pois esse ato limita-se a transformar a mercadoria de sua forma natural em sua forma-dinheiro.³⁴

A possibilidade efetiva da acumulação, portanto, não pode ser encontrada apenas na troca. Ela precisa estar situada nos outros momentos do processo econômico global³⁵:

A mudança tem, portanto, de ocorrer na mercadoria que é comprada no primeiro ato D-M, porém não em seu valor, pois equivalentes são trocados e a mercadoria é paga pelo seu valor pleno. Desse modo, a mudança só pode provir de seu valor de uso como tal, isto é, de seu consumo. Para poder extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro teria de ter a sorte de descobrir no mercado, no interior da esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio consumo fosse, portanto, objetivação de trabalho e, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado uma tal mercadoria específica: a capacidade de trabalho, ou força de trabalho.³⁶

Com essas últimas duas citações, um novo plexo de conceitos pode ser introduzido. O dinheiro que se multiplica na circulação, o dinheiro que pode resultar de uma acumulação efetiva é chamado de capital, que pode ser expresso na fórmula D-M-D', em que D' é D acrescentado de uma quantidade qualquer (ΔD):

O valor se torna, assim, valor em processo, dinheiro em processo e, como tal, capital. Ele sai da circulação, volta a entrar nela, conserva-se e multiplica-se em seu percurso, sai da circulação aumentado e começa o mesmo ciclo novamente. D-D', dinheiro que cria dinheiro – *money which begets money* – é a descrição do capital na boca de seus primeiros intérpretes, os mercantilistas.

Comprar para vender, ou, mais acuradamente, comprar para vender mais caro, D-MD', parece ser apenas um tipo de capital, a forma própria do capital comercial. Mas também o capital industrial é dinheiro que se transforma em mercadoria e, por meio da venda da mercadoria, retransforma-se em mais

³⁴ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 241-242.

³⁵ Constituído por produção, distribuição, troca (ou circulação) e consumo. Conferir MARX, Grundrisse, 2011, p. 39-54.

³⁶ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 242.

dinheiro. Eventos que ocorram entre a compra e a venda, fora da esfera da circulação, não alteram em nada essa forma de movimento. Por fim, no capital a juros, a circulação D-M-D' aparece abreviada, de modo que seu resultado se apresenta sem a mediação ou, dito em estilo lapidar, como D-D', dinheiro que é igual a mais dinheiro, ou valor que é maior do que ele mesmo.

Na verdade, portanto, D-M-D' é a fórmula geral do capital tal como ele aparece imediatamente na esfera da circulação.³⁷

Para que essa multiplicação ocorra, para que D saia da circulação como D', é necessário que, ao adquirir uma mercadoria determinada, o consumo dessa mercadoria produza para seu comprador uma quantidade de valor maior do que aquela que tal mercadoria lhe custou. A única mercadoria disponível no mercado em condições de cumprir essa exigência é a força de trabalho humana. Como qualquer mercadoria, seu valor é definido pelo tempo de trabalho social médio gasto para produzi-la, o que coincide com o tempo de trabalho social médio dispendido para produzir as condições gerais de subsistência da figura do trabalhador:

O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.³⁸

Ao comprá-la, seu adquirente paga por ela o equivalente a seu valor. Logo, no âmbito da circulação estrita, a equivalência mantém-se como regra geral das trocas. Ao consumir a mercadoria que adquiriu pagando por ela seu equivalente – o que significa colocar a força de trabalho em atuação num processo produtivo qualquer –, o adquirente da força de trabalho recebe um produto final, gerado pela figura do trabalhador, que contém uma quantidade de valor maior do que aquela que tal força de trabalho custou. Essa quantidade aumentada de valor é o que constitui o mais-valor³⁹:

³⁷ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 231.

³⁸ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 245.

³⁹ Sobre a tradução, por muito tempo dominante, e ainda hoje corrente, de *Mehrwert* por mais-valia, Mario Duayer diz, na apresentação da tradução dos Grundrisse: “Em determinados momentos, o emprego de neologismos mostrou-se inevitável. Nesses casos, procuramos observar os usos correntes na literatura

Ao final do processo, mais dinheiro é tirado da circulação do que nela fora lançado inicialmente. O algodão comprado por £100 é revendido por £100 + £10, ou por £110. A forma completa desse processo é, portanto, D-M-D', onde $D' = D + \Delta D$, isto é, à quantia de dinheiro inicialmente adiantada mais um incremento. Esse incremento, ou excedente sobre o valor original, chamo de mais-valor (*surplus value*).⁴⁰

Se esse mais-valor corresponde a um valor maior do que aquele equivalente à força de trabalho adquirida, ele representa um tempo de trabalho em que a figura do trabalhador não mais trabalha para repor o valor de sua força de trabalho, mas para acumular valor em mãos do adquirente de sua força de trabalho. Configura-se, assim, um tempo de trabalho que, do ponto de vista da figura do trabalhador, é um tempo de trabalho excedente, no qual se dispense um mais-trabalho:

O segundo período do processo de trabalho, em que o trabalhador trabalha além dos limites do trabalho necessário, custa-lhe, de certo, trabalho, dispêndio de força de trabalho, porém não cria valor algum para o próprio trabalhador. Ele gera mais-valor, que, para o capitalista, tem todo o charme de uma criação a partir do nada. A essa parte da jornada de trabalho denomino tempo de trabalho excedente [*Surplusarbeitszeit*], e ao trabalho nela despendido denomino mais-trabalho [*Mehrarbeit*] (*surplus labour*).⁴¹

A possibilidade efetiva de acumulação advém do fato de que, no âmbito estrito da produção, é possível, por meio da exploração de mais-trabalho, extrair mais-valor. Esse mais-valor acrescenta-se ao valor originalmente gasto na aquisição da mercadoria apta a lhe fazer crescer, a força de trabalho. Se se entende adequadamente que dinheiro não é mais do que uma das figuras portadoras de valor, a fórmula definidora do capital, “dinheiro que cria mais dinheiro”, na verdade precisa ser lida como valor que cria mais-

marxista em português. A única e importante exceção refere-se à categoria “*Mehrwert*”, que tradicionalmente vem sendo traduzida como “mais-valia”. Em nossa opinião, é impossível justificar tal tradução, seja em termos literais ou teóricos. Literalmente, “*Mehrwert*” significa “mais-valor”. Poderia também ser traduzida como “valor adicionado” ou “valor excedente”. Uma vez que não é tradução literal de “*Mehrwert*”, o uso de “mais-valia” teria de ser justificado teoricamente. Essa tarefa é impossível, pois, como “valia” nada significa nesse contexto, não há como justificar “mais-valia” do ponto de vista teórico pela simples anteposição do advérbio. Ademais, além de ser uma tradução ilícita, a expressão “mais-valia” converte uma categoria de simples compreensão em algo enigmático, quase uma coisa. Produção capitalista, como se viu, é produção de valor, e produção de valor tem de ser produção crescente. Portanto, produção capitalista é, por definição, produção de mais-valor.” DUAYER, Mario. Apresentação. In: MARX, Karl. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 11-24.

⁴⁰ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 227.

⁴¹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 293.

valor: “capital – o dinheiro que produz a si mesmo. (...) ele é o movimento contínuo de criar mais mais-valor”⁴²; “capital – como valor que se autovaloriza”⁴³.

O capital, “em seu impulso desmedido de autovalorização”⁴⁴, define “a raiz do modo de produção capitalista, isto é, a autovalorização do capital”⁴⁵: “o motivo que impulsiona e a finalidade que determina o processo de produção capitalista é a maior autovalorização possível do capital”⁴⁶, a “produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor”⁴⁷.

Na medida em que a autovalorização do valor só é possível pela produção do mais-valor e na medida em que o mais-valor resulta de um mais-trabalho – de um trabalho dispendido cujo resultado é apropriado pelo adquirente da força de trabalho não como equivalente do valor pago pela força de trabalho, mas em decorrência de ser ele, adquirente da força de trabalho, o possuidor dos meios de produção dos quais a figura do trabalhador se vale para produzir o produto do trabalho – então a questão fundamental que pode ser depurada para a compreensão do todo diz respeito à definição, de um lado, do capital e, de outro, da força de trabalho que aparece no mercado como mercadoria, da força de trabalho que é forçada a oferecer-se no mercado como trabalho assalariado: “Trata-se, no fundo, da questão do conceito do capital e do trabalho assalariado e, em consequência, da questão fundamental que se coloca no umbral do sistema da sociedade moderna”⁴⁸.

Tanto um quanto outro conceito foram acima desenvolvidos em suas determinações. O que importa neste ponto é que sua conceituação emerge como a questão fundamental que se põe “no umbral da sociedade moderna”. A definição dos conceitos que revelam a lógica interna do modo de produção capitalista – como modo de produção constante de mais-valor – só pode assumir uma tal fundamentalidade para a porta de entrada em direção à sociedade moderna se esta, como sociedade moderna, puder ser definida como sociedade capitalista. A sociedade moderna não seria somente uma sociedade que *corresponde* ao modo de produção capitalista, mas uma sociedade cujos traços caracterizadores são determinados por esse modo de produção.

⁴² MARX, Grundrisse, 2011, p. 264.

⁴³ MARX, Grundrisse, 2011, p. 272.

⁴⁴ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 338.

⁴⁵ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 553.

⁴⁶ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 406.

⁴⁷ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 578.

⁴⁸ MARX, Grundrisse, 2011, p. 258.

Por conseguinte, embora este não seja um conceito desenvolvido por K. Marx, a Modernidade poderia ser definida pelos impulsos internos que configuram a lógica própria do modo de produção capitalista. Esses impulsos nada mais são do que imperativos advindos do *sistema de uma produção econômica* voltada à produção de mais-valor, voltada à autovalorização do capital. São, pois, *imperativos sistêmicos*, imperativos que, como tais, impõem-se às relações sociais e aos agentes sociais como que “por detrás de suas costas”⁴⁹.

Se são esses imperativos que permitem a compreensão da Modernidade como um todo social, como sociedade moderna, nada mais lógico do que as distintas esferas da vida social serem determinadas por eles: o sistema só se fecha como sistema quando a totalidade da vida social serve a seus propósitos – aos propósitos dele, sistema: “Religião, família, Estado, direito, moral, ciência, arte etc., são apenas formas *particulares* da produção e caem sob a sua lei geral”⁵⁰.

No Estado moderno, por exemplo, isso se refletiria claramente:

No mesmo passo em que o progresso da moderna indústria desenvolvia, ampliava e intensificava o antagonismo de classe entre o capital e o trabalho, o poder do Estado foi assumindo cada vez mais o caráter de poder nacional do capital sobre o trabalho, de uma força pública organizada para a escravização social, de uma máquina do despotismo de classe.⁵¹

Pouco mais à frente, no mesmo texto:

As restrições que suas discórdias haviam imposto ao poder do Estado sob regimes anteriores foram removidas com essa união, e ante uma ameaçadora sublevação do proletariado eles agora serviam-se do poder estatal, sem misericórdia e com ostentação, como de uma máquina nacional de guerra do capital contra o trabalho.⁵²

Se essas são extrações de “A guerra civil na França”, escrito de circunstância, inegavelmente mais propício a expressões com maior força retórica, uma concepção semelhante ratifica-se em “O Capital”, texto eminentemente científico e metodologicamente distanciado do turbilhão dos acontecimentos políticos:

⁴⁹ K. Marx valeu-se dessa expressão, ou de outras semelhantes, com frequência para explicitar a maneira como os imperativos do sistema produtivo impõem-se aos agentes e às relações sociais que se configuram dentro dele. Conferir, a título meramente exemplificativo, MARX, *O Capital*, L. I, 2013, p. 122; 284; 438.

⁵⁰ MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad., apres. e notas Jesus Ranieri. 1a. ed., 2a. reimp. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 106, destaques do original.

⁵¹ MARX, *A guerra civil na França*, 2011, p. 55.

⁵² MARX, *A guerra civil na França*, 2011, p. 55.

Os diferentes momentos da acumulação primitiva repartem-se, agora, numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente entre Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. Na Inglaterra, no fim do século XVII, esses momentos foram combinados de modo sistêmico, dando origem ao sistema colonial, ao sistema da dívida pública, ao moderno sistema tributário e ao sistema protecionista. Tais métodos, como, por exemplo, o sistema colonial, baseiam-se, em parte, na violência mais brutal. Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro.⁵³

Essa compreensão do sistema como um todo fechado e submetido aos imperativos oriundos da base produtiva domina ainda hoje a interpretação dos escritos marxistas, seja na posição de quem defende essa mesma compreensão, seja na posição de quem a contesta, mas só enxerga a possibilidade de contestá-la partindo de fora, rompendo em absoluto com todos os seus pressupostos. Não é sem razão que essa leitura dos textos marxistas permanece hegemônica: há passagens abundantes que lhe dão sustentação, citações clássicas, trechos e mais trechos aptos a corroborarem-na.

Não obstante o peso dessa tradição – ao qual se soma o peso de toda e qualquer tradição *como* tradição –, eu gostaria de tentar seguir um caminho interpretativo distinto. Para tanto, um primeiro passo é atribuir à obra de K. Marx um estatuto epistemológico diferente: a hipótese da qual parto é a de que tal obra não pode ser tomada como um todo completo e acabado, como uma espécie de unidade internamente coesa e coerente. Ao contrário, essa obra é marcada por incompletudes e incoerências, por arestas não bem aparadas, por elementos de ruptura não devidamente religados ao todo, por contradições entre textos diversos e às vezes até dentro de um mesmo texto. Isso vale inclusive quando o que está em jogo são categorias diretamente ligadas ao campo da economia política, mas se exacerba quando a discussão passa a elementos outros, como a arte, a política e o direito. Vale também quando se tomam por referência apenas os textos efetivamente publicados por K. Marx, sozinho ou em coautoria com F. Engels, mas se exacerba quando esse campo de referência é ampliado para alcançar a imensa leva de manuscritos deixados para trás. Nada disso diminui a grandeza da obra marxista, mas convida a que assumam perante ela uma postura diversa: não se trata tanto, em primeiro lugar, de adotá-la como *chave para a solução de problemas*, mas de entender *ela mesma como problema*. Essa afirmação não significa que elementos dessa obra de magnitude ímpar não possam ser integrados na solução, teórica e prática, de

⁵³ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 821.

situações problemáticas; significa tão-só que isso deve ocupar um segundo lugar na reflexão, sendo antecedido exatamente pelo trato dos escritos marxistas, em seu conjunto, como um problema teórico de elevada monta a ser enfrentado.

Um dos principais elementos que, parece-me, dão plausibilidade à minha hipótese interpretativa encontra-se no tratamento dado por K. Marx precisamente ao direito e ao Estado. Sem dúvida, nesse tratamento encontram-se passagens como as citadas acima. Encontram-se também, todavia, enigmáticos trechos como este:

Assim como a guerra de independência americana do século XVIII fez soar o alarme para a classe média europeia, a guerra civil americana do século XIX fez soar o alarme para a classe trabalhadora europeia. Na Inglaterra, o processo revolucionário é tangível. Quando atingir certo nível, haverá de repercutir no continente. Ali, há de assumir formas mais brutais ou mais humanas, conforme o grau de desenvolvimento da própria classe trabalhadora. Prescindindo de motivos mais elevados, os interesses mais particulares das atuais classes dominantes obrigam-nas à remoção de todos os obstáculos legalmente controláveis que travem o desenvolvimento da classe trabalhadora. É por isso que, neste volume, reservei um espaço tão amplo à história, ao conteúdo e aos resultados da legislação inglesa relativa às fábricas. Uma nação deve e pode aprender com as outras. Ainda que uma sociedade tenha descoberto a lei natural de seu desenvolvimento – e a finalidade última desta obra é desvelar a lei econômica do movimento da sociedade moderna –, ela não pode saltar suas fases naturais de desenvolvimento, nem suprimi-las por decreto. Mas pode, sim, abreviar e mitigar as dores do parto.⁵⁴

Ou este, escrito por F. Engels no prefácio à edição inglesa do livro I de “O Capital”:

Sem dúvida, num tal momento dever-se-ia ouvir a voz de um homem cuja teoria inteira é o resultado de toda uma vida de estudos da história e da situação econômica da Inglaterra, estudos que o levaram à conclusão de que, ao menos na Europa, a Inglaterra é o único país onde a inevitável revolução social poderia ser realizada inteiramente por meios pacíficos e legais. Certamente, ele jamais se esqueceu de acrescentar que considerava altamente improvável que as classes dominantes inglesas se submetessem a essa revolução pacífica e legal sem promover uma “*proslavery rebellion*” [rebelião em favor da escravatura].⁵⁵

Ou ainda este:

Nas fábricas submetidas há mais tempo à lei fabril, com sua restrição compulsória do tempo de trabalho e suas demais regulações, muitos dos

⁵⁴ MARX, O Capital, L. I, Prefácio da primeira edição, 2013, p. 79.

⁵⁵ ENGELS, Friedrich. Prefácio da edição inglesa. In: MARX, Karl. *O Capital* – Crítica da economia política. L. 1, O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 104.

velhos abusos desapareceram. O aperfeiçoamento da maquinaria exige, ao atingir um certo ponto, uma “construção melhorada dos edifícios fabris”, o que traz benefícios aos operários.⁵⁶

É preciso ficar claro que não pretendo valer-me de partes textuais como essas para, sorrateiramente, forçar uma leitura simplista de um elogio do direito em K. Marx. As longas páginas de “O Capital” devotadas à legislação fabril inglesa revelam, no fim das contas, o papel dialético que as leis trabalhistas desempenharam ali: ao mesmo tempo em que propiciaram melhorias nas condições de trabalho, forçaram a intensificação da exploração do trabalho por outras vias:

Tão logo a redução da jornada de trabalho – que cria a condição subjetiva para a condensação do trabalho, ou seja, a capacidade do trabalhador de exteriorizar mais força num tempo dado – passa a ser imposta por lei, a máquina se converte, nas mãos do capitalista, no meio objetivo e sistematicamente aplicado de extrair mais trabalho no mesmo período de tempo. Isso se dá de duas maneiras: pela aceleração da velocidade das máquinas e pela ampliação da escala da maquinaria que deve ser supervisionada pelo mesmo operário, ou do campo de trabalho deste último.⁵⁷

Ademais, K. Marx pronunciou-se enfaticamente contra pretensões ingênuas superestimando a função do direito. Em alusão a escrito anônimo atribuído a T. Hodgskin, ele escreve: “O autor deveria ter dito que revoluções não se fazem por meio de leis”⁵⁸.

O que me interessa, portanto, em tais extratos textuais é aquilo que está para além deles – ou melhor, para antes deles –, como seu pressuposto não explicitado, talvez nem sequer reflexivamente reconhecido. Se eu estiver correto, esse pressuposto aponta para fraturas no sistema, para brechas inegáveis na compreensão do sistema como um todo fechado que se reproduz conforme sua própria lógica interna e subsume todo o resto dentro de si a essa lógica.

K. Marx não tem dúvida sobre como o capital almeja que seja sempre a sua relação com a força de trabalho:

em seu impulso cego e desmedido, sua voracidade de lobisomem por mais-trabalho, o capital transgride não apenas os limites morais da jornada de trabalho, mas também seus limites puramente físicos. Ele usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo. Rouba o tempo requerido para o consumo de ar puro e de luz solar. Avança sobre o horário das refeições e os incorpora, sempre que possível, ao

⁵⁶ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 499, nota 192.

⁵⁷ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 484.

⁵⁸ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 820.

processo de produção, fazendo com que os trabalhadores, como meros meios de produção, sejam abastecidos de alimentos do mesmo modo como a caldeira é abastecida de carvão, e a maquinaria, de graxa ou óleo. O sono saudável, necessário para a restauração, renovação e revigoramento da força vital, é reduzido pelo capital a não mais do que um mínimo de horas de torpor absolutamente imprescindíveis ao reavivamento de um organismo completamente exaurido. Não é a manutenção normal da força de trabalho que determina os limites da jornada de trabalho, mas, ao contrário, o maior dispêndio diário possível de força de trabalho, não importando quão insalubre, compulsório e doloroso ele possa ser, é que determina os limites do período de repouso do trabalhador. O capital não se importa com a duração de vida da força de trabalho. O que lhe interessa é única e exclusivamente o máximo de força de trabalho que pode ser posta em movimento numa jornada de trabalho. Ele atinge esse objetivo por meio do encurtamento da duração da força de trabalho, como um agricultor ganancioso que obtém uma maior produtividade da terra roubando dela sua fertilidade.

Assim, a produção capitalista, que é essencialmente produção de mais-valor, sucção de mais-trabalho, produz, com o prolongamento da jornada de trabalho, não apenas a debilitação da força humana de trabalho, que se vê roubada de suas condições normais, morais e físicas, de desenvolvimento e atuação. Ela produz o esgotamento e a morte prematuros da própria força de trabalho. Ela prolonga o tempo de produção do trabalhador durante certo período mediante o encurtamento de seu tempo de vida.⁵⁹

Em outras palavras, se a “produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção”⁶⁰, deixado livre segundo sua lei interna, segundo sua lógica sistêmica própria, o modo de produção capitalista não tende a limitar a si mesmo por meio de leis que regulem a exploração do trabalho. Como consequência, essas leis – conquanto possam acabar tendo como efeito colateral uma intensificação do processo exploratório e, nesse sentido, possam servir a imperativos sistêmicos – não podem ser, em sua origem, remetidas a tais imperativos: elas precisam exsurgir como expressões de alguma outra lógica distinta daquela que guia os imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista: “O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e duração da vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração”⁶¹.

K. Marx insistirá em apresentar a “sociedade” como ponto de onde fluem as resistências, institucionalizadas legalmente, em face dos imperativos sistêmicos do capital:

O prolongamento desmedido da jornada de trabalho, que a maquinaria provoca em mãos do capital, suscita mais adiante, como vimos, uma reação

⁵⁹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 337-338.

⁶⁰ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 695.

⁶¹ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 342.

da sociedade, ameaçada em suas raízes vitais, e, com isso, a fixação de uma jornada normal de trabalho legalmente limitada.⁶²

A legislação fabril, essa primeira *reação consciente* e planejada da sociedade à configuração natural-espontânea de seu processo de produção, é, como vimos, um produto tão necessário da grande indústria quanto o algodão, as self-actors e o telégrafo elétrico.⁶³

E chegará mesmo a reconhecer que essa atuação da sociedade pode conseguir colocar o Estado a seu favor e contra as pretensões do capital:

Assim que a revolta crescente da classe operária obrigou o Estado a reduzir à força o tempo de trabalho e a impor à fábrica propriamente dita uma jornada normal de trabalho, ou seja, a partir do momento em que a produção cresceu de mais-valor mediante o prolongamento da jornada de trabalho estava de uma vez por todas excluída, o capital lançou-se com todo seu poder e plena consciência à produção de mais-valor relativo por meio do desenvolvimento acelerado do sistema da maquinaria.⁶⁴

Novamente, por suposto, os efeitos colaterais não estão descartados. Mas, em que pese esses efeitos, parece-me não restar dúvidas de que os imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista – a lógica interna, a lei imanente desse modo de produção – não conseguem, dentro do arcabouço teórico-conceitual do próprio K. Marx, sustentar-se sozinhos como explicação última, como fator explicativo decisivo, da estruturação e da dinâmica da produção econômica, menos ainda da vida social como um todo: deixada livre a esfera da produção, suas tendências seriam em princípio outras. A esses imperativos, K. Marx, que não tem esse problema específico como foco de sua investigação, opõe simplesmente a “sociedade, ameaçada em suas raízes vitais”. Traduzindo em termos teórico-conceituais mais precisos, o que essa sociedade opõe ao capital são expectativas de como a produção deveria acontecer, expectativas – oriundas de uma outra lógica que não a lógica da autovalorização do valor – acerca de como *deveria ser* a organização dos processos produtivos: *expectativas normativas*, pois.

K. Marx ele mesmo não desenvolveu essas expectativas normativas. Por outro lado, nenhum filósofo se preocupou mais com elas do que Jürgen Habermas.

J. Habermas afirma que, desde sua investigação sobre a lógica das ciências sociais⁶⁵, datada de 1967, ele estaria “convicto de que uma ‘protossociologia’ tem de

⁶² MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 481.

⁶³ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 551, destaques meus.

⁶⁴ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 482.

⁶⁵ HABERMAS, Jürgen. *A lógica das ciências sociais*. Trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2009.

assumir a forma de uma teoria universal da comunicação linguística”⁶⁶. Essa convicção teórica desdobrou-se em uma série de textos, fosse dirigindo-se a questões de ordem epistemológica e metodológica⁶⁷, debruçando-se sobre questões ligadas ao problema da evolução⁶⁸, enfrentando as sempre difíceis discussões acerca da mediação entre teoria e práxis⁶⁹, ou refletindo sobre problemas de legitimidade no arranjo contemporâneo do modo de produção capitalista⁷⁰. Conforme ele mesmo confessa mais tarde, nesse meio tempo “o interesse metodológico por uma fundamentação das ciências sociais em uma teoria da linguagem se viu substituído por um interesse substancial”⁷¹.

Esse interesse substancial viria a se consolidar, em 1981, sob a forma de uma “teoria da ação comunicativa”. A estrutura do livro homônimo começa com uma pergunta acerca da racionalidade. A resposta a essa pergunta é esta:

Nossas considerações podem resumir-se dizendo que a racionalidade pode entender-se como uma disposição dos sujeitos capazes de linguagem e de ação. Manifesta-se em formas de comportamento para as quais existem em cada caso boas razões. Isso significa que as emissões ou manifestações racionais são acessíveis a um juízo objetivo. O que é válido para todas as manifestações simbólicas que, ao menos implicitamente, sigam vinculadas a pretensões de validade (ou a pretensões que guardem uma relação interna com uma pretensão de validade suscetível de crítica).⁷²

A tautologia aparente dessa resposta desmancha-se tão logo se percebe que uma tal definição de racionalidade é dependente de uma série de elementos conceituais que exigem esclarecimentos ulteriores. Um primeiro elemento crucial carente de explicitação consiste no conceito habermasiano de “mundo”. J. Habermas o define por alusão a um “sistema de referência que os participantes supõem em comum nos processos de comunicação. Com este sistema de referência, os participantes determinam sobre o que é possível *em geral* entender-se”⁷³. Aproveitando terminologia de Karl

⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014, Posfácio de 1973, p. 477, nota 50.

⁶⁷ HABERMAS, *Conhecimento e interesse*, 2014.

⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

⁶⁹ HABERMAS, Jürgen. *Teoria e práxis: estudos de filosofia social*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2013.

⁷⁰ HABERMAS, Jürgen. *A Crise de legitimação no capitalismo tardio*. Trad. Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

⁷¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 9, tradução livre. Conferir também HABERMAS, Jürgen. Observações sobre Conhecimento e interesse – *trinta anos depois*. In: HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014, p. 504.

⁷² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 42-43, tradução livre.

⁷³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 121, destaques do original, tradução livre.

Popper, mas a reconstruindo conforme seus próprios pressupostos, J. Habermas descreve três mundos:

Apoiando-me no uso ordinário da linguagem, no qual utilizamos os conceitos simétricos de mundo interno e mundo externo, falo de mundo subjetivo em contraposição com o mundo objetivo e o mundo social. Certamente que neste contexto a expressão “mundo” pode dar lugar a mal-entendidos. No âmbito da subjetividade guarda uma relação de complementaridade com o mundo externo, o qual vem definido pelo fato de ser compartilhado com os demais. O mundo objetivo é suposto em comum, como totalidade dos fatos, significando aqui “fato” que o enunciado sobre a existência do correspondente estado de coisas pode considerar-se verdadeiro. E todos pressupõem também em comum um mundo social como totalidade das relações interpessoais que são reconhecidas pelos integrantes como legítimas. Pelo contrário, o mundo subjetivo representa a totalidade das vivências às quais em cada caso só um indivíduo tem acesso privilegiado.⁷⁴

Na discussão sobre as pretensões de universalidade da compreensão de racionalidade moderna, J. Habermas recorre a Jean Piaget para explicar a diferenciação desses três mundos – resultante de um processo de descentramento – como um traço distintivo fundamental da compreensão racional moderna:

O resultado que assim obtém Piaget é um desenvolvimento cognitivo em sentido amplo, que não é entendido somente como construção de um universo externo, mas como construção de um sistema de referência para a *simultânea* delimitação do mundo objetivo e do mundo social frente ao mundo subjetivo. A evolução cognitiva significa em termos gerais o descentramento de uma compreensão de mundo de cunho inicialmente egocêntrico.⁷⁵

Com o esclarecimento conceitual do que seja mundo, torna-se possível apreender o conceito de “ação comunicativa”, ainda que em moldes provisórios:

o conceito de *ação comunicativa* refere-se à interação de pelo menos dois sujeitos capazes de linguagem e de ação que (seja com meios verbais ou meio extraverbais) engajam-se em uma relação interpessoal. Os atores buscam entender-se sobre uma situação de ação para poder assim coordenar de comum acordo seus planos de ação e, com isso, suas ações. O conceito aqui central, o de *interpretação*, refere-se primordialmente à negociação de definições da situação suscetíveis de consenso.⁷⁶

⁷⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 81, tradução livre.

⁷⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 103, destaques do original, tradução livre.

⁷⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 124, destaques do original, tradução livre.

Em outras palavras, a busca pelo entendimento e pela coordenação cooperativa das ações dos sujeitos envolvidos na ação comunicativa tem por referência necessariamente uma situação que se define por meio do conceito tripartite de mundo. Todavia, em contraste com os modelos de ação teleológica, ação regulada por normas e ação dramaturgica – cada qual pressupondo o estabelecimento de certas relações do sujeito agente com um ou mais dos três mundos –, na ação comunicativa uma suposição a mais é exigida: “Com o conceito de ação comunicativa começa a operar um suposto a mais: o de um *meio linguístico* no qual se refletem *como tais* as relações do ator com o mundo”⁷⁷.

A partir daí, pode-se avançar a outro dos elementos indispensáveis para a definição habermasiana de racionalidade:

Com este modelo de ação pressupõe-se que os participantes na interação mobilizam expressamente o potencial de racionalidade que, de acordo com as análises que temos realizado até aqui, encerram as três relações do ator com o mundo, com o propósito, cooperativamente seguido, de chegar a entender-se. Se prescindimos da correção formal da expressão simbólica utilizada, o ator que no sentido indicado se oriente ao entendimento, tem que sustentar explicitamente com sua manifestação três pretensões de validade, a saber: a pretensão:

- de que o enunciado que profere é verdadeiro (ou de que, com efeito, cumprem-se as condições de existência do conteúdo proposicional quando este não se afirma, mas só se “menciona”);
- de que o ato de fala é correto em relação com o contexto normativo vigente (o de que o próprio contexto normativo em cumprimento do qual esse ato se executa é legítimo), e;
- de que a intenção expressada pelo falante coincide realmente com o que este pensa.⁷⁸

Ou seja, as pretensões de validade, que asseguram a possibilidade de uma avaliação objetiva de ações racionais, relacionam-se internamente cada qual com cada um dos três mundos. Mas não é só isso: a esses três mundos correspondem respectivamente tanto uma pretensão de validade quanto uma atitude dos sujeitos envolvidos na ação:

Trata-se da *atitude objetivante* com que um observador neutro se relaciona com algo que tem lugar no mundo; da *atitude expressiva* com que o sujeito, ao apresentar-se a si mesmo, desvela perante os olhos de um público algo de

⁷⁷ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 136, destaques do original, tradução livre.

⁷⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 143-144, tradução livre.

seu mundo subjetivo ao qual tem um acesso privilegiado; e, finalmente, da *atitude de conformidade* (ou de crítica frente às normas) com que o membro de um grupo social cumpre expectativas legítimas de comportamento. A essas três atitudes fundamentais corresponde em cada casa um distinto conceito de “mundo”.⁷⁹

Embora provisório, com esse delineamento conceitual da ação comunicativa já está implicada uma alteração metodológica radical. “Alcançado este nível de formação de conceitos, a problemática da racionalidade, que até aqui só se colocava ao *cientista social*, cai agora dentro da perspectiva do *agente mesmo*”⁸⁰:

O falante pretende, pois, verdade para os enunciados ou para as pressuposições da existência, correção normativa para as ações legitimamente reguladas e para o contexto normativo delas, e veracidade para a manifestação de suas vivências subjetivas. Não é difícil reconhecer aqui as três relações ator/mundo que nos conceitos de ação analisados até agora eram supostas *pelo cientista social* e que com o conceito de ação comunicativa ficam adscritas à perspectiva *dos próprios falantes e ouvintes*. São os próprios atores os que buscam um consenso e o submetem a critérios de verdade, de correção normativa e de veracidade, quer dizer, a critérios de ajuste ou desajuste entre os atos de fala, por um lado, e os três mundos com que o ator contrai relações com sua manifestação, por outro.⁸¹

Essa distinção entre ponto de vista da observação científica e ponto de vista dos participantes em interações comunicativas ganhará toda sua relevância quando da diferenciação, mais à frente, entre “mundo da vida” e “sistema”. Por enquanto, ela se resume a mostrar que a ação comunicativa, com os contornos que lhe são próprios, não se dá a apreender se se permanece em um ponto de vista externo a ela, mas apenas se se assume a posição de alguém que está engajado em práticas cooperativas de busca pelo entendimento e, por isso, depara-se com as exigências internamente constitutivas dessa prática linguisticamente estruturada.

Um passo seguinte nessa reconstrução conceitual inicial da obra de J. Habermas diz respeito à maneira como ele reduz significado a validade:

o que vou tentar agora (...) é reduzir a compreensão de uma emissão ao conhecimento das condições sob as quais tal emissão pode ser aceita por um ouvinte. *Entendemos um ato de fala quando sabemos o que o faz aceitável*. Da perspectiva do falante, as condições de aceitabilidade identificam-se com as condições de seu êxito ilocucionário. A aceitabilidade não se define em

⁷⁹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 395, destaques do original, tradução livre.

⁸⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 136, destaques do original, tradução livre.

⁸¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 144, destaques do original, tradução livre.

sentido objetivista, da perspectiva de um observador, mas da atitude performativa de um participante na comunicação. Chamaremos “aceitável” a o que vou tentar agora (...) é reduzir a compreensão de uma emissão ao conhecimento das condições sob as quais tal emissão pode ser aceita por um ouvinte. *Entendemos um ato de fala quando sabemos o que o faz aceitável.* Da perspectiva do falante, as condições de aceitabilidade identificam-se com as condições de seu êxito ilocucionário. A aceitabilidade não se define em sentido objetivista, da perspectiva de um observador, mas da atitude performativa de um participante na comunicação. Chamaremos “aceitável” a um ato de fala quando cumpre as condições necessárias para que um ouvinte possa posicionar-se com um sim frente à pretensão que a esse ato vincula o falante. Essas condições não podem ficar cumpridas. Estas condiciones no pueden quedar cumplidas de forma unilateral, es decir, ni sólo relativamente al hablante, ni sólo relativamente al oyente; sino que son más bien condiciones del *reconocimiento intersubjetivo* de una pretensión lingüística que, de forma típica a los actos de habla, establece un acuerdo, especificado en cuanto a su contenido, sobre las obligaciones relevantes para la interacción posterior que vou tentar agora (...) é reduzir a compreensão de uma emissão ao conhecimento das condições sob as quais tal emissão pode ser aceita por um ouvinte. *Entendemos um ato de fala quando sabemos o que o faz aceitável.* Da perspectiva do falante, as condições de aceitabilidade identificam-se com as condições de seu êxito ilocucionário. A aceitabilidade não se define em sentido objetivista, da perspectiva de um observador, mas da atitude performativa de um participante na comunicação. Chamaremos “aceitável” a um ato de fala quando cumpre as condições necessárias para que um ouvinte possa posicionar-se com um sim frente à pretensão que a esse ato vincula o falante. Essas condições não podem ser cumpridas de forma unilateral, quer dizer, nem só relativamente ao falante, nem só relativamente ao ouvinte, mas são mais bem compreendidas como condições do *reconhecimento intersubjetivo* de uma pretensão lingüística que, de forma típica aos atos de fala, estabelece um acordo, especificado quanto a seu conteúdo, sobre as obrigações relevantes para a interação posterior.⁸²

Se o significado de um ato de linguagem qualquer reside no conhecimento de suas pretensões de validade, então a qualquer tempo esse ato pode ser questionado precisamente em cada uma dessas pretensões:

Nos contextos da ação comunicativa, os atos de fala podem sempre ser recusados sob cada um desses três aspectos: sob o aspecto da correção que o falante reclama para sua ação em relação com um determinado contexto normativo (e indiretamente, por tanto, para essas normas mesmas); sob o aspecto da veracidade que o falante reclama para a demonstração que faz de vivências subjetivas às quais tem um acesso privilegiado; e finalmente sob o aspecto da verdade que com sua emissão o falante reclama para um enunciado (ou, em caso de atos de fala não constatativos, para as pressuposições de existência anexas ao conteúdo do enunciado nominalizado).⁸³

⁸² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 381-382, destaques do original, tradução livre.

⁸³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 393, destaques do original, tradução livre.

Sendo sempre possível, se esse questionamento não acontece o ato de linguagem pode ser tomado como contando, ao menos implicitamente, com a concordância de todos os envolvidos na interação comunicativa naquilo que tange a suas três pretensões de validade. Um ponto deve ficar claro aqui: para J. Habermas, em todo e qualquer ato de linguagem orientado ao entendimento estão presentes pretensões de validade referentes aos três mundos, não importando se se trate de um ato de linguagem constativo (em que predomina a pretensão de verdade ligada ao mundo objetivo), regulativo (em que predomina a pretensão de correção ligada ao mundo social) ou expressivo (em que predomina a pretensão de veracidade ligada ao mundo subjetivo)⁸⁴.

Haveria, porém, atos de linguagem não orientados ao entendimento? Habermas não oscila em afirmar que sim, e busca abrigo em John Austin para diferenciar atos perlocucionários de atos ilocucionários. Em linhas gerais, enquanto nestes o que está em jogo é a compreensão recíproca entre os parceiros da interação *no* ato de linguagem, naqueles o ato de linguagem serve a uma intenção de pelos menos um dos parceiros que não é trazida claramente à interação, mantendo-se como uma intenção que pretende utilizar-se do ato de linguagem para alcançar uma finalidade que está *para além* dele. Por conseguinte, se nos atos ilocucionários o que está em questão é o entendimento mútuo, nos atos perlocucionários o que se põe em destaque é o êxito de pelo menos um dos parceiros da interação – exatamente aquele que persegue fins que estão para além do ato de linguagem ele mesmo. Se assim o é, a existência das perlocuções poderia colocar em risco o propósito principal de J. Habermas, que é demonstrar a capacidade de coordenação de ação ínsita à ação comunicativa. J. Habermas não sucumbe, contudo, às ameaças de uma prática comunicativa que viesse a ser dominada por atos perlocucionários. E isso por um motivo, acima de tudo, de ordem lógica:

os atos de fala só podem servir a este *fim não ilocucionário de exercer uma influência sobre o ouvinte* se são aptos para a consecução dos fins ilocucionários. Se o ouvinte não entendesse o que o falante diz, nem sequer atuando teleologicamente poderia o falante servir-se de atos comunicativos para induzir o ouvinte a comportar-se da forma desejada. Nesse sentido, o que a princípio chamávamos “emprego da linguagem orientado em direção às consequências” não é um modo originário do uso da linguagem, mas a subsunção de atos de fala que servem a fins ilocucionários sob as condições da ação orientada ao êxito.⁸⁵

⁸⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 391-407.

⁸⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 375, destaques do original, tradução livre.

Em outros termos, “o emprego da linguagem orientado ao entendimento é o modo original, frente ao qual o entendimento indireto, a compreensão indireta, o dar a entender ou o fazer que o outro conceba tal ou qual opinião comportam-se de forma parasita”⁸⁶. É nesse sentido específico, e somente nele, que se deve interpretar a sentença lapidar habermasiana, responsável por gerar nas últimas décadas uma quantidade inumerável de leituras equivocadas: “O entendimento é imanente como telos à linguagem humana”⁸⁷. J. Habermas deixa claro o nível metodológico em que essa sentença está inserida:

Meu propósito não é uma caracterização empírica de disposições comportamentais, mas a análise de estruturas gerais dos processos de entendimento, das quais possam deduzir-se condições de participação que possam ser caracterizadas formalmente.⁸⁸

Não obstante, dadas as sucessivas críticas quanto a uma suposta ingenuidade revelada na esperança do consenso⁸⁹, é recomendável reforçar: não se trata de um entendimento que tenha de ser, por qualquer modo, faticamente alcançado: trata-se tão só da reconstrução de uma linguagem cuja estrutura formal aponta, internamente, para o entendimento possível. A linguagem, como linguagem humana, não pode ser compreendida adequadamente em sua estruturação formal profunda se não se assume que ela se volta, desde sua constituição originária, ao entendimento mútuo.

Como quer que seja, uma conceituação mais precisa da ação comunicativa torna-se a essa altura possível: “A esta classe de interações, em que todos os participantes harmonizam entre si seus planos individuais de ação e perseguem, por fim, sem reserva alguma, seus fins ilocucionários, é que chamo ação comunicativa”⁹⁰:

Para a ação comunicativa só podem considerar-se, pois, determinantes aqueles atos de fala aos que o falante vincula pretensões de validade suscetíveis de crítica. Nos demais casos, quando um falante persegue com atos perlocucionários fins não declarados frente aos quais o ouvinte não pode posicionar-se, ou quando persegue fins ilocucionários frente aos quais o ouvinte, como no caso dos imperativos, não pode posicionar-se com base em razões, permanece vazio o potencial que a comunicação linguística sempre

⁸⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 370, tradução livre.

⁸⁷ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 369, tradução livre.

⁸⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 368, tradução livre.

⁸⁹ Conferir, por todos, NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006.

⁹⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 376-377, tradução livre.

tem para criar um vínculo baseado na força de convicção que possuem as razões.⁹¹

A ação comunicativa pode ser definida, portanto, como uma ação na qual os participantes buscam sem reservas alcançar um entendimento recíproco, entendimento esse que se refere a algo situado em um mundo objetivo, um mundo social ou mesmo um mundo subjetivo, aos quais correspondem atitudes específicas dos participantes. Apesar dessa tríplice possibilidade no que diz respeito ao objeto imediato do entendimento, este – o entendimento – sempre se dá em termos do reconhecimento, explícito ou implícito, de pretensões de validade levantadas em relação aos três mundos. Na medida em que a ação comunicativa é estruturada dessa forma, ela, por um lado, pode contar com a “força de convicção que possuem as razões”, força da qual deriva sua capacidade de coordenação de ações sociais e, conseqüentemente, de integração social. Por outro lado, se sua definição passa pelo jogo de razões que se estabelece em meio a pretensões de validade levantadas por sujeitos que agem comunicativamente, está inculcada nela, desde o início, aquela racionalidade que foi apresentada de maneira aparentemente tautológica acima.

A relação interna entre racionalidade e ação comunicativa, entretanto, não contribui apenas para uma delimitação mais nítida do conceito de ação comunicativa: essa relação repercute de volta na delimitação da própria racionalidade. Se esta é definida por meio das razões que são oferecidas em determinadas situações e que podem ser traduzidas em pretensões de validade, e se essas pretensões de validade só podem ser levantadas na linguagem – inelutavelmente intersubjetiva – por agentes que agem comunicativamente, logo não é somente a ação comunicativa que é racional, mas é a razão ela mesma que é, por excelência e originariamente, comunicativa.

Com essa reconstrução, sem dúvida precária, dos conceitos de “ação comunicativa” e “razão comunicativa” pode-se seguir acompanhando o árduo percurso que J. Habermas trilha em seu “Teoria da ação comunicativa”. O capítulo 2 da obra é dedicado a um resgate detalhado dos textos weberianos. J. Habermas anuncia, inicialmente, o caminho que será percorrido:

O caminho que vou seguir será o seguinte: a teoria weberiana da racionalização refere-se, por um lado, à mudança estrutural das imagens religiosas de mundo e ao potencial cognitivo das esferas de valor

⁹¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 391, tradução livre.

diferenciadas que são a ciência, a moral e a arte; e, por outro, ao padrão seletivo a que obedece a modernização capitalista.⁹²

Referir-me-ei, primeiro, aos fenômenos que Weber interpreta como sintomas de racionalização social para esclarecer, depois, os diversos conceitos de racionalidade nos quais Weber, com frequência, baseia suas investigações. A teoria de Weber abarca a racionalização religiosa e a racionalização social, quer dizer, por um lado a emergência histórica das estruturas de consciência modernas, e, por outro, a materialização dessas estruturas de racionalidade em instituições sociais. Tratarei de reconstruir todo esse complexo de problemas para colocar em relevo, servindo-me dos próprios trabalhos de Weber, a lógica da racionalização das imagens de mundo; e tratarei de obter daí um modelo estrutural de racionalização social para analisar primeiro o papel da ética protestante e depois a racionalização do direito.⁹³

Uma vez percorrido, revela o interesse que o guiou:

O que me interessa são as razões imanentes que impediram Weber de desenvolver sua teoria da racionalização à altura das possibilidades que oferecia seu enfoque inicial. Só quando nos livrarmos de vícios que, a meu entender, situam-se na própria construção de sua teoria, poderemos reconstruir o conteúdo sistemático do diagnóstico weberiano do nosso tempo, de sorte que nos resulte possível explorar, para uma análise de nossa própria atualidade, o potencial de incitação que a teoria weberiana possui. Segundo suspeito, esses vícios situam-se em dois pontos estrategicamente importantes para a teoria.

Em primeiro lugar, vou rastrear os estreitamentos que se produzem no desenho dos conceitos básicos de sua teoria da ação. Pois tais estreitamentos impedem Weber de investigar a racionalização dos sistemas de ação sob outro aspecto que não o da racionalidade com respeito a fins, e isso apesar da racionalização das imagens de mundo e da diferenciação das esferas culturais de valor que determinam a modernidade ficarem descritas em conceitos que põem no campo visual a racionalização social em toda sua complexidade; isto é, que incluem também os fenômenos prático-morais e os fenômenos estético-expressivos do racionalismo ocidental.⁹⁴

Em síntese, nos escritos de Max Weber, considerados com um todo, estaria presente uma leitura do processo de modernização como racionalização em um sentido amplo, abrangendo aspectos cognitivo-instrumentais, prático-morais e estético-expressivos dispersos nas imagens modernas de mundo e nas esferas culturais de valor diferenciadas. Todavia, sobretudo em sua teoria da ação, M. Weber ter-se-ia mantido demasiadamente preso a um conceito restrito de racionalização, reduzido, em última instância, a uma proliferação da racionalidade cognitivo-instrumental – da racionalidade com respeito a fins.

⁹² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 196, tradução livre.

⁹³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 212-213, tradução livre.

⁹⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 349-350, tradução livre, destaques do original.

Frente a esse quadro, a tarefa que J. Habermas impõe a si consiste em, dentro dos próprios textos weberianos, encontrar substrato para levar adiante sua tese acerca da ação comunicativa e da razão comunicativa. Para tanto, um passo fundamental é a distinção entre ação racional com respeito a fins e ação comunicativa. Sobre aquela:

O modelo de *ação racional com respeito a fins* parte de que o ator orienta-se primariamente à consecução de uma meta suficientemente precisa no que tange a fins concretos, de que ele elege os meios que lhe parecem mais adequados na situação dada, e de que ele considera outras consequências previsíveis da ação como condições colaterais de êxito. O êxito vem definido como a efetivação no mundo do estado de coisas desejado, que em uma situação dada pode ser gerado causalmente mediante ação ou omissão calculadas. Os efeitos da ação compreendem os resultados da ação (na medida em que se realizaram os fins desejados), as consequências da ação (que o ator previu e que, ou as co-pretendeu, ou teve que contar com elas) e as consequências laterais (que o ator não havia previsto).⁹⁵

Por seu turno, ela se desdobra em duas:

A uma ação orientada ao êxito chamamos *instrumental* quando a consideramos sob o aspecto da observação de regras técnicas de ação e avaliamos o grau de eficácia da intervenção que essa ação representa em um contexto de estados e sucessos; e a uma ação orientada ao êxito chamamos *estratégica* quando a consideramos sob o aspecto da observação de regras de eleição racional e avaliamos seu grau de influência sobre as decisões de um oponente racional. As ações instrumentais podem ir associadas a interações sociais. As ações estratégicas representam, elas mesmas, ações sociais.⁹⁶

De ambas distingue-se a ação comunicativa:

Falo, diferentemente, de ações *comunicativas* quando os planos de ação dos atores implicados não se coordenam através de um cálculo egocêntrico de resultados, mas sim mediante atos de entendimento. Na ação comunicativa, os participantes não se orientam primariamente ao próprio êxito; antes, perseguem seus fins individuais sob a condição de que seus respectivos planos de ação possam harmonizar-se entre si sobre a base de uma definição compartilhada da situação. Daí que a negociação de definições da situação seja um componente essencial da tarefa interpretativa que a ação comunicativa requer.⁹⁷

Se, para M. Weber, no limite, o processo de modernização resume-se a um processo de expansão da racionalidade cognitivo-instrumental e da ação racional com

⁹⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 366-367, destaques do original, tradução livre.

⁹⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 367, destaques do original, tradução livre.

⁹⁷ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 367, destaques do original, tradução livre.

respeito a fins, de modo que a racionalização social culmina na metáfora da “jaula de aço”, J. Habermas opõe-se tenazmente a essa conclusão:

A racionalização social significa então, não a difusão da ação racional com respeito a fins e a transformação dos âmbitos de ação comunicativa em subsistemas de ação racional com respeito a fins. O ponto de referência tem de estar constituído, mais corretamente, pelo potencial de racionalidade ínsito à base de validade da fala. Este não se detém nunca por completo, mas pode ser ativado em níveis distintos que dependem do grau de racionalização do saber cosmovisivo. Na medida em que as ações sociais são coordenadas através do entendimento, são as condições formais do consenso racionalmente motivado que determinam como podem racionalizar-se as relações que os participantes da interação travam entre si. Basicamente, estas podem considerar-se racionais na medida em que as decisões sim/não que em cada caso servem de suporte ao consenso surgem dos processos de interpretação *dos participantes mesmos*. De modo semelhante, um mundo da vida pode considerar-se racionalizado na medida em que permite interações que não vêm regidas por um consenso normativamente *adscrito*, mas – direta ou indiretamente – por um consenso comunicativamente alcançado.⁹⁸

A racionalização das imagens de mundo, que M. Weber tão bem demonstrou e que se celebrizou com a fórmula do “desencantamento do mundo”, pode ser resgatada metodologicamente para dar suporte à tese de que, concomitantemente, o potencial de racionalidade implícito a práticas comunicativas linguisticamente estruturadas foi sendo progressivamente liberado. Logo, a modernização pode ser lida como um processo ao longo do qual esse potencial racional-comunicativo se liberta e se efetiva como mecanismo básico de coordenação da ação e de integração social.

J. Habermas está ciente da profundidade da ruptura que essa proposta de leitura traz consigo:

A crítica aos fundamentos da teoria weberiana da ação pode partir de uma linha de argumentação que, como mostrei, está implícita nos textos de Weber. Mas essa crítica me conduziu a uma alternativa que exige uma mudança de paradigma: passar do paradigma da ação teleológica ao da ação comunicativa.⁹⁹

Para explicitar essa mudança paradigmática, ele explora a recepção de M. Weber no marxismo ocidental, mais especificamente em György Lukács e nos autores inicialmente reunidos em torno do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt. Em relação a estes, mais próximos a J. Habermas e mais diretamente determinantes para seu projeto teórico, o diagnóstico é, a um só tempo, um prospecto:

⁹⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 433-434, destaques do original, tradução livre.

⁹⁹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 433, tradução livre.

quero, da minha parte, insistir que o programa da primeira Teoria Crítica fracassou, não por esta ou aquela sorte, mas pelo esgotamento do paradigma da filosofia da consciência. Vou tratar de mostrar que o abandono desse paradigma, sua substituição por uma teoria da comunicação, permite retornar a uma empresa que a seu tempo *ficou interrompida* com a “Crítica da razão instrumental”; essa mudança de paradigma permite uma recolocação das tarefas que *tem pendentes* a Teoria Crítica da sociedade.¹⁰⁰

Na discussão da obra de Theodor Adorno, a crítica aos limites do paradigma da filosofia da consciência adquire seus contornos mais nítidos:

Adorno não pode esclarecer a capacidade mimética desde uma simples oposição abstrata à razão instrumental. As estruturas dessa razão mais compreensiva a que Adorno não faz mais do que *aludir* só resultam acessíveis à análise quando as ideias de reconciliação e liberdade são interpretadas como cifras de uma forma de intersubjetividade, por utópica que possa ser, que possibilite tanto um entendimento mútuo não coativo entre os indivíduos em seu trato mútuo quanto a identidade de um indivíduo capaz de entender-se consigo mesmo sem coações: socialização sem repressão. E tal interpretação implica, por um lado, uma mudança de paradigma em teoria da ação: mudar da ação teleológica à ação comunicativa; e, por outro, uma mudança de estratégia na tentativa de reconstruir o conceito moderno de racionalidade que o descentramento da compreensão do mundo torna possível. O fenômeno que é preciso explicar não é já o *conhecimento* e a *subjugação* de uma natureza objetivada tomados em si mesmos, mas a intersubjetividade do *entendimento* possível, e isso tanto no plano interpessoal como no plano intrapsíquico. O foco da investigação desloca-se então da racionalidade *cognitivo-instrumental* para a racionalidade *comunicativa*. Para esta, o paradigmático não é a relação de um sujeito solitário com algo no mundo objetivo que possa ser representado e manipulado, mas a relação intersubjetiva que estabelecem os sujeitos capazes de linguagem e de ação quando se entendem sobre algo. Nesse processo de entendimento, os sujeitos, ao agir comunicativamente, movem-se em meio à linguagem natural, servem-se de interpretações transmitidas culturalmente e fazem referência simultaneamente a algo *no* mundo objetivo, *no* mundo social que compartilham, e cada um a algo em seu próprio mundo subjetivo.¹⁰¹

Para que a ruptura paradigmática com os pressupostos da filosofia da consciência não seja uma simples fórmula vazia, porém, é necessário conseguir lidar com o problema fundamental que a havia conduzido até o clímax de suas aporias: trata-se do problema da reprodução da vida social e da conseqüente autoconservação da vida da espécie humana. J. Habermas, primeiramente, mostra em que sentido a passagem de

¹⁰⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 493, destaques do original, tradução livre.

¹⁰¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 499-500, destaques do original, tradução livre.

uma filosofia da consciência a uma filosofia da intersubjetividade linguisticamente assentada exige uma ampliação do escopo do problema da reprodução social:

Mas se partimos de que a reprodução da vida social não somente está ligada às condições do enfrentamento cognitivo-instrumental (dos sujeitos individuais ou dos sujeitos cooperativamente unidos) com a natureza externa; de que não somente está ligada às condições do enfrentamento cognitivo-estratégico dos indivíduos e grupos entre si, mas de que a socialização depende igualmente das condições da intersubjetividade do entendimento entre os participantes da interação, então temos que reformular também o conceito naturalista de autoconservação (...).¹⁰²

Em seguida, aponta o sentido dessa reformulação do “conceito naturalista de autoconservação”:

Se partimos de que a espécie humana mantém-se através das atividades socialmente coordenadas de seus membros e de que essa coordenação tem que estabelecer-se por meio da comunicação, e nos âmbitos centrais por meio de uma comunicação tendente a um acordo, então a reprodução da espécie exige *também* o cumprimento das condições da racionalidade imanente à ação comunicativa. Essas condições tornam-se acessíveis na modernidade – quer dizer, com o descentramento da compreensão do mundo e a diferenciação de distintos aspectos universais de validade.¹⁰³

Para que não restem dúvidas, J. Habermas não descarta as exigências de cumprimento de tarefas relativas à reprodução material da vida cujo desempenho requer uma racionalidade com respeito a fins encarnada em ações teleológicas. Sua afirmação é apenas de que a “reprodução da espécie exige *também* o cumprimento das condições imanentes à ação comunicativa”. Posta desse modo a questão da reprodução da vida social e da autoconservação da espécie, é inevitável que emerja a pergunta pela relação entre ações teleológicas e ações comunicativas, entre razão orientada com respeito a fins e razão comunicativamente estabelecida. J. Habermas é categórico quanto a isso:

os imperativos dimanantes da autoconservação da sociedade não somente se impõem na teleologia das ações de seus membros individuais, mas também nos plexos funcionais resultantes dos efeitos agregados da ação. A integração dos membros da sociedade que se efetua através de processos de entendimento encontra seus limites não somente na violência dos interesses em pugna, mas também na pressão que exercem os imperativos de autoconservação do sistema, os quais desenvolvem objetivamente seu poder penetrando através das orientações de ação dos atores afetados. A problemática da coisificação não resulta, então, tanto de uma racionalidade com respeito a fins absolutizada a serviço da autoconservação de uma razão

¹⁰² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 500, tradução livre.

¹⁰³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 506, destaques do original, tradução livre.

instrumental convertida em selvagem quanto de que a razão funcionalista da autoconservação sistêmica, quando deixada abandonada a seu próprio movimento, passa por cima da pretensão de razão situada na socialização comunicativa, fazendo com que a racionalização do mundo da vida decorra em um vazio.¹⁰⁴

Está encerrado o primeiro tomo da “Teoria da ação comunicativa”, destinado a refletir sobre a racionalidade da ação e sobre o processo de racionalização social. No mesmo ato, estão abertas as portas para o tomo segundo da mesma obra, dedicado a uma crítica da razão funcionalista.

Esse segundo tomo começa com um estudo sobre George Mead e Émile Durkheim. Tão centrais para as bases da sociologia moderna quanto K. Marx e M. Weber, nesses dois autores J. Habermas vislumbra a possibilidade de alicerçar melhor, em termos sociológicos, sua teoria da ação comunicativa e a mudança paradigmática correspondente:

A mudança de paradigma que se põe em marcha com a psicologia social de Mead é de interesse em nosso contexto porque põe em perspectiva um conceito comunicativo de racionalidade ao qual voltarei depois. Nesta seção, caracterizarei primeiro a abordagem de que parte Mead em sua teoria da comunicação (...), para mostrar como ele explica o trânsito da interação sub-humana mediada por gestos em direção à interação mediada por símbolos (...). Os resultados da teoria do significado de Mead devem ser precisados recorrendo-se às considerações de Wittgensteins sobre o conceito de regra (...). Em seguida, tratarei de mostrar como a linguagem se diferencia segundo as funções de entendimento, integração social e socialização, fazendo assim possível o trânsito desde a interação mediada por símbolos à interação regida por normas (...). A dessocialização da percepção das coisas, a normatização das expectativas de comportamento e a formação da identidade dos sujeitos capazes de ação constituem o fundamento das construções entre si complementares que são o mundo social e o mundo subjetivo. Mas Mead desenvolve as categorias relativas a objetos, normas e sujeitos, de maneira semelhante às categorias de sua teoria do significado, não desde um ponto de vista filogenético, mas desde um ponto de vista ontogenético. Esse vazio pode preencher-se recorrendo-se à teoria de Durkheim sobre a origem da religião e do rito.¹⁰⁵

Ou seja, enquanto G. Mead adota uma perspectiva marcadamente ontogenética, É. Durkheim oferece a possibilidade de uma complementação filogenética das reflexões que interessam a J. Habermas em ambos. Ao final, o que se tem é uma sociedade integrada normativamente, no interior da qual, contudo, há uma suficiente diferenciação dos aspectos referentes aos mundos objetivo, social e subjetivo. Esse descentramento ocorre durante um processo que é, paralelamente, de socialização e de individuação e

¹⁰⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 507-508, tradução livre.

¹⁰⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 12-13, tradução livre.

que depende de uma linguagem capaz de cumprir as funções de entendimento mútuo, de integração social e de socialização. Essa capacidade da linguagem de integrar socialmente está internamente conectada a sua capacidade de integrar normativamente, capacidade que deriva, em termos durkheimianos, de uma linguistificação do sagrado:

Com estes passos, ficam situadas e reconstruídas no plano filogenético as estruturas que Mead havia tido que *dar por supostas* no plano da interação socializadora: as expectativas de comportamento normatizadas e a fala gramatical. Ambas se complementam para formar *a estrutura da interação linguisticamente mediada regida por normas*, que constitui o ponto de partida da evolução sociocultural. Evolução que Mead e Durkheim coincidem, por sua vez, em caracterizar pela tendência a uma linguistificação do sagrado (...). À medida que se torna livre o potencial de racionalidade que a ação comunicativa comporta, o núcleo arcaico do normativo dissolve-se e dá passagem à racionalização das imagens de mundo, à universalização do direito e da moral e à aceleração dos processos de individuação.¹⁰⁶

Sobre essa “linguistificação do sagrado”, J. Habermas esclarece:

as funções de integração social e as funções expressiva que em princípio são cumpridas pela prática ritual passam à ação comunicativa em um processo no qual a autoridade do santo vai sendo gradualmente substituída pela autoridade do consenso que em cada caso é reputado como fundamentado. Isso implica uma emancipação da ação comunicativa em face de contextos normativos protegidos pelo sagrado. O desencantamento e a despotenciação do âmbito do sagrado *efetua-se por via de uma linguistificação do consenso normativo básico assegurado pelo rito*; e com isso fica, por sua vez, desatado o potencial de racionalidade contido na ação comunicativa. A aura de deslumbre e espanto que o sagrado irradia, a força *fascinante* do santo sublima-se à medida que se cotidianiza ao traduzir-se na força *vinculante* de pretensões de validade suscetíveis de crítica.¹⁰⁷

Assim, a imagem que emerge é a de uma sociedade complexa, cujos membros se individualizam ao mesmo tempo em que se socializam no bojo de um desenvolvimento ontogenético descentrante, ao fim do qual aspectos do mundo subjetivo, do mundo social e do mundo objetivo estão suficientemente diferenciados. Esse desenvolvimento descentrante não é possível, por sua vez, senão como aquisição das competências linguísticas de um sujeito qualquer capaz de agir, pois nesse processo de aquisição de competências linguísticas qualquer membro da sociedade humana *não tem como não aprender* a diferença entre aqueles três mundos, posto que essa diferença, adquirida evolutivamente, deposita-se na própria estrutura gramatical da linguagem

¹⁰⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 69-70, destaques do original, tradução livre.

¹⁰⁷ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 111-112, destaques do original, tradução livre.

humana. Por conseguinte, ao socializar-se e individualizar-se concomitantemente, os membros de uma sociedade humana tornam-se *inelutavelmente capazes de compreender a força normativa que deriva das pretensões de validade*, sempre criticáveis, embutidas em todo e qualquer ato de linguagem.

Na ação comunicativa, portanto, estão dadas as condições para a integração normativa de sociedades modernas com elevado grau de complexidade, integração que pode ser compreendida como racional na medida em que se assenta formalmente em acordos comunicativos explícita ou implicitamente alcançados por meio da oferta recíprocas de atos de linguagem cujas pretensões de validade podem ser criticamente resgatadas a partir de um jogo de razões e contra-razões.

J. Habermas, no entanto, como visto, já deixara claro no fim do tomo I que sua pretensão não era a de considerar a reprodução da vida social exclusivamente pela ótica da ação comunicativa. A essa altura do encadeamento conceitual de sua obra, ele pode dar mais nitidez a essa pretensão:

Toda teoria da sociedade que se reduza à teoria da comunicação está sujeita a limitações que é mister ter bastante presente. A concepção da sociedade como mundo da vida, que é a que mais obviamente resulta da perspectiva conceitual da ação orientada ao entendimento, só tem um alcance limitado para a teoria da sociedade. Por isso, vou propor que entendamos as sociedades *simultaneamente* como sistema e como mundo da vida (...).¹⁰⁸

Se as sociedades devem ser entendidas simultaneamente como sistema e como mundo da vida, isso significa que a distinção entre ambos é estritamente metodológica: não há, concretamente, esferas da sociedade que correspondam a sistema e outras, topograficamente afastadas, que correspondam a mundo da vida. A conceituação inicial de “mundo da vida” reforça esse seu caráter metodológico:

Se agora abandonamos as categorias da filosofia da consciência em que Husserl trata a problemática do mundo da vida, podemos representar-nos este como um acervo de padrões de interpretação transmitidos culturalmente e organizados linguisticamente. Então, para explicar o que são esses plexos de remissões que vinculam entre si os elementos da situação e a situação com o mundo da vida, já não nos é necessário permanecer no marco de uma fenomenologia e de uma psicologia da percepção. Os plexos de remissões podem entender-se melhor como plexos semânticos que estabelecem uma mediação entre uma emissão comunicativa dada, seu contexto imediato e seu horizonte de conotações semânticas. *Os plexos de remissões* derivam das

¹⁰⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 168, destaques do original, tradução livre.

relações gramaticalmente reguladas que se dão entre os elementos de um acervo de saber organizado linguisticamente.¹⁰⁹

O destaque dado, até aqui, ao conceito tripartite de “mundo” faz ser relevante, por seu turno, a apresentação da diferença entre ele e o “mundo da vida”:

A categoria do mundo da vida tem, pois, um *status distinto* daquele dos conceitos formais de mundo de que havíamos falado até aqui. (...) O mundo da vida é, por assim dizer, o lugar transcendental onde o falante e o ouvinte saem ao encontro um do outro; onde podem afirmar reciprocamente a pretensão de que suas emissões concordem com o mundo (com o mundo objetivo, com o mundo subjetivo e com o mundo social); e onde podem criticar e exhibir os fundamentos dessas pretensões de validade, resolver seus dissensos e chegar a um acordo. Em uma palavra: no que respeita à linguagem e à cultura, os participantes não podem adotar *in actu* a mesma distância que no que respeita à totalidade dos fatos, das normas e das vivências sobre os quais é possível o entendimento.

(...) o mundo da vida é constitutivo ao entendimento *como tal*, enquanto os conceitos formais de mundo formam um sistema de referência para aquilo *sobre o que* o entendimento é possível: falante e ouvinte entendem-se desde, e a partir de, o mundo da vida que lhes é comum, sobre algo no mundo objetivo, no mundo social e no mundo subjetivo.¹¹⁰

Finalmente, sua relação com as funções da linguagem completa a definição conceitual do “mundo da vida”:

Sob o *aspecto funcional do entendimento*, a ação comunicativa serve à tradição e à renovação do saber cultural; sob o *aspecto de coordenação da ação*, serve à integração social e à criação de solidariedade; e sob o *aspecto da socialização*, finalmente, serve à formação de identidades pessoais. (...) A esses processos de *reprodução cultural*, *integração social* e *socialização* correspondem *os componentes estruturais* do mundo da vida que são a cultura, a sociedade e a personalidade.

Chamo *cultura* ao acervo de saber, no qual os participantes da comunicação abastecem-se de interpretações para entender-se sobre algo no mundo. Chamo *sociedade* às ordenações legítimas através das quais os participantes da interação regulam seus pertencimentos a grupos sociais, assegurando com isso a solidariedade. E por *personalidade* entendo as competências que convertem um sujeito em capaz de linguagem e ação, isto é, que o capacitam para tomar parte em processos de entendimento e para afirmar neles sua própria identidade.¹¹¹

Esses processos de reprodução, porém,

¹⁰⁹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 176-177, destaques do original, tradução livre.

¹¹⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 178-179, destaques do original, tradução livre.

¹¹¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 196, destaques do original, tradução livre.

só se referem às estruturas simbólicas do mundo da vida. Deles, temos de distinguir a manutenção do substrato material do mundo da vida.

A *reprodução material* cumpre-se através da atividade teleológica com que os indivíduos socializados intervêm no mundo para realizar seus fins. Como viu Max Weber, os problemas que o agente tem de dominar em qualquer situação dividem-se em problemas de “penúria interna” e de “penúria externa”. A essas duas categorias de tarefas que obtemos quando se observam as coisas desde a perspectiva da ação correspondem, quando se as observam desde a perspectiva da manutenção do mundo da vida, os processos de reprodução simbólica e de reprodução material.¹¹²

Se se permanece metodologicamente no plano de indivíduos que agem comunicativamente na busca cooperativa de um entendimento mútuo tendo por horizonte o mundo da vida, três ficções são conceitualmente necessárias: a autonomia dos participantes da interação comunicativa; a independência do acervo em que consiste a cultura de influências externas em sua configuração e reconfiguração apoiadas na prática comunicativa ela mesma; e a transparência da comunicação¹¹³.

Todavia:

Essas três ficções ficam dissolvidas logo que abandonamos a identificação de sociedade e mundo da vida. Só resultam constrictivas enquanto suponhamos que a integração de uma sociedade efetua-se *somente* sob as premissas da ação orientada ao entendimento. E assim é como veem tais coisas os integrantes de um mundo sociocultural da vida. Porém, na realidade, quando atuam para realizar seus propósitos, suas ações não apenas são coordenadas através de processos de entendimento, mas também através de nexos funcionais que não são pretendidos e que, na maioria das vezes, tampouco resultam perceptíveis dentro do horizonte da prática cotidiana. Nas sociedades capitalistas, o exemplo mais importante de uma regulação não normativa de plexos de cooperação é o mercado. O mercado pertence a aqueles mecanismos sistêmicos que estabilizam plexos de ação não pretendidos mediante um entrelaçamento funcional das *consequências* da ação, ao passo que o mecanismo do entendimento harmoniza entre si as *orientações* de ação dos participantes. Por isso, propus distinguir entre *integração social* e *integração sistêmica*: a primeira centra-se nas orientações de ação que a segunda opera atravessando.¹¹⁴

J. Habermas não tem dúvida quanto ao estatuto da relação entre integração sistêmica e integração social: “este problema fundamental de toda teoria da sociedade, quer dizer, o problema de como articular de forma satisfatória essas duas estratégias

¹¹² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 197, destaques do original, tradução livre.

¹¹³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 211-213.

¹¹⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 213, destaques do original, tradução livre.

conceituais caracterizadas pelas expressões ‘sistema’ e ‘mundo da vida’¹¹⁵. A resposta habermasiana a esse “problema fundamental de toda teoria da sociedade” é, como visto, a consideração simultânea da sociedade como sistema e como mundo da vida. Daí, derivam duas percepções dos processos evolutivos sociais:

A evolução sistêmica mede-se pelo aumento da capacidade de controle (*Steuerungskapazität*) de uma sociedade, enquanto a separação de cultura, sociedade e personalidade constitui um indicador do estado evolutivo de um mundo da vida cuja estrutura é uma estrutura simbólica.¹¹⁶

Mas, conquanto sejam componentes metodologicamente distintos dos processos evolutivos sociais em geral, evolução sistêmica e evolução sociocultural guardam entre si uma relação fundante:

Entendo a evolução social como um processo de diferenciação de segunda ordem: ao aumentar a complexidade de um e a racionalidade do outro, sistema e mundo da vida não só se diferenciam internamente como sistema e mundo da vida, mas também se diferenciam simultaneamente um do outro.¹¹⁷

Nisto reside o paradoxo da racionalização moderna:

Para nós essas questões se colocam na forma de se a racionalização do mundo da vida não se torna paradoxal com o trânsito à sociedade moderna: o mundo da vida racionalizado possibilita a aparição e o aumento de subsistemas cujos imperativos autonomizados retrooperam destrutivamente sobre esse mesmo mundo da vida.¹¹⁸

Para explicar melhor esse paradoxo, J. Habermas recorre ao conceito de “forma de entendimento”, cunhado por analogia com o conceito lukácsiano de “forma de objetividade”:

Lukács havia definido as formas de objetividade como aqueles princípios que, através da totalidade social, predeterminam também a forma em que os indivíduos enfrentam-se com a natureza objetiva, com a realidade normativa e com sua própria natureza subjetiva. Lukács fala de “formas de objetividade” apriorísticas, porque, ao mover-se dentro do marco da filosofia do sujeito, teve que partir da relação básica entre sujeito cognoscente ou agente e o âmbito dos objetos perceptíveis ou manipuláveis. Após a mudança de paradigma efetuada pela teoria da comunicação, as propriedades formais da intersubjetividade do entendimento possível podem ocupar o posto das condições da objetividade da experiência possível. As formas de

¹¹⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 215, tradução livre.

¹¹⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 215, tradução livre.

¹¹⁷ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 216, tradução livre.

¹¹⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 263, tradução livre.

entendimento representam em cada caso um compromisso entre as estruturas gerais da ação orientada ao entendimento e as coações impostas pela reprodução, as quais, como ficou dito, não resultam acessíveis tematicamente dentro de um mundo da vida dado. As formas de entendimento historicamente cambiantes constituem, por assim dizer, as superfícies de interseção que surgem ali onde as coações sistêmicas da reprodução material interferem, sem que se as advirta, nas formas de integração social, mediatizando assim o mundo da vida.¹¹⁹

Se assim o é, à forma de entendimento especificamente moderna corresponde uma mediação, específica da Modernidade, entre integração social e integração sistêmica, entre mundo da vida e sistema. É essa mediação específica que receberá o nome de “colonização do mundo da vida pelo sistema”:

com o desenvolvimento das sociedades modernas, o âmbito de ação sacro dissolve-se em boa parte ou, ao menos, deixa de ter efeitos geradores de estruturas. No nível de esferas de validade já inteiramente diferenciadas, a arte despoja-se de sua origem cultural do mesmo modo que o direito e a moral o fazem de seu fundo religioso e metafísico. Com a *secularização da cultura burguesa*, as esferas culturais de valor separam-se acentuadamente entre si e desenvolvem-se conforme sua própria lógica, determinada pelo aspecto específico de validade que rege a cada uma. Mas com isso a cultura perde aquelas qualidades formais que a capacitavam para assumir funções ideológicas. À medida que as tendências que aqui esboçamos impõem-se com efeito nas sociedades modernas desenvolvidas, o poder estrutural dos imperativos sistêmicos que atenta contra as formas mesmas da integração social já não podem *ocultar-se* atrás do gradiente de racionalidade que se dá entre os âmbitos de ação sacro e profano. A forma moderna de entendimento é demasiado transparente para assegurar ao poder estrutural um nicho qualquer por via de uma restrição não percebida da comunicação. Nessa situação, é de esperar-se que a competição entre formas de integração social e formas de integração sistêmica ressalte-se com mais visibilidade do que até agora. Em última instância, os mecanismos sistêmicos acabam deslocando as formas de integração social, inclusive naqueles âmbitos nos quais a coordenação da ação em termos de consenso não tem substituição alguma; quer dizer, inclusive ali onde o que está em jogo é a reprodução simbólica do mundo da vida. Então a *mediatização* do mundo da vida adota a forma de uma *colonização do mundo da vida*.¹²⁰

Se até este momento o foco de J. Habermas havia estado posicionado na análise do mundo da vida, o diálogo com Talcott Parsons propiciará a ele esclarecer seu ponto de vista acerca do sistema. Enquanto no horizonte do mundo da vida a ação comunicativa estabelece-se a partir da oferta de atos de linguagem por meio dos quais é possível a coordenação de planos de ação da parte de sujeitos autônomos na determinação desses planos, no horizonte dos sistemas a coordenação da ação e a integração daí decorrente advém de meios de comunicação deslinguisticados, ou seja,

¹¹⁹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 264-265, tradução livre.

¹²⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 279-280, destaques do original, tradução livre.

meios de controle sistêmico frente aos quais não se pode nem se faz necessário aos integrantes da interação sustentar pretensões de validade linguisticamente constituídas. Se se retorna ao caráter paradoxal da racionalização moderna, pode-se dizer que, com a racionalização das imagens de mundo e a libertação do potencial de integração normativa inculcado na ação comunicativa, aumentam, a um só tempo, a necessidade de um entendimento recíproco alcançado reflexivamente e o risco de que esse entendimento não seja alcançado. Em face desse risco, em torno de determinadas funções sociais organiza-se um plexo de ações que, mediante um meio de controle deslinguistificado, integram-se sem que seja necessário, e sem que sequer se possa, posicionar-se criticamente diante de pretensões de validade levantadas com atos de linguagem – pois, se não há linguagem em jogo, não há pretensões de validade nem criticabilidade racional das mesmas. O exemplo mais límpido diz respeito ao sistema econômico e seu meio de controle sistêmico deslinguistificado, a saber: o dinheiro. Por meio do dinheiro, é possível que aconteça toda uma série de ações capazes de manter a sociedade integrada, sem que seja necessário ou possível questionar o dinheiro como meio de controle sistêmico como se se estivesse em um mundo da vida comunicativamente integrado. Esses meios de controle sistêmico não são, portanto, algo como uma *especificação da linguagem humana* para determinadas funções, mas algo que *substitui a linguagem humana* em determinadas funções. Ausente a linguagem, com a racionalidade comunicativa a ela conexas, está aberto o espaço para a ação com respeito a fins e para a racionalidade cognitivo-instrumental que a caracteriza.¹²¹

A colonização do mundo da vida pelo sistema é a descrição teórica da expansão dessa ação racional com respeito a fins em detrimento da ação racional comunicativa, da expansão da lógica do sistema sobre a lógica de integração sociocultural própria ao mundo da vida. Mas, em J. Habermas, ao contrário de em M. Weber, essa expansão em momento algum pode resultar em um domínio total da vida social pela razão cognitivo-instrumental e pela ação teleológica em que ela se encarna: racionalidade comunicativa e racionalidade cognitivo-instrumental, ação comunicativa e ação teleológica, mundo da vida e sistema permanem, na abordagem habermasiana, em tensão constante.

Se o dinheiro é o meio de controle sistêmico por excelência, T. Parsons tentará estender sua caracterização para abranger outros meios de controle e sustentar a

¹²¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 375-378, tradução livre.

existência funcional de outros sistemas sociais modernos. J. Habermas acompanhará em parte essa tentativa parsonsiana, do que resultará sua concepção dupla de sistema: mercado econômico, com o meio de controle “dinheiro”, e Estado burocrático, com o meio de controle “poder”:

Partimos da questão de até que ponto pode generalizar-se e transferir-se a outros âmbitos de ação o conceito de meio desenvolvido para o caso do dinheiro; seguimos a via de uma crítica imanente que ao final nos conduziu a dois tipos opostos de meios de comunicação, a um *dualismo de meios* que nos permite explicar a resistência que em determinados âmbitos de ação as estruturas do mundo da vida opõem à substituição da integração social pela integração sistêmica.¹²²

Estruturada desse modo a arquitetura teórica completa – ainda que aqui trazida apenas em seus traços mais gerais – correspondente à teoria da ação comunicativa habermasiana, um dos *loci* modernos mais aptos a revelar as tensões entre o mundo da vida, de um lado, e os sistemas mercado e Estado, de outro, é o direito. Não por acaso, J. Habermas envolver-se-á em uma série de estudos e debates especificamente jurídicos, cujos resultados principais aparecerão organizados no livro “Facticidade e Validade”. Já no “Teoria da ação comunicativa”, J. Habermas alertara:

tratarei de mostrar que a ambivalência da racionalização do direito não pode ser adequadamente entendida dentro dos limites de uma teoria da ação. As tendências à juridização das relações comunicativas comportam uma organização formal dos sistemas de ação, a qual, com efeito, tem como consequência que os subsistemas de ação racional com respeito a fins desgarram-se de seus fundamentos prático-morais. Mas essa independência que frente a um mundo da vida estruturado comunicativamente adquirem sistemas que agora se autorregulam, ou bem de costas para esse mundo, ou bem colonizando-o, não tem tanto a ver com a racionalização das orientações de ação quanto com um novo nível de diferenciação sistêmica. Esse problema nos dará oportunidade de ampliar a abordagem articulada em termos de teoria da ação, não só na linha de uma teoria da ação comunicativa, mas a colocando em relação e a combinando com uma abordagem articulada em termos de teoria dos sistemas (...).¹²³

J. Habermas enxergara essa ambivalência da racionalização do direito nas alterações que este irá sofrer na passagem do Estado liberal para o Estado social. Onde M. Weber visualizara somente um fenômeno de materialização que colocava em risco as características formais do direito, J. Habermas vê “tentativas progressistas de conectar retroalimentarmente o direito com exigências procedimentais de

¹²² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 481, tradução livre.

¹²³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 349, tradução livre.

justificação”¹²⁴ – tentativas, pois, de reconectar o direito com exigências normativas oriundas de um mundo da vida estruturado comunicativamente por meio de pretensões de validade levantadas reciprocamente pelos parceiros de interação. Contudo, ao discorrer mais diretamente sobre as tendências de juridização no marco de um Estado social extremamente burocratizado, J. Habermas acaba por renunciar a essa ambivalência, enfatizando uma concepção de direito como meio de colonização do mundo da vida pelo sistema:

A rede de garantias que oferece o Estado social tem precisamente como fim absorver os efeitos externos de um processo de produção baseado no trabalho assalariado. Mas quanto mais densa faz-se essa rede, com tanta mais clareza aparecem ambivalências de *outro tipo*. Os efeitos negativos desta, por ora, última jornada de juridização não se apresentam como efeitos colaterais, mas são resultado da *estrutura mesma da juridização*. Pois agora são os próprios meios com que se garante a liberdade os que põem em perigo a liberdade dos beneficiários.¹²⁵

Mas essa posição acerca do direito não se impõe pacificamente nos quadros do “Teoria da ação comunicativa”. Pois, pouco antes, J. Habermas afirmara:

Cabe esperar, portanto, que a substituição da integração social pela integração sistêmica adote a forma de processos de juridização. De modo que os efeitos coisificadores prognosticados teriam que se fazer patentes também neste plano analítico, e, por certo, em forma de sequelas sintomáticas de *um determinado tipo* de juridização.¹²⁶

Ou seja, a crítica não se dirigiria, segundo essa última passagem, à juridização em si, mas, como J. Habermas mesmo destaca, a *um determinado tipo* de juridização. Como quer que seja, em “Facticidade e Validade” essas ambiguidades dão lugar à tese, limpidamente sustentada, da função mediadora que o direito exerce entre mundo da vida e sistema. Mais do que isso: da função que o direito cumpre ao traduzir expectativas normativas oriundas do mundo da vida para uma linguagem inteligível aos sistemas regulados pelos meios do poder e do dinheiro:

Desde o ponto de vista da teoria da ação comunicativa, o sistema de ação “Direito”, assim podemos estipulá-lo, pertence, como uma ordem legítima que se há tornado reflexiva, ao componente social do mundo da vida. E assim

¹²⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. I, 2003, p. 350, tradução livre.

¹²⁵ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 511, destaques do original, tradução livre.

¹²⁶ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 504, destaques do original, tradução livre.

como este, em unidade com a cultura e com as estruturas da personalidade, só se reproduz através da corrente de ação comunicativa, assim também as ações jurídicas constituem o meio através do qual se reproduzem as instituições jurídicas simultaneamente com as tradições jurídicas intersubjetivamente compartilhadas e as capacidades subjetivas de interpretação e observância das regras jurídicas. Como parte de dito componente social do mundo da vida, essas regras jurídicas constituem ordens legítimas de nível superior; mas simultaneamente, como simbolismo jurídico e como competências adquiridas no próprio processo de socialização no contexto do direito, estão também representadas nos outros dois componentes do mundo da vida. Os três componentes participam cooriginariamente na produção das ações jurídicas. Ao direito pertencem todas as comunicações que se orientam (a/e) pelo direito, referindo-se as regras jurídicas em termos de reflexividade à integração social que no processo de institucionalização se efetua de forma direta (quer dizer, sem a reflexividade que as normas jurídicas acrescentam). Porém, o código que representa o direito não mantém apenas sua conexão com o meio que representa a linguagem ordinária, através da qual discorrem as operações sociais integrativas de entendimento intersubjetivo que se efetua e se exercitam no mundo da vida, mas também dá às mensagens procedentes do mundo da vida uma forma na qual resultam inteligíveis para os códigos especiais com que opera uma Administração regulada pelo meio poder e uma economia regida, controlada e governada pelo dinheiro. Por este lado, a linguagem do direito, diferentemente da comunicação moral reduzida à esfera do mundo da vida, pode operar como um transformador no circuito de comunicação entre sistema e mundo da vida, que abarca a sociedade global.¹²⁷

Terminada a exposição de sua teoria da ação comunicativa, J. Habermas pode extrair as consequências desta para uma teoria mais ampla da Modernidade. Assim, no parágrafo que fecha o segundo tomo – e, com isso, todo o livro – do “Teoria da ação comunicativa” pode-se ler:

Pois bem, a teoria da modernidade cujas linhas básicas acabo de traçar nos permite dar-nos conta do seguinte: nas sociedades modernas, os espaços de contingência para as interações desligadas de contextos normativos ampliam-se a tal ponto que tanto nas formas desinstitucionalizadas de trato na esfera da vida privada-familiar como na esfera da opinião pública cunhada pelos meios de comunicação de massas “se torna verdadeira na prática” a lógica própria da ação comunicativa. Ao mesmo tempo, os imperativos dos subsistemas autonomizados penetram no mundo da vida e impõem, por via de monetarização e de burocratização, uma assimilação da ação comunicativa aos âmbitos de ação formalmente organizados, e isso ainda nos casos em que o entendimento segue sendo funcionalmente necessário como mecanismo de coordenação da ação. Talvez essa provocadora ameaça, um desafio que põe em questão as estruturas simbólicas do mundo da vida *em sua totalidade*, explique por que estas tornaram-se acessíveis precisamente para nós.¹²⁸

¹²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez* – Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4a. ed. Madrid: Trotta, 2005, p. 146, tradução livre.

¹²⁸ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 572, destaques do original, tradução livre.

Se K. Marx não desenvolveu, no plano conceitual, as expectativas normativas que conseguiu, embora difusamente, diagnosticar em ação frente aos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista, J. Habermas elevou essas expectativas à condição de uma categoria central no âmbito de uma teoria cuja complexidade justificasse pelo seu intuito de lidar com uma Modernidade igualmente complexa.

Apoiando-me na ênfase habermasiana sobre “aquela interpenetração e oposição dos imperativos do sistema e do mundo da vida que explicam o caráter ambíguo da modernização social”¹²⁹, gostaria de definir também a Modernidade por meio da tensão entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas oriundas de um mundo da vida linguisticamente estruturado. Ao mesmo tempo, todavia, gostaria de afastar-me da maneira específica como J. Habermas concebe tanto os imperativos sistêmicos quanto a relação entre eles e as expectativas normativas internamente contidas numa rede comunicativa contrafaticamente livre de coerção. Para explicitar esse meu afastamento, um caminho de volta apresenta-se como o mais adequado: se para trazer as expectativas normativas da Modernidade ao plano conceitual o caminho que se impôs conduziu-me de K. Marx a J. Habermas, cabe agora retornar de J. Habermas a K. Marx.

Para tanto, tomo por referência as três debilidades que, no último capítulo do “Teoria da ação comunicativa”, justificariam, segundo J. Habermas, sua ruptura com a teoria marxista do valor. Em primeiro lugar, K. Marx teria falhado em compreender a necessidade de diferenciação estrutural que toda sociedade moderna carrega consigo, necessidade que, para J. Habermas, é suprida pelo estabelecimento de sistemas sociais funcionalmente especializados:

Marx concebe a tal ponto a sociedade capitalista como totalidade, que passa por alto o intrínseco valor evolutivo que possuem os subsistemas regidos por meios. Não se dá conta de que a diferenciação do aparato estatal e da economia representa também um nível mais alto de diferenciação sistêmica que abre novas possibilidades de controle (*Steuerung*) e impõe ao mesmo tempo uma organização das velhas relações feudais de classe. Este nível de integração tem uma importância que vai mais além da mera institucionalização de uma *nova relação de classe*.¹³⁰

(...)

O erro de Marx provém em última instância dessa travação dialética de análise sistêmica e análise do mundo da vida, que não permite uma separação suficientemente límpida entre o *nível de diferenciação sistêmica* que a modernidade implica e as *formas específicas de classe em que esse nível se*

¹²⁹ HABERMAS, Jürgen. O discurso filosófico da modernidade, 2000, p. 493.

¹³⁰ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 480, destaques do original, tradução livre.

institucionaliza. Marx sucumbiu às tentações da ideia de totalidade de Hegel e construiu dialeticamente a unidade de sistema e mundo da vida como um “todo falso”. De outro modo, não teria podido enganar-se sobre o fato de que *toda* sociedade moderna, qualquer que seja sua estrutura de classes, tem que oferecer um alto grau de diferenciação estrutural.¹³¹

Estreitamente ligada a essa primeira debilidade, a segunda residiria na incapacidade marxista de oferecer critérios de distinção entre a destruição dos laços sociais tradicionais e a reificação do mundo da vida em um contexto pós-tradicional – do que decorreria, segundo a leitura habermasiana, um elogio ao passado pré-moderno:

Mas disso se segue uma *segunda debilidade* deste enfoque em termos de teoria do valor. Marx carece de critérios com os quais distinguir entre a destruição das formas tradicionais de vida e a coisificação dos mundos da vida pós-tradicionais.¹³²

(...)

Daí que no contexto histórico de suas investigações o conceito de alienação permaneça peculiarmente ambíguo.

Marx o emprega para a crítica das formas de vida que surgiram no curso da modernização capitalista com a proletarização dos artesãos, dos camponeses e dos trabalhadores agrícolas. Mas nesse desenraizamento repressivo de que foram objeto as formas tradicionais de vida não pode distinguir-se entre o aspecto de *coisificação* e o aspecto de *diferenciação estrutural do mundo da vida* – para isso o conceito de alienação não resulta suficientemente discriminante. A teoria do valor não oferece nenhuma base para um conceito de coisificação que permita identificar síndromes de alienação relativamente ao grau de racionalização que o mundo da vida alcança em cada caso. Na etapa das formas de vida pós-tradicionais, a dor que a separação de cultura, sociedade e personalidade *também* supõe para aqueles que crescem nas sociedades modernas e desenvolvem nelas sua identidade tem que se reputar como processo de individualização e não como alienação. Em um mundo da vida amplamente racionalizado, a coisificação só pode já medir-se utilizando-se como critério as condições da socialização comunicativa em geral, e não uma evocação nostálgica, e muitas vezes romanticamente idealizada, do passado que representam as formas de vida pré-modernas.¹³³

Por fim, a terceira debilidade estaria situada no cerne mesmo da abordagem marxista: tratar-se-ia da consideração do mercado econômico guiado pelos imperativos de autovalorização do capital como único sistema propriamente dito:

¹³¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 481, destaques do original, tradução livre.

¹³² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 481, destaques do original, tradução livre.

¹³³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 483, destaques do original, tradução livre.

A *terceira* e decisiva debilidade da teoria do valor situa-se, a meu juízo, na supergeneralização de um caso especial de subsunção do mundo da vida sob os imperativos sistêmicos. Ainda quando a dinâmica dos enfrentamentos de classe se faça derivar da “contradição fundamental” entre trabalho assalariado e capital, os processos de coisificação não têm por que apresentar-se necessariamente só na esfera em que se originam – no mundo do trabalho. A economia regida monetariamente necessita ser funcionalmente complementada, como mostramos, por um sistema de ação administrativa que se diferencia através do meio poder. Daí que os âmbitos de ação formalmente organizados possam deglutir os plexos comunicativos do mundo da vida através de *ambos* os meios, através do dinheiro e através do poder.¹³⁴

Quanto às duas primeiras debilidades apontadas, elas parecem não considerar adequadamente o carácter especificamente dialético de uma dialética especificamente marxista: não há, em K. Marx, nenhuma espécie de *elogio* ingênuo a uma pré-Modernidade romanticamente idealizada. Vez ou outra, emerge uma *constatação* histórica de diferenças de organização da vida entre sociedades modernas e sociedades pré-modernas. Mas nenhuma dimensão *normativa* é atribuída a essa *descrição* histórica. K. Marx tem convicção absoluta do significado histórico do modo de produção capitalista em termos, para utilizar uma linguagem habermasiana, de diferenciação estrutural e funcional da sociedade. E sabe também o significado positivo que a consolidação do modo de produção capitalista tem para a constituição do indivíduo. O ponto é que, a certa altura, esse mesmo modo de produção que propiciou esses ganhos em termos de diferenciação e de individuação passa a atravancar, por sua lógica interna, a continuação desse processo evolutivo. Isso fica claro em passagens como esta – que, não obstante sem um tratamento sistemático, abundam ao longo da obra marxista:

Daí a exploração de toda a natureza para descobrir novas propriedades úteis das coisas; troca universal dos produtos de todos os climas e países estrangeiros; novas preparações (artificiais) dos objetos naturais, com o que lhes são conferidos novos valores de uso. [Aludir mais tarde ao papel que o *luxo* desempenha entre os antigos, à diferença dos modernos.] A exploração completa da Terra, para descobrir tanto novos objetos úteis quanto novas propriedades utilizáveis dos antigos; bem como suas novas propriedades como matérias-primas etc; daí o máximo desenvolvimento das ciências naturais; similarmente, a descoberta, criação e satisfação de novas necessidades surgidas da própria sociedade; o cultivo de todas as qualidades do ser humano social e sua produção como um ser, o mais rico possível em necessidades, porque rico em qualidades e relações – a sua produção como um produto social universal o mais total possível (porque, para um desfrute diversificado, tem de ser capaz do desfrute e, portanto, deve possuir um elevado grau de cultura) – tudo isso é igualmente uma condição da produção baseada no capital. Isso não é só divisão do trabalho, essa criação de novos ramos de produção, isto é, de tempo excedente qualitativamente novo; mas a

¹³⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 483, destaques do original, tradução livre.

venda de determinada produção dela mesma como trabalho de novo valor de uso; o desenvolvimento de um sistema abrangente em constante expansão de modos de trabalho, modos de produção, aos quais corresponde um sistema de necessidades constantemente ampliado e mais rico.

Portanto, da mesma maneira que a produção baseada no capital cria, por um lado, a indústria universal – isto é, trabalho excedente, trabalho criador de valor –, cria também, por outro lado, um sistema da exploração universal das qualidades naturais e humanas, um sistema da utilidade universal, do qual a própria ciência aparece como portadora tão perfeita quanto todas as qualidades físicas e espirituais, ao passo que nada aparece elevado-em-si-mesmo, legítimo-em-si-mesmo fora desse círculo de produção e troca sociais. Dessa forma, é só o capital que cria a sociedade burguesa e a apropriação universal da natureza, bem como da própria conexão social pelos membros da sociedade. *Daí a grande influência civilizadora do capital*¹³⁵; sua produção de um nível de sociedade em comparação com o qual todos os anteriores aparecem somente como desenvolvimentos locais da humanidade e como idolatria da natureza. Só então a natureza torna-se puro objeto para o homem, pura coisa da utilidade; deixa de ser reconhecida como poder em si; e o próprio conhecimento teórico das suas leis autônomas aparece unicamente como ardil para submetê-la às necessidades humanas, seja como objeto do consumo, seja como meio da produção. O capital, de acordo com essa sua tendência, move-se para além tanto das fronteiras e dos preconceitos nacionais quanto da divinização da natureza, bem como da satisfação tradicional das necessidades correntes, complacientemente circunscrita a certos limites, e da reprodução do modo de vida anterior. O capital é destrutivo disso tudo e revoluciona constantemente, derruba todas as barreiras que impedem o desenvolvimento das forças produtivas, a ampliação das necessidades, a diversidade da produção e a exploração e a troca das forças naturais e espirituais.

Porém, do fato de que o capital põe todo limite desse gênero como barreira e, em consequência, a supera *idealmente*, não se segue de maneira nenhuma que a superou *realmente*, e como toda barreira desse tipo contradiz sua determinação, sua produção se move em contradições que constantemente têm de ser superadas, mas que são também constantemente postas. Mais ainda. A universalidade para a qual o capital tende irresistivelmente encontra barreiras em sua própria natureza, barreiras que, em um determinado nível de seu desenvolvimento, permitirão reconhecer o próprio capital como a maior barreira a essa tendência e, por isso, tenderão à sua superação por ele mesmo.¹³⁶

Quanto à terceira debilidade, ela revela, em primeiro lugar, uma contradição interna à argumentação habermasiana. Até ali, J. Habermas havia construído sua teoria da ação comunicativa com o propósito claro de oferecer uma leitura da arquitetura formal da Modernidade, resgatando de dentro da empiria os pressupostos que lhe dão inteligibilidade. Ao levantar contra a teoria do valor sua concepção dualista de sistema, J. Habermas, embora reconhecendo que “a dinâmica dos enfrentamentos de classe *se faça derivar* da ‘contradição fundamental’ entre trabalho assalariado e capital”, insiste que os processos de reificação podem *apresentar-se* para além da esfera em que *se*

¹³⁵ O trecho destacado em itálico foi escrito originalmente em inglês por K. Marx e, com isso, destacado por ele mesmo.

¹³⁶ MARX, Grundrisse, 2011, p. 333-334, destaques do original (conferir nota anterior).

originam – esfera que J. Habermas assume ser o mundo do trabalho. Por isso, devido ao fato de os processos de reificação, derivados do mundo do trabalho, apresentarem-se empiricamente em outra esfera que não a do trabalho, estaria justificada sua concepção sistêmica dualista. Ao proceder assim, o que J. Habermas opera é uma redução empiricista de sua própria teoria, que parecia pretender para si, o tempo todo, o estatuto de uma abordagem abstrata e formal.

A insistência habermasiana na concepção dual de sistema, porém, não resulta só de uma contradição, interna à argumentação, conducente à redução empiricista. Ela decorre também de um equívoco na própria interpretação do mundo empírico: J. Habermas rejeita expressamente a centralidade da categoria do “trabalho” para a teoria social:

Marx escolheu o “trabalho” como conceito fundamental porque pôde observar como as estruturas da sociedade burguesa eram *cada vez mais fortemente* marcadas pelo trabalho abstrato, isto é, pelo tipo de um trabalho assalariado regulado pelo mercado, explorado capitalisticamente e organizado em forma de empresas. Entretanto, essa tendência enfraqueceu-se nitidamente nesse meio tempo.¹³⁷

Se a centralidade do conceito de “trabalho” para a compreensão e a crítica da sociedade moderna pode ter parecido ultrapassada aos olhos da Europa do imperialismo afro-asiático (fins do século XIX e primeira metade do século XX) ou da reconstrução pós-Segunda Guerra (segunda metade do século XX), isso deve dar ensejo a que se investigue mais a fundo a relação entre colonização e guerras, de um lado, e estabilização provisória das tensões do modo de produção capitalista, por outro. Mas não pode, em hipótese alguma, justificar por si o abandono da categoria do “trabalho”: as mudanças pelas quais vem passando, desde meados do século XIX, a economia capitalista não alteraram sua *condição específica de modo de produção capitalista*. Como o “trabalho” a exploração do “mais-trabalho” sob a forma do “mais-valor” – propiciando assim a autovalorização do capital – são os traços distintivos desse modo de produção, enquanto ele permanecer como tal o “trabalho” permanecerá como a categoria primeira para qualquer empreendimento crítico.

Finalmente, ainda sobre a alegada terceira debilidade da teoria do valor, nunca é demais lembrar as dificuldades, não ignoradas por J. Habermas, que o próprio T.

¹³⁷ HABERMAS, O discurso filosófico da modernidade, 2000, p. 483, destaques do original.

Parsons encontrou ao tentar expandir a caracterização dos meios de controle sistêmico – que têm no dinheiro seu caso exemplar – para o poder¹³⁸.

Por conseguinte, tendo ido de K. Marx a J. Habermas e retornando de J. Habermas a K. Marx, defino a Modernidade não apenas como “interpenetração e oposição dos imperativos do sistema e do mundo da vida”, mas como tensão constante entre imperativos sistêmicos derivados *do modo de produção capitalista* e expectativas normativas igualitárias e universalizáveis oriundas *de um mundo da vida contrafaticamente estruturado por uma comunicação linguística livre de coerção e com potencial de transcender contextos*.

Voltando ao início deste capítulo, essa arquitetônica formal da Modernidade mantém a abertura cognitiva e normativa que S. Tavolaro buscava com sua concepção de “modernidade multifacetada”. Pois, tratando-se de uma definição formal, o modo próprio como aquela tensão entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas irá manifestar-se depende de uma gama de fatores empíricos apreensíveis somente por um trabalho de pesquisa histórica, econômica e sociológica em sentido amplo devotado a cada realidade social autonomamente considerada. Ao mesmo tempo, exatamente por se tratar de uma definição formal, essa arquitetônica da Modernidade não incorre nos mesmos erros de S. Tavolaro e não pode ser acusada de qualquer tipo de redução empiricista e cronologizante.

No entanto, com isso nada foi dito ainda acerca do problema principal sobre o qual se debruça S. Tavolaro – a saber, como pensar a relação entre Brasil e Modernidade. Conforme disse acima, afasto-me de J. Habermas tanto no que diz respeito à sua concepção dual dos imperativos sistêmicos quanto no que se refere à sua concepção da relação entre eles e as expectativas normativas igualitárias internamente contidas numa rede comunicativa contrafaticamente livre de coerção. Expus os porquês de não se sustentar, para mim, o conceito dualista de sistema: por razões tanto de coerência e rigor metodológico quanto de adequada apreensão conceitual do mundo empírico. Falta expor, portanto, em que sentido afasto-me da maneira como J. Habermas concebe a relação entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas.

Todo o percurso de sua teoria da ação comunicativa é baseado na suposição de que as estruturas formais da ação comunicativa e da racionalidade comunicativa podem ser reconstruídas *de dentro*, a partir da *lógica interna de desenvolvimento necessário* da

¹³⁸ Conferir HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 374-402.

visão de mundo moderna. É isso o que justifica, por exemplo, que o ponto de partida seja a obra weberiana. Essa suposição não é arbitrária: ela advém da concepção habermasiana de evolução social, desenvolvida em sua proposta de “reconstrução do materialismo histórico”¹³⁹ – proposta que, no fim das contas, acabou levando-o para fora do materialismo histórico. Ali, J. Habermas afirma que a evolução social somente tem lugar quando problemas da relação entre sociedade e seu entorno – problemas que sobrecarregam, pois, a capacidade social adaptativa dada em um momento histórico determinado – encontram caminhos de solução internamente à visão de mundo já vigente naquela sociedade e, com isso, catalisam processos de aprendizagem social. Ou seja, se para K. Marx contradições reais entre forças produtivas e relações de produção forçam o processo evolutivo através da história e forjam as soluções para os problemas que lhe sejam correspondentes, J. Habermas sustenta que aquelas contradições reais – contradições que, no fundo, revelam problemas adaptativos da sociedade em face de seu entorno – somente dão margem a avanços evolutivos se houver espaço, na visão de mundo estabelecida, para processos de aprendizagem cognitivo-instrumental, prático-moral e também aqueles referentes às estruturas de consciência, processos de aprendizagem esses que venham a ser cristalizados em novos arranjos institucionais¹⁴⁰.

Essa concepção de evolução social, embora não explicitamente retomada e retrabalhada, continua pressuposta no “Teoria da ação comunicativa”. Logo, J. Habermas pode postular “que não se deve perder de vista que esta descrição em termos de pragmática formal só a podemos fazer, como é óbvio, desde o horizonte da compreensão moderna do mundo”¹⁴¹. Mas pode tranquilizar-se afirmando que “Aqui, não nos vamos ocupar das condições empíricas que essa dinâmica supõe”¹⁴².

Contra essa concepção habermasiana, gostaria de reafirmar o postulado marxista segundo o qual a base material da produção e da reprodução da vida, sempre por meio de sucessivas e inumeráveis mediações e refrações, forja as relações que lhe correspondam em outras esferas da vida. Como consequência, se

A abstração das imagens de mundo, a universalização do direito e da moral, e a progressiva individuação podem entender-se como desenvolvimentos que, no que concerne a seus *aspectos estruturais*, põem-se em marcha logo que no

¹³⁹ HABERMAS, Para a reconstrução do materialismo histórico, 1990.

¹⁴⁰ HABERMAS, Para a reconstrução do materialismo histórico, 1990, p. 111-162. A paginação corresponde ao ensaio específico que dá título ao livro.

¹⁴¹ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 91, tradução livre.

¹⁴² HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 127, tradução livre.

seio dessa suposta sociedade monoliticamente integrada desata-se o potencial de racionalidade da ação orientada ao entendimento¹⁴³,

não é menos verdade que o potencial de racionalidade da ação orientada ao entendimento só se desata quando as exigências imanentes à economia de troca vão dissolvendo todo um antigo *corpus* normativo que impedia tanto o livre desenvolvimento do modo de produção capitalista quanto a libertação em elevado grau do potencial de racionalidade embutido em práticas comunicativas contrafaticamente livres de coerção externa. Para que não restem dúvidas, não recaio, com essa proposta de interpretação, em qualquer tipo de falácia naturalista, que quisesse derivar diretamente o *dever-ser* das expectativas normativas igualitárias, passíveis de serem remontadas a um mundo da vida comunicativamente estruturado, do *ser* correspondente às alterações na ordem material provocadas pelo advento do modo de produção capitalista. A distinção metodológica entre os dois planos de análise – do *dever-ser* e do *ser* – permanece totalmente plausível e operativa. Mas o potencial normativo ínsito à própria estrutura profunda da linguagem – portanto, presente nela, como J. Habermas mesmo afirma, desde o limiar da hominização¹⁴⁴ – não se liberta plenamente antes que a economia de troca capitalista viesse fazer com que tudo o que era sólido se desmanchasse no ar.

Se se pode, pois, estabelecer uma relação interna entre avanço do modo de produção capitalista e liberação do potencial de racionalidade e de integração normativa presente na práxis linguística contrafaticamente livre de coerção, sem se cometer com isso nenhum equívoco metodológico; se, ao mesmo tempo, conforme sustentado no capítulo 4, desde o início da colonização efetiva aquilo que viria a ser o Brasil independente já está inserido em alguma medida no bojo do modo de produção capitalista e suscetível à ingerência de seus imperativos¹⁴⁵; então a definição formal da Modernidade como tensão entre imperativos sistêmicos da economia capitalista e expectativas normativas originadas de uma rede de interação linguisticamente constituída abrange também o Brasil antes mesmo de vir a ser, como tal, Brasil¹⁴⁶. Não

¹⁴³ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 126-127, destaques do original, tradução livre.

¹⁴⁴ HABERMAS, Teoría de la acción comunicativa, T. II, 2003, p. 124.

¹⁴⁵ Apoio-me aqui basicamente, como em outros momentos desta tese, em FRANCO, Homens livres na ordem escravocrata, 1997. Sua posição fica ainda mais nítida em sua crítica a Roberto Schwarz: FRANCO, Maria Sylvania de Carvalho. As ideias estão no lugar. *Cadernos de Debate*, 1, São Paulo, Brasiliense, 1976, p. 61-64.

¹⁴⁶ É isso o que pode *explicar*, por exemplo, em um nível mais profundo, a organização dos senhores coloniais em um plano não “meramente econômico-corporativo”, mas também em um plano mais

tenho, com essa afirmação, nenhum intuito de datar cronologicamente o início da Modernidade no Brasil, o início da entrada do Brasil na Modernidade. Minha pretensão é apenas, de um lado, afastar qualquer diagnóstico de uma alegada pré-Modernidade brasileira como causa principal dos problemas – jurídicos e extrajurídicos – do país, e, de outro, oferecer uma fundamentação mais adequada para leituras, como a de S. Tavolaro¹⁴⁷, que já vêm postulando a necessidade de ruptura com esse diagnóstico: o Brasil, como Brasil – isto é, como unidade territorial jurídica e politicamente independente – nasce moderno; ou, em uma formulação mais leal à dilatação temporal das tensões e dos processos históricos, nasce no derradeiro momento de sua própria passagem à Modernidade.

Para ser mais exato, não há nenhum resseguro ontológico para a universalização desse conceito de Modernidade: o que lhe assegura abrangência universal é a tendência expansiva que o modo de produção capitalista revelará possuir desde seus primórdios¹⁴⁸. Tão logo ele se expanda a um novo local, tendem a expandir-se com ele as tensões que resultarão da liberação correspondente da racionalidade e do potencial normativo contidos internamente à linguagem. Tão logo essas tensões estejam em ação, estará inaugurada, ali, a Modernidade – que só virá a se consolidar, por suposto, por eliminações e redefinições historicamente sucessivas de elementos pré-modernos, eliminações e redefinições que dependerão elas mesmas do desdobramento específico daquelas tensões.

Além disso, como afirmei acima, a maneira específica como essas tensões entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas irão ser configuradas depende de variados fatores empíricos que exigem investigações de ordem histórica, econômica e sociológica em sentido amplo – por exemplo, investigações sobre a posição de entrada

diretamente político, algo que Ilmar Rohloff de Mattos apenas *identifica e descreve*. Conferir MATTOS, O Tempo Saquarema, 2004, p. 52; 59.

¹⁴⁷ Outro conjunto relevante de leituras que rompem com o diagnóstico da pré-Modernidade brasileira é oferecido por Jessé Souza. Seus pressupostos teóricos mais determinantes – dentre os quais, em que pese a presença de autores como M. Weber, J. Habermas e A. Honneth, destacam-se principalmente P. Bourdieu e C. Taylor – tornam difícil, sem extrapolar os limites do quadro pensado para a presente tese, a discussão de sua rica proposta interpretativa com o rigor necessário. Não obstante, os estudos de J. Souza – sobretudo aqueles mais recentes, de ampla base empírica – são fundamentais para que se continue pensando o problema da relação entre Brasil e Modernidade. Conferir SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003; SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: UnB, 2000; SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009; SOUZA, Jessé. *Os batalhadores brasileiros*. Nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: UFMG, 2010.

¹⁴⁸ “A tendência de criar o *mercado mundial* está imediatamente dada no próprio conceito do capital”. MARX, Grundrisse, 2011, p. 332, destaques do original. Conferir também MARX; ENGELS, A Ideologia Alemã, 2007, especialmente p. 38-46; 55-61.

de um país respectivo na divisão internacional do trabalho e sobre processos e mecanismos que forcejam a manutenção ou a alteração dessa posição inicial. Não obstante, independentemente de quão distinta seja a configuração concreta que essas tensões virão a adquirir, se for possível demonstrar que são elas que estão, em última instância, atuantes na delimitação de uma tal configuração, será igualmente possível demonstrar que é a Modernidade que já está em curso.

Não tenho nenhuma ilusão quanto às dificuldades de variados níveis – epistemológico, metodológico, conceitual, empírico – que se erguem frente à tentativa, esboçada provisoriamente neste capítulo, de leitura cruzada entre K. Marx e J. Habermas. Tendo, porém, sempre em vista o escopo e o recorte do presente trabalho, não me aprofundarei nessa aproximação – a meu ver, extremamente promissora – reciprocamente crítica entre as obras de ambos. De toda sorte, de posse de um conceito de Modernidade extraído desse tipo de esforço argumentativo é possível caminhar em direção às conclusões desta tese.

VII – Considerações conclusivas

Neste último capítulo, gostaria de adotar uma estratégia argumentativa diferente da seguida até aqui e fragmentá-lo em quatro partes. Na primeira delas, tendo em mãos o conceito de Modernidade desenvolvido no capítulo anterior, será possível retornar à discussão do conceito moderno de Constituição e tentar descê-lo das alturas abstratas por meio de um pequeno excuro acerca do problema da conciliação entre liberalismo e escravidão no século XIX brasileiro, não sem antes ter podido justificar as fontes históricas de que me vali nos capítulos iniciais. Em segundo lugar, eu gostaria de me posicionar sobre o estatuto atual dos estudos sobre a Independência Brasileira, perquirindo as consequências que um conceito de Modernidade tal qual o desenvolvido no capítulo precedente poderia ter para o patamar reflexivo alcançado por esses estudos contemporaneamente. Na terceira parte, já agora em condições de tratar diretamente do curto-circuito entre história e teoria constitucional brasileiras, retomo o debate com Marcelo Neves. Na quarta e última parte, trago à luz uma outra tradição teórico-constitucional de elevada envergadura no Brasil. Silenciosamente presente desde o início, ela emerge ao final como aquela que, uma vez reposicionada, responde de modo mais adequado aos problemas que levaram à escrita desta tese.

VII.1 – De volta ao conceito moderno de Constituição

De posse de um conceito de Modernidade que a apreende, em sua arquitetônica formal básica, como estruturada pela tensão constante entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias derivadas de um mundo da vida comunicativamente constituído, é possível retornar ao conceito moderno de Constituição apresentado no capítulo 4. Todos os elementos que o formam estão ali desenvolvidos. Entretanto, na falta ainda de um conceito de Modernidade, a interpretação desses elementos não está adequadamente tratada.

Reconstruí o conceito moderno de Constituição fazendo-o derivar de exigências imanentes à estrutura da troca – de exigências internas ao modo de produção capitalista em seu movimento rumo à consolidação de si e à sua expansão conforme sua própria lógica depurada. Se se traduz essa reconstrução categorial com os conceitos e argumentos arrolados no capítulo 6, isso significa definir o conceito moderno de Constituição como resultando simplesmente dos imperativos sistêmicos de autovalorização do capital.

Naquele momento histórico, limiar da consolidação do modo de produção capitalista segundo sua lógica interna, uma tal definição não deixa de ter certa plausibilidade. À medida, porém, que, uma vez consolidado e expandido ao longo do século XIX, esse modo de produção vai paulatinamente vindo desenvolver-se dentro si, na realidade das práticas sociais, as contradições que já estão postas, desde sempre, em seu conceito, aquela definição vai mostrando-se excessivamente restritiva, incapaz de, como conceito, corresponder ao mundo. Revela-se, então, que uma definição do conceito moderno de Constituição baseada apenas nos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista é *ab initio* equivocada.

Para deixar mais claro o ponto que está em questão, enquanto os direitos fundamentais assegurados pela Constituição coincidem estritamente com direitos e garantias que institucionalizam as condições de reprodução da economia capitalista, não parece haver problema em defini-la como foi definida no capítulo 4. No entanto, se se parte do conceito de Modernidade, um e o mesmo conceito de Constituição, como *conceito moderno* de Constituição, atravessará as várias fases constitutivas dessa Modernidade. Em cada uma delas, sempre resultantes de novas configurações na tensão constante entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas, aquele mesmo conceito de Constituição será relido, reinterpretado nos termos de paradigmas¹ orientadores da reflexão e da ação, da compreensão do mundo e da práxis no mundo. Isso não se restringe aos elementos imediatamente materiais do conceito moderno de Constituição – os conteúdos de direitos fundamentais e de separação de poderes² –, mas fica mais nítido quando se refere a eles.

No que tange aos direitos fundamentais, por exemplo, as lutas movidas pela “sociedade, ameaçada em suas raízes vitais,” para impor ao sistema de produção capitalista expectativas normativas contrárias a seus imperativos cegos, foram dando origem a pretensões de direitos fundamentais em franca contrariedade com tais imperativos: direitos trabalhistas, sociais e econômicos – frutos de lutas sociais do século XIX e constitucionalmente consolidados na primeira metade do século XX – e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, não obstante possam gerar e com frequência gerem efeitos

¹ HABERMAS, Facticidad y validez, 2005, p. 469-532..

² Sem muitas dificuldades, é possível verificar historicamente como a suprallegalidade constitucional e a diferenciação de um direito tornado autônomo perante outras esferas normativas passam por leituras variadas – ainda que determinadas pretensões interpretativas não se consigam estabilizar. Embora com um pouco mais de dificuldade e, por consequência, exigindo um esforço reflexivo maior, o mesmo se dá com os demais elementos do conceito moderno de Constituição. Seu caráter escrito e de datação e assinatura por um poder constituinte originário exercido por um ente soberano tendencialmente composto pela totalidade dos membros da sociedade, bem como de abertura ao futuro, são constantemente postos em xeque por movimentos de ruptura institucional apegados a concepções historicistas, culturalistas e elitistas do direito, da política e do Estado. Quanto à sua vinculação à institucionalização das condições de reprodução da economia capitalista, é exatamente o que será discutido a seguir.

colaterais dada a sua reapropriação pelos imperativos sistêmicos capitalistas, derivam não desses imperativos, mas daquelas expectativas. Como conclusão, não é possível conceitualmente reduzir, sem mais, a proteção de direitos fundamentais à institucionalização das condições de reprodução da economia capitalista. Em parte, esses direitos o fazem; em parte – e o que é conceitualmente mais relevante, ao mesmo tempo – contradizem as necessidades sistêmicas internas a essa economia. O mesmo poderia ser dito dos arranjos de separação de poderes típicos do Estado Social de Direito de meados do século XX e do Estado Democrático de Direito contemporâneo.

Essa percepção não estava imediatamente disponível entre fins do século XVIII e início do século XIX. E por um motivo singelo: naquele momento histórico, as expectativas normativas igualitárias oriundas de um mundo da vida linguisticamente constituído, em grande parte, coincidiam com os imperativos sistêmicos de reprodução da economia capitalista. Os bloqueios ao livre desenvolvimento tanto de umas quanto de outras advinham de um mesmo contexto pré-moderno, com suas instituições características a regular, em um *corpus* normativo formalmente difuso mas substancialmente unificado, esferas da vida como personalidade, família, relações afetivas em sentido amplo – sexuais ou de amizade –, relações sociais em sentido amplo, relações políticas, o saber – a eterna rivalidade entre religião e ciência –, a cultura, as artes, e também a economia. Logo, direitos individuais e políticos formalmente assegurados e uma organização de poderes que estatui um Estado não-interventor respondem, ali, satisfatoriamente a ambos os pilares formais definidores da Modernidade.

Daí a relevância do duplo privilégio contextual a que me referi na introdução deste trabalho, como esclarecimento de ordem metodológica: por um lado, o período que vai de meados do século XVIII a meados do século XIX – mais especificamente, do fim do século XVIII ao início do século XIX –, como período histórico em que exsurtem Constituições modernas contrapostas às Constituições mistas medievais, oferece o privilégio de, por contraste, enxergarem-se os elementos que definirão esse novo conceito. Por outro lado, a compreensão desses elementos é turvada diante das tensões da transição entre o velho e o novo, entre pré-Modernidade e Modernidade, entre pré-modo de produção capitalista e modo de produção capitalista. Os traços definidores desse novo modo de produção e dessa nova época histórico-social já estão presentes ali; mas não se dão, ali, a ler com clareza. O início do século XXI tem, então, o privilégio de poder olhar retrospectivamente para mais de dois séculos de Constitucionalismo, mais de dois séculos em que aquele conceito de Constituição,

com seus elementos, foi sendo enredado em uma longa história de contradições. São essas contradições que permitem, agora, compreenderem-se como um pouco mais de nitidez elementos que, desde o início da história do conceito moderno de Constituição, permanecem os mesmos.

Ao aludir a uma longa história de contradições em que o conceito moderno de Constituição se enreda, tenho em vista algo específico, uma compreensão específica, dialética, dessas contradições: o conceito moderno de Constituição é ele mesmo um conceito internamente contraditório. Isso significa que os elementos que o formam, ao medirem-se dialeticamente, medeiam-se contraditoriamente: para além do que ficou dito no último parágrafo do capítulo 4, no limite, internamente ao conceito moderno de Constituição ocorre a institucionalização tanto das condições de reprodução do modo de produção capitalista quanto das condições que lhe podem em alguma medida fazer frente³. Por isso mesmo, aquele conceito apresentado ao final do capítulo 4 precisa ser reinterpretado à luz de um conceito de Modernidade desenvolvido apenas no capítulo 6: uma Constituição moderna é um documento escrito; datado e assinado por um ente soberano no exercício de um poder constituinte originário; dotado do caráter de supralegalidade; que estabelece um rol de direitos fundamentais e a organização da separação dos poderes estatais; e cujo referencial temporal de legitimidade reside em sua abertura ao futuro; com essa sua estrutura, esse conceito assegura a vivência prática e complementar das autonomias privada e pública, bem como garante a diferenciação do direito, em princípio segmentado territorialmente, perante outras esferas normativas, institucionalizando com isso, em seu mais elevado grau, tanto as *condições de reprodução da economia de troca capitalista* quanto as *condições de uma aprendizagem social que encontra seu lugar no interior de práticas comunicativas contrafaticamente livres de coerção*.

Somente a partir dessa reinterpretação é que o conceito moderno de Constituição pode ser tomado como correspondente teórico de uma ordem lógica de estruturação e funcionamento do mundo que se tornou necessária a partir das mudanças materiais que se impõem no alvorecer da Modernidade. Se me parece possível, como demonstrado acima, reconduzir a liberação e a difusão de expectativas igualitárias, desde antes embutidas internamente à estrutura da linguagem, à força niveladora do capital, então tanto imperativos sistêmicos de autovalorização do valor quanto expectativas normativas universalizáveis mostram-se como elementos que constituem internamente, numa relação de contradição

³ Saber em que medida e até qual limite é uma questão fundamental – possivelmente a mais fundamental –, mas que, por razões de rigor metodológico, não terei condições de desenvolver aqui.

dialética, uma ordem lógica de organização de mundo feita necessária imanentemente pelas transformações materiais do início da Modernidade.

É preciso insistir que, com isso, não incorro em uma falácia naturalista: as expectativas *normativas* igualitárias não derivam das mudanças *fáticas* no mundo. Elas derivam, como não poderia deixar de ser, de condições idealizantes de validade já presentes imanentemente na linguagem, condições essas que qualquer participante de práticas comunicativas mediadas pela linguagem humana *já desde sempre tem de ter podido* compreender. De um ponto de vista metodológico, portanto, mantém-se perfeitamente a possibilidade de uma consideração isolada, de um lado, dos imperativos sistêmicos de valorização do capital e, de outro, de expectativas normativas com pretensões internas de universalizabilidade. Mas, se essa estrutura interna da linguagem, tornada translúcida teoricamente apenas ao longo do século XX, pode ser encontrada desde os primórdios da linguagem humana *como* linguagem humana, não será antes do advento, da consolidação e da expansão do modo de produção capitalista que o potencial de crítica que ela contém internamente poderá ser liberado pela dissolução das antigas amarras que tornavam impossível a socialização *em* e a vivência *de* práticas comunicativas contrafaticamente imunizadas de coerção externa.

A partir desse momento, o fenômeno de expansão e refração da igualdade para esferas variadas da vida não pode simplesmente ser reduzido a desdobramentos quase-automáticos da estrutura interna da troca, desdobramentos apreensíveis pelo *observador* por meio de *descrições* do tipo antecedente-consequente, nas quais o antecedente seria o modo de produção capitalista ele mesmo: essa expansão e refração da igualdade dão origem a pretensões especificadas de igualdade, pretensões que, como *pretensões*, tornam-se normativamente *exigíveis*; logo, só podem ser adequadamente apreendidas da perspectiva dos participantes que se engajam em lutas por sua exigibilidade.

É isso o que, mais do que qualquer outra coisa, justifica as fontes históricas utilizadas nos quatro primeiros capítulos desta tese. Na literatura panfletária, impressa e manuscrita, que circulou em Portugal e principalmente no Brasil no início da década de 1820, é possível enxergar com clareza o movimento em que uma Constituição moderna se vai tornando reflexivamente exigível para os próprios atores sociais engajados em ações concretas. Certamente, a reconstrução categorial do conceito dessa Constituição é uma tarefa que somente a teoria poderá assumir para si *a posteriori*, mas na discussão da época que antecedeu imediatamente a outorga da Constituição de 1824 todos os elementos que formam

tal conceito encontram-se de alguma maneira como exigências dispersas na infinita teia das comunicações humanas, infinita teia da qual o debate que ficou registrado nas fontes é não mais do que uma pequena amostra, mas uma amostra preciosa – um tanto mais, uma amostra imprescindível.

Assim concebido o conceito moderno de Constituição, e a Constituição Política do Império do Brasil de 1824 como Constituição moderna, o tema da escravidão – um dos temas mais caros da historiografia brasileira e da teoria social brasileira – dá-se a ver por outros ângulos.

Não tenho, por óbvio, pretensão de adentrar as minúcias de um debate vasto e profundo, mas apenas o intuito de, sob a forma de um brevíssimo excuro, provar a fecundidade do conceito moderno de Constituição tal qual aqui desenvolvido. A última guinada relevante no campo dos estudos sobre a escravidão brasileira pode ser datada na década de 1980⁴. Até ali, predominara a ênfase na objetivação da figura do escravo, tornado engrenagem passiva, plenamente coisificada, no interior de um processo brutal de exploração econômica. A ruptura que se vai operar desde então deslocará a ênfase para a figura do escravo tomado como sujeito de sua própria história, operando interpretações autônomas de sua condição e criando resistências, por variados caminhos, contra ela. É no interior dessa ruptura paradigmática na historiografia que ganharão destaque os usos do direito na luta pela liberdade em face da escravidão.

Por outro lado, uma das críticas mais comuns à Constituição de 1824 diz respeito ao fato de ela não se haver pronunciado contra a escravidão, omissão de que resultaria a mais cruel ambiguidade dentre as muitas do liberalismo brasileiro do século XIX. Essa crítica, em primeiro lugar, parte de premissas equivocadas. Em segundo lugar, dirige-se ao objeto errado.

Quanto às premissas, nunca houve problema algum para que o liberalismo se conciliasse com a escravidão: bastava para tanto que esta pudesse ser justificada com base no direito de propriedade. Essa possibilidade conciliatória manifestou-se historicamente tanto de um ponto de vista teórico quanto na empiria de regimes políticos e econômicos assumidamente liberais. No que tange à teoria liberal, é ninguém menos do que John Locke, no “Segundo Tratado sobre o Governo”, quem aceita essa conciliação:

⁴ Conferir ADOLFO, Roberto Manoel Andreoni. As Transformações na historiografia da escravidão entre os anos 1970 e 1980: uma reflexão teórica sobre possibilidades de abordagem do tema. *Revista de Teoria da História*, a. 6, n. 11, mai. 2014, p. 110-125; PROENÇA, Wander de Lara. Escravidão no Brasil: Debates Historiográficos Contemporâneos. *Anais eletrônicos da XXIV Semana de História: "Pensando o Brasil no Centenário de Caio Prado Júnior"*, 2007, p. 1-10.

Senhor e servidor são nomes tão antigos quanto à própria História, mas aplicados a pessoas de condição bem diferente; pois um homem livre faz-se servidor de outro vendendo-lhe por um certo tempo o serviço que se dispõe a fazer em troca da remuneração que deverá receber; e embora isso de hábito o introduza na família de seu senhor e o submetta à disciplina ali vigente, cabe ao senhor um poder apenas temporário sobre ele, e não maior que o estabelecido no *contrato* entre ambos. Há, porém, outro tipo de servidores, a que por um nome peculiar chamamos *escravos*, os quais, por serem prisioneiros capturados em uma guerra justa, estão, pelo direito de natureza, sujeitos ao domínio absoluto e poder arbitrário de seu senhor. Tendo esses homens, tal como digo, perdido o direito à vida e com ela as liberdades, bem como suas propriedades, e estando no estado de escravidão, não sendo capazes de posse nenhuma, não podem pois ser considerados parte da *sociedade civil*, uma vez que o principal fim desta é a preservação da propriedade.⁵

Por certo, esse trecho e outros semelhantes contradizem os pressupostos fundamentais da argumentação lockeana sobre a propriedade⁶. Contudo, é esse caráter contraditório que os torna mais relevantes. Já no que se refere à conciliação prática de liberalismo e escravidão em regimes políticos e econômicos declaradamente liberais, casos tirados do próprio debate luso-brasileiro do início dos anos 1820 são esclarecedores. É nesse sentido, por exemplo, que a inimizade de José Gabriel da Silva Daltro à Junta Provisional do Governo da Bahia é criticada pela mesma Junta:

José Gabriel da Silva Daltro, Major de um dos Batalhões da Legião de Caçadores (acreditamos nós) tornou-se inimigo do Governo, por não proteger a alforria de uma mulata, com quem ele tinha comércio ilícito, violentando para este fim a Senhora, cujo direito de propriedade devia ser respeitado (...).⁷

Por seu turno, inclusive quando o sistema escravista era reflexivamente condenado, essa condenação ressaltava a necessidade de respeito à propriedade:

Só a estes, torno a dizê-lo, é que tocado da confiança de uma liberal Constituição deviam ser encarregados do cuidado de seu país; eles fariam uma glória, e até uma felicidade de embelezá-lo, e de criar todas as doçuras de uma sociedade civilizada. E por consequência só estes é que poderiam fornecer medidas mais próprias, e mais adequadas, tanto a respeito da necessidade, ou desnecessidade de força armada, como a respeito do árduo, e espinhoso artigo da escravatura, contrabalançando os sacrifícios da falta da agricultura com esta justa causa da humanidade, e marcando de uma vez a segurança, e a lentura, com que, sem ofensa dos direitos de propriedade, poderia então terminar-se este infame comércio, introduzido pelo feudalismo da antiga Europa.⁸

⁵ LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Petter Laslett. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 456.

⁶ Conferir FLECK, Amaro. Do conceito de propriedade no Segundo Tratado sobre o Governo de John Locke. *PERI*, v. 04, n. 02, 2012, p. 85.

⁷ Paulo José de Mello Azevedo e Brito, Carta de hum membro da preterita Junta do Governo Provisional da província da Bahia com hum appendice, (1822) 2014, p. 595.

⁸ B. J. G. [Bernardo José da Gama], Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offercidas ao principe real, (1822) 2014, p. 557-558.

Excertos como esses, dos quais há um amplo repertório disponível nas fontes da época externas e internas à Assembleia Constituinte, demonstram como a justificativa da escravidão no Brasil pôde sem maiores dificuldades ser traduzida para uma ordem que paulatinamente se reafirmava como liberal: não se tratava, pois, de uma escravidão contrária ao liberalismo, mas de uma escravidão eminentemente liberal.

Quanto ao equívoco em relação ao objeto a que a crítica é dirigida, a Constituição de 1824 não se pronunciou contra a escravidão, nem a tornou obrigatória. O que essa Constituição fez foi institucionalizar as condições de reprodução de uma economia capitalista que já estava em curso no Brasil desde o início efetivo da colonização. Na configuração específica que esse modo de produção irá adquirir no país, internamente à moldura do antigo sistema colonial, a mão de obra escrava será um fator determinante. Logo, quando a Constituição institucionaliza o modo capitalista de produção naquele momento da história econômica brasileira, isso não podia significar outra coisa que a institucionalização das condições objetivas que mantêm a escravidão como sistema básico de mão de obra produtiva. Mantida sua centralidade para a esfera da produção, o sistema escravista, nunca sem inumeráveis mediações e refrações, seguirá condicionando todo o conjunto de estruturas e relações sociais no país, confirmando-se como um dos traços mais característicos – senão o mais característico – da sociedade brasileira.

Por conseguinte, a Constituição ela mesma não pode ser diretamente acusada pela manutenção da escravidão. Tanto assim que será possível, ainda sob sua égide, que o sistema escravista deixe de ser a base da mão de obra produtiva. Se se pudesse falar de atribuição de responsabilidades em um caso como esse, a responsabilidade da Constituição de 1824 seria pela contemplação das condições sem as quais o modo de produção capitalista não poderia seguir seu fluxo de maneira otimizada, e a esse modo produtivo, aí sim, poder-se-ia imputar a responsabilidade direta e imediata pela continuidade da escravidão.

Mantendo coerência com a argumentação desenvolvida ao longo desta tese, porém, não se trata de maneira alguma de *atribuição de responsabilidade* à economia de troca capitalista, mas de *derivações necessárias* dos imperativos sistêmicos imanentes a ela. Na medida em que a Constituição de 1824 responde – embora não apenas – a esses imperativos, ela se relaciona ineludivelmente com a manutenção da ordem escravista.

Todavia, exatamente por não responder apenas aos imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista, a Constituição de 1824 institucionaliza a um só tempo as condições de uma aprendizagem social que possibilitará a constatação crítica do caráter injustificado da

escravidão e a conseqüente luta, pelos meios mais diversos, contra sua permanência. Este ponto precisa ficar claro: a Constituição de 1824 não se relaciona só aos meios legais que a luta contra a escravidão utilizará ao longo do Brasil imperial. Em uma camada mais profunda, ao institucionalizar as condições formais para interações comunicativas contrafaticamente livres de coerção, a Constituição de 1824 relaciona-se à própria possibilidade de uma constatação crítica acerca do caráter insustentável da escravidão, constatação que será o ponto de partida para atuações variadas contra o sistema escravista, atuações dentre as quais se insere o recurso – que, conquanto tenha sido relevante, não pode ser superestimado – aos emaranhados da legalidade.

Destarte, se é verdade que os imperativos sistêmicos que tornavam necessária a permanência da base escravista de produção – dado o tipo de produto em que essa produção se concentrava e as características territoriais em que ela estava organizada – encontravam vazão na Constituição de 1824, não é menos verdade que essa mesma Constituição propiciava processos de aprendizagem à luz dos quais a escravidão *não poderia não ser criticada*.

Em outras palavras, o tema da escravidão pode perfeitamente ser enxergado pelo ângulo das tensões entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias, o que exige uma completa revisão das relações entre a Constituição imperial brasileira e o sistema escravista. Não é o lugar aqui para proceder a essa revisão. Mas os indícios de sua plausibilidade insinuam em que sentido o conceito moderno de Constituição desenvolvido no presente trabalho pode ser profícuo.

VII.2 – Sobre o estatuto atual dos estudos sobre a Independência

Como dito na introdução, a reflexão sobre a Independência do Brasil é praticamente tão antiga quanto os acontecimentos que a constituíram como processo. Inicialmente trabalhada em termos memorialistas, rapidamente o processo de separação entre Brasil e Portugal se tornaria o principal tema da historiografia pátria. Mais do que isso: tornar-se-ia a condição de possibilidade de uma história una de uma unidade chamada Brasil, o ponto de inflexão que unia passado colonial e futuro independente na configuração de uma narrativa histórica tipicamente moderna⁹. Ao longo da história da historiografia sobre a Independência¹⁰, enfoques distintos, pressupostos variados, suportes metodológicos os mais

⁹ ARAÚJO; PIMENTA, História, 2009, p. 119-140. Conferir também ARAÚJO, A experiência do tempo, 2008.

¹⁰ MALERBA, Para a história da historiografia da independência, 2004, p. 59-85; COSTA, A Independência na historiografia brasileira, 2005, p. 53-118.

diversos puderam ir convivendo, concorrendo e sobrepondo-se uns aos outros. Em meio a esse celeiro, a partir de certos pontos compartilhados por um conjunto de autores e autoras de um mesmo período histórico, tornou-se relativamente comum dividir essa rica história historiográfica em grandes fases ou épocas. Se se aceita essa possibilidade, sempre arriscada, o último ponto relevante de mutação parece estar situado entre as décadas de 1980 e 1990.

Por um lado, surgirão nesse momento propostas interpretativas que colocariam em xeque os modelos explicativos da história econômica até ali hegemônicos. É esse o caso das obras de João Fragoso e Manolo Florentino¹¹, da chamada “Escola do Rio”. A meu ver, em que pese o valor dessas propostas para elucidar características e tensões internas da dinâmica colonial, aquilo que apresentam como substrato empírico e como conclusões teóricas não é capaz de invalidar os modelos de nomes como Caio Prado Júnior, Fernando Novais, Maria Sylvia de Carvalho Franco e Ilmar Rohloff de Mattos – que, não obstante diferenças importantes, parecem-me comungar certos pressupostos fundamentais. Tais modelos podem até convidar a releituras que procurem aprofundá-los e diminuir o aspecto demasiado esquemático e generalizante que, sobretudo em Caio Prado Júnior, possuem no que diz respeito a alguns dos elementos que os compõem¹². Mas as teses principais presentes nesses modelos não se encontram, de modo algum, superadas.

Por outro lado, um conjunto bastante amplo de novas pesquisas irá destacar-se pelo recurso a novas bases metodológicas, pelo recorte de novos objetos e pela construção de novos diagnósticos¹³. Quanto à novidade metodológica, o maior destaque fica por conta das análises da linguagem viabilizadas pelo enfoque collingwoodiano e, precipuamente, pela história dos conceitos de matriz koselleckiana. Por sua vez, novos objetos de estudo têm sido recortados a partir do tipo de investigação que essas novas metodologias permitem. A temporalidade histórica, os espaços públicos, a construção das identidades políticas, o uso da retórica, o engajamento de setores variados da população nas tramas políticas, as sutilezas dessas tramas, os sentidos concretos que agentes históricos os mais diversos – como mulheres, negros, pobres livres – atribuíam a esse seu engajamento nelas: tudo isso têm vindo cada vez mais à tona nas últimas três décadas. Inevitavelmente, esses novos objetos,

¹¹ FRAGOSO, João. *Homens de grossa-aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 4a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹² Nesse sentido, pode-se destacar, por exemplo, o trabalho de Rodrigo Alves Teixeira, apoiado em Iraci Costa e Júlio Pires: TEIXEIRA, Rodrigo Alves. *Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial*. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 36, n. 3, 2006, p. 539-591.

¹³ Conferir os textos citados, na introdução, na nota de rodapé número 12.

interpretados com novas ferramentas, têm conduzido a novos diagnósticos, capazes de fazer frente a constatações petrificadas na historiografia há muitas décadas¹⁴.

A riqueza que essas novas pesquisas contêm é inestimável. Ao retomar uma dimensão que havia predominado durante muito tempo nos escritos sobre a ruptura entre a colônia americana e a metrópole ibérica – a dimensão política –, resgata dentro dessa dimensão aquilo que aqueles escritos clássicos haviam sonogado: o caráter polêmico e plural da política, suas encarniçadas lutas, sua temporalidade complexa, seus resultados inesperados e inelutavelmente reversíveis. Antes objeto de uma história dos grandes homens e das grandes datas, a política ressurgiu agora como objeto de uma história de processos, processos no interior dos quais homens e mulheres de grupos sociais diversificados – do imperador ao mais “comum” dos camponeses e ao mais coisificado dos escravos – vão costurando a urdidura dela, política.

Com a quantidade e a qualidade das mudanças introduzidas por esses novos estudos, não tardou muito até que eles fossem reunidos sob a rubrica da “nova história política” do século XIX. Em que pese a abertura de sentidos que essa nova história política carrega consigo, internamente a ela vem sendo apontada sua dificuldade em unir seus fragmentos num todo, em reunir suas muitas descobertas historiográficas e, partindo delas, formular uma nova interpretação ampliada do século XIX brasileiro.

José Elias Palti toca nesse ponto com maestria¹⁵. Para ele, o perigo que se apresenta é de que os trabalhos da nova história política sejam redeglutidos por chaves interpretativas de uma historiografia assentada em esquemas teleológicos dos quais derivam clivagens do tipo modelo-desvio. Daí a necessidade de um esforço global de interpretação do século XIX capaz de romper com tais esquemas interpretativos mais gerais da historiografia tradicional.

Dentro dessa lógica, discutindo concretamente as tensões da política, J. E. Palti chama atenção para a densidade própria das lutas que se desenvolverão na Independência e na crise do Império, enfatizando o caráter essencialmente contestável dos conceitos políticos. Aqui, porém, fica nítido o que se me apresenta como contradições entre a necessidade apontada por J. E. Palti e o ensaio de resposta que ele mesmo oferece a essa necessidade.

Aquilo que J. E. Palti identifica nos momentos da Independência e da crise do Império poderia ser lido, segundo o ponto de vista defendido nesta tese, como debates em

¹⁴ A título de exemplo, conferir a proposta de revisão geral do Primeiro Reinado apresentada por Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira em volume organizado por Keila Grinberg e Ricardo Salles: RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O primeiro reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial*, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 137-173.

¹⁵ PALTÍ, O século XIX brasileiro, a nova história política e os esquemas teleológicos, 2009, p. 581-597.

torno da soberania, debates que possuem seus momentos de intensidade e de inércia, mas que nunca cessam completamente ao longo de todo o Brasil imperial. J. E. Palti, entretanto, não chega a essa hipótese, isto é, à hipótese de uma soberania em disputa num horizonte de média ou longa duração, preferindo prender-se à afirmação da contestabilidade radical dos conceitos políticos em cada situação histórica singular.

Se eu não estiver equivocado, J. E. Palti rejeita, junto com a rejeição de esquemas interpretativos teleológicos, igualmente a possibilidade de resgatar, internamente aos processos históricos investigados, tendências internas postas por esses mesmos processos. Com isso, porém, sua alternativa àqueles esquemas teleológicos – impostos externamente e marcados pelas clivagens modelo-desvio – é, no limite, a alternativa de uma história pulverizada em frangalhos que não se dão a apreender senão em sua internalidade única e irrepetível. O problema é que uma história em frangalhos, no horizonte de uma temporalidade histórica moderna e de um conceito moderno de História, atrai sempre sobre si a suspeita de não se tratar mais de uma história. Conseqüentemente, uma resposta como a de J. E. Palti ao problema que ele mesmo identifica corre o risco de ser uma vítima frágil dos esquemas interpretativos teleológicos gerais que ele tem por intuito contestar.

A alternativa teórica adequada para lidar com esse problema parece-me residir na contraposição, às teleologias externas das quais se originam binômios do tipo modelo-desvio, de tendências internas que podem ser reconstruídas de dentro dos próprios processos históricos perquiridos. Como *tendências*, elas não se deixam reinserir nas balizas de uma teleologia qualquer, externa ou mesmo suposta como interna ao objeto observado, posto que podem ser contrabalançadas por contra-tendências que conduzam os processos históricos em outras direções. Mas, se não estabilizam um sentido imanente e necessário para a história, oferecem-se como fatores que, enquanto permanecem ativos, são relevantes na compreensão daquilo que vai ocorrendo no transcurso dessa história e que, como elementos de uma mesma história, não podem ser percebidos como meros fragmentos abandonados a uma dispersão ensimesmada.

Assim, a nova história política, de que me vali largamente na construção dos capítulos 2 e 3 desta tese, pode ter seus resultados mais bem aproveitados se for possível interpretá-los à luz do quadro formal mais amplo das tensões entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias tal como se desenvolvem durante o século XIX – mais especificamente, no que me interessa mais de perto aqui, durante

os anos que correspondem ao processo de Independência: difundindo-se e refratando-se em inúmeras esferas da vida.

Em termos concretos, isso significa não mais insistir no suposto abismo entre abordagens de cunho marxista devotadas às estruturas de fundo e abordagens, aos moldes da nova história política, que se dirigem prioritariamente ao modo como atores e atorras vivem e interpretam sua própria condição histórica. Na medida em que entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas igualitárias há uma relação de tensão dialética, ambas as abordagens condicionam-se e complementam-se reciprocamente, bastando para tanto que se operem as devidas mediações e transições de ordem metodológica.

VII.3 – Sobre o curto-circuito entre história constitucional e teoria da Constituição

Terminei o capítulo 4 afirmando que a filiação de Marcelo Neves à teoria dos sistemas condiciona um conceito insuficiente de Constituição e uma compreensão inadequada da Modernidade, assim como sua leitura da história brasileira condiciona o que seria um curto-circuito entre história constitucional e teoria da Constituição.

Quanto à Modernidade, a ênfase recai no elemento da complexidade sistemicamente estruturada. Não restam dúvidas quanto ao caráter complexo da Modernidade em face de contextos históricos pretéritos. Mas, quando essa complexidade é tomada em termos de sistemas autopoieticos funcionalmente diferenciados, aquilo a que se chega teoricamente é nada mais do que uma duplicação da descrição que essa Modernidade oferece de si mesma, aceitando-se como momento de verdade uma imagem que deveria caber à teoria, quando menos, perscrutar. Fica sempre faltando, para além da *descrição*, uma *explicação* da complexidade, uma explicação de por que ela veio a constituir-se precisamente como tal.

Seguindo a linha que venho desenvolvendo desde o capítulo anterior, a explicação para a complexidade específica da Modernidade adviria da tensão entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias originadas em um mundo da vida linguisticamente constituído. Essa tensão se difundiria e se refrataria em diversas esferas da vida ao longo da Modernidade – esferas que se vão multiplicando também como desdobramento da mesma tensão –, estabilizando-se relativamente em cada uma delas de um modo específico. Essa relativa estabilização em esferas distintas da vida tornaria plausível a imagem de uma sociedade internamente diferenciada por sistemas autopoieticos funcionalmente especializados. Mas, no negativo dessa imagem, permaneceriam

identificáveis os rastros das refrações que levaram, neste ou naquele “sistema”, a uma estabilização específica daquela tensão basilar. O único sistema propriamente dito seria o sistema econômico, mais bem conceituado como modo de produção capitalista. A ele, fariam frente expectativas normativas igualitárias derivadas de uma linguagem à qual ele mesmo, modo de produção capitalista, propiciou as condições para liberar o potencial que ela trazia, desde antes, embutido em sua estrutura.

Internamente à tradição teórica, bastante plural, da teoria dos sistemas encontra-se inscrita a possibilidade de passar a uma explicação como essa. Marcelo Neves não titubeia em reconhecer o sistema econômico como o sistema que se expande de maneira hipertrófica por excelência na sociedade mundial. Se à economia cabe o primado no plano estrutural dessa sociedade, no plano semântico ele fica por conta das mídias de massa¹⁶. Na medida em que estas não fazem senão expandir as possibilidades espaciais e temporais da interação comunicativa, institucionalizando em elevada medida uma comunicação humana potencialmente universal, o primado do sistema econômico e do sistema midiático de massas poderia corresponder, não fossem seus pressupostos ligados à teoria dos sistemas, à determinação fundamental do mundo moderno pelas tensões entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias advindas de um mundo da vida estruturado por comunicações contrafaticamente livres de coerção. No entanto, a questão é exatamente que esse passo explicativo não pode ser dado sem que os pressupostos da teoria dos sistemas sejam afastados e, com isso, a teoria dos sistemas como um todo desmorone. Mantendo-se coerentemente filiado à tradição teórica sistêmica, M. Neves só pode elaborar “um tipo de crítica que sabe julgar e condenar o presente, mas não compreendê-lo”¹⁷.

Intocados aqueles pressupostos, concebida a Modernidade como hipercomplexidade estruturada em termos de sistemas autopoieticos funcionalmente diferenciados, a Constituição é conceituada na articulação entre dois sistemas específicos, o direito e a política. Mesmo quando Neves, aceitando parcialmente as sugestões de Wolfgang Welsch acerca de uma racionalidade transversal, redefine a Constituição como “Constituição transversal”, como “ponte de transição” entre duas racionalidades específicas, estas continuam sendo as racionalidades do direito e da política. Numa moldura conceitual como essa, a relação entre o direito e a economia é basicamente deslocada para as estruturas do contrato e da propriedade¹⁸. Ou seja, é deslocada para fora da Constituição, perante a qual as pretensões de

¹⁶ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 28-30.

¹⁷ MARX, O Capital, L. I, 2013, p. 573, nota 324.

¹⁸ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 36.

expansão hipertrófica do sistema econômico não podem aparecer senão como advindas de um ponto radicalmente externo, e intermediadas pela política. Não havendo ligação direta alguma entre Constituição e economia, aquela não oferece a esta nenhuma prestação específica, ao passo que esta só se mostra àquela como fator capaz de desestruturar o desempenho de suas funções e prestações próprias.

Como conclusão, ofuscada – pelo deslocamento da relação entre direito e economia para a estrutura do contrato e da propriedade – a indispensabilidade da Constituição moderna para o sistema econômico, para o funcionamento sistêmico do modo de produção capitalista¹⁹, o desempenho adequado desse sistema não tem nada a dizer sobre a eficácia e a efetividade da Constituição. Ou melhor, se esse desempenho bem sucedido, se o livre curso da lógica depurada de autovalorização do capital institucionalmente assegurada pela Constituição, descamba em desigualdades escandalosas, deságua em uma sociedade cindida no interior da qual o acesso “aos benefícios do ordenamento jurídico estatal”²⁰ não é igualmente distribuído, mas se condiciona por privilégios de toda ordem, essa constatação não apenas serve para se insistir na ineficácia normativa da Constituição, como também para se afirmar a existência de obstáculos intransponíveis para uma tal eficácia. Pois nessa sociedade desigual não se constrói “uma esfera pública pluralista, fundada na universalidade da cidadania”²¹.

Todavia, queira ou não M. Neves, essa esfera pública veio construindo-se ao longo da história brasileira, até alcançar um patamar dificilmente negligenciável neste início de século XXI. Os debates no campo das ciências sociais dão prova disso²². E a condição de

¹⁹ Indispensabilidade historicamente afirmada desde o final do século XVIII até os dias de hoje e, como indispensabilidade histórica, não ontológica, passível de ser superada também historicamente.

²⁰ NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 248.

²¹ NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 244.

²² Conferir AMÂNCIO, Julia Moretto. Desafios da Democracia Brasileira Pós 1989: um ensaio sobre os significados de público e participação social. *Ideias (UNICAMP)*, v. 1, 2010, p. 137-157; AVRITZER, Leonardo. *Os Impasses da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016; DAGNINO, Evelina; TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves. The Participation of Civil Society in Lula's Government. *Journal of Politics in Latin America*, v. 6, n. 3, 2014, p. 39-66; GURZA LAVALLE, Adrian. O Estatuto Político da Sociedade Civil: Evidências da Cidade do México e de São Paulo. In: SÁ E SILVA Fábio de; LOPEZ, Felix Garcia; PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia: Instituições e Democracia*. Brasília: IPEA, 2010, p. 505-539; GURZA LAVALLE, Adrian; CASTELLO, Graziela; BICHIR, Renata Miranda. Atores periféricos na sociedade civil: redes e centralidades de organizações em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, 2008, p. 73-96; GURZA LAVALLE, Adrian; SZWAKO, José. Derroteros y avances de la participación en Brasil. Entrevista con Pedro Pontual. *Desacatos (CIESAS)*, v. 49, 2015, p. 170-179; GURZA LAVALLE, Adrian; SZWAKO, José. Sociedade civil, Estado e autonomia: argumentos, contra-argumentos e avanços no debate. *Opinião Pública*, v. 21, 2015, p. 157-187; LOPEZ, Felix Garcia; BARONE, Leonardo S. As organizações da sociedade civil e as políticas públicas federais (2003-2011). *Boletim de Análise Político-Institucional*, v. 3, 2013, p. 61-69-69. Ademais, o volume 84 da revista “Lua Nova” mostra como a construção dessa esfera pública é uma premissa assumida como algo tão sólido que se torna possível dar ênfase a questionamentos de ordem empírica e teórica sobre o que tem ocorrido depois de efetivada a institucionalização da participação da sociedade civil nos horizontes da política institucional: *Lua Nova: Revista de Cultura Política*. V. 84 – Após a Participação. São Paulo: CEDEC, 2011.

possibilidade para que M. Neves persista em seu diagnóstico de uma esfera pública inexistente, da ausência de um público ativo na sociedade brasileira, é a não apresentação e a não discussão de dados e formulações teóricas que pudessem fundamentar, de maneira atualizada, esse diagnóstico. Tudo se passa como se tal diagnóstico fora um pressuposto não questionável, um dado óbvio que não necessita de explicitação reflexiva, tanto que M. Neves não se preocupa sequer em abordá-lo como tópico em separado, contentando-se em discuti-lo apenas já em suas implicações para a tese da “constitucionalização simbólica”.

E é nisso que consiste o curto-circuito entre história e teoria constitucional brasileiras. A história de uma população excluída apática, de um público passivo de “subintegrados”, de uma esfera pública não constituída, pode ser lida como a história de ineficácia e inefetividade das Constituições simbólicas brasileiras – sendo que aquelas que não foram simbólicas foram descaradamente instrumentalistas, ou semânticas, em termos loewensteinianos. A essa história de ineficácia normativa das Constituições corresponde uma teoria das Constituições ineficazes normativamente, uma teoria da Constituição que somente será adequada ao Brasil como uma teoria da ineficácia constitucional. A teoria não adquire em momento algum um *status* reflexivo próprio que lhe permitisse interpretar uma história empírica sobre a qual se debruça: essa história é simplesmente reduplicada no interior da teoria. Com isso, uma história de ineficácia normativa das Constituições projeta-se do passado sobre o presente e sobre o futuro. As Constituições nunca foram normativas, nunca gozaram de eficácia normativa; logo, ainda não são e não virão a ser, a menos que aconteçam mudanças que estão para além do escopo delas, Constituições.

É sintomático que M. Neves não fundamente, nem sequer discuta, o pressuposto da inexistência de uma esfera pública pluralista, e faz parte dessa sintomática as epígrafes que escolhe para apor sobre a testa de sua tese da “constitucionalização simbólica”: para além de F. Müller, Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro assinam essas epígrafes. Afinal, esses são dois dos principais nomes responsáveis pela construção de uma tradição de interpretação do Brasil que chamei, em trabalhos anteriores, de tradição ressentida, de tradição que oferece do Brasil uma narrativa como ressentimento²³. Nela, cabe em geral apenas o lamento por aquilo que o país não foi; não cabem os conflitos que, de dentro de uma história de privilégios e desigualdades, vieram desde sempre se opondo a esses privilégios e a essas desigualdades e procurando assentar bases igualitárias para a sociedade e o Estado

Agradeço à professora Julia Moretto Amâncio, do Departamento de Administração e Economia da Universidade Federal de Lavras, pelas indicações que constam nesta nota.

²³ Conferir GOMES, “Houve mão mais poderosa”?, 2015; CATTONI DE OLIVEIRA; GOMES, Independência ou sorte?, 2012.

brasileiros. A grandeza desses autores fez com que, com o passar das décadas, suas formulações interpretativas acabassem ganhando a condição de senso comum teórico – mais do que isso, de *topos* do imaginário social. Conseqüentemente, reinsiram-se, com tranquilidade e ares de cientificidade, mesmo em teorias rigorosamente elaboradas como a de M. Neves²⁴.

Para lhe não ser desleal, gostaria de lembrar que, como mostrei no capítulo 5, M. Neves aceita, em contradição com toda a argumentação antecedente de seu importante livro, que se venha a construir “uma esfera pública pluralista que, apesar de sua limitação, seja capaz de articular-se com sucesso em torno dos procedimentos democráticos previstos no texto constitucional”²⁵. Ou seja, a possibilidade dessa esfera pública estaria no mínimo projetada a um futuro incerto. Porém, quando se abre a 3a. tiragem da 3a. edição de “A constitucionalização simbólica”, datada de 2016²⁶, e se vê que não há nela nada de diferente em relação às edições anteriores, a suspeita de que essa possibilidade não era mais do que uma contradição com os argumentos centrais de sua tese ganha ainda mais força: depois de mais 20 anos – depois precisamente das últimas duas décadas de intensa aprendizagem social internamente à sociedade civil brasileira – “uma esfera pública pluralista” segue sendo a promessa, por enquanto incumprida, de um futuro indefinido: nada poderia ser mais esclarecedor para a compreensão de um conceito de “modernidade periférica” que, em última instância, escancara-se como conceito de uma “modernidade negativa”²⁷.

O conceito de Modernidade e o conceito moderno de Constituição desenvolvidos na presente tese imunizam-se, em múltiplas frentes, contra os problemas levantados acima neste tópico. Em primeiro lugar, se a Constituição é definida também por institucionalizar as condições de reprodução do modo de produção capitalista, o problema da eficácia e da efetividade constitucionais precisa ser repensado. Uma Constituição assim conceituada possui um grau elevado de eficácia e efetividade todas as vezes em que, sob sua égide, a economia de troca consegue desenvolver-se adequadamente. Foi isso o que ocorreu, para permanecer no horizonte histórico da Independência, com a Constituição de 1824. Se, uma vez rompidas as barreiras do pacto colonial, a Independência corresponde ao momento de inserção do Brasil – de um Brasil desde antes já inserido no modo de produção capitalista – em uma “economia

²⁴ Em sentido próximo, mas, conforme dito no capítulo anterior, com pressupostos teóricos distintos, SOUZA, A. ralé brasileira, 2009, especialmente p. 41-72.

²⁵ NEVES, A. constitucionalização simbólica, 2007, p. 189.

²⁶ NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3a. ed., 3a. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

²⁷ NEVES, Entre Têmis e Leviatã, 2006, p. 237.

universal”, como afirma Caio Prado Júnior²⁸, não é sustentável que esse mesmo Caio Prado Júnior refira-se ao “artificialismo da constituição que adotamos”²⁹, ao “esdrúxulo e artificial *Império Constitucional* que tivemos”³⁰, à Constituição de 1824 como uma “letra morta”³¹. Essas acusações só adquirem sentido à luz de um conceito unilateral de Constituição, entendida como “tradução do equilíbrio político de uma sociedade em normas jurídicas fundamentais”³².

Em segundo lugar, se a Modernidade é tomada como formalmente estruturada pela tensão constante entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias derivadas de um mundo da vida comunicativamente constituído, e se a relação entre uns e outras é uma relação dialética, ao funcionamento de uma economia de troca baseada na autovalorização do capital tende inelutavelmente a corresponder uma sociedade em que é liberado o potencial crítico imanente aos pressupostos de uma interação linguística livre de coerção. Da difusão e da refração daquela tensão fundamental, vai estruturando-se uma gama de espaços de comunicação pública, de espaços que vão compondo uma esfera pública. Mais uma vez voltando à Independência, um dos pontos que se destacam na recente renovação historiográfica é o postulado da constituição de uma esfera pública, ainda que incipiente, no início do século XIX brasileiro, como tentei demonstrar na primeira parte do capítulo 2. Por certo, essa esfera pública, seja lá no século XIX, seja hoje, seja ao longo de toda a história da Modernidade, não pode ser sobrecarregada com o ideal – de resto perigoso para a democracia ela mesma – de uma totalidade onipresente de cidadãos virtuosos reunidos no interesse do todo. Sempre houve e sempre haverá momentos de inércia social, momentos em que a integração social e as lutas sociais baseadas naqueles pressupostos de uma interação comunicativa contrafaticamente livre de coerção enfraquecem-se e quase chegam a se extinguir por completo – no Brasil e em outras partes do mundo³³. Mas, enquanto permanecem operando as expectativas internas de uma prática social comunicativamente estabelecida – e elas permanecem operando enquanto a linguagem humana, liberada das amarras que lhe prendiam antes do advento da Modernidade, constitui o *medium* em que essa prática se dá – é sempre possível, como se constata empiricamente na história, que tal inércia

²⁸ PRADO JÚNIOR, *Evolução Política do Brasil*, 2006, p. 94.

²⁹ PRADO JÚNIOR, *Formação do Brasil contemporâneo*, 2011, p. 367, nota 4.

³⁰ PRADO JÚNIOR, *Formação do Brasil contemporâneo*, 2011, p. 367, nota 4, destaques do original.

³¹ PRADO JÚNIOR, *Evolução Política do Brasil*, 2006, p. 61.

³² PRADO JÚNIOR, *Evolução Política do Brasil*, 2006, p. 53.

³³ HABERMAS, *Facticidad y validez*, 2005, capítulo 7.

seja superada pela reativação da integração social e das lutas sociais capazes de portar o potencial de crítica embutido nas estruturas comunicativas contrafaticamente igualitárias.

Especificamente sobre o caso brasileiro, são constatáveis em ampla medida os diversos momentos de sua história em que essa reativação ocorreu³⁴. Ou seja, não causa surpresa alguma a uma teoria da Constituição munida do conceito de Modernidade e do conceito moderno de Constituição como desdobrados aqui encontrar na história não só uma eficácia normativa constitucional do ponto de vista da institucionalização das condições de reprodução da economia de troca capitalista, mas também uma eficácia normativa constitucional do ponto de vista da institucionalização das condições para uma aprendizagem social que reside no interior de práticas comunicativas contrafaticamente isentas de coerção. Uma tal teoria da Constituição não reduplica em si a superfície de uma história narrada da ótica dos vencedores. Reivindicando um estatuto epistêmico autônomo, ela encontra seus fundamentos para além da empiria imediata da história e reinterpreta esta de modo a apreender nela os conflitos internos que ineludivelmente a formam: todos os privilégios dos vencedores, mas também todos os momentos em que os derrotados não cessaram de lutar³⁵. Ademais, essa teoria da Constituição enxerga essa luta incessante como uma luta *também* em seu nome: ela enxerga com nitidez que aquelas mudanças que M. Neves espera para que as Constituições possam vir a ser eficazes e efetivas não são mudanças que resultam de empreitadas externas à Constituição, mas de lutas sociais dentro das quais a Constituição *já* desempenha um papel relevante. Em outras palavras, a Constituição é fator das transformações que M. Neves aguarda *para além dela e como condição* de eficácia normativa *dela*.

Como consequência, em terceiro lugar, se a eficácia normativa de uma Constituição moderna varia em seus graus, podendo ser simplesmente a eficácia da institucionalização das condições ótimas para o funcionamento de uma economia de troca fundada na autovalorização do valor, mas podendo ser também – e sempre sendo em alguma medida – a eficácia da institucionalização das condições adequadas para a aprendizagem social, o problema de uma persistente desigualdade e de uma suposta persistente incapacidade da

³⁴ É interessante notar como esses diversos momentos de intensa participação popular correspondem a contextos históricos que a historiografia nacional esforça-se hoje por revisitar, exatamente na tentativa de desconstruir o imaginário de apatia que se formou historicamente acerca de tais contextos, como a passagem do Império à República, a conquista de direitos durante a chamada Era Vargas, as experiências democráticas do período de 1945 a 1964 e as lutas pela redemocratização do país entre finais da década de 1970 e início da década de 1980.

³⁵ É inevitável aqui a referência a Walter Benjamin: BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant, [trad. das teses] Jeanne Marie Gagnebin e Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

Constituição em se fazer efetivar nos conteúdos que se pronunciam contra essa desigualdade – problema incorretamente lido em geral pela teoria da Constituição brasileira como meras ineficácia e inefetividade *da* Constituição – necessita ser relido como derivando dos conflitos específicos, em contextos e momentos específicos, entre imperativos sistêmicos e expectativas normativas igualitárias, conflitos que se dão *em torno* da Constituição e que, portanto, podem ser interpretados como disputas *acerca do e pelo* sentido da Constituição – de uma Constituição que, como conceito moderno, traz em si as marcas das contradições dialéticas de uma Modernidade que nele se espelha.

Explicitarei, ao final do capítulo 5, como Marcelo Neves acaba por se aproximar de uma conclusão como essa, ainda que indiretamente, ao reconhecer que “as formas do direito econômico, determinadas funcionalmente, apresentam-se cada vez mais fortes do que as formas do direito político do Estado constitucional, territorialmente condicionadas”³⁶, que “as assimetrias das formas de direito conduzem à repressão das frágeis formas jurídicas do contrato do direito ambiental, do direito social e dos direitos humanos, permanentemente reprimidas pelas fortes formas de direito do contrato, da propriedade, do mercado e do poder”³⁷. Não obstante, pelos diversos motivos arrolados naquele mesmo capítulo, e agora neste, conquanto se aproxime, ele não tem como, no interior de suas opções teóricas, lidar satisfatoriamente com os problemas que se vão escancarando a seus olhos.

VII.4 – Uma outra tradição

Se o problema da desigualdade, em suas múltiplas dimensões, e da alegada limitação da Constituição em enfrentá-la não pode ser tratado simplesmente como ineficácia normativa da Constituição, mas tem de ser deslocado para um âmbito de reflexão ampliado no qual imperativos sistêmicos e expectativas normativas igualitárias chocam-se em disputas em torno da Constituição, o *ponto de vista do observador*, ao qual à teoria sistêmica em geral se limita, não está provido do aparato necessário para a compreensão do tipo de reconfiguração que uma tal definição conceitual exige, pois, perante o observador, não se dão a ver os sentidos que a Constituição adquire e a força normativa de que *já* dispõe no interior das lutas que procuram afirmar, por meio dela, as expectativas universalizáveis de igualdade contra a cega compulsão dos imperativos sistêmicos. Assim, não se consegue perceber que, mesmo em situações de elevada desigualdade: em primeiro lugar, a percepção dessa desigualdade *qua*

³⁶ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 284-285.

³⁷ NEVES, Transconstitucionalismo, 2009, p. 286.

desigualdade – ou seja, uma desigualdade que só é desigualdade na condição de contraponto de uma igualdade a que se atribui um sentido normativo – não é uma percepção natural, nem somente cognitiva, mas depende ela mesma de um contexto normativo informado, em sociedades modernas, sobretudo pelos limites e possibilidades traçados em última instância num documento constitucional; em segundo lugar, são esses limites e essas possibilidades delineados na Constituição que conformam, em larga medida, as ações que se vão desenvolver na contestação cotidiana a essa desigualdade – o que se verifica, para ser mais exato, sempre que o que está em jogo são formas de atuação que não rompem reflexivamente com a ordem constitucional vigente, mas que, mesmo em casos limites de desobediência civil, ainda procuram justificar-se como uma luta *pela* Constituição e não *contra* a Constituição; em terceiro lugar, em que pese o eventual fracasso dessas ações contestatórias, esse fracasso fático não autoriza a conclusão sobre a ausência de eficácia normativa da Constituição, posto que, *desde o início*, é essa eficácia normativa que conduz desde a percepção da desigualdade *qua* desigualdade até os atos que se levantam contra ela.

Essa limitação de uma abordagem fincada na observação externa tem como seu correlato, portanto, a exigência de consideração conjunta do ponto de vista interno às práticas sociais que se apoiam na Constituição, isto é, a exigência de consideração do *ponto de vista dos participantes* em interações comunicativas que encontram na Constituição seu referencial normativo básico.

Uma articulação como essa entre os pontos de vista do observador e do participante, indisponível mesmo na arquitetura de uma teoria de elevada estirpe como a elaborada por Marcelo Neves, não se encontra, porém, totalmente indisponível no campo da teoria brasileira da Constituição. Pelo contrário, ela define justamente o tipo de reflexão teórico-constitucional que vem sendo desenvolvido desde meados da década de 1990, inicialmente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e sob coordenação de Menelick de Carvalho Netto.

Marcelo Cattoni delinea bem em que consiste esse tipo de reflexão teórico-constitucional. De início, a vinculação expressamente assumida à teoria discursiva do direito e da democracia de matiz habermasiano oferece o ponto de partida para a ruptura com o modo de operacionalização teórica comum a abordagens tradicionalmente dominantes na teoria da Constituição:

Com base numa Teoria Discursiva do Direito e da Democracia, que não se deixa vincular a um único ponto de vista disciplinar, mas, pelo contrário, permanece

aberta a diferentes pontos de vista metodológicos (participante X observador), a diferentes objetivos teóricos (explicação interpretativa e análise conceitual X descrição e explicação empírica), a diferentes papéis sociais (do juiz, dos políticos, dos legisladores, dos clientes e dos cidadãos) e a diferentes atitudes pragmáticas de pesquisa (hermenêuticas, críticas, analíticas, etc.), a fim de que uma abordagem normativa não perca o seu contato com a realidade, nem uma abordagem objetiva exclua qualquer aspecto normativo, mas permaneçam em tensão, a perspectiva da Teoria do Direito e da Constituição que privilegia o aspecto normativo deverá passar por um *giro reconstrutivo*, se quiser levar a sério a tensão presente no Direito entre *facticidade* e *validade*, assim como o papel desempenhado pelo Direito nos processos de integração social.³⁸

Postos nesses termos os pilares para a ruptura epistemológica e metodológica, o modelo alternativo pode começar a ganhar seus contornos próprios:

Uma renovada Teoria da Constituição (...) deverá manter-se aberta, a um só tempo:

a. a uma *sociologia reconstrutiva*, que busca identificar, compreender e reconstruir os *fragmentos* e *vestígios* dos processos de racionalização social, cultural e subjetiva *já presentes* e em curso nas sociedades modernas, assim como identificar, compreender e reconstruir os conteúdos jurídico-normativos que já se encontram inscritos, ainda que parcialmente, na facticidade social dos processos político-sociais;

b. a uma *filosofia prática pós-metafísica*, cuja tarefa consiste no esclarecimento do *ponto de vista moral* e do processo democrático, da análise das condições necessárias aos discursos e às negociações racionais (...).³⁹

Daí derivam as perspectivas que essa teoria da Constituição renovada precisa assumir:

a) a perspectiva *interna* ao Direito Constitucional ao possibilitar uma “*dogmática geral (adequada) do Direito Constitucional*” (Lucas Verdú);

b) a perspectiva *externa* da relação entre facticidade social e autocompreensão do Estado Constitucional ao se consubstanciar em uma *teoria pós-ontológica da Constituição*.⁴⁰

Sobre a perspectiva interna:

A Teoria da Constituição deve assumir a perspectiva do sistema jurídico-constitucional e analisar a tensão interna entre facticidade e validade, ou seja, entre positividade e legitimidade do Direito, reconstruindo os princípios, as regras, os procedimentos, a compreensão, a justificação e a aplicação desses, resgatando a normatividade constitucional e a função primordial do Direito moderno, presente no Direito Constitucional de modo ímpar: a função de integração social, numa sociedade em que tal problema só pode ser enfrentado e solucionado pelos seus próprios membros, na

³⁸ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 42, destaques do original.

³⁹ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 44-45, destaques do original.

⁴⁰ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 47, destaques do original.

medida em que *instauram* um processo em que *se engajam* na busca cooperativa de condições recorrentemente mais justas de vida, no qual questões acerca de sua autocompreensão ético-política e de sua autodeterminação prático-moral, além de seus interesses pragmáticos, devem encontrar vazão, mediante, inclusive, a institucionalização de formas discursivas e de negociação no nível do Estado.⁴¹

No que diz respeito à perspectiva externa, fica claro que não se trata, como em M. Neves, de reelaborar a proposta loewensteiniana, mas de se afastar dos pressupostos que são comuns tanto à “classificação ontológica das Constituições” quanto à tese da “constitucionalização simbólica” – e cuja abrangência, a propósito, não se restringe a ambas:

A partir da perspectiva externa da tensão entre facticidade social e autocompreensão do Estado Constitucional, a Teoria da Constituição deve *alterar* seu enfoque interno ao Direito e complementá-lo através do diálogo com as teorias da sociedade e com as teorias políticas, a fim de que possa ultrapassar as abordagens tradicionais acerca da efetividade do Direito Constitucional quer no sentido de uma *classificação ontológica da Constituição* (Karl Loewenstein), quer no sentido da *eficácia social das normas constitucionais* (José Afonso da Silva).⁴²

Essas duas perspectivas, por sua vez, apontam para as dimensões que uma teoria da Constituição assim erigida apresenta:

A perspectiva *simultânea* da tensão interna (a) e externa (b) ao Direito Constitucional, requer precisamente que a Teoria da Constituição se assuma como uma *teoria crítico-reflexiva da Constituição*, “*problematizadora e explicitadora de pré-compreensões*” e de paradigmas acerca da sociedade, da política e do Direito. Desse modo é que ela sempre apresentará uma dimensão *metateórica* acerca dos seus próprios pressupostos teóricos, revelando-se uma *metateoria da Constituição*. Por isso mesmo, não se poderá ignorar sua dimensão *pragmático-política*, a requerer do operador jurídico que a assuma como uma *teoria político-constitucional em sentido fraco*.⁴³

Para que não haja margem para dúvidas nem espaço para acusações sobre qualquer suposta confusão metodológica entre planos discursivos distintos, a “dimensão pragmático-política” precisa ser mais bem esmiuçada:

Quanto a considerar uma dimensão *pragmático-política* da Teoria da Constituição, cumpre ressaltar, contudo, que não se deve assumir uma compreensão equivocada desse aspecto, pois não se trata, em hipótese alguma, de atribuir normatividade à teoria, transformando-a numa *doutrina*, o que resultaria, com certeza, numa ruptura com um enfoque teórico-discursivo. O que gostaríamos de salientar é que a Teoria da Constituição pode representar importante aporte para discussões institucionais-instituintes, na medida em que se explore o caráter pragmático das reflexões teórico-constitucionais. Daí a necessidade de o operador jurídico assumi-la como

⁴¹ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 47-48, destaques do original.

⁴² CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 49, destaques do original.

⁴³ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 47, destaques do original.

uma *teoria político-constitucional em sentido fraco*: o teórico da Constituição não deve assumir a atitude performativa do *doutrinador iluminado*, a ditar *soluções* para uma *massa de ignorantes*, já que admitir isso seria, a essa altura de nossas reflexões, uma grande incoerência. Uma teoria político-constitucional pode fornecer ao jurista, no máximo, a perspectiva do operador do Direito comprometido com o *desenvolvimento constitucional* que, no seu papel de intelectual e não de especialista, pode contribuir e participar das controvérsias político-constitucionais através das quais todos os co-associados jurídicos, inclusive ele, como cidadãos, podem refletir e definir sua vida em comum.⁴⁴

Se o foco deve ser dirigido às “controvérsias político-constitucionais através das quais todos os co-associados jurídicos, inclusive ele, como cidadãos, podem refletir e definir sua vida em comum”, de dentro da teoria emerge como necessário o conceito de “patriotismo constitucional”:

A noção de *patriotismo constitucional* assenta a adesão autônoma aos fundamentos de um regime constitucional-democrático não em substratos culturais pré-políticos de uma pretensa comunidade étnico-nacional, como numa visão nacionalista ou excessivamente comunitarista, mas sim nas condições jurídico-constitucionais de um processo deliberativo democrático capaz de estreitar a coesão entre os diversos grupos culturais e de consolidar uma cultura política de tolerância entre eles. Isso somente é possível em razão da diferenciação que se deve reconhecer entre dois níveis de integração social, o da integração ético-cultural e o da integração político-constitucional, em que a construção de uma cultura política pluralista, através da práxis e do exercício dos direitos políticos de cidadania, deve ser reflexivamente levada adiante. O que, enfim, também significa que a defesa do *patriotismo constitucional* representa uma forma de cultura política que permite ancorar o sistema de direitos e a sua pretensão de universalidade no contexto histórico de uma comunidade política determinada.

Há, portanto, que se defender a Constituição como centro de mobilização ou de integração política de uma sociedade democrática, no sentido do desenvolvimento de um *patriotismo constitucional*.⁴⁵

Cunhado inicialmente por Dolf Sternberger, o que interessa diretamente é a apropriação habermasiana do conceito:

Foi no contexto da polêmica conhecida como a “disputa dos historiadores”, poucos anos antes da queda do muro de Berlim, que Habermas passa a empregar, pela primeira vez, a expressão *patriotismo constitucional*. O que, para Habermas, em face dessa disputa, estava em questão era dar uma resposta consistente ao grave problema de identidade política acerca de como os alemães, após a experiência totalitária do nazismo, do holocausto e dos campos de concentração, poderiam reconciliar-se com sua própria história. Para Habermas, isso exigia, por um lado, acertar as contas com o passado, assumindo-o responsabilmente; por outro, comprometer-se com a construção de um futuro renovado.⁴⁶

⁴⁴ CATTONI DE OLIVEIRA, Teoria da Constituição, 2012, p. 50-51, destaques do original.

⁴⁵ CATTONI DE OLIVEIRA, Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional, 2006, p. 70, destaques do original.

⁴⁶ CATTONI DE OLIVEIRA, Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional, 2006, p. 66-67, destaques do original.

Em síntese, o que está em jogo é a compreensão do “sentido performativo” que se expressa na elaboração de uma Constituição:

Como qualquer prática comunicativa, o processo constituinte possui um significado performativo. Ele provê uma perspectiva normativa a partir da qual as gerações posteriores podem criticamente apropriar-se da missão constitucional e de sua história (...) Minha versão do significado performativo implícito na prática de elaboração de uma Constituição é o seguinte: Os membros do povo fundam uma associação voluntária de cidadãos livres e iguais, e prosseguem no exercício do auto-governo, por mutuamente acordarem, uns com os outros, certos direitos fundamentais, regulando, assim, sua vida em comum por meio do Direito positivo e coercitivo, de um modo legítimo. Graças a esse conhecimento intuitivo do que significa elaborar uma Constituição, qualquer cidadão pode se colocar, a qualquer momento, na posição de um constituinte e verificar se, e em que medida, as práticas e as regulações da deliberação e da tomada de decisão democráticas encontram no presente as condições requeridas para procedimentos que conferem legitimidade.⁴⁷

Em outras palavras:

O ato de fundação da constituição é sentido como um corte na história nacional, e isso não é resultado de um mero acaso, pois, através dele, se fundamentou um novo tipo de prática com significado para a história mundial. E o sentido performativo desta prática destinada a produzir uma comunidade política de cidadãos livres e iguais, que se determinam a si mesmos, foi apenas enunciado no teor da constituição. Ele continua dependente de uma explicação reiterada, no decorrer das posteriores aplicações, interpretações e complementações das normas constitucionais. Graças a esse sentido performativo, que permanece disponível à intuição de cada cidadão de uma comunidade política democrática, ele pode assumir duas atitudes: referir-se *criticamente* aos textos e decisões da geração dos fundadores e dos sucessores; ou, ao contrário, assumir a perspectiva dos fundadores e dirigi-la criticamente contra atualidade, a fim de examinar se as instituições existentes, as práticas e procedimentos da formação democrática da vontade preenchem as condições para um processo que produz legitimidade (...) Sob essa premissa, qualquer ato fundador abre a possibilidade de um processo ulterior de tentativas que a si mesmo se corrige e que permite explorar cada vez melhor as fontes do sistema dos direitos.⁴⁸

Na medida em que a Constituição, como materialização do ato de fundação de uma associação jurídico-política, “continua dependente de uma explicação reiterada, no decorrer das posteriores aplicações, interpretações e complementações das normas constitucionais”, essa conjugação de Constituição e abertura ao futuro permite que se fale de uma “identidade do sujeito constitucional”. Desenvolvida originalmente no marco das reflexões de Michel

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen. On law and disagreement: some comments on ‘Interpretative Pluralism’. *Ratio Juris*, Oxford, v. 16, n. 2, jun. 2003, p. 193. Valho-me da tradução livre presente no texto “Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional”, citado na nota anterior.

⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. O Estado Democrático de Direito é uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 167.

Rosenfeld⁴⁹, ela se refere basicamente ao plexo discursivo que se vai formando, ao longo do tempo e em face de casos concretos sempre novos, a partir da articulação entre os princípios constitucionais fundamentais da igualdade e da liberdade. No horizonte de uma sociedade moderna, esse plexo discursivo não se pode jamais engessar, de modo que a identidade do sujeito constitucional permaneça sempre aberta, fragmentária, plural e produtivamente incompleta:

A identidade constitucional não pode se fechar, a não ser ao preço de trair o próprio constitucionalismo como demonstra Michel Rosenfeld. O constitucionalismo, ao lançar na história a afirmação implausível de que somos e devemos ser uma comunidade de homens, mulheres e crianças livres e iguais, lançou uma tensão constitutiva à sociedade moderna que sempre conduzirá à luta por novas inclusões, pois toda inclusão é também uma nova exclusão. E os direitos fundamentais só poderão continuar como tais se a própria Constituição, como a nossa expressamente afirma no § 2.º do seu art. 5.º, se apresentar como a moldura de um processo de permanente aquisição de novos direitos fundamentais. Aquisições que não representarão apenas alargamento da tábua de direitos, mas, na verdade, redefinições integrais dos nossos conceitos de liberdade e de igualdade, requerendo nova releitura de todo o ordenamento à luz das novas concepções dos direitos fundamentais.⁵⁰

Contudo, nem “patriotismo constitucional” nem “identidade do sujeito constitucional” são noções conceituais cuja dimensão temporal é exclusivamente atada ao futuro: o cerne da questão reside, na verdade, no arranjo adequado das relações tensas e insaturáveis entre passado, presente e futuro. É por isso que internamente a essa teoria da Constituição ganham destaque os problemas típicos de uma história constitucional. No projeto de pesquisa que lhe assegura a condição de pesquisador de produtividade do CNPq, M. Cattoni mostra, logo nos objetivos, a dimensão desse destaque:

Objetivo geral:

Contribuir para uma reconstrução acerca do modo como o processo de constitucionalização brasileiro articula memória e projeto, experiência e expectativa – e, assim, deixa entrever as suas relações com o tempo histórico.

Em outras palavras, busca-se demonstrar - por meio do desenvolvimento de uma concepção histórica e teórica crítica que, incorporando as grandes contribuições da Teoria da História e da Filosofia contemporâneas, venha a desconstruir e romper com a perspectiva reificante da história constitucional brasileira vinculada à “tradição dos chamados retratos ou intérpretes do Brasil” - que a constitucionalização brasileira pode ser reconstruída como processo não linear e descontínuo, de lutas por reconhecimento (Honneth) e de aprendizagem social com

⁴⁹ ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

⁵⁰ CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 154.

o Direito (Habermas), que se realiza ao longo da história, todavia sujeito a interrupções e a tropeços, mas que também é capaz de se autocorrigir.⁵¹

Se isso implica “uma nova história e teoria do processo de constitucionalização brasileiro no marco da Teoria Crítica da Constituição”, um primeiro passo tem de ser o reconhecimento de que “As contradições presentes na história brasileira de formação de uma identidade constitucional democrática e cidadã apontam para uma linha de contínuos fracassos e frustrações, gerados por uma forte tradição autoritária que impediu constituir espaços efetivos de democracia”⁵². Em seguida, porém, é necessário perguntar-se:

Por que, então, não resgatar nossas experiências solidaristas? Por que não resgatar, então, as nossas melhores tradições? As nossas tradições de civismo e de defesa da liberdade, as nossas tradições de resistência? E mostrar de que maneira essas tradições estão enraizadas no nosso imaginário e de que modo elas contribuem, inclusive, para nos sentirmos frustrados, assustados, violentados, diante de uma *realidade tão nua e crua*?⁵³

Essa pergunta orienta a postura a ser adotada perante a história constitucional:

Da perspectiva aqui adotada, entendemos que, mesmo admitindo uma sucessão de fracassos, são esses precisamente que, do ponto de vista histórico-teorético, constituem o sucesso dos processos de democratização e de cidadania atuais. Na medida em que reconstruímos essa história sob novos ângulos, somos capazes de entender o processo de aprendizado implicado na construção da cidadania e tornamo-nos conscientes de que democracia não é um *locus* ou uma utopia social.⁵⁴

Maria Fernanda Salcedo Repolês leva a cabo um empreendimento exemplar nesse sentido ao se debruçar sobre o controle de constitucionalidade e a atuação do Supremo Tribunal Federal durante a Primeira República. A riqueza desse empreendimento fica mais óbvia quando colocada em contraste com abordagens como a de Christian Lynch. Para ele,

com o desaparecimento do poder moderador imperial, e sem que fossem criados mecanismos capazes de garantir a lisura dos procedimentos eleitorais em seu lugar, as instituições representativas previstas na Constituição Republicana de 1891

⁵¹ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Contribuições para uma nova história e teoria do processo de constitucionalização brasileiro no marco da teoria crítica da constituição. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/21327760/Projeto_de_Pesquisa_CNPq_Contribui%C3%A7%C3%B5es_para_uma_Nova_Hist%C3%B3ria_e_Teoria_do_Processo_de_Constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o_Brasileiro_no_Marco_da_Teoria_Cr%C3%ADtica_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 14/07/2016.

⁵² REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: raízes históricas da atuação do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010, p. 32.

⁵³ CATTONI DE OLIVEIRA, Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional, 2006, p. 53, destaques do original.

⁵⁴ REPOLÊS, *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade*, 2010, p. 32.

ficaram prisioneiras de uma hermenêutica conservadora – aristocrática, presidencialista, ultra-federalista e antijudiciarista –, que afinal se sedimentaria, durante o governo Campos Sales, no modelo operativo empírico da chamada Política dos Governadores.⁵⁵

Logo, “O Supremo Tribunal” teria ficado “longe de assegurar ao primeiro regime republicano o papel político arbitral que dele poderiam esperar as minorias – especialmente os liberais, que nunca perderiam a esperança de convertê-lo efetivamente em poder moderador da República”⁵⁶.

Contra uma tal conclusão,

Em *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: raízes históricas da atuação do Supremo Tribunal Federal*, Maria Fernanda propõe-se a trabalhar e a enfrentar, com maturidade crítica, as raízes históricas específicas do nosso sistema de controle de constitucionalidade próprio, proposta que leva a autora a retrilhar caminhos que revelam o árduo, por vezes angustiante e doloroso, projeto de construção histórica de nossa identidade constitucional, tentando, com isso, ressaltar entre "vitórias" e "derrotas" o sempre inconcluso processo de aprendizado social, o qual, em sua abertura às contingências dos tempos, possibilita questionarmos inúmeras práticas jurídicas contemporâneas.⁵⁷

Não se prendendo apenas à superfície dos fatos nem aos resultados finais dos processos históricos, mas se atentando prioritariamente para os processos eles mesmos e para as tensões que lhes são constitutivas, M. F. S. Repolês pode afirmar:

O Supremo Tribunal Federal conseguiu instituir pela sua prática, ao longo da Primeira República, um espaço institucional em que direito e política se correlacionam, em que a esfera pública é constituída de interações intersubjetivas caracterizadas pela sua capacidade de problematização e de produção de consensos que buscam a integração social. Ele foi capaz de constituir a si próprio como organização e instância de decisão a criar pontes democráticas entre centro e periferia da esfera pública. O processo histórico de construção de um sistema de controle de constitucionalidade difuso conseguiu se colocar como garantidor das condições para um processo legislativo democrático que pressupõe e ao mesmo tempo implica a garantia da autonomia pública e da autonomia privada dos cidadãos, mesmo que em fragmentos sujeitos a contínuos fracassos e retrocessos.⁵⁸

Essa afirmação não conduz, em hipótese alguma, a uma leitura pouco realista das dificuldades que levam Christian Lynch à sua conclusão. O ponto de divergência situa-se na

⁵⁵ LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires - A recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *RBCS*, v. 27, n. 78, fev. 2012, p. 165.

⁵⁶ LYNCH, O caminho para Washington passa por Buenos Aires, 2012, p. 165.

⁵⁷ CARVALHO NETTO, Menelick de. Prefácio. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: raízes históricas da atuação do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010, p. 14, destaques do original.

⁵⁸ REPOLÊS, *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade*, 2010, p. 136.

maneira de interpretar essas dificuldades – o que revela a maneira de se interpretar a própria história:

o risco é inerente ao processo de construção da identidade do sujeito constitucional. Esse risco é irreduzível. A frustração do processo histórico não é problema, mas condição de possibilidade para o aprendizado social e a definição da identidade. As promessas não cumpridas, as frustrações geradas ao longo do processo de construção da identidade do sujeito constitucional são, ao mesmo tempo, garantias de que o processo permanece aberto e que o risco do totalitarismo está afastado, mesmo que temporariamente.⁵⁹

Ou seja, a divergência está fundada na compreensão de que os problemas de efetividade dos dispositivos constitucionais durante a Primeira República não são problemas de efetividade *da* Constituição, mas problemas que devem ser relidos como derivando de conflitos *em torno* da Constituição, de disputas *pelo sentido* da Constituição – conflitos e disputas que se dão a ler no bojo de um processo histórico, não necessariamente linear nem asseguradamente vitorioso, de *efetivação* constitucional.

Não é meu objetivo aqui – nem haveria espaço para tanto – explorar em minúcias todos os distintos elementos dessa tradição teórico-constitucional nem lidar com a pluralidade, e as divergências internas sempre existentes, que a tornam imensamente rica. Gostaria de limitar-me a apontar em que sentido a abordagem apresentada nesta tese pretende filiar-se a essa tradição, ao mesmo tempo em que pretende mantê-la exatamente em sua riqueza plural, marcada por distintas posições teóricas que, não obstante as divergências, compartilham de um denso pano de fundo comum.

Se eu não estiver equivocado, as principais contribuições que a presente tese tem a oferecer dizem respeito aos conceitos de Modernidade e de Constituição aqui desenvolvidos. Uma vez que ambos os conceitos não estão ausentes dessa tradição teórico-constitucional, minha contribuição poderia ser resumida ao aporte específico que trago a esses conceitos, e esse aporte diz respeito à minha vinculação à obra marxista. Inelutavelmente fruto de seu contexto histórico de surgimento – a década de 1990 e tudo o que ela significou para a esquerda –, uma tal vinculação aos escritos de K. Marx não se encontra presente na teoria da Constituição que tomo aqui por referência. Não que o “espírito” crítico desses textos esteja ausente, nem que usos pontuais desses textos tenha deixado de acontecer, mas conceitos centrais de K. Marx não ocupam nessa tradição teórico-constitucional o lugar sistemático que procurei atribuir-lhes aqui.

⁵⁹ REPOLÊS, Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade, 2010, p. 138-139.

Essa ausência torna-se digna de nota, sobretudo, quando se leva em conta o fato de que, desde o final da década de 2000, o mundo parece ter entrado em um novo momento histórico. As sucessivas crises econômicas e suas repercussões políticas e sociais parecem revelar o esgotamento de mais um ciclo da ilusão acerca da conciliação possível entre capitalismo e democracia. Em um contexto como esse, recursos conceituais capazes de compreender as tensões que tendem a se desenvolver – e que já vêm desenvolvendo-se em diferentes países e continentes – são imprescindíveis para que a teoria continue com os pés fincados em um mundo que é preciso, mais do que compreender, transformar.

Se tais tensões podem ser interpretadas, como acredito, como tensões ainda modernas, isso significa que podem ser tomadas, uma vez mais, como tensões entre imperativos sistêmicos do modo de produção capitalista e expectativas normativas igualitárias com pretensões universalizantes. Se tanto estas expectativas como aqueles imperativos se fazem presentes no conceito moderno – internamente contraditório – de Constituição, perante um quadro como o do tempo presente a tarefa que se põe não é simplesmente a de uma defesa ativa da Constituição, mas a de uma defesa intransigente daquilo que nela expressa as expectativas normativas igualitárias oriundas de contextos comunicativos contrafaticamente livres de coerção, opondo-as às tentativas, que já estão em curso e que fatalmente continuarão a procurar adeptos, de reduzir a Constituição àquilo que nela não faz mais do que institucionalizar as condições de reprodução da economia de troca capitalista – as condições de autovalorização do valor. Assim, o que se coloca em pauta, tal como foi durante todo o curso da Modernidade, não é simploriamente uma luta a favor ou contra a Constituição, mas, dada a atual indispensabilidade dela para ambos os lados, uma luta *em torno* da Constituição.

Isso só torna as coisas ainda mais difíceis para o Constitucionalismo democrático: não são tempos fáceis os que se anunciam. De um lado, cresce vertiginosamente o número daquelas e daqueles que, justificados em sua radical insatisfação em face das opressões perpetradas com o que lhes parece ser a conivência *da* ordem jurídico-constitucional, revoltam-se, ao se revoltarem contra aquelas opressões, contra a própria ordem jurídico-constitucional, negando-se a reconhecer nela qualquer sentido crítico e emancipatório que pudesse ter. Esvaziada, exatamente por aquelas e aqueles que poderiam enxergar nela uma gama de opções de luta contra apropriações conservadoras, a ordem jurídico-constitucional transforma-se em presa fácil de abordagens rasas e pouco inteligentes, mas bastante eficazes para completar o trabalho de esvaziamento emancipatório que uma certa esquerda ela mesma

não se preocupou em interromper – não poucas vezes, aliás, foi essa própria esquerda quem deu início a tal trabalho de esvaziamento.

A presente tese é uma tentativa de me posicionar contra ambas as posturas – que, no limite, estão mais próximas do que estariam dispostas a reconhecer. Tenho absoluta convicção dos limites práticos – para além dos óbvios limites teóricos – de um trabalho como este: sei que a “arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma, o poder material tem de ser derrubado pelo poder material”⁶⁰. Entretanto, sei igualmente que “a teoria também se torna força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apoderar das massas tão logo demonstra *ad hominem*, e demonstra *ad hominem* tão logo se torna radical. Ser radical é agarrar a coisa pela raiz”⁶¹. Se, por um lado, parece-me extremamente equivocado o conceito de “massas”, por outro lado, “agarrar a coisa pela raiz” é o que tentei fazer. Para isso, a razão parece permanecer uma arma adequada – a única adequada, talvez.

Não que se trate de uma simples ode à razão, de qualquer tipo de apologia cega a um iluminismo cujo excesso de brilho não pode senão ofuscar toda miséria e toda opressão que permanecem alastradas pelo mundo. Mas, tanto contra o determinismo quanto contra o irracionalismo que, em suas variadas formas, vez ou outra retornam com força e aparência de crítica – e este se mostra ser de novo um momento em que isso se verifica –, trata-se aqui da defesa de uma razão que, destrancendentalizada e precária, fragmentada e difusa, sujeita a tropeços e sem nenhum resseguro, mesmo assim, apesar de tudo, e quiçá contra tudo, é ainda capaz de alguma astúcia.

⁶⁰ MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus; sup. e notas Marcelo Backes. 2a. ed. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 151.

⁶¹ MARX, *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, 2010, p. 151.

FONTES HISTÓRICAS

COLETÂNEAS CONSULTADAS

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008.

CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da Independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. 4 v. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001.

DOCUMENTOS EFETIVAMENTE CITADOS

A jornada do Exorcista, desde Villa Franca, até Lisboa, Descripta por hum Andador das Almas da Freguezia d'Alhandra, que na estrada encontrou; e este compadecido delle o acompanhou. E a discripção do Cura de Póvos sobre o Relatorio do que lhe contou o seu Sacristão, dos desastres acontecidos na Jornada ao Exorcista. Part. II. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 155-169.

A. de A. B. Memoria para perpetuar a gratidão dos Brasileiros e Portuguezes compatriados no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 532-540.

Analyse e confutação da primeira carta que dirigio a sua Alteza Real o Principe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo dos Direitos do Brasil, o Campeão em Lisboa pelos Auctores do Regulador Brasilico-Luso. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 386-411.

André Mamede. Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé, na qual se explica o que são corcundas. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 109-115.

Antonio d’Oliva de Sousa Sequeira. Projecto para o estabelecimento politico do Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves, offerecido aos illustres legisladores, em Cortes Geraes e extraordinárias, por Antonio d’Oliva de Sousa Sequeira, Tenente do 6º Regimento d’Infantaria, Estudante do 4º Anno Mathematico na Universidade de Coimbra. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 197-204.

Antonio José de Paiva Guedes d’Andrade. Carta ao redactor da Malagueta em analyse ao seu no. 8. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 469-476.

B. J. G. [Bernardo José da Gama]. Memoria sobre as principaes cauzas, por que deve o Brasil reassumir os seus direitos, e reunir as suas provincias offerecidas ao principe real. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 541-565.

BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 1. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%201.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016.

BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 2. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%202.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016.

BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 3. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%203.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016.

BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 5. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%205.pdf>, (1823) acesso em 23/06/2016, p. 12-24.

BRASIL. *Anais da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*. Livro 6. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%206.pdf>, (1823) acesso em 29/04/2016.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. (1824) acesso em 23/06/2016.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1822) 2001, p. 53-99.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Sermão da aclamação de D. Pedro I. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1822) 2001, p. 101-119.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. O Caçador atirando à Arara Pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1823) 2001, p. 135-163.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. O *Typhis* Pernambucano. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1823-1824) 2001, p. 301-533.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Itinerário que fez frei Joaquim do Amor Divino Caneca, saindo de Pernambuco a 16 de setembro de 1824, para a província do Ceará Grande (1824). In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824) 2001, p. 567-605.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Voto sobre o juramento do projeto de Constituição oferecido por d. Pedro I. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824) 2001, p. 557-566.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. Processo de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, em 1824. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, (1824-1825) 2001, p. 607-643.

[Carta ao Senhor Redator do Correio por ***]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 492-498.

Carta de hum habitante da Bahia sobre o levantamento do Porto, e miseravel estado do Brazil. Num. Das obras constitucionaes de Portugal depois de terem jurado a Constituição na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820. In: CARVALHO, José

Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 116-128.

Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belem, ou juízo critico sobre a opinião publica, dirigida pelo Astro da Lusitania. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 160-173.

Carta escrita á un americano sobre la forma de gobierno que para hacer practicable la Constitution y las leyes, conviene estabelecer em Nueva-España atendida su actual situacion. Con observaciones del editor. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 221-239.

Considerações sobre as Cortes do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 383-394.

Correspondencia Turca interceptada á hum Emissario Secreto da Sublime Porta, residente na Corte do Rio de Janeiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 685-735.

Das Sociedades, e das Convenções, ou Constituições. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 85-89.

Declaração do Imperador D. Pedro I interpretando a expressão “perjurado” do decreto de dissolução da Assembleia Constituinte. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 740.

Decreto de 3 de junho de 1822. In: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008, p. 538-539.

Defeza das memorias para às Cortes Lusitanas em 1821, contra a memoria de José Daniel Rodrigues Costa, capitão, que foi, da sua Legião. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 90-105.

Dezengano [Cipriano José Barata de Almeida]. Analize ao decreto do 1. de Dezembro de 1822, Sobre a Creação da nova Ordem do Cruzeiro: Com algumas notas. Ilustração ao Brazil, e ao nosso Imperador o Sr. D. Pedro I. Oferecida ao Publico pelo Dezengano. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 663-677.

Dispertador Brasiliense. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 120-125.

E. C. Carta Analytica, á cerca do Parecer da Commissão especial dos Negocios Politicos do Brazil apresentado na sessão de 18 de Março. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 443-447.

E. C. Carta ao Sachristão de Tambi, sobre a necessidade da reunião de cortes no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 477-483.

Esboço do systema politico natural com algumas applicações ao Brazil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 457-487.

Francisco d'Alpuim de Menezes. Portugal e Brazil. Observações politicas aos últimos acontecimentos do Brazil. H. J. d'Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE,

Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 575-586.

Francisco Garcia Adjuto. [Carta dirigida a Cassiano Spiridião de Mello e Mattos pedindo definição de corcunda, ou constitucional, datada de 17 de dezembro de 1821]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 140-141.

Genio Constitucional. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 147-150.

Gervásio Pires Ferreira. [Carta á Manoel Jacintho Nogueira da Gama]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 817-822.

Glosa a ordem do dia, e manifesto de 14 de janeiro de 1822, do ex-general das Armas Jorge de Avillez. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 498-504.

Golpe de vista sobre a situação politica do Brasil independente traduzido d'um manuscrito hespanhol Feito em Junho do Corrente Anno. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 698-704.

H. J. d'Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 344-356.

Hipolyto Gamboa. A Corcundice explicada magistralmente, ou resolução de dois problemas interessantes a respeito dos corcundas. I. Que cousa seja hum Corcunda? II. Quem são os verdadeiros Corcundas? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 413-430.

Hum Cidadão Brasileiro. Reflexões relativas aos decretos das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, em data de 29 de Setembro de 1821, offerecidas a Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil, o Serenissimo Senhor D. Pedro de Alcantara. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 603-609.

J. B. da R. Exame critico do parecer que deu a commissão especial das Cortes sobre os negócios do Brazil. H. J. d'Araujo Carneiro. Brasil e Portugal ou reflexões sobre o estado actual do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 488-497.

J. dos C. Carta, que hum Brasileiro muito amante da sua Patria dirigio a hum seu amigo, residente fora da Corte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 663-674.

J. J. do C. M. [Joaquim José da Costa de Macedo]. Carta do Compadre do Rio S. Francisco do Norte, ao Filho do Compadre do Rio de Janeiro, na qual se lhe queixa do paralelo, que faz dos indios com os cavalos, de não conceder aos homens pretos maior dignidade, que a de reis do Rozario e de asseverar, que o Brasil ainda agora está engatinhando. E crê provar o contrario de tudo isso. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 160-173.

Já fui Carcunda, ou a zanga dos periódicos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 151-154.

João Gualberto Pereira. Incontestáveis reflexões, que hum Portuguez Europeo offeresse aos sentimentais Brasileiros sobre seus interesses a face do presente. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 505-509.

João Marcos Vieira de Sousa Pereira. Resposta a hum annuncio de Lucio Manoel de Proença publicado no Diario de 30 de Agosto desta Côrte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 277-279.

José Agostinho de Macedo. Carta escrita ao Senhor Redator da Gazeta Universal, pelo Veterano, fora de serviço, Ex-Redactor do Jornal Encyclopédico de Lisboa. & c. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 240-246.

José Agostinho de Macedo [?]. Cordão da peste, ou medidas contra o contagio periodiqueiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 69-84.

José Anastacio Falcão. Carta dirigida aos habitantes d'Angolla. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 142-159.

José Anastacio Falcão. Os anti-constitucionaes. Prova-se que são maos christãos, maos vassalos: e os maiores inimigos da nossa Patria. I. Parte. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 58-68.

José da Costa Azevedo. Refutação á annalyse das instrucções para a nomeação dos deputados da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil, extrahida de hum folheto inedito, intitulado Reflexões de hum caboclo em Cortes. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 636-640.

Le Roy et la Famille Royale de Bragance doivent-ils; dans les circonstances presentes, Retourner en Portugal, ou bien Rester au Brésil? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 38-47.

Luís Gonçalves dos Santos. Resposta analytica a hum artigo do Portuguez Constitucional em defesa dos direitos do Reino do Brasil, por hum Fluminense. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 280-303.

Luís Gonçalves dos Santos. Justa Retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos Brasileiros offendidos por varias asserções, que escreveo na sua Carta em resposta ao Compadre de Belem, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a offerece, e dedica aos seus patrícios. Segunda edição correcta, e augmentada. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 739-764.

M. P. R. P. S. [Manuel Pinto Ribeiro de Sampaio]. Verdades sem rebuço. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 648-660.

Manifesto do Príncipe Regente aos brasileiros sobre os conflitos com Portugal e a expectativa de independência. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos*

Políticos da História do Brasil. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, (1822) 2002, p. 619-626.

O amigo verdadeiro da Patria. Resposta a huma Carta, em que o respondente analisa a representação que a Sua Magestade Imperial dirigio em 2 de novembro de 1822 o Ex-Procurador desta província Joaquim Gonçalves Ledo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 773-782.

O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis]. O Amigo da razão, ou carta aos Redactores do Reverbero, em que se mostraõ os Direitos, que tem o Brasil a formar a sua Camara Especial de Cortes no proprio territorio, conservando a União com Portugal, em Ordem a salvar-se dos Horrores da Anarquia; evitando de um golpe o retrocesso do Despotismo; e as pretensões das Cortes de Portugal, contrarias aos seus interesses. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 375-385.

O Amigo da Razaõ [Jacinto Rodrigues Pereira Reis]. Segunda Parte do Amigo da Razão, ou Continuação da correspondencia com os Redactores do Reverbero; em que se responde á varios Argumentos que se tem feito contra a medida apontada primeiramente pelo Author, de se installar huma Representação, em Assembléa Legislativa no Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 785-805.

O Continental. Correspondencia de Porto Alegre. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 675-677.

O Impostor Verdadeiro [Manuel Fernandes Tomás]. Carta do Compadre de Belém ao redactor do Astro da Lusitania dada à luz pelo Compadre de Lisboa. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 91-105.

O liberalismo desenvolvido, ou os chamados liberais desmascarados e conhecidos como destruidores da nossa Regeneração, o que tudo serve de resposta a huma carta que corre impressa contra o P. José Agostinho de Macedo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 510-531.

O Mestre Periodiqueiro. Carta do Novo Mestre Periodiqueiro ao author da resposta à segunda parte do Mestre Periodiqueiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 193-220.

O Militar Brasileiro. Carta de hum Militar Brasileiro a hum Solitario do Amazonas, e officio derigido pela Junta Provisoria do Governo do Para, ao Soberano Congresso em Portugal. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 129-139.

O Patricio observador. O Pelotiqueiro desmascarado, ou Carta sobre o N.º 62 do Correio do Rio de Janeiro dirigida aos Habitantes d'esta Provincia, a fim de se acautelarem, e premunirem contra os que se inculcão para serem seus Deputados. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 765-772.

O Patriota. Carta ao senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, Brasil, e Algarves. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1820) 2014, p. 83-90.

O teu Amigo Constitucional Europeo. A Regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os Carcundas e os Constitucionaes: origem destes nomes, e capitulação dos Carcundas escripta pelo Constitucional Europeo ao Constitucional Brasileiro, e offerecida a todos os verdadeiros constitucionaes. In: CARVALHO, José Murilo;

BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 278-297.

O *Ultra Brasileiro* (Pedro I). [Carta artigo ao redator de *O Espelho* em cujo n. 6 foi anexada]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 823-827.

P. L. Veiga Cabral – Amigo da Philantropia. Analyze dos direitos naturaes do homem inculito, e selvagem, deduzidos do mesmo direito que rege toda a natureza creada, de que elle he parte. Direitos de Convenção, em que os homens dão principio ao Corpo Moral das Sociedades, seguindo na sua Organização o Systema dos Corpos fizicos sobre os Direitos da Soberania como Ordem natural Do Systema Universal. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1823) 2014, p. 685-697.

Panfleto 9. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1822) 2012, p. 81-84.

Panfleto 10. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1822) 2012, p. 85-88.

Panfleto 14. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 107-109.

Panfleto 15. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 113-117.

Panfleto 20. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 139-142.

Panfleto 21. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 143-146.

Panfleto 28. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 193-195.

Panfleto 29. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. *Às armas, cidadãos!* – Panfletos manuscritos da independência do Brasil (1820-1823). São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: Editora UFMG, (1821) 2012, p. 197-199.

Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Carta de hum membro da preterita Junta do Governo Provisional da província da Bahia com hum appendice. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 558-597.

Philagiosotero [Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva]. Reflexões sobre o Decreto de 18 de fevereiro deste anno offerecidas ao Povo da Bahia por Philagiosotero. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência* (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 268-275.

Philodemo [J. Pinto da Costa e Macedo]. O despertador Brasiliense Refutado: Em Favor dos Povos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.).

Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823). v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 431-435.

Philodemo [J. P. C. M.]. Sedativo contra a Malagueta ou obcervasoens sobre este papel. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 641-647.

Proclamação do Imperador D. Pedro I justificando a convocação de uma nova Assembleia Constituinte. In: BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 741-742.

[Prospecto para um novo periodico intitulado Correio do Rio de Janeiro, que sahirá todos os dias, excepto nos Domingos e Dias Sanctos]. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 587-589.

Quaes são os bens e os males que podem resultar da liberdade da Imprensa; e qual he a influencia que elles podem ter no momento em que os Representantes da Nação Portuguesa se vão congregar? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 205-210.

R. J. C. M. [Raimundo José da Cunha Mattos]. Ensaio historico politico sobre a origem, progressos e merecimentos da antiphatia, e reciproca aversão de alguns portuguezes europeus, e brasilienses, ou elucidação de hum Periodo da celebre Acta do Governo da Bahia datada de 18 de Fevereiro do anno corrente. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 436-456.

R. J. C. M. Nova questão politica. ¿Que vantagens resultarão aos Reinos do Brasil, e de Portugal se conservarem huma união sincera, pacifica, e Leal? In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 566-574.

Reforço patriótico ao Censor Luzitano na interessante tarefa que se propoz, de combater os periodicos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 615-635.

Resposta ao Novo Mestre Periodiqueiro: ou abjuração do Sebastianista, e do Hermitão: confundindo o Doutor Periodiqueiro. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 304-324.

T. F. X. B. [Carta ao] Senhor Redactor da Verdade Constitucional, pelo Constitucional Inimigo da Impostura. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 484-491.

Theodoro José Biancardi. Reflexões sôbre alguns successos do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, (1821) 2014, p. 240-261.

Tresgeminoscopolitas [José Silvestre Rebelo]. Carta ao redator da Malagueta. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 448-462.

T.^{es} G.^{os} C.^{as}. [José Silvestre Rebelo]. Carta ao Redactor do Espelho. Sobre As questoes Do Tempo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 515-522.

Tresgeminos Cosmopolitas [José Silvestre Rebelo]. O Brasil visto por cima. Carta a huma senhora sobre as questões do tempo. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, (1822) 2014, p. 412-442.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADOLFO, Roberto Manoel Andreoni. As Transformações na historiografia da escravidão entre os anos 1970 e 1980: uma reflexão teórica sobre possibilidades de abordagem do tema. *Revista de Teoria da História*, a. 6, n. 11, mai. 2014, p. 110-125.
- AMÂNCIO, Julia Moretto. Desafios da Democracia Brasileira Pós 1989: um ensaio sobre os significados de público e participação social. *Ideias (UNICAMP)*, v. 1, 2010, p. 137-157.
- ARAÚJO, Valdei Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Aderaldo e Rothschild, 2008.
- ARAÚJO, Valdei Lopes; PIMENTA, João Paulo G. História. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 119-140.
- ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. Trad. Fernando Dídimo Vieira. Rev. Trad. Caio Navarro Toledo. Brasília e São Paulo: Universidade de Brasília e Ática, 1988.
- ARENDT, Hannah. Que é autoridade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 5a. edição. São Paulo: Perspectiva, 2000a, p. 127-187.
- ARENDT, Hannah. Que é liberdade? In: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. 5a. edição. São Paulo: Perspectiva, 2000b, p. 188-220.
- ARENDT, Hannah. *Sobre la violencia*. Trad. Guillermo Solana. 1a. reimp. Madrid: Alianza Editorial, 2006.
- AVRITZER, Leonardo. *Os Impasses da Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, v. 6, n. 23, 2003, p. 25-65.
- BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de história. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant, [trad. das teses] Jeanne Marie Gagnebin e Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.
- BERBEL, Márcia. Pátria e patriotas em Pernambuco (1817-1822): nação, identidade e vocabulário político. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 345-363.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para Uma Crítica do Constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008.

BONAVIDES, Paulo. A Constituição do Império e as nascentes do constitucionalismo brasileiro. In: ROCHA, Cléa Carpi et al. (orgs.). *As constituições brasileiras: notícia, história e análise crítica*. Brasília: OAB Editora, 2008, p. 13-24.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008.

BOURGEOIS, Bernard. *O pensamento político de Hegel*. Trad. Paulo Neves da Silva. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.

BRANCO, Paulo; MENDES, Gilmar. *Curso de direito constitucional*. 7a. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 4a. ed. reform. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

CANCELLI, Elizabeth. Perspectivas historiográficas brasileiras e suas rupturas com os “males do passado”. *História: Questões & Debates*, Editora UFPR, Curitiba, n. 50, jan./jun. 2009, p. 51-59.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7a. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CARVALHO, Jose Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. Apresentação. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial, v. I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 7-10.

CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. Introdução ao volume 2. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 2. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 11-22.

CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello. Introdução geral – A Independência do Brasil narrada pelos panfletos políticos. In: CARVALHO, José Murilo; BASTOS, Lúcia; BASILE, Marcello (orgs.). *Guerra Literária: panfletos da Independência (1820-1823)*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 11-46.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito Constitucional*. 15a. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 141-163.

CARVALHO NETTO, Menelick de. *A sanção no procedimento legislativo*. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

CARVALHO NETTO, Menelick. A Revisão Constitucional e a Cidadania: a legitimidade do poder constituinte que deu origem à Constituição da República Federativa de 1988 e as potencialidades do Poder Revisor nela previsto. *Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão*, São Luiz, v. 1, n.9, p. 37-61, 2002.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A urgente revisão da teoria do poder constituinte: da impossibilidade da democracia possível. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006, p. 19-28.

CARVALHO NETTO, Menelick. Apresentação. In: MÜLLER, Friedrich. Legitimidade como conflito concreto do direito positivo. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, 5 (9), jul./dez. 1999, p. 7-12.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Prefácio. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Habermas e a Desobediência Civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 10-12.

CARVALHO NETTO, Menelick de. Prefácio. In: REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: raízes históricas da atuação do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010, p. 13-17.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito geral e Brasil*. 5a. ed., rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Contribuições para uma nova história e teoria do processo de constitucionalização brasileiro no marco da teoria crítica da constituição. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/21327760/Projeto_de_Pesquisa_CNPq_Contribui%C3%A7%C3%B5es_para_uma_Nova_Hist%C3%B3ria_e_Teoria_do_Processo_de_Constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o_Brasileiro_no_Marco_da_Teoria_Cr%C3%ADtica_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 14/07/2016.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011, p. 19-59.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: o projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Teoria tradicional e teoria crítica da constituição: apontamentos. In: Alexandre Moraes da Rosa, André Karam Trindade, Clarissa Tassimari, Marcio Gil Tostes dos Santos, Rafael Thomaz de Oliveira (org.). *Hermenêutica, Constituição, Decisão Judicial: estudos em homenagem ao professor Lenio Luiz Streck*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, v. 1, p. 176-184.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. A Constituição entre o direito e a política: novas contribuições para a teoria do poder constituinte e o problema da fundação moderna da legitimidade. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011, p. 125-161.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. Breves considerações sobre a *Filosofia do Direito* de Hegel. In: ALVES, Adamo Dias; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. *Constitucionalismo e teoria do estado: ensaios de história e teoria política*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 11-28.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David F. L. Independência ou sorte?: ensaio de história constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de Direito (UFPR)*, v. 55, p. 19-37, 2012.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; ROBERTO, Giordano Bruno Soares (coord.). *Temas em História do Direito Brasileiro*. Série História, Poder e Liberdade. V. 1. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CEDEC. *Lua Nova: Revista de Cultura Política*. V. 84 – Após a Participação. São Paulo: CEDEC, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 61-91.

COMPARATO, Fábio Konder. Prefácio. In: FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Organização de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007, p. 7-24.

COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 91-118.

COSTA, Wilma Peres. A Independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, p. 53-118.

DAGNINO, Evelina; TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. The Participation of Civil Society in Lula's Government. *Journal of Politics in Latin America*, v. 6, n. 3, 2014, p. 39-66.

DANTAS, Mônica Duarte. *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

DIPPEL, Horst. *História do Constitucionalismo Moderno: Novas Perspectivas*. Trad. de António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva. Lisboa: Fundação Calouste, 2007.

DUAYER, Mario. Apresentação. In: MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 11-24.

ENGELS, Friedrich. Prefácio da edição inglesa. In: MARX, Karl. *O Capital – Crítica da economia política*. L. 1, O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 101-104.

FERES JÚNIOR, João. Reflexões sobre o Projeto Iberconceptos. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 11-24.

FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

FERES JÚNIOR, João; JASMIN, Marcelo Gantus (org.). *História dos Conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Loyola/IUPERJ, 2006.

FERES JÚNIOR, João; JASMIN, Marcelo Gantus (org.). *História dos Conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Loyola/IUPERJ, 2007.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 7a. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2001.

FLECK, Amaro. Do conceito de propriedade no Segundo Tratado sobre o Governo de John Locke. *PERI*, v. 04, n. 02, 2012, p. 85.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa-aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto*. 4a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As ideias estão no lugar. *Cadernos de Debate*, 1, São Paulo, Brasiliense, 1976, p. 61-64.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4a. ed. São Paulo: Unesp, 1997.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. *História breve do constitucionalismo no Brasil*. 2a. ed. ampl. Curitiba: UFPR, 1970.

GUERRA, François Xavier. A nação moderna: nova legitimidade e velhas identidades. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 33-60.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial*. 3v. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. Prefácio. In: ARAÚJO, Valdei Lopes. *A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)*. São Paulo: Aderaldo e Rothschild, 2008, p. 11-15.

GURZA LAVALLE, Adrian. O Estatuto Político da Sociedade Civil: Evidências da Cidade do México e de São Paulo. In: SÁ E SILVA Fabio de; LOPEZ, Felix Garcia; PIRES, Roberto Rocha C. (org.). *Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia: Instituições e Democracia*. Brasília: IPEA, 2010, p. 505-539.

GURZA LAVALLE, Adrian; CASTELLO, Graziela; BICHIR, Renata Mirandola. Atores periféricos na sociedade civil: redes e centralidades de organizações em São Paulo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, 2008, p. 73-96.

GURZA LAVALLE, Adrian; SZWAKO, José. Derroteros y avances de la participación en Brasil. Entrevista con Pedro Pontual. *Desacatos (CIESAS)*, v. 49, 2015, p. 170-179.

GURZA LAVALLE, Adrian; SZWAKO, José. Sociedade civil, Estado e autonomia: argumentos, contra-argumentos e avanços no debate. *Opinião Pública*, v. 21, 2015, p. 157-187.

GUSTIN, Miracy B. S.; SILVEIRA, Jacqueline P.; AMARAL, Carolline S. (org.). *História do direito: novos caminhos e novas versões*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *A Crise de legitimação no capitalismo tardio*. Trad. Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.

HABERMAS, Jürgen. *A lógica das ciências sociais*. Trad. Marco Antônio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2009.

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez – Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4a. ed. Madrid: Trotta, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denílson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Trad. Luiz Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. Observações sobre Conhecimento e interesse – *trinta anos depois*. In: HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e interesse*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014.

HABERMAS, Jürgen. O Estado Democrático de Direito é uma amarração paradoxal de princípios contraditórios? In: HABERMAS, Jürgen. *Era das transições*. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 153-173.

- HABERMAS, Jürgen. On law and disagreement: some comments on ‘Interpretative Pluralism’. *Ratio Juris*, Oxford, v. 16, n. 2, jun. 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *Para a reconstrução do materialismo histórico*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 2 t. Madrid: Taurus, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria e práxis: estudos de filosofia social*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Unesp, 2013.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio*. 3 v. Trad. Paulo Meneses; col. José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Ed. bilíngue. Trad. Ruy Ribeiro Franca. Belo Horizonte: Tessitura, 2011.
- HÖSLE, Vittorio. *O sistema de Hegel: o idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. Trad. Antonio Celiomar Pinto de Lima. São Paulo: Loyola, 2007
- JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003.
- JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- JASMIN, Marcelo. Apresentação. In: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira; rev. trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006, p. 9-12.
- KERVÉGAN, Jean-François. *Hegel e o hegelianismo*. Trad. Mariana Paolozzi Sérvulo da Cunha. São Paulo: Loyola, 2008.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Trad. Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira; rev. trad. César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006.
- KRAAY, Hendrik. Muralhas da independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-1825). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 303-342.

- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 14a. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.
- LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; FILHO, Juraci Mourão Lopes. As Origens Do Constitucionalismo Brasileiro: O Pensamento Constitucional no Império. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*. Fortaleza, 2010, p. 6268-6279.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Petter Laslett. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LOEWENSTEIN, Karl. Réflexions sur la valeur des Constitutions dans une époque révolutionnaire. Esquisse d'une ontologie des Constitutions. *Revue Française de Science Politique*, v. II, n. 1, jan.-mar. 1952, p. 5-23.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.
- LOPEZ, Felix Garcia; BARONE, Leonardo S. As organizações da sociedade civil e as políticas públicas federais (2003-2011). *Boletim de Análise Político-Institucional*, v. 3, 2013, p. 61-69.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- LUSTOSA, Isabel. Criação, Ação e Dissolução da Primeira Assembléia Constituinte Brasileira: 1823. In: LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 51-79.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. Liberal/Liberalismo. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 141-160.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. O caminho para Washington passa por Buenos Aires - A recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *RBCS*, v. 27, n. 78, fev. 2012.
- MALERBA, Jurandir. Para a história da historiografia da independência: apontamentos iniciais de pesquisa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 165, n. 422, jan./mar. 2004, p. 59-85.
- MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2002). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 19-52.

- MALERBA, Jurandir (org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.
- MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Sel., trad. e notas Rubens Enderle; apres. Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. *A miséria da filosofia*. Trad. J. C. Morel. São Paulo: Ícone, 2004.
- MARX, Karl. *A questão judaica*. Trad. Nélio Schneider, Daniel Bensaïd e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2a. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus; sup. e notas Marcelo Backes. 2a. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Trad. Mario Duayer e Nélio Schneider; col. Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad., apres. e notas Jesus Ranieri. 1a. ed., 2a. reimp. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MARX, Karl. *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. *O Capital – Crítica da economia política*. L. 1, O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *O Capital – Crítica da economia política*. L. 2, O processo de circulação do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MARX, Karl. *Salário, Preço e Lucro*. Trad. Leandro Konder. Coleção “Os Economistas”. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARX, Karl. *Trabalho assalariado e capital*. Trad. José Barata-Moura e Álvaro Pina. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1849/04/05.htm>>. Acesso em: 18/08/2016.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)*. Sup. edit. Leandro Konder; trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Trad. Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 1998.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

- MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.
- MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Caneca ou a outra Independência. In: CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 11-47.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 2a. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MIAILLE, Michel. Obstáculos epistemológicos ao estudo do Direito: retorno ao movimento “Crítica do Direito” e apontamentos sobre a crítica do Direito hoje. Trad. David F. L. Gomes. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 263-278.
- MOHNHAUPT, Heinz; GRIMM, Dieter. *Constituição – História do conceito desde a antiguidade até nossos dias*. Trad. Peter Naumann. Belo Horizonte: Livraria Tempos, 2012.
- MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.
- MÜLLER, Friedrich. *Teoria estruturante do direito*. Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- MÜLLER, Marcos Lutz. Exposição e método dialético em ‘O Capital’. Belo Horizonte, *Boletim SEAF-MG*, n. 2, 1982, p. 17-41.
- NETO, Cláudio Pereira de Souza; LYNCH, Christian Edward Cyril. O constitucionalismo da inefetividade: a Constituição de 1891 no cativeiro do estado de sítio. In: ROCHA, Cléa Carpi et al. (orgs.). *As constituições brasileiras: notícia, história e análise crítica*. Brasília: OAB Editora, 2008, p. 25-60.
- NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional – Teoria, história e métodos de trabalho*. 2a. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura e política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan.: FAPERJ, 2003.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Constituição: usos antigos e novos de um conceito no Império do Brasil (1821-1860). In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 181-205.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. Constituição. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 65-90.

- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. Nova edição brasileira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3a. ed., 3a. tir. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.
- NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*. 2a. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- NEVES, Marcelo. Entre Subintegração e Sobreintegração: A Cidadania Inexistente. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 37, n.2, p. 253-275, 1994.
- NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NEVES, Marcelo. Ideias em outro lugar? Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 30, n. 88, junho/2015, p. 5-27.
- NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins, 2009.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 9a. ed. São Paulo: Hucitec, 2011.
- NOVAIS, Fernando. Entrevista. In: PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. Entrevista com Fernando Novais e posfácio de Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 411-418.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- PALTI, Elias José. O século XIX brasileiro, a nova história política e os esquemas teleológicos. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira da (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 581-597.
- PAMPLONA, Marco A. Nação. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 161-180.
- PARAISO, Maria Hilda B. Construindo o Estado da exclusão: os índios brasileiros e a Constituição de 1824. *Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica*, Recife, v. 28.2, 2010, p. 1-17.
- PEPERZAK, Adriann T. *Modern Freedom. Hegel's Legal, Moral and Political Philosophy*. Dordrecht: Kluwer Academic, 2001.
- PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

PIMENTA, João Paulo G. A política hispano-americana e o império português (1810-1817): vocabulário político e conjuntura. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 123-139.

POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. Org. Sérgio Miceli; trad. Fábio Fernandez. São Paulo: EDUSP, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: colônia e império*. 21a. ed., 3a. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. Entrevista com Fernando Novais e posfácio de Bernardo Ricupero. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PROENÇA, Wander de Lara. Escravidão no Brasil: Debates Historiográficos Contemporâneos. *Anais eletrônicos da XXIV Semana de História: "Pensando o Brasil no Centenário de Caio Prado Júnior"*, 2007, p. 1-10.

REALE, Miguel. Momentos decisivos do constitucionalismo brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 20, n. 77, jan./mar. 1983, p. 57-68.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Habermas e a Desobediência Civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Identidade do sujeito constitucional e controle de constitucionalidade: raízes históricas da atuação do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2010.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Quem deve ser o guardião da Constituição? Do Poder Moderador ao Supremo Tribunal Federal*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O primeiro reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial*, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 137-173.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François et al. Campinas: Editora UNICAMP, 2007.

RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa*. v. 1. Trad. Cláudia Berliner; rev. trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

RODRIGUES, Celso. Índios, escravos e libertos: as “raças formadoras do povo brasileiro” e o processo de construção da nacionalidade na Assembleia Constituinte de 1823. *Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 5754-5776.

- ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. Os Pensadores, v. 1. São Paulo: Nova Cultura, 1997.
- ROWLAND, Robert. Patriotismo, povo e ódio aos portugueses: notas sobre a construção da identidade nacional no Brasil independente. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec; Unijuí; Fapesp, 2003, p. 365-388.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.
- SANTOS, Beatriz Catão Cruz; FERREIRA, Bernardo. Cidadão. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 43-64.
- SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. t. I. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2009.
- SEBASTIÁN, Javier Fernández (dir.). *Diccionario político y social del mundo iberoamericano*. t. II. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales – Universidad del País Vasco, 2014.
- SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: que é o Terceiro Estado?* Org. e int. Aurélio Wander Bastos; pref. José Ribas Vieira; trad. Norma Azeredo. Rio de Janeiro: 2001.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32a. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SKINNER, Quentin. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. Trad. Juan José Utrilla. v. 1. México: Fondo de Cultura Económica, 1985.
- SORJ, Bernardo. *A democracia inesperada*. Cidadania, direitos humanos e desigualdade social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.
- SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: UnB, 2000.
- SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. Niklas Luhmann, Marcelo Neves e o “culturalismo cibernético” da moderna teoria sistêmica. In: DUTRA, Roberto; BACHUR, João Paulo (orgs.). *Dossiê Niklas Luhmann*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013, p. 149-182.

SOUZA, Jessé. *Os batalhadores brasileiros*. Nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: UFMG, 2010.

STARLING, Heloísa Maria Murgel; LYNCH, Christian Edward Cyril. República/Republicanos. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009, p. 225-245.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TAVOLARO, Sergio B. F; TAVOLARO, Lília. A cidadania sob o signo do desvio: Para uma crítica da "tese de excepcionalidade brasileira". *Sociedade e Estado*, v. 25, 2010, p. 331-368.

TAVOLARO, Sergio B. F. A Tese da Singularidade Brasileira Revisitada: Desafios Teóricos Contemporâneos. *Dados*, v. 57, 2014, p. 633-673.

TAVOLARO, Sergio B. F. *Cidadania e Modernidade no Brasil (1930-1945): uma crítica a um discurso hegemônico*. 1a. ed. São Paulo: Annablume, 2011.

TAVOLARO, Sergio B. F. Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro. *RBCS*, v. 20, n. 59, out. 2005, p. 5-22.

TAVOLARO, Sergio B. F. Gilberto Freyre e nossa 'modernidade tropical': entre a originalidade e o desvio. *Sociologias*, v. 15, 2013, p. 282-317.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves. Capital e Colonização: a constituição da periferia do sistema capitalista mundial. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 36, n. 3, 2006, p. 539-591.

TRUGILHO, Diogo Lima. *A história da reparabilidade do dano moral*. Série História do Direito Civil Brasileiro, coordenada por Giordano Bruno Soares Roberto. V. 1 Belo Horizonte: Initia Via, 2015.